

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FFCLRP – DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA E EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

**INQUÉRITOS POLICIAIS E PROCESSOS DE CRIMES SEXUAIS:  
ESTRATÉGIAS DE GÊNERO E REPRESENTAÇÕES DA  
SEXUALIDADE**

**Rafael De Tilio**

**Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Regina Helena Lima Caldana**

Tese apresentada à Faculdade de  
Filosofia, Ciências e Letras de  
Ribeirão Preto da USP, como parte das  
exigências para obtenção do título de  
Doutor em Ciências, Área: Psicologia

**Ribeirão Preto/SP, 2009**

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Autorizo a reprodução total ou parcial deste trabalho, em meio impresso ou eletrônico, desde que devidamente citada a fonte e autoria.

Capa: Mihály von Zichi. *Depucelage*. Heliogravura (Coleção Particular), 140 mm X 188 mm. 1991. Disponível em: <[http://commons.wikipedia.org/wiki/File:Zichy\\_depucelage.jpg#filehistory](http://commons.wikipedia.org/wiki/File:Zichy_depucelage.jpg#filehistory)>. Acesso em: 19 jan. 2009

### FICHA CATALOGRÁFICA

De Tilio, Rafael.

Inquéritos Policiais e processos de crimes sexuais: estratégias de gênero e representações da sexualidade. Ribeirão Preto, 2009.  
246p. : il. ; 30cm

Tese de Doutorado, apresentada à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto/USP. Área de concentração: Psicologia.

Orientador: Caldana, Regina Helena Lima.

1. Sexualidade. 2. Crimes sexuais. 3. Gênero. 4. Família. 5. Ribeirão Preto.

# FOLHA DE APROVAÇÃO

De Tilio, Rafael

Inquéritos policiais e processos de crimes sexuais: estratégias de gênero e representações da sexualidade

Tese apresentada à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP, como parte das exigências para obtenção do título de Doutor em Ciências, Área: Psicologia

Aprovado em:

Banca Examinadora:

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



## AGRADECIMENTOS.

À Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Regina Helena Lima Caldana, minha orientadora.

Aos professores doutores Maria Aparecida Junqueira da Veiga Gaeta e Geraldo Romanelli, participantes da banca de exame de qualificação, cujas sugestões e críticas contribuíram para o aprimoramento desta pesquisa.

Ao Departamento de Psicologia e Educação da FFCLRP/USP, seus docentes e funcionários, pela oportunidade de realização deste doutorado.

À Márcia, da BCRP/USP, pela revisão das citações e das referências bibliográficas.

Aos funcionários do Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto, principalmente Tânia e Mauro, pela paciência, ajuda e acolhimento dispensados quando da coleta do material.

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), pelo apoio, aposta e concessão da bolsa de pesquisa – fatores indispensáveis para a realização deste estudo. Também ao parecerista dos Relatórios Científicos, cujas sugestões e críticas foram essenciais.

Aos meus pais, meu irmão (pela leitura atenta) e meus amigos pelo apoio dispensado neste percurso.

A todos aos colegas da pós-graduação e demais pesquisadores com os quais mantive diálogo – principalmente Felipe Watarai, Anderson de Carvalho Pereira e Marina Peixoto Vianna.

A Daniela, que mais que primeira leitora deste relato de pesquisa foi o suporte necessário para sua escritura; por me acompanhar em lugares que antes só existiam nos meus desejos; por me incentivar todos os dias e nos momentos de desânimo e impaciência; por ter me escolhido para dividir sua vida. Não há palavra suficiente que demonstre meu amor e gratidão por você.



A investigação do passado só  
adquire relevância quando pretende  
projetar um futuro diferente do  
presente.

**Jérôme Baschet**





## RESUMO

De Tilio, R. **Inquéritos policiais e processos de crimes sexuais: estratégias e representações da sexualidade.** 246 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, 2009.

Essa tese teve como objetivo identificar, ordenar e entender quais eram as estratégias dos relatos (os argumentos e suas intenções) e as representações da sexualidade que compunham os autos de crimes sexuais queixados na comarca de Ribeirão Preto entre as décadas de 1870/1970. Para entendê-las alguns temas que veiculavam valores considerados ideais e normativos das relações de gênero foram apresentados – resumíveis na vivência da heterossexualidade adulta no casamento. A um banco de dados de 101 autos de crimes sexuais datados entre 1871/1941 (Código Penal 1890) foram comparadas informações de outros 220 autos datados entre 1942/1979 (Código Penal 1940), ambos pertencentes ao 1º, 2º e 4º Ofícios da comarca ribeirão-pretana e sob responsabilidade do Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto. Estes dois conjuntos de autos foram comparados quanto à caracterização (1) dos casos, (2) dos acusados/vítimas e (3) das estratégias de relato e representações da sexualidade. A análise recorreu ao cálculo de frequência simples para 1 e 2, e à busca de regularidades e cortes temáticos nos depoimentos dos autos para 3. Diante disso, o argumento defendido é que mesmo havendo mudanças nas estratégias, nos casos e nos participantes, as representações da sexualidade continuaram enfatizando aspectos tradicionais das relações de gênero. Assim, mesmo se na década de 1940 a maioria das queixas muda da tentativa de efetivar o casamento (combinado ou não com o acusado, alegando a vítima que perder a virgindade configurava crime passível de reparação pelo matrimônio) para a tentativa de condenar o acusado (vitimação sexual de crianças, parentes, mulheres e homens de forma não consentida e com uso de força física), o vitimado sempre diz ser moralmente idôneo (mulher e homem honestos e de boa conduta enganados ou violentados a contragosto; criança inocente corrompida pelo contato precoce e violento com a sexualidade), e o acusado se considera erroneamente imputado (*ethos* masculino: o parceiro já estava corrompido ou se entregou livremente às relações sexuais; o acusado estava acometido de doença ou desvio que o impedia de se portar adequadamente). Dessa forma os participantes para atingirem seus objetivos enfatizam nos relatos aspectos tradicionais de gênero e sexualidade, pois eram estes os demandados pelos discursos e *codex* jurídico (que são mais resistentes, mas não indiferentes, às mudanças sociais).

Palavras-chave: Sexualidade. Crimes sexuais. Gênero. Família. Ribeirão Preto.

## ABSTRACT

De Tilio, R. **Police inquiries and sexual crime suits: gender strategies and representations of sexuality**. 246 f. Thesis (Doctoral) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, 2009.

This research aimed to identify, organize and understand which were the gender strategies and representations of sexuality identified in sexual crime charges in Ribeirão Preto's judicial district between the 1870s and 1970s. In order to understand them, themes that informed about gender normative values and ideals (which can be condensed into the adult heterosexuality in marriage) were presented. A database of 101 documents (police inquiries and sexual crime suits) between 1871 and 1941 (1890 Brazilian Penal Code) were compared to 220 documents between 1942 and 1979 (1940 Brazilian Penal Code), both belonging to the 1<sup>st</sup>, 2<sup>nd</sup> and 4<sup>th</sup> Judicial Offices under responsibility of the Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto. These two sets of documents were compared in order to characterize: (1) the cases of the inquiries and suits, (2) the involved ones (victim and defendant), (3) their gender strategies and representations of sexuality. For the analysis, simple calculation of frequency in (1) and (2), and search for thematic regularities in (3) were carried out. The research argument is that, although the strategies, the involved persons' and the cases' characterizations have changed; the representations of sexuality continued emphasizing traditional aspects of gender relations – the same ones demanded by the legal *codex*. Therefore, even that, in the 1940s, the aim of the charges changed from solving the complaint through marriage between defendant and victim (consented loss of virginity) to criminal punishment (as a reparation to the non consented sexual intercourse), the victimized ones continued empathizing their sexual and moral honesty (modesty, shyness etc.), and the defendants continued saying that the inquiries and suits were wrong, and they were unfairly accused (they had a job, were respectful and presented good behavior, or a mental disorder).

Keywords: Sexuality. Sex crimes. Gender. Family. Ribeirão Preto.

# SUMÁRIO

Resumo.....	ix
Abstract.....	x
<b>Preâmbulo e Objetivo</b> .....	<b>13</b>
Preâmbulo.....	13
Objetivo.....	15
Estrutura do relato de pesquisa.....	16
<b>Capítulo 1 – Introdução: a sexualidade como motivo e assunto da queixa</b> .....	<b>19</b>
1.1 – Família e sexualidade.....	19
1.1.1 – Casamento, família e gênero.....	19
1.1.2 – A <i>scientia sexualis</i> como padrão.....	22
1.1.3 – Socialização dos homens e das mulheres.....	26
1.2 – Como homens e mulheres deveriam se portar.....	29
1.2.1 – Aspectos tradicionais.....	29
1.2.2 – Aspectos modernos.....	32
1.2.3 – <i>Intermezzo</i> 1: a sexualidade como resistência exemplar.....	35
1.2.4 – Tradicionais, modernos... simultâneos.....	37
1.3 – Leis e crimes sexuais.....	38
1.3.1 – CP 1890.....	40
1.3.2 – CP 1940.....	44
1.3.3 – Duas questões importantes.....	47
<b>Capítulo 2 – Aspectos metodológicos</b> .....	<b>53</b>
2.1 – Fontes: inquéritos policiais e processos crime – pertinência e limites nos seus usos.....	54
2.2 – Paradigma e metodologia na abordagem qualitativa de pesquisa.....	62
2.2.1 – <i>Intermezzo</i> 2: Ribeirão Preto como cenário de pesquisa.....	64
2.2.2 – Procedimentos metodológicos e visibilidade do percurso.....	66
<b>Capítulo 3 – Caracterização dos documentos e dos envolvidos</b> .....	<b>73</b>
3.1 – Caracterização dos documentos/fontes utilizadas.....	74
3.1.1 – Composição dos documentos.....	74
3.1.2 – Tipos de documentos e de crimes.....	81
3.1.3 – Resoluções e desfechos.....	87
3.2 – Caracterização dos envolvidos.....	91
3.2.1 – Queixosos.....	91
3.2.2 – Sexo e estado civil.....	94
3.2.3 – Nacionalidade/naturalidade dos acusados e vítimas.....	98
3.2.4 – Profissão dos acusados e vítimas.....	100
3.2.5 – Cor da pele dos acusados e vítimas.....	102
3.2.6 – Idades dos acusados e vítimas.....	106
3.2.7 – Relacionamento (afetivo) alegado existir entre acusados e vítimas.....	108
3.3– Condensações.....	112

<b>Capítulo 4 – Estratégias de gênero e representações da sexualidade na criminalidade sexual queixada</b> .....	115
4.1 – Parâmetro de comparação: documentos do período 1871/1941.....	115
4.2 – Descrição dos documentos do período 1942/1979.....	119
4.2.1 – O casamento como objetivo.....	119
4.2.1.1 – Parte Descritiva.....	119
4.2.1.1.1 – Combinações.....	119
4.2.1.1.2 – Conflitos entre vítima e acusado.....	124
4.2.1.2 – Parte Sintética.....	145
4.2.2 – A punição como objetivo: contrariado pela vítima o acusado utiliza violência e força física para obter relações sexuais.....	152
4.2.2.1 – Parte Descritiva.....	152
4.2.2.1.1 – Meninos vitimados.....	154
4.2.2.1.2 – Meninas vitimadas.....	161
4.2.2.1.3 – Vitimação sexual intrafamiliar – a proibição do incesto.....	170
4.2.2.1.4 – Mulheres adolescentes ou adultas vitimadas.....	175
4.2.2.1.5 – Homens adolescentes ou adultos vitimados.....	185
4.2.2.2 – Parte Sintética.....	190
4.2.3 – Medicalização e patologização dos envolvidos como estratégia na vitimação sexual – o uso excessivo de força e violência física.....	196
4.2.3.1 – Parte Descritiva.....	196
4.2.3.2 – Parte sintética.....	207
<b>Capítulo 5 – Considerações finais</b> .....	213
Estratégias.....	213
Representações da sexualidade.....	214
Fatos, versões e perspectivas.....	218
<b>Referências</b> .....	225
<b>Bibliografia Consultada</b> .....	237
<b>Apêndice 1 – Documentos lidos no ATJRP e no APHRP</b> .....	239

## Preâmbulo e Objetivo

### Preâmbulo

Seria impossível apresentar as intenções deste estudo sem antes resgatar seus motivadores e práticas de pesquisa antecessoras, e neste sentido é obrigatório comentar esta pesquisa naquilo que ela tem – propriamente falando – de sua história.

Esta se iniciou no ano de 2000 com uma proposição inserida numa das linhas de investigações da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Regina Helena Lima Caldana sobre concepções, imagens, formulações e práticas sobre a infância.

Naquele momento, a proposta feita era aparentemente simples e clara: abrir os documentos do Arquivo do Tribunal de Justiça da Comarca de Ribeirão Preto (ATJRP) – que estava sendo timidamente feito por alguns historiadores – para investigar o que aqueles documentos poderiam ensinar e informar sobre a história da infância e da família.

Mas o que interessou o investigador não foi propriamente a infância, mas sim a juventude. Aquela investigação após certa dificuldade do pesquisador porque iniciante nessa prática resultou num estudo monográfico (DE TILIO, 2002) de caráter exploratório sobre os motivos informados pelos jovens sobre sua participação na criminalidade.

Em suma, aqueles jovens das décadas finais do século XIX e iniciais do século XX tentavam efetivar o casamento ao acionar as autoridades policiais e judiciárias. E naquele estudo também não se perdeu de vista a crescente importância da infância, da figura da mulher, do casamento e dos mecanismos e práticas controladoras da sexualidade dos jovens como instrumentos mantenedores do bom funcionamento da família e da ordem social.

Para aquela monografia foram lidos processos crime e inquéritos policiais da área civil (emancipação e/ou suprimento/suplemento de idade; autorização de casamento; suprimento de consentimento paterno para o casamento; licenças para casamento; divórcios; anulação de casamento) e da criminal (estupros; defloramentos). E dentre as diversas informações e conclusões uma muito interessante – que serviu de empuxo para a continuidade da investigação – foi a recorrente afirmação de que o

acusado poderia se casar com a vítima se ela consentisse para não ser processado ou ser condenado.

Essa curiosa informação serviu de apontamento inicial para investigar em quais situações e crimes os códigos legais e as autoridades permitiam o casamento entre acusado e vítima como substituto da punição. Por isso, como primeiro passo, o código penal daquele período foi investigado. E no artigo 276 do Código Penal Brasileiro de 1890 encontra-se a indicação que orientou a dissertação de mestrado de De Tilio (2005): acusados e vítimas poderiam se casar e extinguir a ação criminal apenas nos crimes sexuais que envolvessem a conjunção carnal (penetração vaginal); e a razão disso era a suposição de que o casamento com o desvirginador servia de reparação da honra (virgindade) perdida pela mulher.

Todavia, o código ressaltava que nem todos estavam autorizados a casar, possibilidade restrita aos que provassem ser honestos no caráter e nas condutas.

A curiosidade do pesquisador transformou-se em outra pesquisa, numa dissertação de mestrado (DE TILIO, 2005). Ao estudar inquéritos policiais e processos de crimes sexuais datados entre os anos 1871/1942 guardados e sob responsabilidade do Arquivo do Tribunal de Justiça de Ribeirão Preto (ATJRP), essa dissertação apontou que a maioria das queixas envolvia vítimas que tentavam efetivar e legalizar a união/casamento ao cederem de maneira consentida suas virgindades aos parceiros. Muitas vezes esta tática era acordada pelo acusado igualmente desejoso de se casar; já as queixas de constrangimentos sexuais a contragosto das vítimas eram praticamente inexistentes.

Basicamente, a situação que atravessava décadas e estava fartamente relatada nos autos era a da manutenção de relações sexuais consentidas entre acusado e vítima depois do primeiro prometer casamento (que nem sempre era cumprido), gerando uma ampla sorte de situações e desfechos, tais como casamentos espontâneos por amor, casamentos forçados em troca da extinção da pena, absolvições devido à ausência de elementos legais ou decorrentes da desqualificação moral da vítima, e condenações. Mas o objetivo da queixa sempre era conseguir o casamento.

Os argumentos utilizados pelos envolvidos para explicar a manutenção das relações sexuais e perda da virgindade feminina eram diversos: promessas de esponsais, impedimento e oposição dos pais, vontade de legalizar um relacionamento reconhecido pelos familiares e amigos, carestia de recurso financeiro para pagar as taxas de casamento, minoridade legal de um dos parceiros etc.

E o resultado da queixa e a consecução do casamento se relacionava ao quanto os envolvidos se diziam – havendo testemunhas para isso – coadunados aos papéis de gênero e sexualidade considerados ideais, principalmente no caso das mulheres, esperando que elas permanecessem virgens até as núpcias. Assim, se fosse moça “honesta” teria aumentada a possibilidade de conseguir o objetivo (casamento), mas se fosse moça “desonesta” as chances diminuían.

Quanto mais o relato se aproximava das representações ideais de gênero e sexualidade mais bem acolhida era a queixa e mais bem investigado o processo.

Mas estes eram documentos anteriores e do início da década de 1940. Conforme aponta a literatura especializada na área a partir deste período questionamentos nos padrões tradicionais das relações de gênero começaram a ser feitos, primeiro pelas mulheres de classes médias urbanas, e depois pelas mulheres de outras camadas sociais. Essas mudanças eram relativas às divisões tradicionais de papéis, ao modelo único de reconhecimento de formação de famílias (casamento oficializado pelas autoridades civis), à vivência afetiva e sexual condicionada à virgindade pré-matrimonial feminina e à inserção feminina na esfera pública etc.

Essas mudanças (passíveis resistências) ocorridas nos meados do século XX no Brasil certamente impactaram os objetivos das queixas e os relatos dos acusados e das vítimas sobre a moral sexual/sexualidade que compunham os inquéritos policiais e os processos de crimes sexuais. Esta afirmação pode ser colocada na forma de um questionamento: a maioria das queixas permaneceu atrelada à tentativa de consecução do casamento ou houve crescimento dos relatos de vitimações sexuais a contragosto das vítimas? Ou também: as características e o que diziam os e se dizia sobre os vitimados e acusados mudaram ou permaneceram iguais?

## Objetivo

Diante dessas considerações o objetivo desta pesquisa de doutoramento foi o de identificar, ordenar e entender a multiplicidade: (i) das estratégias de gênero nos relatos (os objetivos e intenções das falas), e (ii) das representações da sexualidade que sustentam estas estratégias, ambos componentes dos casos queixados de crimes sexuais da comarca de Ribeirão Preto entre as décadas de 1870 e 1970.



Para tanto – e devido à vastidão do número e do conteúdo dos casos – eles foram organizados e comparados em dois períodos cronológicos, 1871/1941 e 1942/1979 – cf. capítulo 2.

Portanto, apenas para efeito de elucidação, as estratégias diferenciais de gênero existentes nos relatos de participação (o objetivo pretendido, os argumentos utilizados pelas partes etc.) e as representações da sexualidade compõem o objeto deste estudo. Este destaque é necessário porque a utilização de autos de crimes sexuais não quer dizer que o objeto de estudo seja a criminalidade sexual. A criminalidade sexual é classicamente definida como o conjunto dos crimes queixados e dos não-queixados; por crime se entende a transgressão da norma legal definida por lei. No presente estudo nem todos os casos estudados tratavam de queixas caracterizadas como crimes, e as situações não-queixadas às autoridades policiais ou judiciárias não foram investigadas nesta pesquisa. Portanto, essa pesquisa trata apenas em parte da criminalidade sexual, sem a ela se restringir.

O elemento comum dos casos estudados nesta indagação caracterizados ou não como crimes é que a demanda às autoridades estava embasada em fatos vivenciados (de maneira consentida ou contrária) e considerados pelos queixosos como situados fora do padrão ideal e permitido da sexualidade (que era o da monogamia heterossexual dos adultos dentro do casamento) – isto é, independentemente de configurarem crimes eram considerados sexualmente transgressivos.

E de fato, nesta pesquisa mais importa a demanda às autoridades policiais e judiciárias para se apurar uma transgressão daquilo que se entendia por norma sexual a ser observada, e menos se essa transgressão configurava um rompimento com uma definição jurídica (crime/criminalidade).

## Estrutura do relato de pesquisa

Apresentado o histórico da indagação e o objetivo da investigação, o Capítulo 1 versa sobre alguns dos elementos que participam da fundamentação teórico-analítica da sexualidade – como casamento, divisão sexual do trabalho, relações de gênero, socialização diferencial dos homens e mulheres, medicalização da sexualidade, sedução, namoro, amor e virgindade feminina etc. Em síntese, as representações da sexualidade (coetâneas às de gênero, classe social e faixa etária) que gravitavam em torno do

estímulo ao casamento e do evitamento da violência sexual eram considerados ideais perseguidos pelos indivíduos, e suas transgressões deviam ser condenadas.

O Capítulo 2 se debruça sobre os aspectos metodológicos. Questionou-se a utilização e a pertinência deste tipo de fonte (inquéritos policiais e processos de crime sexuais), supondo que os relatos que sustentam os casos estavam referendados nas ideais representações da sexualidade. Também se apresenta a proveniência e a forma de acesso, leitura, cópia e análise dos documentos por parte do pesquisador. Um sucinto histórico das principais pesquisas realizadas sobre o município/região de Ribeirão Preto com documentos do Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto (APHRP) foi incorporado para melhor situar e compreender o cenário da investigação.

O Capítulo 3 foi dedicado à sistematização e análise das informações colhidas nas fontes e são relativas à caracterização dos documentos (composição; tipos; resoluções) e dos principais envolvidos (queixosos; sexo, estado civil, nacionalidade/naturalidade, profissão, cor da pele, idade e relacionamento afetivo dos acusados e vitimados). Seu objetivo é visualizar indícios e contextualizar os usos estratégicos dos relatos e as representações da sexualidade nas fontes documentais. Adianta-se que a sistematização dos dados não possui valor estatístico, somente descritivo.

O Capítulo 4 discorre sobre e tenta organizar em temas coesos a multiplicidade de utilização dos relatos (as estratégias de acusação e defesa segundo o gênero do participante) e as representações da sexualidade que os compunham. Adianta-se que as queixas e os relatos se organizavam em torno da busca da efetivação do casamento (frequente entre 1871/1941, e decrescente entre 1942/1979) e da indignação diante da vitimação sexual a contragosto da vítima (raro entre 1871/1941, e crescente entre 1942/1979). Estas estratégias estavam organizadas ao redor das representações e imagens que confirmavam ou refutavam a considerada adequada moralidade sexual dos homens, das mulheres, dos adultos e das crianças – por isso são estratégias de gênero. A ordenação e apresentação dos casos seguem em duas partes, uma descritiva – o que constava nas fontes e as interpretações do pesquisador – e uma sintética – tentativas de condensação dos sentidos.

O Capítulo 5 realiza as ponderações gerais e as considerações finais deste estudo. Depois se apresenta a bibliografia utilizada e uma listagem geral (Apêndice 1) dos documentos lidos.



# CAPÍTULO 1 – Introdução: a sexualidade como motivo e assunto da queixa

No período histórico no qual estão inseridos os inquéritos policiais e processos de crimes sexuais estudados, discutir as estratégias dos relatos e as representações da sexualidade é igualmente se debruçar sobre temas como formação familiar, formação de parcerias, casamento, divisão sexual do trabalho, papéis de gênero e moral sexual.

Estes temas estabeleciam como homens, mulheres, adultos e crianças deveriam vivenciar a sexualidade – e os envolvidos nos documentos os utilizavam como sustentáculos dos relatos.

Por isso, este estudo se inicia com a apresentação de alguns elementos que compõem o ideário (ou imaginário dos ideais) da sexualidade.

## 1.1 – Família e sexualidade

### 1.1.1 – Casamento, família e gênero

É necessário deixar claro que a proposta desta seção é mais apresentar algumas articulações entre os temas casamento, relações de gênero e papéis sócio-sexuais que compõem uma noção de sexualidade normal e menos estabelecer as precedências entre eles.

A consideração principal destas articulações é a de que elas estabelecem modelos e regimes de sensibilidade considerados normais que deveriam ser observados pelos e nos diversos agrupamentos sociais do conjunto populacional de um período histórico.

Contudo, a despeito da possibilidade destes valores atingirem os variados agrupamentos sociais, eles não são por e em cada agrupamento vivenciados da mesma maneira. Um bom exemplo disso seria o controle da sexualidade feminina que, para Fausto (2001), é exercido por todos os agrupamentos sociais visando à manutenção da organização familiar, mas suas formas manifestas podem ser (e certamente são) diferentes.

Compreender algumas dessas articulações também é necessário para elucidar como se entrelaçavam os relatos (os objetivos e suas estratégias) e as representações da sexualidade dos partícipes destes documentos de crimes sexuais queixados.

As considerações que seguem se referem tanto às sociedades tradicionais como as em períodos de transição, como é a do período de formulação das fontes documentais utilizadas neste estudo.

Para Therborn (2006) algumas das intenções e condicionantes do casamento seriam: a regulação da ordem sexual e afetiva dividindo-as entre proibidas e permitidas; o estabelecimento das formas aceitas de aproximação entre os parceiros; a regulação da procriação e da geração de descendentes; a politização de alianças entre as famílias por intermédio da transmissão dos bens materiais e simbólicos; a distribuição das responsabilidades para com ascendentes e descendentes; a distinção das diferenças estatutárias e simbólicas entre adultos e crianças; a replicação da divisão sexual do trabalho e dos papéis sociais e sexuais.

O casamento para Lévi-Strauss (1956) é tido como fato universal estabelecido sempre a partir da proibição do incesto, que é regra menos biológica que cultural e que regula a sexualidade humana, e visa à formação de uma parceria que pretende ser estável entre um homem e uma mulher intencionando a constituição de novas famílias e a continuidade das formas de sociabilidade.

Contudo, a parceria estável pode ser efetivada de diversas maneiras, desde a autorização legal e documentada pelas autoridades civis e religiosas (usualmente denominada casamento) até a união simples dos corpos sem envolver os ritos civis e religiosos (usualmente denominada amasiamentos ou concubinatos); essas diferentes formas de união até há pouco tempo estabeleciam diferentes direitos e deveres entre os parceiros <sup>1</sup>.

Por isso, para Lévi-Strauss, apesar das semelhanças estruturais e simbólicas entre o casamento, concubinatos ou amasiamentos (como estabilidade da união e

---

<sup>1</sup> Juridicamente casamento é definido como a união de um homem com uma mulher por uma autoridade civil ou religiosa que estabelece efeitos legais entre os contratantes (direito de herança, pensão alimentícia etc.). Anterior a algumas leis infraconstitucionais (BRASIL, 1994, 1996), a união livre, o concubinato e o amasiamento eram considerados parcerias com características similares aos casamentos (estabilidade), mas como não eram legalizadas pelas autoridades não estabeleciam os mesmos direitos dos parceiros casados; mas após as referidas leis infraconstitucionais estas uniões (genericamente denominadas consensuais) passaram a estabelecer aos parceiros não-casados os mesmos direitos dos casados.

divisão hierárquica de papéis), na sociedade Ocidental Moderna <sup>2</sup> haveria diferenças políticas e jurídicas entre eles (legitimidade/moralidade do casamento e ilegitimidade/imoralidade do amasiamento). Lévi-Strauss enfatiza que o casamento monogâmico e heterossexual validado pelas autoridades civis e/ou religiosas era considerado o meio oficial e legítimo de vivência da sexualidade e de autorização para a formação de novas famílias; e o casamento estava assentado na idéia e efetiva preservação da virgindade feminina pré-nupcial e na geração da descendência legítima somente depois da união.

Nesta proposição, segundo Lévi-Strauss (1956) e Durham (1983), o casamento estaria sustentado na divisão sexual do trabalho, isto é, na estipulação tornada obrigatória de que um dos sexos deve realizar tarefas vedadas ao outro, estabelecendo um estado de mútua e permanente dependência entre eles. Esta divisão sexual do trabalho garantiria o ordenamento social e seria replicado pelo casamento – instrumento/meio que institui diferenças de comportamentos e de direitos entre homens e mulheres e entre adultos e crianças, privilegiando os homens adultos frente às mulheres e crianças.

Durham (1983) ao estudar aspectos da sociedade ocidental moderna do século XX discorre que esta noção de divisão sexual do trabalho que distribui desigualmente atividades, benefícios, deveres e direitos, seria constantemente justificada a partir das diferenças biológicas entre os sexos, estabelecendo relações de dominação/submissão entre eles. *Grosso modo*, assim se justifica porque os homens estão voltados para a esfera pública (rua, política, trabalho) e as mulheres para a domesticidade (casa, reprodução, cuidado da prole).

Essas proposições são próprias dos estudos de gênero. Gênero foi definido por Scott (1988) como a elaboração cultural sobre as (naturais) diferenças anatômicas e funcionais dos sexos <sup>3</sup> que estabelecem relações de poder e saber assimétricos entre

---

<sup>2</sup> Lévi-Strauss (1956) diz que nas sociedades modernas ocidentais foram razões de ordem econômica, moral e religiosa que oficializaram o casamento monogâmico e heterossexual; e apesar de ser este o modelo a ser observado, Lévi-Strauss diz que ele é constantemente violado (liberdades sexuais pré-matrimônias, prostituição e adultério).

<sup>3</sup> Contudo, este entendimento e proposição não são hegemônicos. Laqueur (2001) o problematiza ao propor que a categoria *sexo* (genitália externa ou conjunto cromossômico que dividiria os humanos em homens ou mulheres) também não possuiria nada de natural, sendo também construído culturalmente. Laqueur assim conclui ao comparar o “modelo de sexo único” presente até o século XVIII (as mulheres seriam homens com genitália interiorizada fisicamente, num sistema de um sexo, o masculino, e dois gêneros, machos e fêmeas) com o “modelo de dois sexos” do século XVIII (homens e mulheres seriam radicalmente diferentes em seus corpos, num sistema de dois sexos e dois gêneros).

eles. Mais precisamente gênero seria uma primeira maneira de elaborar e vivenciar a assimetria de poder.

Neste sentido, ao resgatar a especificidade e histórico do conceito de gênero <sup>4</sup> Bandeira (1999) e De Lamater & Hyde (1998) enfatizam que gênero não seria a diferença sexual em si mesma (o sexo), mas sim como esta diferença é construída e representada em termos de masculinidades e feminilidades. E para Vilela & Arilha (2003) seria importante estudar não as origens das diferenças, e sim suas conseqüências práticas.

Gênero para Scott (1998), portanto, deve ser entendido em dois níveis: num nível macro (os símbolos culturais disponíveis na sociedade; os conceitos normativos que servem de interpretação destes símbolos como a religião, a educação, as leis, as práticas políticas etc.; as relações de parentesco; o sistema de casamento, ascendência e descendência, consangüinidade e aliança; as instituições sociais) e num nível micro (a identidade subjetiva dos indivíduos). O gênero estaria relacionado com uma série de ideais amplamente veiculados (dimensão macro) e com a aprendizagem consciente e inconsciente dos indivíduos (dimensão micro), sendo fato social por excelência.

E Badinter (1993), similarmente a Durham (1983), em seu trabalho sobre a construção dos papéis sexuais, explica que a divisão sexual do trabalho engloba o trato com a afetividade e sexualidade iniciado na tenra infância por meio da educação diferencial; e esta divisão pretende garantir a reprodução biológica e a sócio-cultural por via da formação de novas famílias (casamento).

### 1.1.2 – *A scientia sexualis* como padrão

---

<sup>4</sup> Esta categoria de análise foi formulada na década de 1960 por Scott (1988) como crítica às insuficiências das abordagens marxistas, essencialistas e psicanalíticas acerca das diferenças entre os sexos. O conceito de gênero para Scott diz respeito à relação de poder entre os indivíduos e a sociedade, e seria constituído nas percepções sobre a diferença corporal (campo anatômico) entre os sexos que definiriam, por sua vez, relações de poder (campo político) entre homens e mulheres, podendo ser, em cada grupo social e momento histórico, particularizado, especificado e nuançado. Em resumo, as relações entre os gêneros difeririam em e para cada sociedade e grupos, sendo relações de poder construídas socialmente, eliminando pretensos naturalismos apoiados ou sistema de produção ou na “natureza” física ou psíquica dos corpos.

O conceito de gênero <sup>5</sup> revela ser indispensável para compreender as relações entre homens e mulheres, ainda mais porque contribui para a formação e regulação da sexualidade masculina e feminina.

Segundo diz Durham (1983), é esperado que além da satisfação dos parceiros a sexualidade humana garanta o estabelecimento de vínculos sociais relativamente duradouros, pois o casamento impõe a ela suas regras. E segundo estudos teóricos de Bandeira (1999), Heilborn (2006) e Vilela & Arilha (2003), a sexualidade seria aprendida por intermédio da socialização diferencial de gênero que estabelece roteiros e comportamento tidos como normais e/ou naturais para um e outro sexo.

Para Foucault (1997) o entendimento que se faz sobre a expressão *sexualidade* não deve se limitar à variabilidade das posições possíveis na cópula: deve ser entendida como um modelo construído socialmente que orienta a expressão dos desejos, emoções, motivações, fantasias, condutas práticas e corporais que singularizam o indivíduo física e psicologicamente. E mais: este modelo estaria orientado pelos discursos e práticas normatizadores da família e da ordem social (como o parentesco, casamento, gênero e divisão sexual do trabalho) maximizados – mas não restritos – pelo discurso médico-científico do século XIX <sup>6</sup>.

23

---

<sup>5</sup> Além da comentada na nota 3 acima, outras críticas a este conceito podem ser tecidas, como as de Touraine (2007): apesar de considerar importantes todo o histórico e ganhos posteriores à militância feminista principalmente européia, Touraine ao ressaltar que o conceito de gênero está intimamente ligado ao de dominação masculina (tal como Bourdieu o definiu), ele pode, como diversas vezes ocorreu, reforçar a posição das mulheres como simples vítimas nas relações sociais, retirando delas toda e qualquer responsabilização pela manutenção das opressões existentes. Comenta ainda Touraine que esta visão apenas negativiza o campo da feminidade – e propõe substituir o gênero pelo *sujeito* (ator político) como categoria de análise sociológica para nele incluir a ação/atividade feminina.

<sup>6</sup> A definição de Foucault (1997) de sexualidade é de extrema importância, pois liga o que é do âmbito individual ao social: “(...) conjunto dos efeitos produzidos nos corpos, nos comportamentos, nas relações sociais, por um certo dispositivo pertencente a uma tecnologia política complexa”. Esta tecnologia política é, em sua análise, o saber médico e suas instituições. E ainda: “(...) a ‘sexualidade’ é o correlato dessa prática discursiva desenvolvida lentamente, que é a *scientia sexualis*. As características fundamentais dessa sexualidade não traduzem uma representação mais ou menos confundida pela ideologia” (p. 120) – isto é, “a” sexualidade – “ou um desconhecimento induzido pelas interdições” – ou seja, o recalque – mas sim “(...) o ponto de intersecção entre uma técnica de confissão e uma discursividade científica, lá onde foi preciso encontrar entre elas alguns grandes mecanismos de ajustamento [...] a sexualidade foi definida como sendo, ‘por natureza’, um processo penetrável por processos patológicos, solicitando, portanto, intervenções terapêuticas ou de normalização. [...] É a ‘economia’ dos discursos, ou seja, sua tecnologia intrínseca, as necessidades de seu funcionamento, as táticas que instauram, os efeitos de poder que os sustentam e que veiculam – é isso, e não um sistema de representações, o que determina as características fundamentais do que eles dizem. A história da sexualidade – isto é, daquilo que funcionou no século XIX como domínio de verdade específica – deve ser feita, antes de mais nada, do ponto de vista de uma história dos discursos” (p.67).

Conforme comenta Giami (2005) seguindo os passos de Foucault, medicalização designa os processos pelos quais uma sociedade em dado momento de sua história constitui um objeto, uma prática como próprios do domínio da medicina, como a sexualidade; o termo sexualidade pode ser datado da década de 1830 e foi utilizado pelos médicos em substituição do vocábulo religioso carne. Tal medicalização não advém de um crescendo ou de um prolongamento das práticas curativas médicas ocidentais, mas sim



Este é o entendimento de sexualidade presente neste estudo.

Para Foucault (1997) e Hawkes (1996) a medicina psiquiátrica do século XIX reforçou em termos científicos – e por isso alegados mais legítimos e verdadeiros – a separação entre o que seria normal/saudável e desviante/corruptor da “natural” sexualidade humana.

As ligações entre as proposições médicas da sexualidade e as concepções religiosas da Igreja Católica foram bem ilustradas por Corbin (1987) e por Knibiehler (1991) no contexto europeu, e por Rago (1991), Vieira (2002) e Villela & Arilha (2003) no brasileiro, principalmente naquilo que se refere às ligações entre maternidade e naturalização/normalização da sexualidade.

Contudo, como ressaltado, a influência do discurso e saber médico-científico não foi o único feito sobre a sexualidade, mas certamente foi um dos que mais enfatizou e tentou justificar (sob bases ditas científicas) as relações entre normalidade e desvios. Assim, por exemplo, o discurso jurídico sobre a sexualidade (cf. 1.3) na tentativa de promover o ordenamento social estava imbricado com a moralidade católica. Exemplo de como este discurso se formatou pode ser encontrado em Walkowitz (1991) e Mazziere (1998), respectivamente para a Europa e Brasil do século XIX. Também não se descarta o quanto o sentimento amoroso resultou numa profícua produção literária, musical e iconográfica como demonstrou Del Priore (2006) em seu estudo sobre a história do amor no Brasil.

É necessário, portanto, melhor situar como este movimento de medicalização da sexualidade adquiriu importância e proeminência no contexto da Modernidade, servindo de orientação aos indivíduos.

A partir de seus estudos sobre a sociedade europeia entre os séculos XVI e XIX Elias (1990) explicitou que durante aquele período houve significativas mudanças no trato com a alimentação, educação infantil, limpeza e higiene (individual e pública), arquitetura da casa, expressão das emoções e vivência da sexualidade.

---

como decorrência de uma prática religiosa antiqüíssima de confissão (*aveu*) que interiorizada pelos indivíduos revela ser tanto necessário como obrigatório (controle interno) submeter o relato dos atos mais íntimos (incluindo os sexuais) a outrem, tendo nas figuras do psiquiatra e dos pais os principais controladores externos segundo as prédicas da moralização dos costumes.

Neste sentido, Giami elucida que no pensamento de Foucault a sexualidade é uma construção histórica e produto de um processo de medicalização, ou seja, como a medicina (psiquiátrica) interveio na reinvenção do dispositivo da sexualidade como ciência (contenção; *scientia sexualis*) e não como arte ou prazer (*ars erotica*), sendo que a medicina não foi o único discurso sobre a sexualidade, mas certamente foi/é o mais premente por entendê-la segundo um regime de normalidade passível de intervenção.

Entretanto Elias enfatiza que a “contenção” da sexualidade não foi a causadora das demais reformulações (na alimentação, na arquitetura doméstica etc.): ela foi o reflexo de uma série de amplas mudanças que, em resumo, podem ser entendidas como reordenações nas relações entre as esferas públicas e privadas que resultaram nos séculos XVIII e XIX numa maior intimização e privatização dos indivíduos <sup>7</sup>.

E Hawkes (1996), ao comentar Elias, enfatiza que o trato destinado à sexualidade (antes praticado publicamente por ser entendido como ato normal e não secreto ou passível de produzir vergonha ou asco nos agentes ou observadores) passou no século XVI a ser visto como embaraçoso, secreto, vergonhoso e cheio de pudores, devendo ser exercido na intimidade do lar e restrito ao casal conjugal adulto e heterossexual devido à suposição da ligação destas práticas com os adoecimentos – resultado do modelo médico que se impunha.

Essa nova sensibilidade sexual atingiu seu ápice no século XIX quando passou a ser alvo dos estudos e indagações do discurso médico. Foucault (1997) esclarece que os principais resultados desta medicalização foram, a saber: o controle da sexualidade infantil (posto que antes era aceita e vista como normal), a especificação das perversões (dado que a norma seria o casal heterossexual e monogâmico cujas relações sexuais visavam primeiro à reprodução e depois o prazer), a medicalização como nova esfera de poder (tudo o que é da ordem da sexualidade também é do campo da saúde/doença) e a acentuação da vigilância sobre os indivíduos.

Disso decorreu uma noção de sexualidade restrita aos casais adultos, monogâmicos, heterossexuais e legalmente unidos (casados) visando à reprodução biológica (descendência) e simbólica (sociabilidade).

Assim, a partir do século XIX a sexualidade deve ser compreendida como um regime de saber e poder sobre os indivíduos (*scientia sexualis*), e não como um regime de produção de prazer (*ars erotica*). *Scientia sexualis* que enfatiza as ligações entre sexualidade e doenças físicas e mentais, a necessidade de controle e vigilância da libertinagem, e a educação infantil.

O casal heterossexual e monogâmico unido pelo casamento pretendendo à reprodução adquire o status de padrão modelar da sexualidade. Aos que escapassem ou

---

<sup>7</sup> Segundo Hawkes (1996), comentando as proposições de Elias, houve uma mudança nos processos civilizatórios europeus do modelo da *courtoise* (cortesania) aristocrático-feudal anterior ao século XVI para o da *civilité* (civildade) burguesa após século XVI. Essa mudança foi fortalecida pelo sistema capitalista que acentuou a urbanização, a industrialização, a divisão sexual do trabalho e a hierarquização das relações sociais, alterações a partir das quais o indivíduo passa a ser visto como centro a ser constantemente observado e controlado.

transgredissem este padrão estava reservado o expurgo e a punição médica ou jurídica. A sexualidade passou a ser algo perigoso que necessitava de vigilância e proteção constante.

A *scientia sexualis* significou um novo modelo de produção de conhecimento que redividia (segundo parâmetros científicos) a sexualidade humana em comportamentos normais/saudáveis e anormais/doentios e em um novo regime de eficiência sexual calcado no casamento e na premência da virgindade feminina pré-nupcial, reforçando aspectos tradicionais das relações de gênero (masculino dominando o feminino).

Apesar da vigilância da sexualidade ser suposta para todos, os mecanismos ideológicos e práticos que promovem ou estimulam sua contenção são influenciados pelas relações de gênero – num regime distributivo desigual de direitos e deveres para homens e mulheres.

26

### 1.1.3 – Socialização dos homens e das mulheres

Se a ênfase na equação mulher/mãe foi uma constante na história do Brasil, fica relativamente fácil deduzir as qualidades exigidas a elas quanto ao uso da sexualidade: virgindade pré-matrimonial, pudor, honradez e recato etc. A inculcação destes elementos pode ser explicada, tomando Nicolaci-da-Costa (1985) como parâmetro, pela educação precoce e pela continuidade socializatória<sup>8</sup> dos papéis ligados à domesticidade e à maternidade, tidos como decorrentes de um natural instinto materno (BADINTER, 1993).

Em contrapartida, ao homem não é ensinado desde cedo a ser pai (havendo, assim, descontinuidade socializatória), mas sim ser “viril” e dar provas desta virilidade por meio da agressão (das mulheres e de outros homens) e da sedução e conquista sexual (das mulheres). A paternidade seria apenas mais uma dessas provações, e não o destino pretendido da masculinidade.

Além da necessidade de dar provas constantes de sua masculinidade/virilidade haveria outro componente importante na socialização masculina: o machismo – que

---

<sup>8</sup> Nicolaci-da-Costa (1985) é clara neste ponto: ser mãe (e também pai) não é consequência da ordem natural ou genética, mas sim resultado de uma ação socializatória e educacional; são comportamentos e representações aprendidos, seja de maneira primária (durante a infância e no seio da família) ou secundária (em outros grupos que não o familiar, como por exemplo, na escola); é entre a primária e a secundária que pode haver (caso feminino) ou não (caso masculino) continuidade socializatória.

para Costa (1983) foi reforçado no século XIX devido às mudanças sociais. O machismo seria o desprezo e desvalorização – principalmente pelo uso da palavra – dos aspectos femininos.

Assim, para que o homem se constitua como macho é necessário que refute os elementos pertencentes ao campo de ação das mulheres, do homossexualismo e da infantilidade; ou seja, deve rechaçar o sentimentalismo, a educação e cuidado da prole vindoura e a passividade. O masculino, para Torrão Filho (2005), é a negativa da feminidade.

Mas a história não se mostra indiferente à constituição da masculinidade, propiciando-lhe diferentes coloridos. Por isso, mudanças ocorridas na estrutura e dinâmica familiar ao longo dos séculos XIX e XX no Brasil influenciaram e acentuaram o machismo. Explica-se.

Para Therborn (2006) os movimentos feministas e de proteção às crianças, as mudanças na sensibilidade afetiva (centrado no amor e não na agressividade/autoritarismo) e a expropriação efetiva dos meios de produção dos trabalhadores causaram gradativamente uma perda efetiva de força e poder do patriarcado <sup>9</sup>. Tal perda foi compensada pela acentuação do machismo, possibilitando aos homens que conservassem as mulheres como seus objetos de posse, pelo menos em seus discursos.

E Costa (1983) comenta que o machismo foi constantemente explicado pelo *essencialismo*: reflexo, no nível do relato, do comportamento natural do macho, criatura que superior física, psíquica e moralmente à mulher, está propenso a dominá-la. Mas Costa mostra que o machismo necessita ser compreendido não como fato natural, mas como fato social, sendo uma estratégia de sobrevivência masculina: sendo o trabalho e o sustento do lar a única atribuição genuinamente requerida aos homens (e o sentimentalismo e afetividade às mulheres) resta-lhes a dedicação aos assuntos concernentes a superestimação e hipervalorização da sexualidade. Por isso aos homens se permite e talqualmente se exige que se preocupem com a prática e falação da atividade sexual.

Em resumo, para Costa (1983) a superestimação do sexo permite ao homem exercer suas características consideradas naturais: a busca e exercício da conquista de

---

<sup>9</sup> O estudo de Gay (1995) elucida este ponto ao explicar que as tentativas de controlar a agressividade se deram principalmente por intermédio da imposição do Estado e seus aparatos e pela patologização da violência. Para este autor, houve uma tentativa incessante de civilizar a agressividade.

outras parceiras amorosas e sexuais, como se num (pretensamente justificado) regime poligínico dentro de uma ordenação monogâmica. E mais: o homem “conquistador”, apesar de destacar o que escapa ao ordenamento sócio-sexual normal, contribui para com a manutenção do *status quo* e da figura idealizada da mulher/mãe: ele delata as mulheres desviantes do ideal, ajudando outros homens a não serem “enganados”.

O discurso do Direito dos séculos XIX e XX no Brasil reflete, conforme comentado em De Tilio (2005), esta dissimetria de posições de gênero, observada no ordenamento legislativo cível (BEVILÁQUA, 1933; BRASIL, 1890a) e criminal (BRASIL, 1890b, 1940).

E a socialização diferencial de homens e mulheres, além de distinguir como devem ser as características de um e outro gênero, também estipula como devem ser as aproximações entre eles, dado que se espera (por ser “natural”) que eles se procurem e se unam para formar uma nova família e deixar descendentes.

Dauphin e Farge (1997), apesar de estudarem o contexto francês do mesmo período histórico, tecem comentários que podem ser úteis ao entendimento das formas de aproximação dos gêneros no contexto brasileiro.

Se para Dauphin e Farge a socialização diferencial e a expectativa do casamento estipulam que os corpos se procurem segundo o estabelecido e esperado pelas relações de gênero, a escolha e aproximação dos parceiros também seguem tais estabelecimentos – ou em outras palavras, as relações de sedução<sup>10</sup> se condicionam às de gênero.

A história ilustra que no período histórico investigado (no Brasil e na França de Dauphin e Farge) o *locus* privilegiado e aceito da sedução e da aproximação afetiva/sexual entre homens e mulheres era o que intencionava e preparava para o casamento: o namoro.

Como estão inseridos numa estilística de gênero e de socialização diferencial, os atos e táticas de sedução observam determinadas regras. Por exemplo, conforme Dauphin e Farge (2001), como o sistema de casamento e uso da sexualidade gravitava em torno da exigência da virgindade pré-matrimonial feminina, ao homem exigia-se

---

<sup>10</sup> Sedução deve ser entendida como propõem Dauphin & Farge (2001): modelo ou norma, ato social que sentimentos, devendo estes ser situados historicamente. Compreender os comportamentos e sentimentos de sedução diz respeito à representação e réplica da arquitetura social e das formas de sociabilidade. Assim, a sedução diz respeito à conquista, ao amor, ao prazer, às transgressões e às violências sexuais e de gênero. Nas palavras das autoras: “(...) ce face-a-face s’invente, se répète et se réélabore selon les situations, les époques et les contextes ainsi dans la diversité de la temporalité, il met en question (et souvent dramatise) les rôles (socialement construits) entre lê masculin et lê féminin. L’idée que l’on a de soi et les regards de l’autre autorisent ou interdisent bien de manières d’être selon que les codes de masculinité et de féminité paraissent plus ou moins recevables” (p. 9).

observar as regras da cortesia/etiqueta: não ser agressivo, não forçar avanços desobjetivados do casamento (isto é, apenas a satisfação sexual), respeitar as permissões e sinais das parceiras. O homem sedutor, o desvirginamento e a violência sexual eram perigosos e deveriam ser evitados. Em contrapartida exigia-se das mulheres a esperada passividade (recato e pudicícia) constitutiva do seu caráter e certa (mas não abusiva) atividade, pois era ela quem deveria conduzir a formação da parceria, o enlace amoroso e regular os avanços dos homens.

E para reforçar o caráter não natural destas ligações Dauphin e Farge (2001) enfatizam que a *art de plaire* feminina (arte de agradar, envolvendo a beleza física e a moral, o modo de falar, de olhar, de se vestir etc. para captar o interesse masculino) foi permitida somente a partir do século XVII, sendo que anteriormente as mulheres eram simplesmente obrigadas por seus familiares a casar com quem melhor representasse os interesses do grupo familiar.

Como enfatizou Godineau (2001), a aproximação deveria visar invariavelmente à obtenção do casamento e a formação de famílias <sup>11</sup>. Por isso é válido observar que a passividade não é traço natural do caráter feminino, mas *mise en scène* diante de certos objetivos – como a consecução do casamento ou a punição do acusado.

29

A importância de se apresentar algumas concepções e relações entre os temas gênero, sexualidade, medicalização, socialização diferencial, divisão sexual do trabalho, sedução, expectativas de papéis etc. é de que eles veiculam elementos considerados normativos e ideais (para a vivência) da sexualidade.

Esses elementos necessitam ser entendidos não como reflexos das essências dos corpos dos indivíduos, mas sim como relações pertencentes a um contexto e ordenação sócio-histórica. Por isso alguns apontamentos sobre o imaginário do casamento e da sexualidade na história do Brasil serão retomados.

## 1.2 – Como homens e mulheres deveriam se portar

### 1.2.1 – Aspectos tradicionais

---

<sup>11</sup> Godineau (2001) ao estudar a sedução entre os séculos XVII e XX é categórico ao expor a função da aproximação, ligando-a a ordem privada e ao sistema de casamento, sendo atributo essencialmente feminino: “(...) la seduction masculine n’est donc pour la jeune fille que celle d’un futur mari, a qui celle sera liée pour la vie” (p. 98), sendo todas as demais formas vetadas.

Para Vainfas (1997) no Brasil desde a Colônia o casamento foi considerado pela Igreja Católica como o instrumento prioritário para a formação de novas famílias e como meio de excelência para a unificação da moral dos homens e mulheres contra as licenciosidades da carne dos que aqui habitavam.

Como comenta Giorgio (1991), a tradição medieval européia de casamentos continuou na modernidade ocidental (sendo transposta para as Américas recém descobertas) por ser a maneira mais eficaz de dividir os papéis sexuais e sociais e manter a dominação masculina – mulheres restritas ao âmbito doméstico cuidando dos filhos, e homens provedores do lar por intermédio do seu trabalho e dominadores do espaço público, ambos tementes a Deus. O casamento era o caminho do bem.

Os estudiosos da história do casamento e da família são unânimes em considerar que as fontes sobreviventes do período medieval europeu e colonial brasileiro registraram mais as práticas de casamento das classes médias e altas do que as das subalternas, o que causou a falsa impressão de que o casamento de cunho religioso, arranjado pelos pais dos nubentes e de interesse econômico visando organizar a transmissão dos bens e do patronímico pela herança fosse o único modelo aceito e praticado de formação de parcerias.

Assim, o casamento e suas considerações sobre a (adequada) moral dos contraentes foram correlacionados aos agrupamentos sociais médios e altos e aos que possuíam e estavam interessados em legalizar a transmissão da herança – entendia-se que somente os agrupamentos médios e altos possuíam uma moral adequada (que era a mesma requerida pelo catolicismo). E os indivíduos que não tinham nem bens para pagar os emolumentos necessários à Igreja para validação do casamento nem bens para transmitir aos descendentes – as denominadas classes populares – formavam, segundo os historiadores, parcerias denominadas uniões-livres (amasiamentos e concubinatos) menos estáveis e menos moralizadas do ponto de vista das prédicas ideais.

Esta visão do casamento restrito ao arranjo econômico fruto da tradição historiográfica marxista muito comum até a década de 1980 no Brasil foi combatida por uma leva de pesquisadores – dos quais se destacam Corrêa (1982), Del Priore (2006) e Samara (2002) – que problematizaram a formação das parcerias a partir de outros parâmetros que não o econômico, como o afetivo (amor).

A proposta destas autoras de resgatar a história dos sentimentos vai ao encontro da de Ariès (1987). Ariès comenta que na Europa antiga e medieval algumas semelhanças são visíveis na formação das parcerias das diversas classes sociais, tais

como a importância da fidelidade e respeito mútuos, a estabilidade conjugal e o estabelecimento de um regime partilhado de responsabilidades. Essa semelhança existiria porque a estrutura da formação de casais (pelo casamento religioso ou pela união-livre) estaria alicerçada numa raiz comum da Antiguidade Estóica.

Para Ariès estas semelhanças não anulam, entretanto, diferenças: se para as classes médias e altas o casamento visava à transmissão dos bens, para os agrupamentos populares a expressão dos sentimentos seria o foco da união.

Ariès comenta que como para a Igreja Católica – que era a instituição reguladora da vida (contratual) dos indivíduos – a questão prioritária era a da garantia do contrato e do *status quo*, seria ideologicamente importante e eficaz atrelar a moralidade ao casamento religioso e aos estamentos médios altos, pois os indivíduos das classes populares rompiam mais facilmente a união quando o sentimento de afeição cessava. Por isso o amasiamento e o concubinato foram considerados menos nobres e menos morais.

Dessa maneira, como esclarece Vainfas (1997), a Igreja pressionava a título de moralização dos costumes que independentemente da origem e condição financeira todos se casassem como faziam os mais abastados; contudo, raramente a Igreja dispensava os contraentes do pagamento das taxas. E uma das exigências para a validação do casamento era a da virgindade pré-nupcial feminina, símbolo da pureza e recato físico e moral, exigência veiculada maciçamente para todos os estamentos sociais.

Devido a estas razões a formação de parcerias não pode nem para a medievalidade europeia nem para o colonialismo brasileiro ficar restrita a uma contratação de cunho econômico (transmissão ou tentativa de acúmulo de bens) arranjado pelos familiares que despreza a ordem dos sentimentos. Ambos (arranjo econômico e união pelo sentimento) ocorreram, mas só o primeiro foi devidamente registrado.

Outra diferença entre casamento e amasiamento/concubinato é de ordem legal e de direitos, conforme comentado. Mesmo laicizado pelo decreto 181 de 1890 (BRASIL, 1890a; GRINBERG, 2001) e pelo Código Civil de 1916 (BEVILÁQUA, 1933; BRASIL, 1916) o casamento e os papéis que ele institui continuaram os mesmos veiculados pela Igreja há séculos – só o casamento estabelece direitos entre os parceiros, e mais direitos para os homens do que para as mulheres.



No que se refere às relações de gênero as mudanças da modernidade republicana foram mais de enunciado (do religioso para o jurídico) do que de enunciação (permanência da moralidade).

### 1.2.2 – Aspectos modernos

Entretanto, a República e a idéia de Modernidade a ela atrelada conduziram a algumas mudanças na organização familiar e social, como por exemplo, na diminuição, mas não no término, da autoridade masculina e paterna diante da família decorrente da presença mais constante dos sentimentos de infância (ARIÈS, 1981) e de amor (DEL PRIORE, 2006) que pretendiam estabelecer relações mais igualitárias entre seus membros.

Mas junto a estas mudanças permaneceu a divisão a tradicional dos papéis sociais e sexuais e a socialização diferencial dos gêneros. Isso pode ser constatado em estudos tão variados como os de Castañeda (2003) sobre as práticas de casamento no Brasil, os de Furtado (2003) e Vasconcelos (2002) sobre a educação e escolarização diferencial dos sexos, o de Kniebiheler (1991) sobre a modernidade européia que moldou as relações de gênero na ocidentalidade, e os de Rago (1991) acerca da medicalização da sexualidade feminina. Todos esses autores concordam que foi enfatizado o papel da mulher como destinada ao recato, pureza, reprodução da prole e organização da casa e do espaço da vida íntima familiar, e dos homens como ocupantes do espaço público por intermédio do trabalho para o sustento do lar – a perfeita constelação familiar.

A historiografia aponta neste contexto uma ruptura significativa em relação às formas de contratação matrimonial: independente da classe social não mais os pais deveriam arranjar casamentos de caráter contratual e econômico para seus filhos, mas caberia aos próprios interessados escolher seus parceiros (ou pressionarem por escolha que melhor lhes agradasse) pautados no sentimento de amor. O casamento vai se configurando por excelência como uma relação afetiva.

Como comentou Trigo (1989), esta reordenação foi impulsionada pela maior presença das doutrinas Liberais e Românticas no Brasil que veicularam noções de individualismo e sentimentalismo. Del Priore (2006) também diz que tal ênfase no individualismo (privatização e intimização dos sentimentos) influenciou as formas tradicionais de namoro e do sentimento de amor envolvidos na formação de parcerias.

Abreu (1999) e Bessa (1994) opinam que na República, ao contrário do Colonialismo e Império, o sentimento de amor e não o fator econômico passou a ser o parâmetro a ser exigido para a efetivação da união – aqui não se podem desconsiderar as idéias já citadas de Ariès (1987). Enfim, na República para casar é necessário amar, e a etapa do namoro ganha proeminência por ser o momento de consolidação e verificação da existência do amor.

O namoro se configura como forma e espaço de apresentação dos sentimentos e das intenções entre os interessados e para suas famílias, devendo se resolver com o casamento, sendo o espaço privilegiado da sedução.

Sedução esta que, como comentou D’Incao (1989), poderia não se limitar a dos sentimentos e dos ânimos (o interesse), mas também ser sedução física (a perda da virgindade feminina) decorrente de uma lógica simples: se o namoro visava o casamento e a geração de descendentes, por que não adiantar uma etapa e manter precocemente relações sexuais?

D’Incao vai ainda mais longe: como o namoro era um espaço autorizado para a aproximação, não raro os parceiros diante de impedimentos paternos ou dificuldades diversas mantinham relações sexuais e procuravam espontaneamente as autoridades policiais e judiciárias dizendo ter havido um crime (a perda da virgindade) para conseguir a aquiescência paterna para a efetivação da união, pois o código penal (de 1890) autorizava a substituição dos procedimentos judicantes pelo casamento entre “acusado” e “vítima” – e se o “crime sexual” pode ser fingido, a passividade feminina deve ser problematizada.

Se os pais não mais controlavam com mão-de-ferro as escolhas dos parceiros afetivo-sexuais dos filhos, todavia, eles continuaram enaltecendo a importância da virgindade pré-matrimonial e da moralidade sexual feminina como requisitos indispensáveis para uma união matrimonial sadia, duradoura e feliz.

A virgindade pré-nupcial permaneceu com status de objeto econômico e com valor simbólico de troca elevado, permanecendo as mulheres vigiadas e estimuladas à autovigilância, pois ela (ventre do mundo, mãe por excelência, esposa por destino) continuava a ser ensinada a não “sujar seu útero” em prol da ordem familiar e da saúde coletiva <sup>12</sup>.

---

<sup>12</sup> Naquele período histórico houve a confluência da tradição patriarcal (necessidade da virgindade feminina pré-matrimonial, da transmissão de bens e do patrimonial e submissão das mulheres à

E aos homens também havia códigos de conduta a serem observados: destino ao trabalho e sustento do lar (constituído via casamento), mas ao contrário das mulheres o exercício das atividades sexuais pré e pós-matrimoniais eram esperados e comumente aceitos – o que não quer dizer que eram bem vistos.

O ideal de casamento (monogâmico, heterossexual, geração de descendência, satisfação sentimental) estabelecia as prédicas quanto ao uso da sexualidade em todos os tempos da vida: virgindade antes da união, e contenção do excesso depois da união para manter a pureza do caráter e os bons costumes.

Este ideal atravessa as décadas da República independente das mudanças nas relações de gênero, posto que as mulheres permaneceram presas aos papéis tradicionais de domesticidade e maternidade por intermédio do casamento (BRANDÃO; DUARTE, 2004; PINTO, 1999; SARTI, 1996; VAISTMAN, 1994). Por exemplo, mesmo que se na década de 1930 as mulheres das camadas médias urbanas passaram a ocupar mais postos de trabalho, participando mais da escolarização oficial, partilhando das novas formas de lazer, informação e consumo e contestando cada vez mais as prédicas da necessidade da virgindade pré-matrimonial, estas mudanças foram insuficientes para alterar de maneira substancial as relações de gênero (VILHENA, 1992).

Tais constrictões se repetiram nas décadas de 1950 a 1970 (BASSANEZI, 1997; BIASOLI-ALVES, 2000; COSTA, 2004; GIULIANI, 1997) – apesar de que a difusão das teorias psicológicas e psicanalíticas estimulou uma maior demanda pela igualdade dos direitos e deveres do casal (RUSSO, 1987; SANTOS, 1995). E como Winckler (1983) comenta, os questionamentos dos valores tradicionais de conduta e comportamento de homens e mulheres foram freqüentes e importantes sem, contudo, se refletirem em mudanças efetivas e em larga escala, das quais não escapa a denominada “revolução sexual” da década de 1960 (ver na seção seguinte as proposições de BOZON, 2004).

Apenas depois da abertura lenta e gradual para a democracia ocorrida no Brasil na década de 1980 que as contestações das décadas anteriores se transformariam em mudanças maiores, mais amplas e mais bem observáveis nas relações de gênero e nos discursos sobre a sexualidade tradicional – cuja tendência seria a da igualdade. Mas estas mudanças não se deram de maneira homogênea nem para o conjunto populacional nem dentro de cada agrupamento social (BRUSCHINI, 1990; FIGUEIRA, 1985, 1987;

---

autoridade masculina) com concepções da Modernidade (escolha individual do parceiro pautada no sentimento de amor entre os interessados).

FONSECA, 2004; HEILBORN, 1995; SALEM, 1980; SARTI, 1992, 1996, 2004; SWAIN, 2001).

Para Petchesky (1999) as proposições de modelos alternativos de sexualidade, papéis, condutas de gênero e formação de parcerias – mesmo que continuamente combatidas pelos modelos tradicionais – tiveram o mérito de estimular e difundir a discussão da existência de discrepâncias e de privilégios inter e intragênero na demanda e na efetivação das mudanças.

### 1.2.3 – *Intermezzo 1: a sexualidade como resistência exemplar*

A “revolução sexual” ocorrida na década de 1960 e ampliada na de 1970 foi considerada a libertação das mulheres: seja por intermédio da laqueadura das trompas, seja pelo uso das pílulas hormonais anticoncepcionais, a idéia veiculada seria a de que as mulheres poderiam, enfim, gozar dos prazeres sexuais e controlar a reprodução biológica sem necessitar mais dos homens, rompendo definitivamente com a submissão.

O problema (e a ilusão) dessa ideologia foi, para Bozon (2004), confundir que o domínio pelas mulheres da reprodução biológica prontamente promoveria o domínio (e o rompimento das tradicionais formas) da reprodução social e simbólica.

Consideram Bauman (1998) e Bozon (2004) (em estudos de sociologia da sexualidade francesa) que esta revolução sexual estaria relacionada mais a uma nova onda de medicalização da sexualidade feminina<sup>13</sup> e menos a um posicionamento inovador frente às questões femininas.

Para estes autores não houve nas décadas de 1960 e 70 nem a imediata e homoganeamente esperada emancipação sexual nem a reformulação dos esquemas de relação de gênero – o consumo da pílula anticoncepcional e a noção de direitos sexuais e reprodutivos (vistos como garantia do prazer sexual desvinculando sexualidade e reprodução biológica) ficaram restritos a uma camada média urbana e demoraram a permear o conjunto das mulheres, que só ocorreu na década de 1980.

---

<sup>13</sup> A questão do controle da concepção seria bem ampla e complexa. Bozon (2004) ao fazer um levantamento da historiografia francesa sobre a sexualidade informa que formas de contracepção sempre existiram e eram bem difundidas entre os cidadãos, como, por exemplo, as técnicas de coito interrompido e a *bandinage* (jogo sexuais juvenis que só não permitiam as práticas sexuais que envolvessem a penetração) – amplamente descritos por Flandrin (1988). A novidade da década de 1960 estaria na incorporação de tecnologias científicas (difusão das camisinhas de látex em contraposição as feitas de tripas de animais; as pílulas hormonais etc.) que estão vinculadas às desiguais possibilidades de consumo dos estratos sociais.

Os estudos de Bozon (2004) fornecem perspectivas interessantes para o entendimento deste movimento no Brasil. Diz ele que na França a partir dos anos 1960 a instituição familiar não se enfraqueceu com a “emancipação” sexual feminina: na verdade esta “revolução dos costumes” permitiu o surgimento de novos modelos (de afrontamento, mudanças) e principalmente o afloramento das antigas formas de relação de gêneros (retomadas, permanências) que digladiariam continuamente.

Apesar de se observar mudanças efetivas na sexualidade juvenil <sup>14</sup>, Bozon diz que o resultado principal não foi a liberdade das mulheres, mas a intervenção medicamentosa maciça em seus corpos, reeditando assim muitos dos aspectos tradicionais das relações de gênero.

Se a vida sexual aparentemente se torna mais precoce e mais flexível, ao entrevistar (na década de 1990 e 2000) homens e mulheres de diversas camadas sociais em idade de casar, Bozon conclui que suas falas tendem a retomar aspectos tradicionais da sexualidade. Os homens ainda preferem se casar com mulheres que tiveram nenhum ou poucos parceiros sexuais para constituir família (da qual ele será o provedor) e gerar descendentes, e que ela não aparente ser moral ou sexualmente desinibida enquanto ele possa manter depois da união a diversidade sexual (mesmo que em segredo); e as mulheres relatam que procuram homens com os quais possam constituir famílias duradouras e serem mães dedicadas à educação de seus filhos numa relação sexualmente fiel e exclusiva. E homens e mulheres esperam que os parceiros não interfiram nas atividades próprias (e historicamente designadas) de cada sexo.

Bozon conclui que mesmo havendo mudanças observáveis o casamento e o regime tradicional de gênero e sexualidade, apesar de não ser hegemônico, continuam sendo os parâmetros preferenciais – e a eles se somam a contínua presença do machismo, da desconfiança masculina em relação à moral sexual das mulheres, das diferenças de gênero no trato dos sentimentos (principalmente o amor), das muitas desigualdades na divisão sexual do trabalho (dupla jornada feminina, desigualdade de cargos e rendimentos etc.) e da organização do parentesco (mulheres como maiores responsáveis pelo cuidado da casa e dos filhos).

---

<sup>14</sup> Seriam três as principais ocorridas nas décadas de 1970 e 80: na iniciação sexual (não é o casamento que permite a entrada na sexualidade, mas a adolescência – novidade que atinge mais as mulheres que os homens), a sexualidade passa a ser a entrada para a conjugalidade (e não o contrário como nas formas tradicionais) e – concluindo Bozon (2004) com Giddens (1993) – a exigência de repertório sexual mais amplo das mulheres.

#### 1.2.4 – Tradicionais, modernos... simultâneos

Para Figueira (1985, 1987) e Nicolaci-da-Costa (1985) as reformulações nas condutas de gênero historicamente condicionadas conduziram à instauração no Brasil da década de 1970 e 1980 de situações ambíguas para os indivíduos, principalmente as relacionadas à sexualidade.

Isso se daria por não mais haver hegemonia nos padrões de sociabilidade como os propostos pelas gradações tradicionais do início do século XX. Segundo esta proposição os movimentos questionadores de padrões iniciados nas décadas de 1930 e 40 resultaram nas de 1970 e seguintes na coexistência no seio da sociedade e na subjetividade dos indivíduos de modelos – denominados por Salem (1980) de – tradicionais e modernos, conflituosos, contraditórios e divergentes em relação à formação de famílias, casamento, sexualidade, gênero etc.<sup>15</sup>

E este movimento de contestação e de intensos e permanentes conflitos subjetivos e sociais coincidiria com o período de instauração do atualmente denominado por Giddens (1991, 1993, 2005) e Vaitsman (1994) como paradigma da pós-modernidade<sup>16</sup>.

Nicolaci-da-Costa (1985) ilustra este permanente conflito com um exemplo muito pertinente: permite-se às mulheres que vivenciem sua sexualidade antes do casamento (rompendo com as prédicas da virgindade pré-matrimonial), mas ao mesmo tempo a elas se ensina e diz que a felicidade plena só pode ser encontrada num casamento (ou numa união similar) organizado a partir da virgindade pré-matrimonial feminina que reflete a moral da mulher.

Assim, as novas possibilidades de vivência da sexualidade juvenil, das relações de gênero e da formação de parcerias etc. são permanentemente contrapostas pelas instituições externas e internas aos indivíduos às proposições tradicionais de gênero.

---

<sup>15</sup> São úteis neste entendimento os termos desmapeamento simbólico – “Não se sabe o que é permitido/proibido, certo/errado, bom/mau, os sujeitos tentando operar com base em princípios pessoais que dizem respeito à ordem do desejo, da fantasia, do impulso e de momento” sem se referendar num modelo único e consagrado de conduta (FIGUEIRA, 1985, p. 114), ou a “existência de mapas diferentes e contraditórios inscritos em níveis diferentes e relativamente dissociados dentro do sujeito, e não sua ausência” (FIGUEIRA, 1987, p. 22) – e descontinuidade socializatória – “internalização pelo sujeito de sistemas simbólicos conflitantes em diferentes momentos de sua biografia, na qual convivem o moderno e o arcaico em experiência de crise” (NICOLACI-DA-COSTA, 1985, p. 150).

<sup>16</sup> Esta concepção de pós-modernidade foi questionada por Touraine (1995) que critica o uso sem critério deste termo.

### 1.3 – Leis e crimes sexuais

Depois e diante de tudo que foi exposto, lançar um olhar sobre a principal reformulação na legislação criminal brasileira, a do Código Penal (CP) de 1940, ajuda a compreender o que se entendia por norma das condutas sexuais, ou seja, o que era uma sexualidade saudável. Em outros termos: o que um dos documentos oficiais e regulatório da sociabilidade (o *codex* criminal) veiculava como representação ideal de conduta sexual dos gêneros.

E é necessário enfatizar esta mudança legislativo-criminal brasileira se insere num movimento amplo<sup>17</sup> e internacional<sup>18</sup> que, conforme entendem Grinberg (2001), Marcílio (1998) e Sorj (1992), trata de um redimensionamento da noção de cidadania e de direitos individuais, principalmente das crianças e mulheres.

O sistema judicante e o poder judiciário no Brasil no tocante aos crimes sexuais sempre estiveram atrelados e difundiram os valores considerados ideais de moral individual e familiar.

Exemplos de como este sistema se transformou em práticas que visavam contemplar os ideais (de relações) de gênero e formação de família podem ser observados nos estudos do Direito no período colonial realizado por Cristiani (2001), no estudo de Esteves (1989) sobre os crimes da perda da virgindade (defloramento) no início do século XX, e no de Mazziero (1998) que é um verdadeiro comentário ao CP 1890.

---

<sup>17</sup> Os mais importantes seriam: Código Penal 1940; Código de Processo Penal 1941; Lei das Contravenções Penais 1941; Código Civil 1916; Código de Menores 1927 (depois o de 1979); Código de Processo Civil 1939 e 1973; Estatuto da Mulher Casada 1962; Constituições Federais de 1937, 1946, 1967, 1969 e 1988. Posteriores a estes seriam a Nova Parte Geral do Código Penal de 1984; Lei dos Crimes Hediondos 1990; Lei 11.106 de 2005 de Reformulação do código civil e penal brasileiro (revoga vários artigos referentes aos crimes sexuais e retira a palavra *honesto* do texto); Estatuto da Criança e do Adolescente 1990; Novo Código Civil 2002; Lei Maria da Penha (lei nº 11.340) 2006 que criminaliza a violência doméstica.

<sup>18</sup> Os mais significativos sendo os estabelecidos por instituições e organizações supranacionais das quais o Brasil é signatário: UNICEF em 1946, Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, Resolução dos Direitos Políticos das Mulheres em 1955, Declaração Universal dos Direitos das Crianças em 1959, Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) em 1976, Convenção de Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Lei Internacional dos Direitos da Mulher) em 1976, Declaração da Eliminação da Violência Contra a Mulher e Declaração de Viena de Eliminação da Violência Contra as Crianças em 1993, Plataforma de Ação de Beijing na 4ª Conferência Mundial da Mulher em 1995.

*Grosso modo*, condensando as idéias destes três autores, o sistema repressivo e judiciário gira em torno da noção de que a proteção legal deveria ser destinada e aplicada somente às vítimas e acusados que observassem e respeitassem os ideais de gênero e de sexualidade. Aos que transgredissem as normas legais e as morais da sexualidade estaria reservada a punição (prisão) ou a substituição desta pelo casamento (como readequação) como maneiras de manter a ordem social.

O Direito Brasileiro, ainda mais o criminal e mais ainda o relativo à sexualidade, reservava às mulheres direitas direitos e deveres diferentes e desiguais dos homens, vinculando-as aos papéis de filhas que deveriam permanecer virgens até o casamento, mães castas e pudicas e esposas comprometidas com a educação da prole e cuidado do espaço doméstico.

Ou seja, os direitos das mulheres deveriam ser preservados e ressarcidos apenas quando elas se adequassem aos requisitos da estrutura familiar modelar; por isso a virgindade e a honra feminina eram elementos constantemente observados pelos juristas.

É importante destacar que as formulações do Direito não diferenciavam e nem consideravam a existência de condutas e comportamentos diversos dos apreciados como normais e normativos – os que não cumprissem os ideais estariam desprotegidos. O que importa ao Direito é a norma-padrão.

Embora muitos dos casos queixados às autoridades utilizados nesta investigação acabassem desqualificados ou arquivados por não terem sido caracterizados como crimes, a simples procura das vítimas pelo aparelho policial e judiciário os insere na lógica da transgressão da norma social e da norma jurídica, pois as vítimas entendem e consideram que um evento não adequado aos seus padrões (ou ao do grupo de convivência) de conduta moral/sexual deve ser apurado – mas como dito, a transgressão da norma moral/sexual nem sempre é definida como crime.

O que interessa nesta investigação não é a configuração de um crime (a transgressão definida pelo código penal), mas sim o relato da transgressão de uma norma social e moral da sexualidade – ou seja, o que os casos queixados podem informar sobre estratégias de gênero e representações da sexualidade comparando os períodos de 1871/1941 e 1942/1979. Explica-se.

Classicamente crime é definido como o caso particular praticado por um ou mais agentes que rompe com uma definição jurídica (mais precisamente com uma lei), enquanto que criminalidade é o conjunto dos crimes queixados ou não – Dornelles



(1988), Fausto (2001) e Pastana (2003). Em suma, crime/criminalidade é o rompimento com uma ordenação/lei estabelecida por um código jurídico.

De maneira diferente Heller (1998) define criminalidade: se para ela crime é a violação da norma jurídica (da lei), a criminalidade é um atentado ao contrato social que ultrapassa e não necessita da definição jurídica de crime; criminalidade envolve, mas não se limita ao conjunto das transgressões das leis: ela é a violação dos parâmetros considerados modelares do ordenamento social que, no caso, estão calcados nos discursos que normatizam a família.

Assim, atentar contra a estrutura familiar, sexual e de gênero independentemente de coadunar com a letra da lei é considerado transgressivo (ou criminal no jargão de Heller). E diz Heller que é só por que existe um arcabouço cultural pré-existente à letra da lei que regula as ações dos indivíduos que a própria lei pode, somente depois de instaurada, requerer a estabilização deste ordenamento social, e não o seu contrário (a lei definindo *a priori* o campo de sociabilidade).

Em resumo, leis, crimes (transgressões legais) e transgressões não-legais são convenções que pretendem estabilizar e re-estabilizar as formas e relações de sociabilidade. E quando postas as leis, segundo Odália (2004) e Teles & Mello (2002), elas apenas ressaltam e oficializam com suas constrações o que se espera como conduta e valores ideais dos partícipes de uma sociedade.

Em linhas gerais, neste estudo a criminalidade sexual deve entendida como a pretensa mas não necessária transgressão das formas jurídicas apoiadas nas normas sociais de condutas dos gêneros. Assim, mesmos as queixas desqualificadas pelos mais variados motivos e que não configuraram crime podem ser incorporadas ao *corpus* estudado por representarem, pelo menos num primeiro momento, uma alegação de rompimento do contrato sócio-sexual.

Partindo dessas considerações o objetivo da próxima seção é apresentar os códigos penais brasileiros que versavam sobre os crimes sexuais que vigoraram no final do século XIX e ao longo do século XX, apontando alguns dos seus condicionantes, semelhanças e diferenças.

### 1.3.1 - CP 1890

No CP 1890 (BRASIL, 1890b) a parte destinada aos crimes sexuais estava intitulada “*dos crimes contra a segurança da honra e da honestidade das famílias*”, denominação da qual se destaca, como fez Gama (1929), que a proteção contra estes crimes se destinava primeiro à honra das famílias e só depois a dos indivíduos vitimados.

Tal concepção seria um resquício das práticas dos casamentos arranjados pelos grupos familiares orientados por interesses financeiros que tentavam controlar especialmente a sexualidade feminina, prática advinda do Brasil Colonial.

Se mudanças ocorreram conforme aponta Del Priore (2006) nas relações de namoro e na contratação matrimonial no final do século XIX e início do XX (permitindo aos interessados maior possibilidade de escolha e menor sujeição aos desígnios familiares na definição da parceria e no estabelecimento de laços afetivos e sexuais pautados um sentimentalismo e sensibilidade mais amorosa que financeira) os crimes sexuais do CP 1890 relembram que a vivência da sexualidade não se limita ao desejo individual, possuindo constritores sociais e familiares.

Assim, apesar de deixar entrever que o uso da sexualidade é uma escolha individual, o CP 1890 estabelece rígidas faixas etárias e tipologias de relações sexuais sob as quais se salvaguardava, a revelia dos indivíduos, determinados direitos familiares (o pátrio-poder).

Daí se considerar que a perda da virgindade que não conduz ao casamento (defloramento) ou a retirada da mulher da casa dos pais (raptos), além das violações a contragosto (estupros e atentados) devem ser coibidas por atentarem contra a política de alianças estabelecida pelo casamento.

E mais: a proteção da vítima é submetida a da família ao se postular que não é a vítima, mas sim seus representantes legais que detém os direitos de acessar a Justiça quando entendem que eles ou os que estão sob sua autoridade foram lesados.

Tamanha discrepância se explicaria pelo fato da legislação criminal – e também a civil, cf. Beviláqua (1933) e Brasil (1916) – fundar-se em relações discrepantes que estipulam que as mulheres devem ser submissas aos homens e que devem conter a vivência da sua sexualidade às funções tradicionais da feminidade.

Dessa maneira, os crimes sexuais do CP 1890 tinham na proteção da virgindade feminina que as conduziria ao casamento o paradigma a ser observado: o sistema classificatório criminal se ramificava a partir de uma himenolatria, sendo os principais

elementos tipificadores dos crimes sexuais a idade da vítima e a ocorrência ou não da conjunção carnal.

A conjunção carnal era definida pelos juristas como o ato sexual restrito ao contato pênis-vagina, considerada por excelência a normal devido ao elevado valor atribuído a peça anatômica hímen que simbolizava a pureza e inocência sexual e moral da mulher e a finalidade da relação sexual como reprodução biológica.

Os crimes que necessitavam ou supunham a conjunção carnal eram o defloramento – artigo 267, perda da virgindade da mulher honesta com idade entre 16 e 21 anos por meio de sedução, engano ou fraude, cuja apenação era de um a quatro anos de prisão; o estupro – artigos 267 e 268, contra mulher honesta de qualquer idade quando houvesse imposição de violência física pelo agressor, ou contra mulher honesta menor de 16 anos devido à presunção de violência, cuja apenação era de um a seis anos de prisão se a vítima fosse virgem, ou de seis meses a dois anos de prisão se a vítima fosse mulher pública ou prostituta; e o rapto – artigos 270 e 271, retirada da mulher honesta de qualquer idade do lar doméstico para fins libidinosos por via de convencimento ou força física, com apenação de um a quatro anos de prisão, ou de um a três anos se a raptada tivesse entre 16 e 21 anos e consentisse com o raptor; e se após o rapto houvesse defloramento ou estupro o tempo de apenação seria o correspondente a qualquer destes crimes acrescidos de sua sexta parte.

Os crimes sexuais que não envolviam a conjunção carnal eram o atentado ao pudor – artigo 266 *caput*, prática isolada de atos diferentes da conjunção carnal contra vítimas de um ou outro sexo com idade entre 16 e 21 anos, cuja apenação era de um a três anos de prisão; a corrupção de menores – artigo 266, atos cometidos contra vítimas de um ou outro sexo menores de 16 anos, com apenação de seis meses a dois anos de prisão; e os atos libidinosos – artigo 266, atos cometidos e repetidos contra vítimas com idade entre 16 e 21 anos de um ou outro sexo, com apenação de dois a quatro anos de prisão celular.

Assim, entende-se que os crimes que envolviam conjunção carnal tentavam cercear: (1) a perda da virgindade feminina desvinculada de um propósito maior e mais nobre como o casamento; (2) a imposição de força física por parte do agente para obter relações sexuais quando a vítima era contrária ou incapaz de entender e decidir livremente pelas relações sexuais; e também (3) cercear as tentativas de rompimento do direito do pátrio-poder de guardar física e moralmente seus dependentes.

Os crimes que extrapolavam a conjunção carnal podem ser entendidos como tentativas de restringir o uso da sexualidade à genitalidade dos parceiros, além da proteger os homens e os menores de idade.

Comparativamente, a sexualidade (e os direitos sexuais) das mulheres era mais bem observada (e vigiada) que a dos homens.

Também o CP 1890 estabelecia:

- a idade de 16 anos abaixo da qual haveria presunção de violência – artigo 272; segundo Gama (1929) ela cessaria caso a honestidade da vítima não ficasse provada. Em outras palavras, era a suposição de que a vítima de determinada idade mesmo que consentisse não poderia entender perfeitamente as conseqüências e responsabilidades decorrentes das relações sexuais, devendo ser protegida;
- as formas agravantes dos crimes – artigo 273, aumento da sexta parte da pena se o criminoso fosse ministro de qualquer ordem religiosa, casado, doméstico ou criado da família; e aumento da quarta parte se fosse ascendente, irmão, cunhado, tutor, curador, mentor, encarregado da educação ou que tivesse autoridade sobre a vítima;
- a atuação do Ministério Público – artigo 274, no caso de vítimas miseráveis, asiladas, ou que envolvesse o abuso do pátrio-poder, ou que resultasse em lesões graves, perigo de vida ou a morte da vítima;
- os tempos de prescrição da queixa privada e particular em seis meses – artigo 275;
- as formas de extinção da punibilidade – artigo 276, dentre as quais destaca Gama (1929, 303) o “[...] casamento a aprazimento do representante legal da ofendida, ou do juiz de orphãos, nos casos em que lhe compete dar ou supprir o consentimento, ou a aprazimento da ofendida, si for maior” com o acusado nos crimes de conjunção carnal.

As repercussões e possíveis utilizações das queixas-crime no período de vigência deste código penal bem como seus enlaces com os papéis de homens e mulheres e de expectativa de casamento e ordenamento social na cidade de Ribeirão Preto foram devidamente investigados por De Tilio (2005).

Conforme comentado, De Tilio (2005) constatou que a maioria das queixas se ligava as tentativas de efetivação do casamento: as relações sexuais e a perda da virgindade da parceira ou eram previamente combinadas entre acusados e vítimas para que seus pais aquiescessem com a união, ou eram para forçar um matrimônio quando o namorado/acusado se mostrasse resistente a cumprir com as promessas de esponsais, sendo raras as queixas requerendo a punição/condenação do acusado por causa de uma vitimação sexual a contragosto e com uso de força física.

Em suma, De Tilio (2005) observou que os relatos nestes crimes sexuais estavam intimamente ligados à consecução do casamento, seja porque desejado e combinado mas dificultado em sua realização, seja porque era preferível casar a ficar “mal falada” (devido ao desencaminhamento da sexualidade) ou “mal-falado” (devido ao envolvimento com a criminalidade).

E no tratamento dos casos os legisladores esperavam que as vítimas se adequassem aos papéis tradicionais do gênero feminino, havendo estreita ligação entre a adequação do relato das vítimas a estes papéis e a consecução do objetivo (casamento) e/ou a inadequação aos papéis e a desconsideração da queixa e da investigação.

### 1.3.2 – CP 1940

Este código (BRASIL, 1940) foi promulgado em 1940 em pleno Estado Novo, mas passou a vigorar no ano de 1942.

O CP 1940, segundo Delmanto (1986), reformulou e ampliou a divisão dos crimes sexuais especificando-os melhor em relação à legislação anterior sob o título “*dos crimes contra os costumes*”. Esta nova divisão seguiu o antigo eixo do CP 1890 ao separar os crimes que envolviam dos que não envolviam a conjunção carnal.

Os crimes que envolviam a conjunção carnal eram os de estupro – artigo 213, constrangimento de mulher virgem ou não de qualquer idade à conjunção carnal mediante violência física, fraude ou engano, com presunção de violência para as vítimas menores de 14 anos de idade completos, com pena de três a oito anos de prisão; o de posse sexual mediante fraude – artigo 215, contra mulher honesta de qualquer idade, com pena de um a três anos de prisão, mas se contra mulher virgem de idade entre 14 e 18 anos a pena seria de dois a seis anos de prisão; o de sedução – artigo 217, contra mulher virgem entre 14 e 18 anos aproveitando o agente de sua inexperiência (vítima sexualmente ingênua ou inocente) ou justificável confiança no criminoso que atrai, persuade, domina ou vicia sua vontade qualquer que seja o meio empregado, como por exemplo, promessa de casamento não cumprida, passível de prisão de dois a quatro anos.

Ainda havia o crime de rapto violento mediante fraude – artigo 219, retirada do lar de mulher honesta de qualquer idade mediante emprego de violência, grave ameaça ou fraude para fins libidinosos, cuja pena era de dois a quatro anos de prisão; o de rapto consensual – artigo 220, rapto com consentimento da mulher honesta entre 14 e 21

anos, cuja apenação seria de um a três anos de prisão. O artigo 222 estabelecia que ao agente que efetuasse o rapto ou imediatamente em seguida praticasse outro crime com a raptada dever-se-ia aplicar cumulativamente a pena correspondente ao rapto e a cominada ao outro crime.

Os crimes sexuais do CP 1940 que não supunham conjunção carnal eram os de atentado violento ao pudor – artigo 214, constranger pessoa de qualquer sexo e de qualquer idade mediante violência ou grave ameaça a praticar (vítima com papel ativo) ou que com ela se pratique (vítima com papel passivo) ato diverso da conjunção carnal, com apenação de dois a sete anos de prisão; o de atentado ao pudor mediante fraude – artigo 216, contra mulher honesta, com apenação de um a dois anos de prisão, mas se a mulher tivesse entre 14 e 18 anos a apenação seria de dois a quatro anos; o de corrupção de menores – artigo 218, corromper ou facilitar a corrupção moral de pessoa honesta, homem ou mulher, entre 14 e 18 anos induzindo-a a praticar ou presenciar tais atos, com apenação de um a quatro anos de prisão.

Similarmente ao código anterior, o CP 1940 legislava mais sobre a sexualidade das mulheres do que a dos homens. E o CP 1940 também regulamentou:

- as formas atenuantes das penas – artigo 221, diminuídas em um terço se no rapto com finalidade de casamento o agente sem ter praticado com a vítima qualquer ato libidinoso a restituísse à liberdade ou a colocasse em lugar seguro ou à disposição de sua família;
- as formas qualificadas – artigo 223, se no momento ou como resultado da violência sexual decorrer lesão corporal grave estaria prevista prisão de um a doze anos, e se resultasse em morte da vítima a pena era de oito a vinte anos;
- as formas de presunção de violência – artigo 224, vítima menor de quatorze anos completos, ou alienada ou débil mental e o agente sabedor desta circunstância, ou se a vítima não pode por qualquer razão oferecer efetiva resistência;
- as formas de ação penal – artigo 225 (comentado a seguir);
- as agravantes – artigo 226, aumento da quarta parte se o crime foi cometido com concurso de duas ou mais pessoas, se o agente for ascendente, pai adotivo, padrasto, irmão, tutor, curador, preceptor, empregador, se tiver qualquer tipo de autoridade sobre a vítima ou se for casado;
- as formas de extinção da pena – artigo 108 VII e VIII (comentadas a seguir).

Para se entender a ação penal é necessária explicação prévia. É permitido a qualquer cidadão que tenha presenciado ou saiba de um crime comunicá-lo às

autoridades policiais ou judiciárias – o que não quer dizer que o mesmo possa ser ou seja investigado.

Por definição dos legisladores os crimes sexuais somente poderiam proceder mediante queixa-crime particular que prescrevia em seis meses contados a partir do momento no qual a vítima soubesse quem era o acusado (cf. artigo 103); ou seja, são de iniciativa individual e privada da parte vitimada e dependem da sua ou de quem detenha a representação legal em juízo – ação penal privada, segundo definição de Acquaviva (1998). Isto quer dizer que apenas a parte vitimada ou seu representante legal pode requerer a investigação do crime.

Mas a ação penal dos crimes sexuais comportava exceções, sendo de responsabilidade do Ministério Público na figura do Promotor Público fomentar a queixa caso a vítima fosse miserável (ação penal pública condicionada à representação; isto é, após a queixa particular da vítima o Ministério Público se torna um dos titulares da ação penal), ou se o crime foi cometido com abuso de pátrio-poder, ou por tutor, curador ou membro da família da vítima (ação penal pública incondicionada, na qual o Ministério Público assume a autoria da ação sem depender da prévia aquiescência da parte vitimada ou dos seus representantes) – definições de Acquaviva (1998).

46

Estas ponderações são importantes porque elucidam o papel possível de intervenção do Ministério Público na criminalidade sexual. Este órgão, segundo Acquaviva (1998), representa e fomenta a defesa dos interesses da sociedade na fiscalização e na execução das leis sem ser órgão judicante (pois não julga as ações), tendo nas varas criminais na figura do Promotor Público a entidade responsável pela concretização do direito legítimo de punir do Estado, já que ao Promotor cabe a iniciativa e acompanhamento das ações.

Em resumo, o Ministério Público não se define nem se limita, mas partilha das funções do Estado, devendo zelar pela manutenção e defesa da ordem social através da observância da aplicação das leis.

Em relação à extinção da punibilidade os CP 1890 e 1940 estabelecem que o casamento da vítima com o acusado extingue a ação penal nos crimes que envolvam conjunção carnal; o CP 1940 ampliou esta possibilidade ao considerar que o casamento com terceiro (outro que não o acusado) também cessa a ação independente do crime ocorrido (com ou sem conjunção carnal), e se o novo representante legal da vítima (seu marido) quiser ver o dano de sua esposa reparado ele deve renovar a queixa, pois se não a ação termina naturalmente.

Segundo Delmanto (1986) a justificativa para isso é que o casamento da vítima com quem quer que seja repara automaticamente o dano por ela sofrido. Em suma, além de o acusado poder nem ser inquirido, alega-se que não seria conveniente desestabilizar um casamento com a exposição pública da sexualidade rota ou questionável da esposa vitimada.

### 1.3.3 – Duas questões importantes

Quando um indivíduo vitimado sexualmente acessa as autoridades basicamente podem ser dois seus objetivos: tentativa de efetivar uma união ou busca pela punição/condenação do acusado.

Assim, duas comparações entre os CP 1890 e 1940 podem ser realizadas: (1) uma relativa à possibilidade de extinguir a ação penal por intermédio do casamento, e outra (2) relativa ao rigor punitivo, mais especificamente sobre os tempos de apenação.

(1) Em relação à primeira comparação, por qual razão o CP 1940 permite a extinção da punibilidade do acusado por intermédio do casamento da vítima com terceiro independentemente da conjunção carnal?

Poder-se-ia pensar esta questão a partir do CP 1890: o crime é extinto quando o acusado se casa com a vítima devido ao elevado valor atribuído à virgindade feminina – apenas o deflorador pode reparar a vítima, e se não o fizer o processo continua independentemente da vítima se casar com terceiro.

No CP 1940 a possibilidade de um terceiro se casar com a vítima e reparar o crime eximindo de responsabilidade o acusado (a menos que se faça nova representação para a investigação continuar) não corresponde necessariamente à diminuição da importância da virgindade feminina: o que o CP 1940 reafirma é a função do casamento como apaziguador dos conflitos sexuais e de gênero, pois independente de *com quem* se case importa que a vítima *se case*.

E outras constrições de gênero permanecem: não é a vítima, mas sim seu novo representante legal (o marido em substituição ao pai) que decidirá requerer a reparação de um direito lesado (a vitimação sexual de sua esposa); os direitos de disposição da sexualidade feminina continuam submissos aos homens. E este fato é apresentado pelos juristas como benefício individual e social: relata Delmanto (1986, p. 185) que “(...) a medida, que não é prevista em lei (a da continuidade da ação contra o acusado quando



do casamento da vítima com terceiros), poderia até ser prejudicial à vítima, perturbando-lhe a tranquilidade objetivada pela lei nesta causa extinta”, ou seja, perturbando a nova família que ela formou.

A importância da virgindade permanece no CP 1940 – não é a toa que persiste a designação *honestas* na definição dos crimes sexuais que envolvem a conjunção carnal – mas ela não é mais problematizada como elemento centralizador (contudo, não menos importante) devido às influências do saber médico no campo do Direito.

Vigarello (1998) explica que esta reordenação se deu devido à constatação pela medicina-anatômica da existência de hímens complacentes (que não se rompem) e da possibilidade da ruptura traumática (interna ou externa) do hímen desvinculada da conjunção carnal. Em resumo, o hímen não seria mais o sinal unívoco e absoluto da prova de virgindade feminina. Isso levará à consideração dos sinais periféricos<sup>19</sup> (lesões ou escoriações no corpo ou na região genital-anal da vítima) que indicam a efetividade das relações e violências sexuais.

A virgindade sexual antes de perder sua importância na composição do caráter feminino perdeu sua especificidade anatômica e jurídica como reveladora da conjunção carnal: o legislador do CP 1940 não pode se fiar numa membrana cujo rompimento ou resistência respondem a inúmeras possibilidades que não somente a conjunção carnal. Então, se é impossível atrelar virgindade ao rompimento do hímen e à necessidade do casamento, é preferível permitir o casamento para todos os que cometem crimes sexuais, e não só para os “rompedores de hímens”.

E essa “expansão” também não significa que a extragenitalidade sexual feminina fosse permitida, pois o CP 1940 continuou reservando punições rigorosas (se bem que menos severas que as dos crimes com conjunção carnal) aos que tentassem práticas sexuais diversas da conjunção carnal.

Para Vigarello, atrelado a essa mudança na dinâmica da investigação criminal que considera a impossibilidade de uma marca corporal revelar *ab abrupto* as relações ou a violência sexual, foi necessário estabelecer um estudo mais profundo que o da corporeidade da vítima para constatar a vitimação sexual. Assim, no século XIX na Europa (e em meados do século XX no Brasil) a personalidade e a subjetividade dos envolvidos passam a ser mais bem investigados.

---

<sup>19</sup> Vigarello (1998, p. 146) comenta que “(...) a violência sexual aflora bruscamente à superfície dos corpos, com seus estigmas cifrados em suas formas e dimensões: esquimoses, hematomas, arranhões, traduzidos em indícios formuláveis”.

O estudo do elemento subjetivo dos envolvidos é introduzido de uma primeira maneira por intermédio da análise e indagação que se faz acerca da moralidade da vítima, cuja presença/ausência da honestidade era alvo sistemático das indagações e observações das autoridades policiais e judiciárias. É neste contexto que se deve entender a redesignação do crime de defloração (que no CP 1890 enfatiza o rompimento do hímen) para o de sedução (que no CP 1940 enfatiza o engano da vontade, elemento da subjetividade da vítima).

Por mulher honesta, comenta Delmanto (1986, p. 352) citando Nelson Hungria<sup>20</sup>, “(...) entende-se não só a de conduta sexual irrepreensível [virgem intacta], como também aquela que ainda não corrompeu com o *minimum* de decência exigido pelos bons costumes”.

Neste ponto retornam os condicionantes do campo jurídico relativos à sexualidade feminina: como estabelecer o *minimum* da decência dos atos ou dos sentimentos? – como sempre o ideal (de feminilidade) representa e assegura a norma (jurídica e moral).

(2) Comparando os dois códigos pode-se visualizar um sensível aumento dos tempos de apenação – considerando apenas a pena-base, excluindo atenuantes e/ou agravantes.

A apenação do crime de estupro, além de não mais diferir no CP 1940 entre as penas de vitimação de mulheres honestas ou públicas, passa de 1 a 6 anos em 1890 para 3 a 8 anos em 1940; a apenação do crime de defloração passa de 1 a 4 anos em 1890 para 2 a 4 no crime de sedução e para 1 a 3 anos/2 a 6 anos no crime de posse sexual mediante fraude em 1940; a do atentado ao pudor passa de 1 a 3 anos em 1890 para 2 a 7 anos no crime de atentado violento ao pudor e 1 a 2 anos no crime de atentado ao pudor mediante fraude em 1940; a de corrupção de menores passa de 6 meses a 2 anos em 1890 para 1 a 4 anos em 1940; a do rapto passa de 1 a 3 ano se consentido ou 1 a 4 anos se não consentido em 1890 para 1 a 3 anos se consentido (única permanência) e para 2 a 4 anos se não consentido em 1940.

---

<sup>20</sup> Nelson Hungria Hoffbauer (1891-1969). Jurista de expressão no cenário brasileiro. Participou da elaboração do Código Penal de 1940, do Código de Processo Penal de 1941 e da Lei das Contravenções Penais de 1942, entre várias outras. Foi autor do anteprojeto do Código Penal de 1940 e um dos seus principais comentadores durante a década de 1940 – tais comentários foram publicados gradualmente pela Revista Forense do Rio de Janeiro e depois publicados em formatos de livros em 1948.

Também o aumento de apenação nas agravantes do CP 1940 em relação ao CP 1890 corrobora com a suposição de um maior rigor punitivo aos transgressores/agressores sexuais. Os crimes que envolvem a conjunção carnal, que melhor evidenciam o entrelaçamento da virgindade/honestidade das mulheres com o sistema de casamento, continuam com os maiores tempos de apenação.

Há de se considerar, por razões óbvias, que os homens sexualmente vitimados não o podem ser pelas vias da conjunção carnal, sendo, entretanto, necessário suspeitar das razões das diferenças (do ponto de vista do impacto subjetivo e do tempo de apenação) entre a violência sexual cometida contra mulheres e contra os homens. O espaço reservado aos crimes sexuais nos CP 1890 e 1940 pode ajudar a elucidar esta questão: são intitulados “*crimes contra a segurança da honra e das famílias*” em 1890 ou “*crimes contra o costume*” em 1940, e não como crimes contra os indivíduos.

Isso também poderia ser compreendido com Dauphin e Farge (1997, 2001) que destacam que a discussão explícita dos códigos penais (franceses) girava em torno da sexualidade feminina (rompimento do hímen e moralidade), ficando o atentado contra a sexualidade e inviolabilidade do corpo masculino praticamente elidido pelo fato da mulher ser considerada ideológica e historicamente a vítima preferencial (mas não única) da dominação masculina.

Outro apontamento significativo é a diminuição da idade de presunção de violência (dos 16 anos no CP 1890 para 14 anos no CP 1940) sugerindo, como destaca Therborn (2006) num contexto mais amplo, uma sociedade em movimento que clama por reformulações nos direitos dos adolescentes e das crianças.

Ainda neste sentido não se pode deixar de aferir que estabelecer uma idade abaixo da qual a violência é presumida (suposta), porém igualmente danosa a real, diz respeito a possíveis mudanças no entendimento sobre o que se considera violência – não limitada e podendo ultrapassar o corpo da vítima e atingir sua subjetividade e seu desenvolvimento.

Tanto no CP 1890 como no de 1940 o objetivo da legislação criminal parece ser o mesmo: garantir o costume e a permanência do *status quo ante*, isto é, mulheres submissas aos homens e o casamento como regime de distribuição ideal da sexualidade.

Esta suposição vai ao encontro da proposição de Bordieu (1989a, 1989b) quando ele diz que o sistema, ciência e às instituições jurídicas e judicantes são poderes simbólicos<sup>21</sup> e formas manifestas da dominação (simbólica e efetiva) masculina.

---

<sup>21</sup> Segundo Bordieu (1989b) o poder simbólico pode ser definido como um sistema de conhecimento e de comunicação com função político-social de legitimar a dominação de uma classe ou grupo sobre outro, garantindo o monopólio do uso legitimado da violência simbólica (no caso, a ciência jurídica), impondo instrumentos de conhecimento e de expressão da realidade social, naturalizando a ordem estabelecida; por sua vez, os assujeitados a este poder simbólico, devido ao seu efeito ideológico, se apegam na crença da legitimidade da palavra e daqueles que a enunciam. Assim, o poder simbólico é instrumento e símbolo de poder e capital cultural de grupos, é dominação.



## CAPÍTULO 2 – Aspectos metodológicos

Por que para estudar estratégias de relatos de gênero e representações da sexualidade foram utilizados especificamente documentos produzidos pelos aparelhos repressivos (inquéritos policiais) e judiciários (processos crime), aparelhos ideológicos do Estado, e não outras fontes como jornais que relataram os casos ou mesmo entrevistas com os partícipes? Utilizando apenas autos policiais e processuais não se limitaria o entendimento da indagação a um tipo de fonte aparentemente originária de um emissor unívoco (o Estado)?

Todavia, a escolha por trabalhar com apenas um tipo de fonte primária pode ser justificada de diversas maneiras. Uma delas seria a proposição de que por si só o estudo dos códigos legais e dos crimes sexuais queixados e apurados poderia revelar muito daquilo que é proposto como ideal – devido às ligações entre a transgressão da norma jurídica e a da norma social, no sentido anteriormente comentado por Heller (1998).

Jornais e outros documentos escritos sobre crimes sexuais (apurados ou não pelas autoridades) também possibilitariam o estudo das representações da sexualidade e das estratégias de relato na criminalidade sexual, pois igualmente veiculam concepções de normatividade e anormalidade. Apesar de ter sido tentado a consulta aos jornais ribeirão-pretanos do período investigado, o acesso a eles estava impossibilitado: o APHRP limitou o acesso a esta base de dados devido às péssimas condições do estado de conservação.

Entrevistas com pessoas envolvidas na criminalidade sexual (acusados, vítimas, delegados, policiais, peritos, promotores e juízes entre outros) também poderiam ser utilizadas. Contudo, esta estratégia decorreria em inúmeras outras questões éticas e metodológicas – como confecção, autorização e aplicação das entrevistas – que dificultariam e tornariam este estudo mais extenso e difícil do que ele já é. O uso de jornais também recoloca dificuldades metodológicas – quais e quantos utilizar?

Assim, intencionando delimitar o questionamento e as estratégias de acesso ao material e à temática propostos, o pesquisador optou por limitar sua investigação aos inquéritos policiais e processos de crimes sexuais, escolha esta que se articula com sua experiência prévia e familiaridade no trato deste tipo de material, cujo relato de experiência pode ser encontrado em De Tilio (2002, 2005).

É importante reiterar que esta opção não desconsiderou nem as limitações – as estratégias de acesso às autoridades policiais e judiciárias e de participação nos autos e as representações da sexualidade neles contidos não se limitam ao discurso jurídico – nem os benefícios – a variabilidade das situações queixadas e dos seus conteúdos – de utilização de apenas um tipo de fonte.

Assim, se por um lado esta escolha pode ser questionada por ser limitante, por outro ela deve ser entendida como profícua, já que os relatos e os depoimentos dos próprios protagonistas sobre sua participação na criminalidade sexual passam a ter validade “oficial” depois de transcritos (a fala adquirindo valor de ato); e quando discutidos, validados ou combatidos pelos agentes jurídicos permitem destacar o que era validado e desvalidado como estratégia de participação e como representação da sexualidade na criminalidade sexual queixada.

## 2.1 – Fontes: inquéritos policiais e processos crime – pertinência e limites nos seus usos

54

Conforme comenta Fausto (2001) as pesquisas com fontes documentais judiciais nas formas de inquéritos policiais e processos – daqui para diante apenas IP e PC – referentes à criminalidade sexual possibilitam apreender regularidades e cortes sobre o que se pensa, se faz ou se diz sobre (no caso) a sexualidade.

Para Fausto, tais documentos auxiliam mais no entendimento de como os relatos sobre o envolvimento na criminalidade sexual (as estratégias) e as representações da sexualidade foram utilizados e quais seriam seus propósitos e menos para a captação da realidade do ocorrido.

Por isso, para Fausto a questão de se saber se os envolvidos se comportaram conforme relataram nos autos não é a questão mais importante para o pesquisador: o pesquisador deve atentar à visualização e elucidação dos valores e representações componentes dos depoimentos dos “atores judiciais”. Ou seja: *o que se fala* às autoridades possui importância e relevância estratégica, dado que se espera que os envolvidos cumpram com determinadas expectativas (os ideais de gênero) quando se dirigem às autoridades e ao espaço público.

Nesta perspectiva os relatos sobre a participação na criminalidade sexual queixada e as representações da sexualidade contidas nestes relatos não precisam

condizer com os atos reais dos envolvidos (principalmente os dos acusados e os das vítimas); contudo, os relatos dos partícipes para serem considerados pelas autoridades públicas devem se adequar aos elementos considerados ideais e normativos das relações de gênero. É sob esta perspectiva que se entende o conteúdo dos IP e PC estudados: são representações sobre práticas consideradas ideais.

Esse entendimento decorre, de certa maneira, das ponderações realizadas pelos historiadores franceses da década de 1930 ligados à Escola dos Annales <sup>22</sup> que entendem que a história é na realidade uma constante tensão visando legitimar uma versão (das muitas possíveis) do ocorrido, e não um resgate do ocorrido.

Assim, por exemplo, Le Goff (1986, 1988) – ao estudar a produção sobre a história do cotidiano dos agrupamentos e indivíduos marginalizados na Europa Medieval comparando de um lado a história oral e textos produzidos pelos próprios marginalizados e de outro lado a historiografia oficial com seus relatos escritos – constatou a existência de discrepantes versões sobre um mesmo fato. O mais importante nesta proposição é que o suplante de uma versão sobre as demais seria resultado de mecanismos ideológicos de poder (no caso da escrita sobre a oralidade) não correlacionados, em última instância, com a qualidade/coesão de cada uma das versões.

Em suma, Le Goff diz que a existência de múltiplas versões é o resultado de um jogo de poder entre múltiplos atores, e que nenhuma versão se aproxima mais da realidade do que as outras: todas são válidas e fictícias ao mesmo tempo. Resta ao pesquisador entender como cada versão se tornou inteligível e adquiriu algum grau de validade ou proeminência (ou se tornou hegemônica) dentre as demais. O pesquisador deve examinar as condições de produção da cada versão – quem as produziu e em quais condições foi produzida.

Traduzindo o exposto para os propósitos deste estudo os IP e PC devem ser vistos como um conjunto de versões, estratégias e representações sobre um ocorrido relacionado ao tema sexualidade, independente da veracidade dos relatos.

Por isso Febvre (1978), um dos fundadores da Escola dos Annales, insistiu na necessidade de recompor o “material ou quadro mental” de uma época, isto é, a necessidade de resgatar os condicionantes culturais e sociais que orientariam as condutas e os pensamentos dos indivíduos produtores das versões, pois somente assim

---

<sup>22</sup> Cujas histórias podem ser encontradas em Burke (1997, 2005).



se garantiria a historicidade da cultura. A contextualização da produção das fontes é imperiosa aos que desejam entender e resignificar o passado (Massimi, 1998).

Neste mesmo sentido Dosse (1992) destaca que a maior contribuição da Escola dos Annales seria a ênfase em buscar não as causalidades reais dos fenômenos – a verdade objetiva e sua reconstrução pelo pesquisador seriam impossíveis – mas sim a possibilidade de constituição pelo pesquisador de um relato coerente sobre os fatos ocorridos. Para Dosse o pesquisador não é um oráculo, mas somente um proponente de novas versões.

Portanto, também como sugerem Silverman (2000) e Hodder (2000), pode-se entender os conteúdos dos depoimentos transcritos nos IP e PC utilizados neste estudo como narrativas construídas sobre fatos conflituosos.

Os IP e PC de crimes sexuais são documentos de domínio público, conforme definição de Spink P. (1999): (1) como *gênero* de circulação – artefatos acessíveis a todos, registros tornados públicos; e (2) como *conteúdo* – o que está expresso em suas páginas seria o partilhado socialmente, cuja intersubjetividade é produto da interação com um outro significativo e geralmente coletivo. Seriam para Spink P. (1999, p. 125) “(...) documentos que estão à disposição, simultaneamente, de traços da ação social e a própria ação social”.

56

A partir destes comentários iniciais será resgatado o principal questionamento sobre a utilização de IP e PC como fontes válidas de pesquisas qualitativas: o que neles está expresso são reflexos da vivência e dos comportamentos reais dos acusados/vítimas (eles mesmos provenientes de camadas sociais menos abastadas) ou são apenas relatos balizados pelas representações ideais de gênero e sexualidade veiculados para todos os indivíduos independentemente do agrupamento social de origem?

Em outras palavras: questiona-se se os relatos dos autos são a expressão dos comportamentos realmente exercidos ou se são ficções mais ou menos conscientes dos envolvidos. Enfim, o questionamento é sobre quem produz e de quem são as representações componentes dos documentos – dos envolvidos originários de estratos populacionais baixos ou pasteurizados pelo Estado segundo seus ideais normativos.

Tal questionamento e distinção são importantes por se saber que (e a história o demonstra) entre e mesmo no interior dos diversos agrupamentos sociais coexistem diferenças quanto às representações e comportamentos concernentes, por exemplo, à sexualidade, casamento e formação de famílias.

A problematização deste questionamento será feita a partir de Fausto (2001) e Ginzburg (2006). Para estes autores as diferenças que possam existir entre as representações e práticas relacionadas ao controle da sexualidade e formação de famílias nos matizes e entre os agrupamentos sociais não impedem pontos de contato e concordâncias; isso porque as representações seriam minimamente partilhadas e circulam.

O questionamento é, na verdade, duplo: sobre o exercício efetivo *versus* o relato de uma versão pautado num objetivo, e sobre quem registra o relato (o poder de legitimar ou de desconsiderar o relato).

Neste sentido Ginzburg (2006)<sup>23</sup> aponta para a impossibilidade de concluir que os conteúdos dos documentos escritos refletem e se restringem aos atos e as representações dos seus produtores que seriam indivíduos provenientes de estamentos médios e altos – os documentos escritos seriam o resultado das influências mútuas entre as camadas populares e as médias e altas, enfim, da circularidade.

Para os propósitos do estudo aqui relatado essa circularidade poderia ser exemplificada quando se discorre no capítulo 1 sobre o sentimentalismo amoroso necessário à efetivação do casamento: a despeito da importância do amor ter surgido nas uniões das camadas populares e nem sempre se realizar para estas ou para as abastadas, nem por isso o valor do amor como ideal a ser atingido diminuiu ou deixou de ser significativo para ambas. O mesmo poderia ser estendido para a compreensão da virgindade feminina: se mais importante nas camadas altas (pois assegurava a transmissão dos bens e do patronímico), ela não deixou de influenciar as camadas populares (que não tinham bens para transmitir) como ideal perseguido.

E Fausto (2001), ao estudar variados tipos de criminalidade na cidade de São Paulo do início do século XX, chegou a conclusões semelhantes. Sobre a criminalidade sexual ele relata que os parâmetros de moralidade, controle da sexualidade e formação de famílias comumente entendidos como sendo naturais dos agrupamentos médios

---

<sup>23</sup> Ginzburg (2006) esclarece como a cultura religiosa oral dos meios populares (a das classes subalternas) foi capaz de influenciar fortemente os escritos e práticas religiosas das classes altas. O que interessa não são os conteúdos formulados por uma ou outra classe, mas suas formas de dinamicidade e interconexão, sua circularidade. Por isso, mesmo que as fontes documentais escritas sobreviventes ao período medieval sejam em sua maioria produzidas por indivíduos de classes altas, não se pode concluir que estas continham apenas representações deste estrato populacional que simplesmente impunha suas idéias às subalternas. Para Ginzburg aquilo que uma classe/grupo produz na forma de documento escrito seria uma mistura de impressões e representações (inconscientes na maioria) advindas de diferentes agrupamentos sociais, mas que devido ao *efeito ideológico* da escrita ou à *efetiva dominação* as representações das camadas dominadoras são revestidas de maior legitimidade e adquirem valor de ideal perseguido pelas demais.

influenciaram as camadas populares e as trabalhadoras – não que essas últimas se organizassem igualmente às médias, mas que (1) as formas de sociabilidade de qualquer camada se organizavam a partir da contenção e do domínio sobre a sexualidade feminina e da formação de parcerias estáveis que (2) tinham nas camadas médias o ideal a ser atingido <sup>24</sup>.

Para Fausto a questão que os IP e os PC colocam não é como agiam as diversas camadas sociais ou se elas cumpriam com os ideais e representações propostos pelas médias/altas, mas o quanto em determinadas situações (como numa queixa crime) os indivíduos diziam cumpri-los para poderem participar do espaço público, para se sentirem prestigiados e para entrarem no jogo estabelecido pela normatização jurídica que distribuía direitos.

Dito isso de outra maneira: vítimas e acusados deveriam considerar em seus relatos um modelo hegemônico de prestígio que deveria ser referido quando da apreciação pública das condutas particulares – por exemplo, numa alegação de crime.

A validade do uso destas fontes específicas (e dos documentos escritos em geral) dependerá, portanto, não exclusivamente da relação verdade/mentira do relato frente ao ocorrido, mas sim do quanto o relato se adéqua ao considerado norma e ideal de gênero e sexualidade que regula as relações sociais no espaço público.

Por isso, se Dias (1984) diz da pouca eficácia da utilização dos documentos judiciais para compor uma história das mulheres oprimidas na São Paulo do século XVIII é porque ela pretende com estas fontes resgatar e estudar os comportamentos reais dos indivíduos de sua amostra <sup>25</sup>.

Diante da impossibilidade referida por Dias de utilizar IP e PC para a escrita da história dos agrupamentos populares subalternos porque estes documentos não

---

<sup>24</sup> Diz Fausto (2001, p. 247): “(...) o controle da sexualidade feminina por meio do casamento e da família atravessa todas as classes e categorias sociais, mas [...] não é vivida da mesma forma em cada uma delas [e] a não realização do ideal representa um fracasso principalmente às classes populares”. Cf. também o estudo de Sarti (1996) sobre a moral tradicional dos pobres.

<sup>25</sup> Para Dias (1984) estes documentos por serem produzidos pelos poderes policiais e judiciários causariam um rechaço das falas de suas estudadas (mulheres pobres, analfabetas, escravas e forras que foram deixadas pelos seus companheiros e assumiram a chefia da casa) por elas não exercerem quaisquer dos papéis normativos prescritos pelas classes médias e altas; ou seja, os documentos além de as desmerecerem não captavam seus estilos de comportamento (que segundo Dias era o da improvisação e rechaço de qualquer padrão normativo). Concorda-se com Dias quando ela atenta para o fato de que participar do processo jurídico é modular o relato às representações e prédicas consideradas ideais. Contudo, não se concorda quando ela supõe que o rechaço aos padrões senhoriais do casamento e da virgindade feminina pelas classes pobres se daria porque elas não tinham bens materiais para distribuir e deixar como herança.

captariam a realidade das ações, contrapõe-se à exigência de distinguir e precisar *qual história* está sendo escrita e relatada.

Neste sentido, algumas considerações de Corrêa (1983) são úteis. Em seu estudo com processos de casos tentados ou efetivados de homicídio do início aos meados do século XX no interior do estado de São Paulo, Corrêa mostrou como os acusados/vítimas, independentemente da maneira como tinham agido tentavam se mostrar através dos depoimentos adequados aos valores ideais de gênero e sexualidade dos estratos médios. E para Corrêa isso se daria porque são essas as representações e valores que regulam a convivência no espaço público. Em resumo, o relato sempre é uma versão da realidade <sup>26</sup>.

Depois de referidas estas ponderações não se nega que os diferentes agrupamentos sociais possuam divergentes representações e ações relativas à sexualidade, mas se enfatiza que para ter suas demandas observadas (por exemplo, na criminalidade sexual queixada) os envolvidos devem “modular” os fatos vivenciados às versões e representações consideradas ideais, que são as típicas atribuídas aos estratos sociais médios e altos.

Por isso, o que consta nos documentos não deve ser entendido somente como opressão (do discurso) de classe, mas igualmente como um *uso interessado* destas representações pelos querelantes quando procuram os aparatos policiais e judiciários para concretizarem determinados objetivos.

E nesta perspectiva, contrariando Dias, estes documentos diriam sim sobre o cotidiano das classes oprimidas, populares ou subalternas: a história possível que aqui é relatada é a do uso estratégico dos relatos.

A problemática de definir de onde provem os conteúdos e quem produz os documentos pode ser abordada sob outra perspectiva.

O estudo de Oliveira e Silva (2005) – sobre narrativas de sentenças de juízes do Supremo Tribunal Federal em ações de inconstitucionalidade nas décadas de 1980 e 2000, e de narrativas de vítimas imigrantes e negras em processos criminais do final do

---

<sup>26</sup> Corrêa (1983): “Em suma, o que estou tentando dizer é que no momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do ‘real’ que melhor reforce seu ponto de vista. Nesse sentido é o real que é processado, moído, até que se possa extrair dele um esquema elementar sobre o qual se constrói um modelo de culpa e um modelo de inocência” (p. 40); ou ainda: “(...) os processos silenciam sobre a significação dos atos dessas pessoas em seu contexto específico” (p. 93), nivelando valores e ideais que podem ser diferentes nas classes sociais.

século XIX no interior de São Paulo – recoloca esta indagação em termos de *poder* (quem produz os documentos? o Estado ou as vítimas/acusados e seus representantes?) e de *interpretação* (o recorte do proferido *versus* a realidade da ocorrência e sua adequação aos comportamentos reais).

Oliveira e Silva partem do pressuposto que os níveis de poder e interpretação se interpenetram, e concluem que as sentenças e os depoimentos dos processos não seriam e nem traduziriam a voz do Estado <sup>27</sup>: os depoimentos estariam compostos por uma série de discursos conflituosos não restritos aos valores da classe social de origem do depoente. Seriam, enfim, uma série de discursos revestidos, mas não produzidos pelo Direito e pelo Estado.

Este entendimento retoma as colocações de Bordieu (1989b) quando ele sugere que os processos e os códigos legislativos tentam, de maneira ineficaz, universalizar os discursos e as representações por intermédio da impessoalidade e generalização do enunciado normativo que pretende neutralizar as falas advindas de diferentes estratos sociais, cujo intento é garantir o monopólio da violência simbólica do Estado sobre os indivíduos.

60

Concorda-se com Oliveira e Silva com o fato da retórica dos documentos ser jurídica ao mesmo tempo em que ela não controla a polifonia narrativa dos diferentes grupos e indivíduos que compõem o processo crime. O Estado pode ser o produtor, mas não é o único emissor dos documentos, pois nele há narrativas e posicionamentos divergentes intencionando a afirmação/refutação do poder (de dizer o direito). A opinião das autoras vai ao encontro das de Foucault (1999) sobre o funcionamento do poder: ele não emana de uma fonte única (o Estado), mas do embate entre vários interessados.

O que está em jogo na formulação dos IP e PC é a tentativa de imposição de uma hegemonia de ideais, valores, representações e condutas na esfera pública que serviria de baliza e norma aos indivíduos – os comentados no capítulo 1, sendo o Estado seu porta-voz.

Ainda em termos do poder o estudo de Pletsch (2007) sobre a teoria do processo crime e sobre as relações entre seus partícipes é esclarecedor. O PC e o IP não seriam instrumentos de busca da verdade a qualquer preço, mas sim mecanismos que pretendem garantir alguns dos direitos fundamentais do acusado diante do poder

---

<sup>27</sup> No nível do poder, tomando por base as sentenças dos juízes, concluem Oliveira e Silva após a análise dos dados que tais falas não são neutras e não são meras repetições dos códigos legislativos, estando repletas de valores e opiniões individuais.

hegemônico de punir do Estado <sup>28</sup> – como, por exemplo, no que tange os tempos de prescrição dos procedimentos jurídicos. Sendo o processo não somente o meio punitivo, mas igualmente a contenção da violência da punição, para Pletsch isso só pode ser garantido por não haver hegemonia discursiva nos documentos/processos.

A funcionalidade do procedimento judicante pressuporia a polifonia discursiva para contrapor o poderio do Estado, não sendo, portanto, ele o único emissor do processo. Para demonstrar sua tese Pletsch assume que o processo deve ser entendido como um jogo entre as partes acusatórias, defensórias e decisórias (e esquadrinha minuciosamente a função de cada uma), cujo resultado não é a rememoração ou o resgate do ocorrido, mas o aceite de uma dentre várias versões propostas: a verdade do ocorrido não precisa constar no processo (pois ele é convencimento por uma versão), mas a verossimilhança e coesão da versão sim.

E para enfatizar que o processo não é uma aplicação objetiva da lei que desconsidera a subjetividade dos partícipes, Pletsch retoma a prédica de que a decisão do juiz não precisa se fundamentar nas provas objetivas apresentadas, podendo ser tomada tão somente a partir do seu *sentire* (sua íntima convicção por uma ou outra versão). Por isso o juiz não é o Estado, e este não é o processo, ainda que o represente. Não havendo sentença nem qualquer outra peça jurídica isenta da subjetividade de seu formulador, o processo deve ser entendido como uma série de providências que se resolvem num ato de poder do juiz, e não num ato de (resgate da) verdade.

Então, a primeira conclusão é que os relatos destes documentos nada têm (obrigatoriamente) a ver com a verdade (do ocorrido), mas sim com uma relação (e um ato) de poder.

Já no âmbito da interpretação Oliveira e Silva (2005) se debruçam sobre os conteúdos narrativos dos documentos, ou seja, nas representações que eles contêm. Os documentos trariam diferentes posicionamentos de valores, regras, representações, ideais e condutas no embate simbólico entre as partes acusatórias e defensórias e entre elas e seus julgadores. E como são versões do ocorrido seria impossível concluir a partir dessas narrativas se são ficções (simples relatos) ou comportamentos efetivos.

---

<sup>28</sup> Esta autora parte de uma concepção denominada Garantismo, corrente de pensamento que “(...) subsidia importante discussão e reflexão, posto que situa as garantias processuais como limites ao poder punitivo do Estado, inclusive na construção do ato decisório. Mais que isso, anuncia expressamente que estas são mecanismos de tutela do acusado e que, portanto, não podem ser violados, sob qualquer alegação, inclusive da verdade” (p. 13), ou “(...) a forma processual funciona, então, como instrumento de minimização de violência, na medida em que demarca até onde o Estado está autorizado a avançar na tarefa punitiva” (p. 50).

Enfim, a segunda conclusão (que no fundo é similar à anterior) é que os relatos são versões, pouco importando em termos de verossimilhança/coesão se ele é real ou ficcional. Assim, importa ao pesquisador compreender como estava composto, como foi utilizado e o que pretendeu o relato <sup>29</sup> – suas estratégias e seus conteúdos.

Por isso reforça-se a idéia de que os conteúdos das fontes devem ser tomados e entendidos como versões.

A título de esclarecimento uma representação, segundo as definições de Chartier (1991), Patlagean (1990) e Pesavento (2003), seria a atribuição de significados sobre algo real ou ficcional, e que luta para adquirir algum grau de legitimidade diante das demais <sup>30</sup>.

Para Chartier cabe aos cientistas sociais estudarem quais seriam e como as representações tornadas hegemônicas compõem e organizam a realidade, posto que elas orientam os atos e ajudam a gerar as práticas. E como se verá adiante no texto, contrariamente ao sugerido pelo positivismo e pelo empirismo, as representações não são cópias do real nem seu reflexo perfeito, mas sim uma construção (com função de informar sentidos aos indivíduos) que pode adquirir *status* hegemônico.

Assim, as estratégias e as representações da sexualidade constantes nos documentos/fontes IP e PC poderiam informar sobre um imaginário (o conjunto das representações; o “quadro mental”; a sensibilidade de uma época) <sup>31</sup> da sexualidade que orientariam as estratégias dos relatos.

62

## 2.2 – Paradigma e metodologia na abordagem qualitativa de pesquisa

---

<sup>29</sup> Escrevem Oliveira e Silva (2005, p. 247): “(...) mesmo que os discursos não detenham a verdade objetiva do comportamento, mesmo que não se veja neles a explicação do comportamento, mas sim um comportamento a ser explicado, a análise qualitativa das narrativas dos processos permite evidenciar o modo como as pessoas percebem elas mesmas e os outros, definindo-se e posicionando-se no espaço social. Mesmo que o discurso não seja considerado explicação para o comportamento, ele permite a percepção do que está informando a ação e o posicionamento das pessoas enfocadas”.

<sup>30</sup> Pesavento (2003, p. 39) “(...) as representações construídas sobre o mundo não só se colocam no lugar deste mundo, como fazem com que os homens percebam a realidade e pautem a sua existência. São matrizes geradoras de condutas e práticas sociais, dotadas de força integradora coesiva, bem como explicativas do real. Indivíduos e grupos dão sentidos ao mundo por meio das representações que constroem a realidade”.

<sup>31</sup> Pesavento (2003, p. 57): “(...) as sensibilidades seriam, pois, as formas pelas quais indivíduos e grupos se dão a perceber, comparecendo como um reduto de tradução da realidade por meio das emoções e dos sentidos. Nessa medida, as sensibilidades não só comparecem no cerne do processo de representação do mundo, como correspondem, para o historiador da cultura, àquele objeto a capturar no passado”.

Este estudo se situa e parte de uma prática de pesquisa em psicologia denominada qualitativa em seus procedimentos metodológicos e na sua abordagem paradigmática. Neste último aspecto reforça-se a idéia que os IP e PC não traduzem exatamente o real.

Segundo Silva (1998), na área de saber da Psicologia entende-se que anterior ao método (os procedimentos que tornam a pesquisa viável) e mesmo para compreendê-lo adequadamente há o paradigma que o sustenta, este sim partindo ou de concepções positivistas/materialistas ou de concepções compreensivistas/interpretativistas da realidade. O importante é destacar que de nenhum desses paradigmas decorrem naturalmente métodos e procedimentos denominados quantitativos e/ou qualitativos – para Silva, a dicotomia essencial estaria nos paradigmas, e não procedimentos que eles (pretensamente) distribuem <sup>32</sup>.

No plano dos métodos empregados esta concepção estaria em conformidade com alguns dos comentários de Rey (2002) quando ele escreve que as pesquisas de abordagem positivista partem do suposto que a relação entre coleta e interpretação dos dados seria totalmente transparente e objetiva – nesta perspectiva de entendimento da realidade os dados conteriam as “essências” das informações que apenas necessitariam serem recolhidas pelo pesquisador.

Portanto, o paradigma positivista entende que o trabalho de interpretação do pesquisador estaria facultado ao considerar que às informações dos dados correspondem a um empirismo: a expressão da verdade se dá independente do pesquisador, cujas ações devem se pautar no máximo de neutralidade para não atrapalhar a capacidade imamente de expressão dos dados.

Por outro lado e em oposição ao paradigma positivista, Rey considera que as pesquisas que partem de uma postura e concepção construcionista ou interpretativa da realidade tem como objetivo elucidar que os fenômenos observados e o sentido dos dados não são naturais, mas são significados pelos intérpretes que propõem um sentido possível para os fenômenos e dados. A interpretação é atividade imperiosa, e o intérprete é seu anteparo fundamental e necessário.

---

<sup>32</sup> Para Silva (1998, p. 165) “(...) os construtivistas [...] sublinham o relativismo de todo conhecimento advindo da realidade social”; ou ainda: “(...) na investigação qualitativa há mais interesse pelo processo do que pelos resultados ou produtos” (p. 166). Silva cita um exemplo para ilustrar os descompassos entre os paradigmas e os métodos: as metodologias de análises de conteúdos foram estabelecidas num contexto de combate ao positivismo, sendo denominadas qualitativas; mas não raro partilharam das contagens de frequências próprias aos métodos quantitativos/positivistas.



A partir desta perspectiva pode-se falar de um idealismo, de produção de idéias, imagens e sentidos na prática da pesquisa. O que estaria em jogo nesta abordagem, ao contrário da anterior, é a produção dos sentidos dos dados pela atividade do pesquisador/intérprete. Não se trata de resgatar a objetividade/transparência do dado, mas sim propor de um sentido particular e possível pelo pesquisador <sup>33</sup>. Em outras palavras: os dados só existem enquanto tal porque alguém lhes atribuiu sentidos.

Segundo esta linha de raciocínio o conhecimento científico não se legitimaria pela quantidade de dados colhidos ou estudados, mas pela qualidade de sua expressão. A quantificação, a estatística e a representabilidade amostral que fundamentam o paradigma positivista são substituídos na abordagem qualitativa pela noção de saturação dos sentidos – cf. as proposições de Dávila (1995) na seção 2.2.2.

As discussões de Bogdan e Binkles (1997) sobre a abordagem qualitativa em pesquisa consideram que a relação entre coleta e interpretação dos dados é opaca, opacidade devido à suposição de que entre o momento da coleta e o da interpretação há um pesquisador portador de uma subjetividade e de um “sistema” interpretativo idiossincrático que “condicionam” seu entendimento e construção do sentido do dado.

Essa discussão da influência do pesquisador na interpretação de seu material foi amplamente debatida pelas ciências humanas, e antes de ser considerada ruído, vício ou impedimento, deve ser entendida como elemento indissociável da atividade investigatória. Quando se diz que o sentido é construído pelo pesquisador isso não significa que se repliquem as (pré)concepções do pesquisador, mas somente que o sentido a ser produzido necessariamente passa por uma construção.

### 2.2.1 – *Intermezzo 2: Ribeirão Preto como cenário de pesquisa*

Os estudos realizados sobre a história de Ribeirão Preto podem ser divididos basicamente em três grupos: (1) o dos memorialistas, dos quais se destaca a volumosa obra de (Rubem) Cione (1992, 1995); (2) os inúmeros trabalhos acadêmicos de pós-graduação produzidos principalmente nas décadas de 1990 e 2000 com documentos do APHRP; (3) os muitos trabalhos acadêmicos sem apoio das fontes do APHRP.

---

<sup>33</sup> Rey (2002, p. 48): “A abordagem qualitativa [...] volta-se para a elucidação, o conhecimento dos complexos processos que constituem a subjetividade e não tem como objetivos a predição, a descrição e o controle. Nenhuma dessas três dimensões, que historicamente estão na base da filosofia dominante na pesquisa psicológica, formam parte do ideal orientado pelo modelo qualitativo da ciência”.

As posturas memorialistas, apesar das contribuições aos pesquisadores, foram duramente criticadas (TUON, 1997) devido à falta de rigor e cientificidade no tratamento dos dados (e da memória), permitindo a proliferação de informações de cunho personalista, como a inexatidão e ou a invenção de datas e fatos.

Os trabalhos do segundo grupo versam sobre temas diversos, sendo que a maioria se debruçou no período histórico compreendido entre a fundação (década de 1870) e as três primeiras décadas do século XX do município e região de Ribeirão Preto. Destes se destacam os de Tuon (1997) e Silva (2000) sobre as influências e mudanças culturais ocorridas com a imigração européia; o de Pinto (2000) sobre a influência da economia cafeeira no desenvolvimento municipal; e o de De Tilio (2005) sobre a criminalidade sexual queixada até quase meados do século XX.

Das pesquisas realizadas no APHRP não restritas as três primeiras décadas do século XX destacam-se a de Rosa (1999) sobre o movimento comunista; a de Botosso (2001) e Carneiro Júnior (2002) sobre o período de vigência e o imediatamente anterior ao regime militar; a de Ticli (2000) sobre a arquitetura disciplinar das instituições totais; e a de Guimarães (2001) sobre o hospital psiquiátrico Santa Tereza.

Já dos estudos não realizados com fontes do APHRP destaca-se a longa história política de Ribeirão Preto proposta por Walker e Barbosa (2000), além de muitos outros estudos com temáticas, objetos e objetivos variados – como música, educação, religião e religiosidade, monumentos, saúde, relações de gênero etc.

Neste sentido, o importante evento realizado em 2006 e promovido em ação conjunta pela Seção de Atividades Culturais da Prefeitura do Campus Administrativo de Ribeirão Preto/USP, Secretaria Municipal de Cultura/APHRP e Casa da Memória, intitulado “*Ribeirão Preto: a cidade como fonte básica de pesquisa III*” revelou que a variabilidade dos interesses e dos temas de estudos sobre Ribeirão Preto timidamente cresce e se amplia.

E apesar deste crescente interesse pela história social e cultural do ou no município, o evento foi concluído apontando para duas importantes considerações: (1) independente dos métodos utilizados e temas investigados pelos pesquisadores ainda se trata de uma história lacunar, e (2) que muito se debruça e se limita sobre as relações entre a cultura cafeeira, desenvolvimento urbano e política municipal do primeiro quarto do século XX.

Por isso, a pesquisa de doutoramento aqui relatada não pretende contribuir para o preenchimento de alguma lacuna específica na história de Ribeirão Preto, mas sim

contribuir para a confecção de um painel multifacetado sobre inúmeros aspectos e histórias ocorridas em Ribeirão Preto – a cidade ou sua(s) história(s) não é o objeto do estudo, mas sim parte integrante da indagação, ou em outras palavras, seu cenário.

Neste sentido, optou-se por não perfilar uma história da municipalidade em seu viés político, econômico, cultural, social ou jurídico, mas sim regatar quando viável e ou necessário elementos primeiramente discutidos pelas pesquisas supracitadas sobre este município que poderiam colaborar com o esclarecimento de aspectos da presente indagação.

### 2.2.2 – Procedimentos metodológicos e visibilidade do percurso

Esta pesquisa se insere na vertente das de (paradigma de) abordagem qualitativa (em psicologia), para as quais segundo Spink M.J. (1999) o rigor metodológico deve ser estabelecido não pela representação estatística dos casos estudados, e sim pela visibilidade dada aos momentos de coleta, interpretação e produção de sentido do material; ou seja, pela visibilidade dos procedimentos adotados.

Assim, o rigor da pesquisa qualitativa seria o próprio processo de evidenciamento de como se constituiu o contato do pesquisador com as fontes de dados.

Por isso, para Spink M.J. a interpretação sempre deve ser considerada como interpretação de alguém, fornecendo ao movimento hermenêutico um caráter de circularidade constante e de possibilidades infinitas – ou seja, como os dados são opacos, as possibilidades interpretativas nunca cessam<sup>34</sup>. Considera-se, então, que o momento/processo de interpretação dos dados é o próprio processo de produção da pesquisa, do relato e do sentido, e não um momento isolado da e para a captação das informações das fontes.

Para isso ocorrer o pesquisador exerce papel interativo, contínuo e ativo no contato com os dados para a construção do sentido e do texto.

Uma das possibilidades de fornecer visibilidade no contato e interpretação dos dados seria a partir das categorias de análise. Spink M.J. (1999) alerta que a própria construção dessas categorias (quaisquer que sejam) já participa e condiciona as

---

<sup>34</sup> Spink M.J. (1999: 104): “(...) o desafio que portanto se coloca é o de, sem abandonar a objetividade, ressignificá-la como visibilidade. Estão imbricadas aí a explicitação do processo de interpretação – tomando-o como circular e inacabado –, assim como a compreensão da dialogia na dupla acepção de elemento básico da produção de sentidos no encontro entre entrevistados e a voz do entrevistado (ao vivo ou cristalizada em texto ou imagem), e do sentido da interpretação no encontro entre pesquisador e seus pares”.

possibilidades de construção dos sentidos. Spink M.J. entende que o levante de informações (coleta) e a momento de interpretação (análise) são momentos praticamente indistintos.

Partindo dessa orientação o material utilizado (fontes) nesta pesquisa estava composto por dois conjuntos de documentos de IP e PC de crimes sexuais queixados às autoridades policiais e judicantes da Comarca de Ribeirão Preto, produzidos e representativos respectivamente dos períodos de anos 1871/1941 e 1942/1979.

As informações do primeiro conjunto de documentos (1871/1941) já haviam sido colhidas e analisadas por De Tilio (2005), sendo resgatadas no atual estudo para possibilitar comparações entre os períodos.

Apesar do livre acesso às informações dos documentos, devido ao tema tratado e à proximidade temporal de alguns deles aos dias de hoje, optou-se por não citar no corpo do texto os nomes de quaisquer envolvidos nos IP e PC, mencionando apenas quando necessário as iniciais dos nomes dos acusados e vítimas, conforme se observa no Apêndice 1. Geralmente no corpo do texto serão utilizados somente os designativos genéricos dos partícipes que marcam seu posicionamento nos autos (acusado, vítima, advogado etc.).

Quando utilizado algum trecho original dos documentos sua proveniência (o documento do qual foi retirado) será citada logo depois do excerto e entre parênteses segundo a seqüência cronológica e numérica estabelecida no Apêndice 1 – isso para facilitar o trabalho daqueles que desejarem se reportar diretamente às fontes –, cuja ortografia e gramática respeitará a do trecho original.

Os autos de documentos IP e PC estavam organizados em ofícios. Os ofícios estão compostos de vários fundos de coleções. Os fundos de coleções são conjuntos de caixas-arquivos que comportam os IP e os PC, mas sem observar qualquer tipo de separação dos documentos entre área civil e criminal. Para cada caixa-arquivo havia uma correspondente pasta de catálogo (folhas que especificavam o tipo de ação, de crime, os autores e a data da ocorrência) disponível aos consulentes, mas que infelizmente estavam repletas de imprecisões e omissões.

Os IP e PC consultados são integrantes dos 1º, 2º e 4º Ofício Cível da Comarca de Ribeirão Preto e que atualmente estão sob responsabilidade do APHRP – até 2005 eles estavam sob responsabilidade do ATJRP.

O 1º, 2º e 4º ofício foram estabelecidos respectivamente em 1892, 1910 e 1968, e funcionam até hoje. Contudo, a amostra dessa pesquisa não corresponde a todas as queixas de crimes sexuais, pois nos anos de 1961 e 1975 foram estabelecidos o 3º e o 5º ofícios cíveis, e em 1979 o 1º e 2º ofícios criminais da Comarca de Ribeirão Preto, cujos documentos permaneceram sob responsabilidade do Arquivo Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (ATJ/SP) na cidade de Jundiaí, onde estão guardados e são gerenciados por uma empresa terceirizada – as pesquisas com este material estão suspensas por período indeterminado.

Assim, a totalidade das queixas compreende apenas o período 1871/1961, englobando o período e as fontes utilizadas por De Tilio (2005); no período 1962/1979 o número de queixas é parcial.

Os documentos IP e PC consultados são classificados pelo APHRP como de domínio público e de acesso irrestrito à população, necessitando apenas de uma simples autorização do Juiz Diretor do Fórum Estadual da Comarca de Ribeirão Preto para sua consulta. Portanto, o primeiro ato deste estudo foi a obtenção desta autorização.

A partir daí a coleta do material se deu em dois momentos distintos: primeiro para os documentos do período 1871/1941, e depois para os dentre os anos 1942/1979.

As informações dos documentos datados entre os anos 1871 (o mais antigo encontrado no catálogo, não necessariamente sobre crimes sexuais) e 1941 foram colhidos por De Tilio (2005) no ano de 2003 para a confecção de sua Dissertação – cujas principais informações são resgatadas nas tabelas do capítulo 3 e em ponderações do capítulo 4 desta tese.

Naquele estudo, De Tilio consultou manualmente com base nos catálogos e informações dos funcionários do ATJRP todas as coleções que possivelmente conteriam documentos datados das décadas de seu interesse.

Em suma, foram trilhados todos os documentos das 557 caixas do 1º Ofício Cível A, das 83 caixas do 1º Ofício Cível Diversos, das 183 caixas do 1º Ofício Cível Processos Crime, das 201 caixas do 2º Ofício Cível Processos Crime, e das 187 caixas do 4º Ofício Cível Processos Crime. Após isso, foram lidos todos aqueles definidos como crimes sexuais pelo CP 1890.

Especifica-se que a consulta manual de cada caixa e documento foi necessária (tanto para o período 1871/1941 quanto para 1942/1979) porque apesar dos catálogos oferecerem aos consulentes os nomes dos envolvidos, as datas da ocorrência do crime, o número da caixa-arquivo e ofício no qual determinado documento se localizava e se se

tratava de um processo crime ou de um inquérito policial, os catálogos não especificavam qual tinha sido o crime cometido. Dessa maneira, foi necessário consultar minuciosamente cada um dos documentos.

Depois de consultar todas estas caixas, 101 documentos de crimes sexuais foram localizados no período de 1871/1941 – a listagem completa pode ser encontrada em De Tilio (2005) e no Apêndice 1 (os de número 1 a 101) desta tese. Depois todos foram lidos e as principais informações copiadas para análise; estas informações eram relativas e pretendiam caracterizar e entender a amostra (composição dos documentos; tipos de crimes; lapso de tempo entre ocorrência do crime e sua comunicação; autores da queixa; resoluções), os envolvidos (profissões; nacionalidades; cor da pele; relacionamento afetivo entre acusado e vítima; idades) e seus relatos (dos acusados, vítimas, testemunhas, delegados, promotores, juízes, peritos e outros) que contextualizavam cada caso.

Por sua vez, as informações dos documentos datados entre 1942 e 1979 foram colhidas durante o ano de 2006 e serviriam, como se pensou num primeiro momento, de material exclusivo desta tese até que sua reformulação.

O limite cronológico inferior (1942) respondeu a duas exigências articuladas: (1) por ser o ano que passou a vigorar o CP 1940 que renovou a matéria dos crimes sexuais; (2) por ser o limite final do recorte da pesquisa de De Tilio (2005). O limite cronológico superior (1979) corresponde ao ano limite dos documentos arquivados que o pesquisador poderia ter acesso e que estavam sob guarda do APHRP.

Diante disso, em 2006, em decorrência do contato prévio do pesquisador com o material, o primeiro procedimento estabelecido foi trilhar dentre os fundos de coleções do APHRP os IP e PC de crimes sexuais posteriores ao ano 1942.

Após informações fornecidas pelos funcionários do APHRP e consulta aos catálogos, manual e novamente uma a uma as caixas-arquivo e os documentos dos seguintes ofícios foram consultados para localização dos IP e PC de crimes sexuais: caixas 374 a 557 do 1º Ofício A, caixas 1 a 11 do 1º Ofício Inquérito Policial, caixas 1 a 183 do 1º Ofício Processo Crime, caixas 1 a 18 do 2º Ofício Inquérito Policial, caixas 1 a 201 do 2º Ofício Processo Crime, e caixas 1 a 187 do 4º Ofício Processo Crime.

A demora e exaustão na localização dos documentos foram recompensadas com o estabelecimento de um mapa de queixas/autos dos crimes sexuais entre os anos 1871/1979 na Comarca de Ribeirão Preto que, já disponibilizado para o APHRP, pode auxiliar outros pesquisadores ou interessados.

Apenas como esclarecimento o Quadro 1 ilustra a localização e origem dos documentos (ofício e fundo de coleção), a qual período de ano ele se refere (ante ou depois de 1942) e quando foi realizada a coleta e leitura do material – se para a dissertação de De Tilio (2005) ou se para complementar as fontes utilizadas na presente tese.

Localização (Ofício e Número das caixas)		Período dos documentos	Momento da coleta A: De Tilio (2005) B: posterior a De Tilio (2005)
1º Ofício	1 A – 373 A	1871/1941 e 1942/1979	A e B
	374 A – 557 A	1871/1941 e 1942/1979	A e B
	Diversos 1 – 83	1871/1941.	A
	IP 1 – 11	1941/1979.	B
	PC 1 – 183	1941/1979	B
2º Ofício	PC 1 – 201	1941/1979	B
	IP 1 – 18	1942/1979	B
4º Ofício	PC 1 – 187	1942/1979	B

Quadro 1. Localização, origem, período e momento de coleta dos documentos IP e PC de crimes sexuais existentes no APHRP.

Fonte: Catálogo de pastas e caixas-arquivos do 1º e 2º ofícios do APHRP.

70

Após a consulta destes fundos de coleções pode-se ter uma visão geral dos documentos que serviriam ao propósito deste estudo. Se num primeiro momento foi considerada a possibilidade (proposta no projeto de pesquisa de doutoramento) de leitura de todos os IP e PC de crimes sexuais no período 1942/1979, o elevado número de documentos encontrados forçou à revisão da estratégia de coleta e leitura do material.

Assim, dos 434 documentos localizados entre os anos 1942/1979 apenas 220 foram lidos (os de número 102 a 321 do Apêndice 1) e tiveram determinadas informações copiadas para análise – ver a seguir.

O montante de documentos de 1942/1979 lidos se deu a partir de uma “separação” dos documentos segundo suas tipificações criminais – crime de sedução, de estupro e assim por diante para os crimes sexuais do CP 1940. Após esta “separação” foi realizada a leitura e cópia das informações de pelo menos um documento de cada tipo de crime em cada ano de sua ocorrência (quando houvesse) até se considerar saturadas as informações relativas aos conteúdos dos documentos – informações estas que serão apreciadas no capítulo 4.

Dessa maneira a tabulação de dados apresentados no capítulo 3 foi consequência ou resíduo da saturação, cuja parcialidade impede de considerá-los passíveis de qualquer validade estatística, servindo apenas para descrever e caracterizar a amostra.

Em resumo, para o período 1871/1941 foram lidos todos os 101 documentos localizados e apenas uma parte (220 de 434) dos do período 1942/1979, totalizando 321 documentos.

Em relação à saturação dos (conteúdos dos) dados Mayan (2001) considera que ela ocorre quando nenhuma informação nova ou relevante emerge. Apesar de valiosa esta definição, nesta pesquisa não se concorda com Mayan quando ele sugere ser possível definir ou estipular de antemão o tamanho da amostra prevendo a suficiência ou a ocorrência da saturação.

Em contraposição a esse posicionamento sobre a saturação dos conteúdos dos dados há o de Dávila (1995). Para Dávila nas pesquisas de abordagem qualitativa importam os critérios de compreensão e pertinência dos dados localizados pelo pesquisador, e não a representabilidade estatística <sup>35</sup>. Assim, é a saturação do espaço simbólico e discursivo do tema que interessa ao pesquisador: deve-se atentar para a presença e redundância dos temas, e não para suas frequências de aparecimento. Apesar da similaridade com a concepção de Mayan, para Dávila haveria a impossibilidade de estabelecer *a priori* o número de documentos a ser lido supondo a ocorrência da saturação.

Dessa maneira, as informações dos 101 documentos do período 1871/1941 foram comparadas às dos 220 documentos do período 1942/1979 no que se refere:

- (1) à caracterização dos documentos (*composição dos documentos; tipos de crime; resoluções e desfechos*) e dos envolvidos (*autores da queixa; e para os acusados e vítimas: o sexo e estado civil, profissão, nacionalidade/naturalidade, cor da pele, idade e relacionamento afetivo*). Estas categorias poderiam ser entendidas como unidades de registro conforme sugerem Bardin (1997) e Puglisi (2003). Reitera-se que a sistematização destas informações se deu para o período 1942/1979 somente depois e em decorrência da saturação dos dados referentes
- (2) aos temas recorrentes e/ou inovadores captáveis em leituras exaustivas do material, e que foram analisados para captar as estratégias dos relatos (os objetivos e os argumentos

---

<sup>35</sup> Relata Dávila (1995, p. 77) sobre as diferenças entre pesquisas quanti e qualitativas: “(...) en la investigación cuantitativa la probabilidad de selección de cada unidad debe estar determinada con precisión, en la investigación cualitativa este aspecto es relativamente indiferente, ya que en última instancia la selección de los participantes es un problema de enfoque”.



assumidos segundo o gênero do depoente) e as representações da sexualidade. Estas categorias podem ser consideradas segundo Bardin (1997) e Puglisi (2003) como unidades de contexto que competem e fornecem significados às de registro.

Segundo Lüdge e André (1986), a opção por ordenar o conteúdo dos dados em temas se aproxima de um tipo de análise de conteúdo que permite considerar os conteúdos manifestos e os latentes (contradições e silenciamentos) das fontes.

De acordo com Yin (2005), autor que ressalta as vicissitudes da utilização de documentos originários de arquivos, esta pesquisa pode ser entendida como um estudo de caso de um tema particular – estratégias de gênero e representações da sexualidade. Ou então, estendendo uma proposição de Spink M.J. (1999) sobre a análise de entrevistas, os IP e PC podem ser considerados como uma modalidade especial de entrevista composta por linhas narrativas específicas, por exemplo, em relação à moralidade sexual.

Entretanto, é necessário dizer que esta não é uma pesquisa sobre representações sociais segundo a tradição estabelecida por Serge Moscovici. Para Arruda (2002), representação social é tradicionalmente definida como conhecimento do senso comum, passível de ser captado em diversas fontes (entrevistas e documentos escritos entre outras); mas o método comumente utilizado para captar estas representações sociais é a da solicitação direta aos participantes que definam, opinam ou discorram sobre assuntos específicos – e isso difere do método empregado na pesquisa aqui relatada.

## CAPÍTULO 3 – Caracterização dos documentos e dos envolvidos

O propósito deste capítulo é o de tecer iniciais comentários sobre as estratégias dos relatos (os objetivos dos argumentos assumidos) e as representações da sexualidade (moral sexual, família, gênero etc.) dos acusados e vítimas participantes da criminalidade sexual queixada.

Como recurso de discussão os IP e PC foram comparados segundo os períodos de anos 1871/1941 e 1942/1979. Os dados e as informações dos documentos foram separados em dois grandes agrupamentos.

O primeiro agrupamento se refere à caracterização dos documentos e fontes utilizadas, e apresentará: (3.1.1) *composição dos documentos* – funcionamento dos casos e quais seus elementos componentes; (3.1.2) *tipos de documentos e de crimes*, os encontrados e os lidos – para ilustrar manutenções e variações dos usos, objetivos e representações; (3.1.3) *resoluções e desfechos* – ilustrar os objetivos implícitos e explícitos das queixas, como o casamento espontâneo, o casamento para reparar a perda da virgindade e a punição/condenação do acusado pela vitimação sexual a contragosto da vítima.

O segundo agrupamento se refere à caracterização dos partícipes dos documentos, principalmente os acusados e as vítimas: (3.2.1) *queixosos* – ajudam a compreender aspectos do relacionamento entre os particulares (as vítimas) e o grupo familiar (os representantes legais) na efetivação/manutenção dos direitos individuais e coletivos relativos à sexualidade; (3.2.2) *sexo e estado civil* – replicam os envolvidos “estilos” de conduta sexual segundo os gêneros e conforme a dupla moral sexual?; (3.2.3) *nacionalidade/naturalidade* – particularidades culturais poderiam influenciar nas questões ligadas à sexualidade principalmente quando da procura das autoridades públicas para o feitiço da queixa?; esta indagação se repete para a (3.2.5) *cor da pele*; (3.2.4) *profissões dos acusados e das vítimas* – a divisão sexual do trabalho participava dos casos? Qual o estrato social dos envolvidos?; (3.2.6) *idades* dos acusados e dos vitimados – o panorama etário dos envolvidos na criminalidade sexual queixada muda de um período ao outro? E se mudou quais suas razões?; (3.2.7) *tipo de relacionamento afetivo* suposto/existente entre acusados e vítimas – entender táticas de argumentação visando determinados objetivos.

Uma terceira seção resume os principais comentários.

### 3.1 – Caracterização dos documentos/fontes utilizadas

#### 3.1.1 – Composição dos documentos

O objetivo desta seção é mostrar quais eram os elementos básicos requeridos pela legislação que compunham, caracterizavam e ritmavam os IP e PC – ou seja, qual sua lógica interna de funcionamento – e se eles estavam presentes nos documentos lidos.

Para tanto, optou-se por seguir o fluxograma estabelecido pelo Código de Processo Penal Brasileiro de 1832 (cf. BRASIL, 1832) para fontes do período 1871/1940 e pelo Código de Processo Penal Brasileiro de 1941 (cf. BRASIL, 1941a) para fontes do período 1941/1979.

Assim, todo documento possuía uma fase investigatória denominada inquérito policial, que poderia num momento seguinte quando cumprisse com determinados requisitos transformar-se num processo criminal.

74

Nesta perspectiva o andamento dos casos pode ser dividido em dois amplos movimentos: (1) inquérito policial de responsabilidade das autoridades policiais (escrivão, investigadores e delegado); (2) processo crime ou penal de responsabilidade das autoridades judiciárias judicantes (juiz) ou não-judicantes (oficiais de justiça, advogados, Ministério Público).

Nestes dois momentos além dos acusados, vítimas e autoridades participavam testemunhas, peritos e informantes.

Apesar da terminologia específica para denominar este tipo de documentação ser a de *auto* – de inquérito policial, de processo crime, de depoimento etc. – por ser o *auto*, de acordo com Acquaviva (1998), a descrição escrita e minuciosa dos fatos ocorridos em juízo, excluiu-se esse termo do corpo do texto deste estudo. Assim, por exemplo, ao invés de *auto de depoimento*, cita-se apenas *depoimento*.

A título de especificação, os recursos e apelações não foram destacados do termo processo (como se pode ver no Apêndice 1), pois são somente variantes ou partes integrantes dos processos, e não tipos especiais de processos. Isso pode ser compreendido a partir da diferenciação proposta por Acquaviva (1998) entre os termos processo e procedimento: processo seria a forma pela qual se faz atuar a lei na solução

dos conflitos ou na declaração dos direitos; procedimento seria a forma pela qual se desenvolve e se aplica o processo, ou o conjunto de atos, a técnica e a dinâmica que realiza a finalidade do processo. Recursos e as apelações seriam procedimentos possíveis aplicáveis aos processos.

Após a suposta ocorrência do crime dois eram os caminhos possíveis:

(1) o do não conhecimento da ocorrência pelas autoridades policiais e sua não investigação se ele não fosse comunicado/representado pela vítima ou seu representante legal – naquilo que Dornelles (1988) denominou como cifra negra ou invisível da criminalidade;

(2) o do início do rito investigatório caso a parte vitimada o comunicasse/representasse às autoridades, resultando num *auto de portaria da queixa* que resumia o ocorrido apontando suas circunstâncias, o autor e seus motivos presumíveis.

Neste momento a vítima deveria apresentar documentos e certidões (de nascimento e de miserabilidade) e eventuais provas que comprovassem a ocorrência/participação no crime.

Nos documentos do período 1871/1941 os registros eclesiásticos de nascimento ou de batismo foram comumente usados para comprovar a idade das vítimas, sendo substituídos no período 1942/1979 pelas certidões civis de nascimento. A comprovação de idade era importante para tipificar o crime ocorrido (cf. seção 1.3 do capítulo 1), e quando não houvesse documento que a provasse um exame médico era realizado – 6 exames deste tipo foram localizados nas fontes de 1871/1941, e 2 nas de 1942/1979.

O atestado de miserabilidade era importante para definir a possibilidade de atuação do Ministério Público, podendo também indicar de quais agrupamentos sociais eram originários os queixosos deste tipo de criminalidade – este tema será retomado adiante.

Na fase de inquérito também se dava o *auto de qualificação da vítima*, que era a coleta de informações pessoais (estado civil, cor da pele e dos olhos, idade, filiação, residência, nacionalidade e naturalidade, tipo e cor dos cabelos, altura, peso, tipo corporal etc.). Contudo, esta coleta nem sempre era bem realizada, havendo muitas lacunas e ausência de informações principalmente nos documentos entre 1871/1941.

A portaria da queixa, os documentos pessoais e o auto de qualificação da vítima eram os requisitos básicos do *auto de inquérito policial*.

Dá para diante o inquérito poderia ficar inconcluso se faltassem, por exemplo, indícios, recursos materiais ou humanos que favorecessem ou permitissem a

investigação. Mas se constituído, as testemunhas (número médio de quatro), o acusado (também devidamente qualificado) e qualquer outra pessoa que pudesse ajudar a esclarecer o ocorrido era convidada a prestar depoimentos. As provas, quando existissem, deveriam ser apresentadas, e era realizado o exame de corpo de delito de conjunção carnal e de lesões corporais da vítima<sup>36</sup> por dois peritos médicos.

Como se constata nas tabelas das demais seções deste capítulo 3, a qualificação dos acusados no período 1871/1941 era comumente falha e incompleta, fato este não separado de um descuido ou descaso das autoridades (masculinas) competentes em apurar crimes que versavam na maioria das vezes sobre comportamentos de mulheres que escapavam dos ideais esperados de conduta sexual. No período de 1942/1979 esta situação não muda muito: apesar do Código de Processo Penal de 1941 aparentemente aumentar o rigor quanto à qualificação dos acusados<sup>37</sup> as autoridades continuaram a realizar o mínimo: coleta do nome, idade, estado civil, relação com a vítima e cor da pele.

Depois de coletadas as informações sobre a vítima, acusado e queixa, o delegado responsável pela investigação resumia as principais informações num *relatório* destinado ao Ministério Público para que o promotor opinasse sobre a pertinência da ação.

A qualquer tempo do inquérito o delegado poderia solicitar ao juiz a *prisão preventiva* do acusado caso este não tivesse residência fixa, endereço de referência, emprego, não fosse réu primário ou pudesse fugir das instruções processuais. No período 1871/1941, 23% dos acusados (24 indivíduos) tiveram sua prisão preventiva autorizada, e 5% (12 indivíduos) no período 1942/1979.

---

<sup>36</sup> Todos os documentos consultados possuíam exames de corpo de delito de conjunção/violência carnal subdivididos em dois momentos: (1) *Auto de Exame Físico* ginecológico (vítima mulher) ou nos órgãos genitais/ânus (vítimas mulheres e homens) e exames corporais para constatar lesões que indicassem uso de violência por parte do acusado; (2) *Auto de Perguntas* – mesmo havendo variação no conjunto eram basicamente as seguintes: a) houve defloração? b) qual o meio empregado? c) houve cópula carnal? d) houve violência para fim libidinoso? e) qual o meio empregado, se força física, se outros meios que privassem a ofendida de suas faculdades e assim da possibilidade de resistir e defender-se?

<sup>37</sup> O artigo 6 alínea IX do CPP 1941 definia que a qualificação do acusado deveria ser feita numa folha-padrão anexada aos autos que continha campos que deveriam ser preenchidos com o nome, filiação, escolaridade, uso de álcool ou outros tóxicos, ocorrência e/ou tratamento de moléstia mental, estado civil, residência, ocupação, bens móveis e seus valores, renda mensal, condições em que praticou o delito, antecedentes criminais, se estava arrependido do delito, se houve premeditação, coleta de impressões digitais, nacionalidade e naturalidade, sexo, cor, altura, meios empregados ou intenções presumíveis para delinquir, cor dos olhos, cabelos e bigodes e barba, complexão física, amputações, deformidades, cicatrizes, tatuagens ou quaisquer outras peculiaridades – destro ou canhoto, dentes de ouro, lábios leporinos, articulação da linguagem, surdez, cacoetes, jeito de andar, sotaques, paralisias, albinia, bengalas ou muletas, membros artificiais, sobrelhas ligadas, dentição, gogó exagerado, estrabismo, olhos orientais etc. Entretanto, a maioria das características não eram assinaladas na folha-padrão.

Cessada a fase de inquérito se houvesse justificativa ou necessidade de outras investigações ou se houvesse justificável crença provada no inquérito policial da responsabilidade do acusado dois caminhos poderiam ser tomados:

(1) se a vítima não fosse miserável<sup>38</sup> – informação esta prestada na queixa – e pudesse arcar com as despesas e gastos do processo (contratação de advogado, pagamento de taxas etc.) a ação seria do tipo penal privada e o informe do crime doravante denominado *queixa-crime*;

(2) se a vítima fosse miserável e requisitasse auxílio do Ministério Público a ação seria do tipo penal condicionada à representação – e em outros casos incondicionada – e o informe do crime doravante denominado *denúncia*.

O *atestado de miserabilidade* era expedido pelo delegado após a atestação verbal de duas testemunhas idôneas de que a vítima e seus representantes legais eram desprovidos de recursos financeiros suficientes. Com exceção de três documentos do período 1942/1979 todos os demais lidos possuíam atestados de miserabilidade entranhados nos autos. A procura da Justiça nestes casos era quase uma exclusividade dos agrupamentos populares mais carentes financeiramente, sugerindo certo receio daqueles que tinham melhor condição financeira (ou menor privação) em expor publicamente querelas desta natureza – e não se pode deixar de pensar que pela própria natureza destas ações criminais que envolviam a exposição pública e sistemática principalmente da intimidade das vítimas, elas correspondem a uma sub-representação da criminalidade sexual real.

Em contrapartida, se na remessa dos autos e do relatório ao Ministério Público o promotor entendesse que não houve crime, ele poderia solicitar o arquivamento ao juiz, findando assim a ação.

E se tanto o promotor como o juiz estivessem convencidos da responsabilidade do acusado era iniciada a fase de *processo* penal ou criminal – também denominado *pronúncia* – e os envolvidos eram novamente ouvidos (e tantas outras vezes necessárias) para que o juiz fomentasse sua decisão.

---

<sup>38</sup> Miserabilidade não era sinônimo de pobreza extrema, mas sim a indisponibilidade de recursos financeiros que pudessem custear uma ação penal criminal sem afetar a manutenção das necessidades básicas da parte vitimada. Nos documentos consultados não há referência aos valores monetários que definiam o estado de miserabilidade, ficando ao encargo do delegado fornecer o atestado de miserabilidade – e a parte acusada poderia como o fez em alguns casos, contestá-la; daí a dificuldade de classificar os requerentes das ações segundo a renda familiar (elemento não constante nos documentos) ou classe social, pois a miserabilidade englobaria as classes baixas e as médias.

Se os depoimentos e versões dos acusados e vítimas fossem muito discrepantes, um *auto de acareação* poderia ser solicitado, momento no qual as partes defendiam suas declarações frente às do opositor, podendo ser inquiridas pelas autoridades para sanar eventuais dúvidas.

Desde a fase de inquérito e também na processual – também chamada de *auto de formação de culpa* – todos os depoimentos eram transcritos, lidos e se concordados pelos depoentes e seus representantes legais eram assinados e juntados aos demais autos.

A partir daí o seguimento da instrução criminal era: defesa prévia escrita ou oral (mas transcrita) do acusado apresentada pelo advogado particular ou defensor dativo (advogado designado pela Justiça quando o acusado não podia pagar por um particular); audiência com testemunhas acusatórias (as da defesa); audiência com testemunhas defensórias (as do acusado); últimas diligências do Ministério Público; últimas diligências da defesa do acusado; alegações finais do Ministério Público; alegações finais da defesa; conclusão dos autos e envio ao juiz.

Até 1938 se o acusado fosse pronunciado ele era enviado ao tribunal do júri <sup>39</sup> que decidiria pela sua sorte (culpado ou inocente), restando ao juiz estipular a modalidade da pena e calcular o tempo de apenação – isso foi encontrado em três documentos do período 1871/1941.

A partir de 1938 a decisão não mais envolvia o tribunal do júri, cabendo ao juiz decidir pelo mérito do caso. Se o juiz não tivesse formulado uma conclusão ele poderia requisitar novas diligências aos envolvidos; mas se reconhecida a existência de correlação entre a imputação da acusação e a ocorrência do crime ele deveria proferir uma *sentença absolutória* (correlação negativa entre imputação e autoria) ou uma *sentença condenatória* (correlação positiva). Se as partes não pedissem apelação da decisão o processo era arquivado e a sentença cumprida.

As sentenças proferidas poderiam ser apeladas: se fossem absolutórias quem apelava era o Ministério Público; se fossem condenatórias o advogado de defesa do acusado apelava. A intenção da *apelação da sentença* era provocar novo julgamento e

---

<sup>39</sup> Cujas sessões públicas envolviam o interrogatório do réu, a leitura integral do processo, o auto de acusação, a dispensa das testemunhas, a dedução da defesa, consulta ao júri de sentença, a retirada do júri para a sala secreta na qual formulavam a decisão, o retorno do júri, a decisão final (culpado ou inocente) e o cálculo da pena pelo juiz. Segundo Bajer (2002), a partir de 1938 (decreto 167 de 05/01/1938) o tribunal do júri foi restrito aos conflitos penais resultantes de práticas de crimes dolosos contra a vida.

nova decisão em tribunal de instância imediatamente superior – as tabelas 3 e 4 mostram que as apelações foram mais interpostas entre 1942/1979.

Para tanto, a parte apelante deveria formular um *auto de razões de pedido de apelação*, também denominado *razões de recurso*, e a parte apelada deveria formular suas *contra-razões de recurso*.

Estas peças deveriam ser escritas e enviadas ao Procurador Geral do Estado de São Paulo que comentava a procedência da apelação para uma junta de juízes que, por sua vez, analisava o caso e produzia um *acórdão* decidindo ou pela manutenção da sentença (qualquer que tenha sido e arquivando o processo), ou pela reforma da sentença (revisando a pena) ou por nova sentença (acatando a apelação e contrariando a decisão anterior).

Se o acusado fosse absolvido ele era posto em liberdade e a acusação cessaria, sendo arquivada. Se condenado o processo penal passaria à responsabilidade das Varas de Execuções Penais que zelavam pelo cumprimento da sentença em instituições próprias – os estabelecimentos prisionais.

Todos os ritos processuais possuíam seus tempos executórios estabelecidos pelo Código de Processo Penal, e a não observância destes poderia causar a nulidade do processo.

Vale à pena lembrar que se em qualquer momento do inquérito policial ou do processo o acusado e a vítima – ou no CP 1940 a vítima e terceiro – se casassem o procedimento investigatório ou o judicante era imediatamente interrompido, o casamento realizado e o procedimento arquivado.

Além das peças exigidas pela legislação outros documentos foram encontrados. Um deles era, somente no período 1942/1979, a *ficha de antecedentes criminais* anexada aos autos de qualificação dos acusados. Este documento auxiliava as autoridades a descobrir se o acusado era primário ou reincidente específico (criminalidade sexual) ou geral (outros crimes que não os sexuais). Apenas três acusados eram reincidentes específicos.

Também foram localizados requerimentos e laudos de exames de sanidade mental para constatação de problemas mentais, desvios de inteligência ou de personalidade transtornadas anteriores ao envolvimento na criminalidade – os denominados *autos de exame psiquiátrico* ou de *sanidade mental*. No período



1871/1941 foram encontrados 3 destes exames, sendo todos realizados nos acusados; no período 1942/1979 eles eram 12, sendo 5 realizados nos acusados e 7 nas vítimas.

Estes exames de sanidade mental estão inseridos num movimento de medicalização da sexualidade e da criminalidade sexual, e muitos contêm peças escritas ou depoimentos transcritos (de advogados, promotores, juízes e peritos médicos) referendados em bibliografia e ou/relatos médicos-psiquiátricos. Com isso os peritos pretendiam justificar a participação do acusado (por exemplo, taxando-o de perverso, psicopata, doente mental, alcoolista etc.) ou da vítima (por exemplo, incapacidade de entendimento, devassidão generalizada da moral e dos costumes etc.) na criminalidade sexual queixada.

Além dos expedientes citados, a defesa dos acusados no período posterior à década de 1940 aprimorou e fundamentou melhor seus argumentos em referências e citações bibliográficas jurídicas (Revista dos Tribunais, Tratados de Direito, jurisprudência diversa etc.) e médicas (tratados, compêndios etc.), numa clara tentativa de melhor justificar e validar a argumentação e a tese escolhida.

Posteriores à década de 1940 nove *exames de paternidade* (exame sanguíneo e fenotípico entre vítima, acusado e suposto descendente do casal para constatar a possibilidade de exclusão da paternidade) e dois *exames grafológicos* (para comprovar a autenticidade e autoria de bilhetes e cartas trocadas entre acusados e vítimas) foram requeridos e autorizados para melhor compor os casos e auxiliar a decisão do juiz.

Na década de 1970 *fotocópias* de documentos pessoais (certidões de nascimento, casamento etc.) começam a figurar nos autos em substituição dos originais.

Pode-se perceber que a presença cada vez mais constante destes exames e instrumentos diversos se relaciona aos esforços do campo do Direito em agregar conhecimentos técnicos tanto de sua própria experiência e história (como as referências bibliográficas das revistas, tratados de jurisprudências, sentenças, provimentos e acórdãos de outros casos) quanto de outras áreas (como os exames de paternidade, grafológico e da sanidade mental advindos da medicina psiquiátrica; ou ainda dos avanços tecnológicos, como as fotocópias).

Esta apropriação tinha sua intenção: melhor fundamentar os argumentos propostos e as decisões tomadas. Também um maior rigor fiscalizatório/punitivo e maior medicalização dos procedimentos parecem despontar.

### 3.1.2 – Tipos de documentos e de crimes

A tabela 1 se refere aos tipos de documentos de crimes sexuais encontrados no ATJRP/APHRP no período 1871/1979. Como se pretende tecer comparações entre os períodos 1871/1941 e 1942/1979 no que diz respeito às estratégias de gênero e representações da sexualidade, eles foram dispostos separadamente.

Assim, cada tipificação criminal do CP 1890 foi colocada ao lado da(s) sua(s) sucedânea(s) no CP 1940 (cf. seção 1.3 do capítulo 1) para permitir melhor visualização das comparações – por exemplo, crime de estupro no CP 1890 e no de 1940, crime de defloração no CP 1890 desdobrado nos crimes de sedução e posse sexual mediante fraude em 1940, e assim por diante.

As tipologias criminais e sua nomenclatura utilizada nas tabelas 1 e 2 correspondem às existentes nas capas originais dos documentos lidos. Isso justifica a presença de casos cujos títulos não correspondem exatamente às tipologias criminais estabelecidas pelos códigos penais, como é o caso das violências carnais e da pederastia.

A tabela 1 se refere a todos os crimes localizados, ou seja, aos 101 do período 1871/1941<sup>40</sup> (todos lidos) e aos 434 do período 1942/1979 (220 foram lidos e dispostos na tabela 2), totalizando 535 documentos de crimes sexuais – divididos entre 65 IP (47 entre 1871/1941, e 18 entre 1942/1979) e 256 PC (54 entre 1871/1941, e 202 entre 1942/1979). Os valores percentuais estão aproximados.

---

<sup>40</sup> Como se pode ver no Apêndice 1 cinco documentos datam de antes de 1890 e seriam tipificados pelo Código Criminal do Império de 1830. Entretanto, devido às muitas semelhanças na tipificação dos crimes do CP 1830 e 1890, e como os anteriores a 1890 são pouquíssimos, preferiu-se não os distinguir dos do período de vigência do CP 1890.

Tabela 1 – Tipos, números totais e percentuais de todos os documentos encontrados e classificados como crimes sexuais entre os anos 1871/1979, separados nos períodos 1871/1941 e 1942/1979

1871/1941		1942/1979			
	Nº	%	Nº	%	
<i>Estupro</i>	26	26	<i>Estupro</i>	68	15.6
<i>Defloramento</i>	56	56	<i>Sedução/(Defloramento)</i>	289	66.5
<i>Atentado ao pudor</i>	1	1	<i>Posse sexual</i>	1	0.2
<i>Corrupção de menores</i>	2	2	<i>Atentado violento pudor</i>	40	9.2
<i>Raptos</i>	4	4	<i>Atentado pudor mediante fraude</i>	-	-
<i>Atos libidinosos</i>	1	1	<i>Corrupção de menores</i>	13	3
<i>Violência/conjunção carnal</i>	11	11	<i>Rapto violento</i>	9	2
			<i>Rapto consensual</i>	5	1.2
			-		
			<i>Conjunção carnal</i>	5	1.2
			<i>Pederastia</i>	2	0.4
			<i>Sedução + corrupção de menor</i>	2	0.4
<b>Total (535)</b>	<b>101</b>	<b>100</b>	<b>434</b>	<b>100</b>	

Fonte: Documentos IP e PC de crimes sexuais do 1º, 2º e 4º Ofícios Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto arquivados pelo ATJ/SP e APHRP

Observação: a tabela original do período 1871/1941 é a tabela 4 de De Tilio (2005, p. 78)

82

As comparações entre os tipos de crime – a não ser quando especificado o contrário – sempre se referem aos períodos 1871/1941 e 1942/1979. Em resumo, houve diminuição das queixas tipificadas como estupro, de violência e conjunção carnal, de atos libidinosos e de raptos; e houve aumento das queixas tipificadas como sedução, atentado violento ao pudor e corrupção de menores.

A despeito da tipificação dos crimes e supondo que a taxa real da criminalidade sexual se mantenha estável ao longo do tempo, vê-se que o número das queixas aumentou, talvez como resultado de um clima de melhor aceitação destas querelas no espaço público (proteção aos indivíduos) – entre 1871/1941 (7 décadas), e 1942/1979 (4 décadas) os casos queixados mais que quadruplicaram.

Este aumento das queixas quando comparados os períodos de anos e considerando o conteúdo dos documentos (apresentados e discutidos no capítulo 4) sugere uma possível alteração nos usos e objetivos das queixas; em outras palavras: as queixas passam da tentativa de efetivação do casamento mais do que punir uma agressão sexual entre 1871/1941 (DE TILIO, 2005) para a tentativa de punição de uma agressão sexual/reparação de um direito lesado mais do que tentativa de casar entre 1942/1979. E os dados parecem contribuir com esta suposição.

O que se deseja destacar não é que o casamento perdeu sua importância como mecanismo regulatório das relações entre os gêneros a partir de meados do século XX –

ao contrário, como dizem Costa (2004) e Vaitsman (1994), ele foi enaltecido e estimulado – mas sim que a procura das autoridades policiais e judiciárias por vias de uma representação criminal para tentar efetivá-lo perdeu gradativamente sua eficácia. Isso teria ocorrido muito provavelmente em decorrência da possibilidade de conseguir se casar/formar parcerias por outros meios que não o poder policial e o judiciário, e também devido ao questionamento crescente da importância da virgindade pré-matrimonial feminina.

Comparando os períodos os estupros passam de 26% (26 documentos) para pouco mais de 15% (68 documentos) do conjunto de documentos de cada período. Se, como sugerido, o período posterior a década de 1940 possibilitou que as vítimas sexualmente violentadas a contragosto pudessem se queixar mais, não seria de se esperar que as taxas de estupro aumentassem, e não diminuíssem? Não necessariamente, pois este não-aumento poderia ser entendido como relacionado às novas e mais amplas possibilidades de tipificação dos atos desviantes: o CP 1940 aumentou o número e os tipos de crimes sexuais possíveis, e – como se vê na tabela 1 – os atos tipificados como estupros (que diminuiriam), devido às semelhanças classificatórias, podem ter sido tipificados como atentados violento ao pudor e seduções (que aumentaram).

Mas também não se exclui que esta diminuição possa estar articulada com a suposição/idéia de que a revelação no espaço e às autoridades públicas de uma vitimação sexual a contragosto pudesse ser considerada pela vítima como muito vexatória (constrangendo as queixas destes crimes), pois se entendia que as mulheres deveriam utilizar/vivenciar sua sexualidade num contexto que pelo menos almejasse o casamento.

Os defloramentos que representavam 56% (56 documentos) “desdobram-se” e passam a 66.5% (289 documentos) de seduções e 0.2% (1 documento) de posse sexual mediante fraude.

Aqui vale um comentário sobre as seduções. Como sugere a tabela 1 e especifica o Apêndice 1, até o ano 1951 não se encontram crimes intitulados “sedução” no APHRP: apesar de definidos pelo artigo do CP 1940 correspondente ao tipo criminal sedução, eles continuam designados sob a antiga nomenclatura do CP 1890. Assim, em 24 documentos até 1951 e em 1 no ano de 1952 constam em suas capas o artigo 217 do CP 1940 (sedução) e o título Defloramento.

Como comentado, o crime de defloramento CP 1890 e o crime de sedução CP 1940 versavam sobre o mesmo fato (a perda da virgindade da mulher honesta), mas suas

ênfases eram diferentes: o primeiro sobre o desvirginamento físico (ruptura da membrana hímen) e o segundo sobre o desvirginamento moral (engano sofrido pela mulher em substituição, mas não desconsideração da anatomia).

A manutenção por quase uma década de uma terminologia inexistente do ponto de vista jurídico não pode ser encarada como simples descuido classificatório: deve ser entendida como a permanência de representações e práticas incorporadas pelos indivíduos que continuavam a atrelar a pureza anímica e moral feminina à (membrana) física – a despeito dos legisladores do CP 1940 deslocarem este condicionamento.

A prevalência em cada período de anos dos crimes de defloração e sedução e o aumento deste último após 1942 poderiam indicar outra permanência: a vivência da sexualidade pré-matrimonial feminina poderia se dar desde que articulada ao casamento (e segundo as vítimas os acusados prometeram se casar para conseguir as relações sexuais), o que ressalta a importância da relação afetiva dos envolvidos anterior ao casamento, o namoro. E se a realização dos casamentos espontâneos diminuiu (cf. tabela 3), isso sugere que quando o casamento prometido não era realizado as vítimas passam a procurar a Justiça para tentar resolver tais conflitos e buscar a reparação da perda da virgindade ou da violência sexual sofrida. Em resumo: a uma inovação (aceitação da vivência, pelo menos em tese, da sexualidade pré-matrimonial feminina) corresponderia uma resistência (punir aquele que desvirginou/violentou e não quer se casar).

Mesmo que Bassanezi (1997) diga que as décadas de 1950 e de 1960 são marcos de mudanças nas condutas sexuais femininas, isso não quer dizer que a sexualidade tenha se desatrelado da pressão pelo casamento ou da moralidade das condutas.

Neste sentido pode-se entender o aumento da participação dos atentados ao pudor que passam de 1% (1 documento) para 9.2% (40 documentos de atentados violentos ao pudor). O CP 1940 ainda estabeleceu o crime de atentado violento ao pudor mediante fraude que, contudo, não foi tipificado nenhuma vez nos documentos localizados. Este aumento significativo sugere um maior rigor fiscalizatório das autoridades (e porque não um incômodo dos vitimados?) acerca das condutas desviantes da cópula normal, permitindo inclusive que os homens vitimados sejam gradativamente incorporados às vítimas que recorrem à proteção da Justiça.

Apenas 1% (1 documento) das queixas foi classificada como ato libidinoso no período 1871/1941, pois o CP 1940 extinguiu esta tipificação – isto é, não que a prática

dos atos libidinosos deixou de ser cerceada, mas sim que foi incorporada e diluída nas demais tipificações criminais.

No período 1942/1979 foram localizados documentos de crimes que comportavam mais de uma tipificação criminal. Eles são representados por 0.4% (2 documentos) das queixas denominadas pederastia<sup>41</sup> (corrupção de menores mais atentado violento ao pudor) e por 0.4% (2 casos) das queixas denominadas sedução mais corrupção de menores. Este aumento, mesmo que pequeno, contribui para a sugestão de um crescente rigor classificatório, investigativo e punitivo da criminalidade sexual – ou em outras palavras, cerceamento das práticas sexuais distanciadas da contratação matrimonial.

A corrupção de menores passou de 2% (2 documentos) para 3% (13 documentos) da amostra de cada período. Leve aumento do qual não se pode desconsiderar – como Landini (2005) bem destacou – um maior clima de proteção aos menores e crianças estabelecido no Brasil das décadas de 1940 e 1950.

Os raptos passaram de 4% (4 documentos) para 2% (9 documentos) de raptos violentos e 1.2% (5 documentos) de raptos consensuais. Praticamente mantida suas freqüências, apesar de continuarem baixas, tais crimes se referem às sanções destinadas aos que questionam o pátrio-poder – ou, em outros termos, a constância do pátrio-poder como elemento de significativa influência nas relações de parentesco e de gênero. A isso se articula o fato de que o detentor da representação legal (por causa das definições legislativas cíveis e criminais) na maioria das vezes não era a vítima, e sim seus pais – cf. discussão em torno da tabela 5.

Outros documentos encontrados e relacionados com a criminalidade sexual sem, entretanto, serem tipificados como crimes (eram elementos componentes dos crimes sexuais), foram as violências carnais e as conjunções carnais, que passaram de 11% (11 documentos) para 1.2% (5 documentos) das queixas de cada período. Estas eram queixas que ficaram restritas à fase de inquérito policial. E esta considerável diminuição

---

<sup>41</sup> *Pederastia* seria o qualificativo de todo ato sexual entre dois homens independentemente das idades, mas comumente designativa das ocorridas entre adultos e adolescentes; *pedofilia* seriam as ocorridas entre adultos e crianças. Esclarece Vigarello (1998, p. 186 e ss.) que similar ao uso do termo *estuprador* (primeiramente utilizado por Lombroso em 1886 para contrapor a terminologia “autor de um estupro” ou “satírico”, visava enfatizar que o agressor cometia mais do que um simples ato antijurídico, sendo portador de uma personalidade e motivações internas) o *pedófilo* (termo de 1925 dos psiquiatras Dire e Guirand) e o *invertido sexual* eram tidos como detentores de uma personalidade inclinada ao amor às crianças ou aos do mesmo sexo, estando contrapostos à antiga denominação religiosa *homossexuais/pederastas* (autores de atos antijurídicos, mas não detentores de personalidades doentias).

pode estar ligada ao maior rigor das autoridades na tipificação/classificação e na investigação dos crimes – isto é, numa crescente escuta das demandas femininas.

A tabela 2 apresenta os 220 documentos lidos no período 1942/1979 (cf. seção 2.2.2) cujas informações dos acusados e vítimas serviram de base para a confecção das demais tabelas deste capítulo.

Os documentos apresentados na tabela 2 somados aos da coluna 1871/1941 da tabela 1 representam quais foram os documentos lidos para a composição deste estudo – totalizando os 321 documentos dispostos cronologicamente no Apêndice 1.

Tabela 2 – Tipos, números totais e percentuais dos documentos lidos para o período 1942/1979

Crime	1942/1979		
	Nº	% dentre os lidos	% dentre todos localizados
<i>Estupro</i>	34	15.4	50
<i>Sedução</i>	115	52.2	40
<i>Posse sexual</i>	1	0.4	100
<i>Atentado violento ao pudor</i>	38	17.2	95
<i>Corrupção de menores</i>	11	2	84
<i>Rapto violento</i>	9	4	100
<i>Rapto consensual</i>	5	2.3	100
<i>Conjunção carnal</i>	5	2.3	100
<i>Pederastia</i>	2	0.9	100
<i>Sedução + corrupção menor</i>	-	-	-
<b>Total</b>	<b>220</b>	<b>100</b>	

Fonte: Documentos IP e PC de crimes sexuais do 1º, 2º e 4º Offícios Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto arquivados pelo ATJ/SP e APHRP

A tabela 2 mostra que foram lidos 34 documentos de estupro, correspondendo à leitura de 50% dentre todos os de estupro localizados no período 1942/1979 (% dentre todos os localizados) e a leitura de 15.5% dos documentos lidos de qualquer tipologia no período 1942/1979 (% dentre os lidos) – a mesma ordenação deve ser estendida aos demais crimes a seguir.

Foram lidos 115 documentos de sedução, leitura de 40% dentre todos os de sedução localizados, e leitura de 52% dentre os lidos de qualquer tipologia; 1 documento de posse sexual mediante fraude, leitura de 100% dentre todos os de posse sexual localizados, e leitura de 0.4% dentre os lidos de qualquer tipologia; 38 documentos de atentado violento ao pudor, leitura de 95% dentre todos os de atentado violento ao pudor localizados, e leitura de 17.2% dentre os lidos de qualquer tipologia;

11 documentos de corrupção de menores, leitura de 84% dentre todos os de corrupção localizados, e leitura de 2% dentre os lidos de qualquer tipologia.

Foram lidos 9 documentos de rapto violento, leitura de 100% dentre todos os de rapto violento localizados, e leitura de 4% dentre os lidos de qualquer tipologia; 5 documentos de rapto consensual, leitura de 100% dentre todos os de rapto consensual localizados, e leitura de 2.3% dentre os lidos de qualquer tipologia.

Ainda foram lidos: 5 documentos de conjunção carnal, leitura de 100% dentre todos os de conjunção localizados, e leitura de 2.3% dentre os lidos de qualquer tipologia; 2 documentos de pederastia, leitura de 100% dentre todos os de pederastia localizados, e leitura de 0.9% dentre os lidos de qualquer tipologia. Nenhum documento de concorrência de sedução mais corrupção de menores foi lido.

### 3.1.3 – Resoluções e desfechos

Em relação à resolução dos documentos cabe uma explicação prévia. Alguns documentos envolveram mais de um acusado e/ou mais de uma vítima, a saber: documento 4 (1 acusado e 2 vítimas), 8 (2 acusados e 1 vítima), 13 (3 acusados e 2 vítimas), 74 (2 acusados e 1 vítima), 101 (1 acusado e 2 vítimas), 134 (1 acusado e 2 vítimas), 145 (1 acusado e 2 vítimas), 155 (2 acusados e 2 vítimas), 156 (1 acusado e 2 vítimas), 158 (1 acusado e 2 vítimas), 162 (2 acusados e 1 vítima), 167 (1 acusado e 4 vítimas), 175 (1 acusado/2 vítimas) e 187 (5 acusados e 1 vítima). Nestes casos, principalmente quando houve mais de um acusado, as resoluções não foram particularizadas pelas autoridades judiciárias para cada acusado, sendo tratados como um caso apenas.

Por isso o número total de resoluções apresentados na tabela 3 é igual ao número de documentos lidos (321), e não ao número dos acusados ou das vítimas.



Tabela 3 – Resoluções (tipos, números totais e percentuais) dos documentos lidos separados nos períodos 1871/1941 e 1942/1979

	1871/1941		1942/1979	
	Nº	%	Nº	%
<i>Casamento espontâneo</i>	32	31.7	21	9.5
<i>Casamento após prisão/denúncia</i>	11	0.9	3	1.3
<i>Absolvido/arquivado</i>	41	40.6	119	54.1
<i>Sem final</i>	9	8.9	5	2.2
<i>Condenação</i>	8	7.9	72	32.7
<b>Total (325)</b>	<b>101</b>	<b>100</b>	<b>220</b>	<b>100</b>

Fonte: Documentos IP e PC de crimes sexuais do 1º, 2º e 4º Ofícios Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto arquivados pelo ATJ/SP e APHRP

Observação: a tabela original do período 1871/1941 é a tabela 9 de De Tilio (2005, p. 88)

Comparando os períodos 1871/1942 e 1942/1979, as mudanças nas resoluções apontariam para a hipótese formulada anteriormente: nos meados do século XX o uso da queixa de crime sexual como tentativa de efetivar um casamento vai diminuindo e cedendo cada vez mais espaço para as queixas de vitimações sexuais a contragosto das vítimas, que pretendem condenar os acusados.

88

Esta mudança está articulada aos movimentos de contestação das relações de gênero e sexualidade feminina iniciados nos anos 1930 e 1940 no Brasil comentadas no capítulo 1: vivência da sexualidade não restrita ao casamento – diminuindo a busca da Justiça para casar – e maior proteção da inviolabilidade do corpo – aumentando as demandas por condenações.

Dá se pode ver que as queixas motivadas por amor e que resultaram em casamentos espontâneos entre acusados e vítimas diminuíram de 32% dos desfechos (32 documentos entre 1871/1941) para pouco menos de 10% (3 documentos, considerando apenas os lidos entre 1942/1979) – essa fórmula de comparação se aplica às demais categorias de resoluções. Estes são os casos em que o termo “crime” sexual poderia mais ser problematizado e questionado, pois manter relações sexuais consentidas (como disseram as vítimas) não configurava crime, mas a queixa era acolhida pelas autoridades.

Este dado pode ser mais bem entendido quando ligado ao aumento das resoluções de absolvições/arquivamentos e de condenações. Isto é: se a maioria dos casos não mais trata das queixas combinadas entre os parceiros que esperavam ter o casamento permitido, e sim versam sobre conflitos entre as partes (o acusado esquivo das promessas e a vítima violentada a contragosto não querendo se casar) o processo se

dirige para a reparação dos direitos, podendo se resolver ou na absolvição ou na condenação do acusado, mas não mais no casamento.

A Justiça Criminal nestas queixas vai perdendo sua função de meio de procura e de efetivação do casamento.

Contudo, a utilização do casamento pelo acusado como esQUIVA da punição e extinção dos procedimentos judiciais ainda continua: casamentos entre acusados e vítimas após a prisão ou denúncia do acusado (casamento após prisão/denúncia) continuam ocorrendo, mas em menores frequências, passando de menos de 1% (11 documentos) para pouco mais de 1% (3 documentos). Para alguns acusados é preferível casar e ficar liberto a correr o risco de ser condenado.

Assim, as resoluções que envolvem o casamento (tanto o espontâneo como o para se esquivar da punição) vão cedendo terreno e são gradualmente substituídas pelo aumento de desfechos que conduziram às absolvições/arquivamentos dos acusados, que passam de pouco mais de 40% (41 documentos) para 54% (119 documentos).

E este aumento das absolvições dos acusados – apesar de num primeiro momento sugerir – não é conflitante ao também aumento das condenações, que passaram de quase 8% (8 documentos) para 32.7% (72 documentos) dos desfechos: absolver ou condenar é um julgamento de mérito do juiz pautado em evidências reais ou simplesmente decidindo por convicção por uma das versões apresentadas.

Dessa maneira, o que deve ser ressaltado no conjunto das resoluções é mais a diminuição dos casamentos espontâneos (isto é, da procura da Justiça Criminal como facilitadora e intermediadora do casamento) do que o aumento das absolvições e das condenações.

Os documentos sem final (falta das folhas finais ou inconclusos/aguardando por decisão) passaram de quase 9% (9 documentos) para 2.2% (5 documentos) das resoluções. Esta diminuição aponta para um maior cuidado com a conservação dos documentos e também para uma melhor observação dos casos pelos julgadores – as queixas não devem ficar inconclusas nem os envolvidos desamparados.

Retomando as resoluções condenatórias, mais do que seu número total elas também interessam por suas variações. Isto é, para quantos acusados foram destinadas somente apenações? Quantos, além dos somente apenados, conseguiram concessão de algum benefício – suprimimento ou livramento condicional, indulto, reforma da sentença e

prisão domiciliar?<sup>42</sup> Quantas condenações foram apeladas e resultaram em absolvições? Quantos casamentos entre acusado e vítima ocorreram depois da condenação, arquivando o processo e absolvendo o acusado? Estes dados estão apresentados na tabela 4.

Tabela 4 – Resoluções condenatórias (tipos, números totais e percentuais) dos documentos lidos segundo os períodos 1871/1941 e 1942/1979

		1871/1941		1942/1979	
		Nº	%	Nº	%
<i>Condenações</i>	<i>Apenação</i>	7	87.5	24	33.3
	<i>Benefício</i>	1	12.5	34	47.2
	<i>Apelação e absolvição</i>	-	-	10	13.8
	<i>Casamento e absolvição</i>	-	-	4	5.5
<b>Total</b>		<b>8</b>	<b>100</b>	<b>72</b>	<b>100</b>

Fonte: Documentos IP e PC de crimes sexuais do 1º, 2º e 4º Ofícios Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto arquivados pelo ATJ/SP e APhRP

90

Comparando os períodos 1871/1941 e 1942/1979, as condenações que só tiveram apenações (sem benefícios) passaram de 87.5% (7 documentos) para 33.3% (24 documentos).

Esta considerável diminuição das apenações sem benefícios se atrela ao crescimento significativo da concessão de benefício aos acusados, que passaram de 12.4% (1 documentos) para 47.2% (34 documento), ou seja, passaram de um sexto à quase metade das resoluções condenatórias. Esta variação assinala menos para uma diminuição do rigor punitivo e mais para uma mudança na política criminal – o foco do combate à criminalidade não seria o encarceramento, mas a inclusão do condenado à sociedade.

O período 1942/1979 apresenta ainda duas outras mudanças quanto às modalidades condenatórias.

<sup>42</sup> O Título V do CP 1940 estabelecia três tipos de penas principais (duas privativas de liberdade que eram a *reclusão* e a *detenção* e uma pecuniária, a *multa*) e outras acessórias (perda de funções públicas e interdições de direitos). Contudo, as penas principais eram passíveis de: *suspensão* ou de *livramento condicional* do sentenciado (quando primários e não periculosos; cf. Capítulo III e IV do Título V do CP 1940); de *indulto*, *graça* ou *anistia* (cf. Capítulo I do Título IV do CPP 1941 e artigo 108 inciso II do CP 1940); poderia ser *reformada* (estipulada nova sentença após apelação ou pedido de recurso pelos defensores do acusado) ou ser *extinta* (por perempção, decadência ou prescrição da pena ou da ação; cf. Título VIII do CP 1940); ou permitia o cumprimento da pena em seu domicílio, por exemplo, por motivo de doença grave e necessidade de cuidados intensivos.

A primeira seria a das condenações apeladas pelos acusados que resultaram na sua absolvição <sup>43</sup> (condenação/apelação e absolvição) que somam quase 14% das condenações (10 dos documentos). Isso quer dizer que nenhuma das quatro apelações interpostas até o ano de 1942 foi aceita – cf. Apêndice 1.

A segunda seria a da realização do casamento entre acusado e vítima com a conseqüente extinção do processo absolvendo o acusado somente depois dele ter sido condenado (condenação/casamento e absolvição) – um exemplo evidente de esquiva estratégica do acusado diante do rigor punitivo.

Deve-se notar que, excetuando os documentos sem final e considerando principalmente as condenações, todas estas resoluções eram possíveis e permitidas pelo CP 1940, sendo de direito dos acusados requererem apelações e/ou benefícios.

## 3.2 – Caracterização dos envolvidos

### 3.2.1 – Queixosos

Foram queixosos (os representantes legais da parte ofendida ou os titulares da ação penal) nos casos estudados comparando os períodos 1871/1941 e 1942/1979, segundo apresenta a tabela 5, os seguintes participantes:

91

Tabela 5 – Queixoso (tipos, número totais e percentuais) nos documentos lidos, separados nos períodos 1871/1941 e 1942/1979

	1871/1941		1942/1979	
	Nº	%	Nº	%
<i>Pais</i>	-	-	16	7.2
<i>Pai</i>	44	43.6	100	45.5
<i>Mãe</i>	29	28.7	80	36.4
<i>Outros representantes legais</i>	7	6.9	9	4
<i>Vítima</i>	13	12.9	7	3.2
<i>Promotoria</i>	1	1	2	0.9
<i>Não-qualificado</i>	7	6.9	6	2.7
<b>Totais</b>	<b>101</b>	<b>100</b>	<b>220</b>	<b>100</b>

Fonte: Documentos IP e PC de crimes sexuais do 1º, 2º e 4º Ofícios Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto arquivados pelo ATJ/SP e APHRP

Observação: a tabela original do período 1871/1941 é a tabela 8 de De Tilio (2005, p. 87)

<sup>43</sup> Houve apelações em ambos os períodos para as quais a sentença foi mantida, e que estão absorvidas na categoria de condenações/apenações.

A participação do pai como queixoso pouco variou, passando de 43.6% (44 documentos) para 45.5% (100 documentos) das representações de cada período. A significativa presença do pai como queixoso se relaciona a um ideário e a uma prática enfatizada pelos códigos legislativos brasileiros <sup>44</sup> que delegam ao pai a quase exclusividade do poder de requerer às instituições públicas o estorno de um direito lesado seu ou dos seus dependentes.

O pai, chefe da família, é o principal responsável pela representação das demandas familiares privadas, grupais e individuais no espaço público. E dessa maneira necessariamente a queixa (devido às idades reais das vítimas e as estabelecidas no CP 1890 e 1940 para os crimes sexuais) e a possibilidade de reparação do dano causado (pela autorização do casamento ou pela tentativa da punição) ficavam na maioria das vezes condicionados à decisão dos representantes legais em procurar as autoridades.

A mãe como queixosa passou de 28.7% (29 documentos) para 36.4% (80 documentos) das representações legais. A despeito de não haver menção explícita é de se presumir que grande parte dos vitimados na criminalidade sexual apurada era proveniente de famílias monoparentais maternas, pois só na falta – e não na simples ausência – do pai as mães poderiam assumir a representação legal.

Mas se for precipitado concluir neste sentido outra hipótese pode ser considerada para explicar a maciça presença de mães queixosas: a mãe quase sempre era responsabilizada pela educação da descendência – pelo acompanhamento da formal/escolarizada e pela informal/socializatória –, e não raro era delegada pelo marido para comunicar publicamente situações delicadas e desconfortáveis que, tais como a “perdição” sexual (perda da virgindade) das filhas, escancaravam as insuficiências/falhas educativas, preservando o marido do vexame da exposição pública.

No período posterior a 1942 os pais (pai e mãe juntos) foram responsáveis por 7.2% (16 documentos) das queixas, sendo que este tipo de representação inexistiu no período anterior. Este dado pode ser entendido segundo a hipótese lançada: se as queixas migram da consecução do casamento para a busca da punição, é viável supor que os pais se preocupem em participar da reparação do mal causado aos filhos vitimados.

---

<sup>44</sup> O CP 1940 diz que nos crimes sexuais a queixa deve ser feita pelo representante legal da vítima, e o Código Civil 1916 (BRASIL, 1916) estabelece que é primeiro o pai este responsável e só na depois a mãe ou outro parente – somente na Constituição Federal Brasileira de 1988 houve a equivalência marital.

Outros representantes legais que eram familiares (excetuando os pais) ou que tinham relações estreitas com a família da vítima passaram de 6.9% (7 documentos) para 4% (9 documentos) das representações criminais.

A maciça presença dos pais (juntos ou separados) ou de outros detentores do pátrio-poder próximos às vítimas como queixosos se liga ao papel e função historicamente destinada e esperada da família: replicar as formas de socialização dos gêneros e da formação de parcerias principalmente por intermédio do controle da sexualidade (das mulheres) para garantir a distribuição desigual de privilégios. Ou seja, o aparelho judiciário reserva aos que manterão o *status quo* estável a possibilidade de reclamar ou delegar a reclamação dos direitos de um dos seus.

Neste sentido, como Romanelli (1987) apontou, aos pais importa que o “projeto familiar” de formação de alianças – pelo casamento e ascensão social/simbólico que ele representa – que sustenta as desigualdades não seja rompido pela perda da virgindade ou gravidez precoce das moças solteiras em idade de casar<sup>45</sup>. Pode-se considerar, portanto, que na criminalidade sexual queixada o drama individual não se separa do familiar.

Noutra mão, a própria vítima como queixosa passa de quase 13% (13 documentos) para 3.2% (7 documentos) das representações. Esta diminuição conduz a uma indagação interessante: se como sugerido o período posterior ao CP 1940 tendeu a inverter os propósitos das queixas, não deveria, portanto, ter aumentado a participação das queixas realizadas pelos próprios vitimados no sentido de fazer valer seus direitos? Responde-se: não necessariamente, pois importa nestas queixas é quem detém a representação legal – e quase sempre a idade da vítima condiciona seus pais a serem os responsáveis e representantes legais. Por isso, a pouca presença de vítimas como queixosas não corresponde diretamente à diminuição do interesse pela reparação.

O Ministério Público (promotoria) como queixoso passou de 1% (1 documento) para 0.9% (2 documento) das representações – a pouca, mas constante presença de queixas, que não devem ser confundidas com as denúncias – fomentadas pelo Ministério Público se deve às muitas exigências e requisitos estabelecidos pelos códigos penais.

---

<sup>45</sup> Romanelli (1987) também diz que os homens não devem engravidar mulheres de outras famílias para não desestabilizar o pacto implícito das alianças que faz as mulheres (e sua virgindade) circularem entre as famílias. No contexto de seu estudo – classes médias urbanas da década de 1980 na cidade de São Paulo – Romanelli diz que o evitamento da gravidez é importante por permitir que, pelo menos em tese, os jovens participem mais da escolarização formal e tenham aumentadas suas chances/qualificações de inserção no mercado de trabalho e no matrimonial.

Os queixosos que representaram as vítimas e que não foram qualificados (não-qualificados) pelas autoridades policiais ou judiciárias diminuem de quase 7% (7 documentos) para 2.7% (6 documentos) das representações. As razões desta diminuição certamente estão ligadas a um exercício mais preciso e rigoroso das autoridades tocante à caracterização dos casos e dos envolvidos.

### 3.2.2 – Sexo e estado civil

Há nos 321 documentos lidos 330 acusados – somente homens – e 334 vítimas – 20 homens e 314 mulheres. A tabela 6 apresenta os dados relativos ao sexo dos acusados e vítimas comparando os períodos.

Tabela 6 – Sexo dos acusados e das vítimas nos documentos lidos separados nos períodos 1871/1941 e 1942/1979

	1871/1941				1942/1979				1871/1979	
	Acusado		Vítima		Acusado		Vítima		Acusado	Vítima
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	Nº
<i>Homem</i>	104	100	2	2	226	100	18	8	330 <sup>100%</sup>	20 <sup>6%</sup>
<i>Mulher</i>	-	-	103	98	-	-	211	92	-	314 <sup>94%</sup>
<b>Totais</b>	<b>104</b>	<b>100</b>	<b>105</b>	<b>100</b>	<b>226</b>	<b>100</b>	<b>229</b>	<b>100</b>	<b>330</b>	<b>334</b>

Fonte: Documentos IP e PC de crimes sexuais do 1º, 2º e 4º Ofícios Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto arquivados pelo ATJ/SP e APHRP

Os acusados são 104 entre 1871/1941, e 226 entre 1942/1979.

As vítimas são 105 entre 1871/1941, e 229 entre 1942/1979. A distribuição dos vitimados, segundo o sexo, comparando os dois períodos de anos também sofre alteração: os homens passam de 2% (2 vítimas) para 8% (18 vítimas), e as mulheres de 98% (103 vítimas) para 92% (211 vítimas).

A ausência de crimes sexuais cometidos por mulheres pode ser compreendida a partir de algumas proposições de Dauphin e Farge (1997) sobre a representação da feminidade: historicamente as mulheres foram ligadas à idéia de maternidade dócil e passiva, ao passo que os homens foram aproximados do exercício da agressividade. Assim, para estas autoras, às mulheres que rompem este padrão cometendo atos

violentos ou incorrendo em crimes ou são tachadas de loucas e degeneradas (devido ao drástico rompimento com os papéis de gênero) ou são simplesmente desacreditadas.

Já a mudança, mesmo que tímida, no sexo das vítimas pode indicar uma maior preocupação com seu bem-estar individual independente de seu sexo, e por isso a presença de homens vitimados começa a se destacar. Contudo, esta é posição (vítima) é complicada para os homens: sua vitimação sexual é aproximada à feminização de seu caráter, pois, como Sarti, Barbosa e Suarez (2006) comentam, os homens devem ser viris e não podem independente da vilania da situação se submeter às investidas sexuais de outros homens.

Neste sentido se compreende porque (como o capítulo 4 mostra) não é qualquer homem vitimado que passa a ser mais protegido: são as crianças do sexo masculino, os meninos, que aumentam as queixas; e os meninos, como Costa (1983) discorreu, ainda não são homens formados, e se espera que dêem as provas da virilidade no momento apropriado.

Já o estado civil deveria ser comprovado pelas vítimas no momento da queixa, e pelos acusados quando prestassem depoimentos com a apresentação de documentos como certidão de casamento, carteira de trabalho, registros civis diversos etc., cujas informações eram posteriormente averiguadas pelas autoridades.

A tabela 7 dispõe os dados do estado civil:

Tabela 7 – Estado civil dos acusados e vítimas dos documentos lidos separados nos períodos 1871/1941 e 1942/1979

	1871/1941				1942/1979				1871/1979			
	Acusado		Vítima		Acusado		Vítima		Acusado		Vítima	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
<i>Solteiro</i>	83	80	101	96	155	68.5	226	98.6	238	72	327	98
<i>Casado</i>	8	7.7	-	-	51	22.5	1	0.4	59	18	1	0.3
<i>Separado</i>	-	-	-	-	5	2.2	-	-	5	1.5	-	-
<i>Amasiado</i>	1	0.9	-	-	7	3	1	0.4	8	2.4	1	0.3
<i>Viúvo</i>	-	-	-	-	3	1.3	1	0.4	3	0.9	1	0.3
<i>Não qualif.</i>	12	11.5	4	4	5	2.1	-	-	17	5.2	4	1.2
<b>Total</b>	<b>104</b>	<b>100</b>	<b>105</b>	<b>100</b>	<b>226</b>	<b>100</b>	<b>229</b>	<b>100</b>	<b>330</b>	<b>334</b>	<b>100</b>	

Fonte: Documentos IP e PC de crimes sexuais do 1º, 2º e 4º Ofícios Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto arquivados pelo ATJ/SP e APHRP



Os 330 acusados disseram ser seu estado civil em ordem decrescente: 72 % solteiros (238 indivíduos); 18% casados (59 indivíduos); 5.2% não-qualificados (17 indivíduos); 2.4% amasiados (8 indivíduos); 1.5% separados (5 indivíduos); 0.9% viúvos (3 indivíduos).

As 334 vítimas disseram ser em ordem decrescente: 98 % solteiras (327 indivíduos); 1.2% não-qualificadas (4 indivíduos); 0.3% casadas (1 indivíduo); 0.3% amasiadas (1 indivíduo); 0.3% viúvas (1 indivíduo).

Se a maioria das vítimas queixantes era solteira é porque há uma razão para isso: este é o agrupamento de mulheres que deveria ser mais bem vigiado moral e sexualmente na tentativa de assegurar formações de parcerias que pudessem se tornar bons casamentos – a mulher deveria se preservar sexualmente até o casamento para se tornar boa mãe e organizadora do espaço doméstico.

Isso não quer dizer que as mulheres não-solteiras não se envolviam e não eram vitimadas na criminalidade sexual – pelo menos mais do que as queixas captaram – mas sim que, devido às expectativas que lhes eram reservadas (serem mães, esposas ou ex-esposas), elas eram constrangidas e desestimuladas ao feitio das queixas.

96

Já o grupo dos acusados estava composto por homens solteiros e casados, e não há como negar neste dado as constantes pressões e incentivos para provarem sua virilidade seduzindo outras mulheres, principalmente as jovens. Assim, a presença significativa de acusados casados pode ser entendida a partir de um comentário de Romanelli (1987): para o grupo de homens – decorrência da dupla moral sexual – não seria amoral ou imoral ter várias parceiras afetivas ou sexuais ao mesmo tempo, fossem eventuais ou fixas, sendo somente vergonhosa a incapacidade de sustentá-las – isso sim, sinal de fracasso da masculinidade.

Em outras palavras, estas “tendências” de envolvimento segundo o estado civil podem ser entendidas como reflexos da dupla moral sexual: as mulheres devem viver sua sexualidade dentro ou se preparando para o casamento com o marido; por isso o grupo de vítimas estava composto prioritariamente por solteiras, e se envolver com a sexualidade antes do casamento poderia dificultar o acesso a este mesmo casamento, sendo a queixa uma das possibilidades de sua retomada; de maneira totalmente diversa das mulheres aos homens eram permitidas práticas sexuais pré e pós nupciais (seduções, procura por prostitutas e adultérios).

Sob outra perspectiva de leitura dos dados as categorizações do estado civil foram comparadas entre os períodos 1871/1941 e 1942/1979. Para os acusados se vê que (cf. tabela 7): os solteiros passam de 80% para 68.5%; os casados de 7.7% para 22.5%; os separados só aparecem após 1942 e correspondem a 2.2% da amostra; os amasiados passam de 0.9% para 3% da amostra; os viúvos só aparecem após 1942 e representam 1.3% da amostra; os não-qualificados passam de 11.5% para 2.1%.

Ou seja: a diminuição dos não-qualificados se deve ao maior rigor de apuração das autoridades, e a diminuição dos solteiros (que podiam sem impedimentos legais se casar) corresponde ao aparecimento/aumento das demais categorias de estado civil. A hipótese proposta fornece as chaves para a compreensão dessas alterações: se a maioria das queixas muda de objetivo (da busca do casamento para o reparo dos direitos individuais quando há vitimação sexual a contragosto), os acusados que não poderiam legalmente se casar (os casados, viúvos, separados etc.) começam a figurar mais presentemente como acusados.

O mesmo ocorrerá com as vítimas. As solteiras passam de 96% da amostra entre 1871/1941 para 98.6% entre 1942/1979, estabilidade cujas razões já foram comentadas; as casadas só aparecem depois de 1942 e correspondem a 1% da amostra; o mesmo ocorre com as amasiadas e com as viúvas que correspondem cada uma a 0.4% da amostra; não há vítima não-qualificada após 1942, sendo que antes desta data elas respondiam por 4% da amostra.

Ou seja: a percentagem de vítimas não-qualificadas no primeiro período (1871/1941) equivale ao incremento percebido nas demais categorias que não as solteiras do segundo período (1942/1979). Sugere-se, assim, que as vítimas que não poderiam ter reparado um dano sexual pelo casamento (casadas, amasiadas e viúvas) começaram a se queixar com maior frequência.

Em linhas gerais pode-se ver que os acusados preferiam se relacionar com mulheres solteiras das quais se esperava a manutenção da virgindade até as núpcias. Escolher mulher solteira era também escolher parceiras (em tese) desimpedidas sexualmente por não pertencerem a outro homem ou a um marido, tentando dessa maneira os acusados evitar conflitos abertos (se bem que deste jogo não se excluem os pais dos vitimados). E o *ethos* masculino e machista de conquista das mulheres não cessava quando ele se casava, pois também como comentou Costa (1983), a sedução sentimental e física e o machismo tinham a função de “verificar” a idoneidade das

mulheres – a conquista masculina tinha por função sanar os desvios da ordenação social ao delatar a mulher moral e sexualmente corrompida.

### 3.2.3 – Nacionalidade/naturalidade dos acusados e vítimas

Para atestar suas nacionalidades/naturalidades os envolvidos deveriam apresentar suas certidões de nascimento, batismo ou documento equivalente. Os dados da tabela 8 mostram as nacionalidades dos acusados e vítimas comparando-os nos períodos 1871/1941 e 1942/1979.

Tabela 8 – Nacionalidade dos acusados e vítimas nos documentos lidos separados nos períodos 1871/1941 e 1942/1979

	1871/1941				1942/1979			
	Acusado		Vítima		Acusado		Vítima	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
<i>Brasileiros</i>	72	70	81	72	218	96.4	224	97.8
<i>Estrangeiros</i>	13	12	12	11	1	0.4	-	-
<i>Não-qualificado</i>	19	18	12	11	7	3	5	2.2
<b>Total</b>	<b>104</b>	<b>100</b>	<b>105</b>	<b>100</b>	<b>226</b>	<b>100</b>	<b>229</b>	<b>100</b>

Fonte: Documentos IP e PC de crimes sexuais do 1º, 2º e 4º Ofícios Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto arquivados pelo ATJ/SP e APHRP

Observação: a tabela original do período 1871/1941 é a tabela 12 de De Tilio (2005, p. 92). Naquele estudo a tabela 13 (p.94) sugere que as queixas tendiam a ocorrer entre acusados e vítimas de mesma nacionalidade

Assim, os acusados brasileiros passaram de 70% (72 indivíduos) da amostra de 1871/1941 para 96.4% (218 indivíduos) da amostra de 1942/1979; os estrangeiros (imigrantes europeus) passaram de 12% (13 indivíduos) para 0.4% (1 indivíduo); os não-qualificados pela nacionalidade/naturalidade passaram de 18% (19 indivíduos) para 3% (7 indivíduos).

Por sua vez as vítimas brasileiras passaram de 72% (81 indivíduos) da amostra de 1871/1941 para 97.8% (224 indivíduos) da amostra de 1942/1979; as estrangeiras (imigrantes européias) se restringiram ao período 1871/1941 e correspondiam a 11% (12 indivíduos) da amostra; as não-qualificadas passaram de 11% (12 indivíduos) para 2.2% (5 indivíduos).

A comparação das nacionalidades entre os períodos de anos é importante pelo fato da região de Ribeirão Preto ter recebido nas décadas finais do século XIX e nas

iniciais do XX elevado número de imigrantes, principalmente europeus brancos, para trabalharem na lavoura cafeeira e depois no comércio citadino <sup>46</sup>.

Já a presença significativa em ambos os períodos e o aumento no segundo período dos acusados e vítimas brasileiros pode ser explicado em duas vertentes: (1) devido ao suceder natural das gerações, pois os filhos dos imigrantes europeus nascidos no Brasil eram registrados como brasileiros; e (2) devido a uma questão cultural: como sugeriu Fausto (2001) em seu amplo estudo sobre a criminalidade na cidade de São Paulo dos anos 1920, os imigrantes europeus resolviam suas querelas, inclusive as sexuais, de maneira mais privada e sem recorrer às instituições urbanas públicas como a polícia e o juizado, diminuindo assim suas presenças nas queixas.

Esta última colocação pode ser mais bem entendida quando resgatados os comentários de Rosa (1999) e Tuon (1997) sobre os imigrantes europeus na região de Ribeirão Preto. Para estas autoras os imigrantes não se organizavam em associações culturais apenas para reviver e transmitir suas tradições, mas também para se protegerem de inúmeras discriminações, dificuldades e abusos trabalhistas e sociais, o que não raro gerava diversos conflitos com os empregadores e com as autoridades locais; por isso, supõem as autoras, os imigrantes pouco confiariam nas autoridades públicas quando necessitavam resolver seus problemas pessoais e familiares.

Outro fato que aponta para uma maior “reserva” e ou outras modalidades de resolução destes conflitos seria a quase ausência da participação na criminalidade sexual queixada em Ribeirão Preto de imigrantes não-europeus; e como se sabe eles eram poucos, mas também compunham a população municipal – cf. Walker e Barbosa (2000).

Também a diminuição dos não-qualificados pode ser entendida considerando a suposição de um maior rigor investigativo das autoridades após a década de 1940.

Com o passar das décadas, e principalmente após os anos 1950, dois movimentos populacionais podem ser observados na população ribeirão-pretana: diminuição da imigração européia e aumento dos movimentos migratórios nacionais internos – cf. Walker e Barbosa (2000).

Por isso, para os anos 1942/1979, uma tabulação (tabela 9) de dados sobre a naturalidade foi montada.

---

<sup>46</sup> Segundo a tabela 4 de Walker & Barbosa (2000) em 1912 os imigrantes europeus respondiam por 42% da população de Ribeirão Preto, por 11% em 1940, e pouco mais de 6% em 1950.

Tabela 9 – Naturalidade dos acusados e vítimas brasileiros nos documentos lidos no período 1942/1979

	1942/1979			
	Acusado		Vítima	
	N <sup>o</sup>	%	N <sup>o</sup>	%
<i>Ribeirão Preto</i>	71	32.5	86	38.4
<i>Outras cidades</i>	110	50.5	110	49.1
<i>Outros estados</i>	37	17	28	12.5
<i>Não quali</i>	8	3.5	5	2.2
<b>Total</b>	<b>226</b>	<b>100</b>	<b>229</b>	<b>100</b>

Fonte: Documentos IP e PC de crimes sexuais do 1<sup>o</sup>, 2<sup>o</sup> e 4<sup>o</sup> Ofícios Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto arquivados pelo ATJ/SP e APHRP

Os acusados e as vítimas dos documentos lidos entre os anos 1942/1979 naturais da cidade de Ribeirão Preto respondiam respectivamente por 32.5% (71 indivíduos) e 38.4% (86 indivíduos) da amostra.

Indivíduos vindos de outras cidades do estado de São Paulo respondiam por 50.5% (110 indivíduos) dos acusados e por 49.1% (110 indivíduos) das vítimas. Os originários de outros estados do país respondiam por 17% (37 indivíduos) dos acusados e por 12.5% (28 indivíduos) das vítimas. Os não-qualificados somavam 3.5% (8 indivíduos) dos acusados e 2.2% (5 indivíduos) das vítimas.

O significativo percentual de participação dos forasteiros pode ser explicado pelo acentuado crescimento populacional e urbano ocorrido entre as décadas de 1950 e 1970 em Ribeirão Preto – naquele momento a cidade tornou-se pólo atrativo de investimento e de procura de emprego e oportunidades.

E este crescimento urbano também teve como decorrência a profusão de novas formas de lazer (bailes, cinemas, praças, espaços públicos e passeios de motocicletas e automóveis), e a maior inserção das mulheres nas escolas, postos de trabalho e no espaço público; isso certamente redimensionou as formas habituais de socialização dos gêneros, principalmente entre os jovens.

### 3.2.4 – Profissão dos acusados e vítimas

Dentre os (330) acusados as profissões mais freqüentemente referidas e listadas foram: lavrador, operário industrial, motorista, comerciante, pedreiro, mecânico, pintor,

militar, funcionário público, eletricitista, padeiro, estudante, ensacador, balconista, sapateiro, marceneiro, guarda-noturno, professor, boiadeiro, jardineiro, cozinheiro, vendedor de bilhetes, engraxate, médico, aposentado, técnico de televisão, carpinteiro, doméstico, enfermeiro, educador, alfaiate, fabricante de peneiras, marmorista, coletor, lavador de automóveis, artista de circo, chacareiro, açougueiro, raspador de tacos, oleiro, ambulante, vidreiro, salsicheiro, auxiliar de escritório, lustrador, jornalista, jornaleiro, inspetor de seguros, telegrafista, pintor de automóveis, ferroviário, serralheiro, borracheiro, retificador, trabalhador braçal, conferente, armador, torneiro mecânico, encarregado, gráfico e protético.

Apenas 30 acusados (menos de 10%) não foram qualificados na profissão – não se sabe se não tinham profissão (desempregados) ou se ela não foi transcrita para os autos.

O fato de quase todos os acusados dizerem possuir uma profissão, incluindo os que disseram ser “aposentado” ou “estudante”, relaciona-se à importância e à exigência da masculinidade estar ligada ao exercício de alguma atividade produtiva. Isso é reforçado ao se considerar que os acusados eram na maioria jovens adultos (cf. tabela 11) que tinham idade para participar da população economicamente ativa.

Também interessante é que as profissões referidas, salvo exceções, eram as que comumente requeriam e possuíam baixo nível técnico-qualificativo para e em seu exercício, baixo prestígio social e pouca estabilidade formal – características típicas das ocupações destinadas aos agrupamentos sociais menos abastados financeiramente, como os são os meios populares.

Em relação às profissões das (334) vítimas, muitas (277 indivíduos, ou 83%) disseram ser domésticas, do lar, empregadas domésticas, que realizavam atividades de prendas e/ou lides domésticas em suas próprias ou nas residências de outrem<sup>47</sup>. Outras (21 indivíduos, ou 6%) disseram ser estudantes ou escolares, e outras menos ainda relataram exercer atividades fora do âmbito da domesticidade – 15 indivíduos, ou 4%, disseram ser operárias, lavadeiras, recepcionista, caixa de supermercado, enfermeira, auxiliar de escritório, vendedora. Uma vítima disse ser “menor”; outras 8 (2.3%) disseram não trabalhar ou não terem profissão; e 13 (3.8%) não foram qualificadas.

---

<sup>47</sup> Um comentário de Antunes (1999) ajuda a entender o porquê da classificação das atividades domésticas como uma forma de trabalho: estas seriam modalidades de trabalhos não-remunerados calcados na divisão sexual do trabalho e realizados pelas mulheres no espaço doméstico. A importância de considerar esta atividade como trabalho implica num alargamento do conceito de trabalho e a afirmação de sua centralidade como categoria de análise da sociedade.

Em relação às profissões duas seriam as principais ponderações:

- (1) A divisão sexual do trabalho se aplica entre acusados e vítimas e dentre os vitimados: os acusados exercem ocupações no espaço público e as vítimas mulheres exercem ocupações no espaço doméstico; quando as vítimas são homens eles relatam exercer ocupações similares às citadas pelos homens acusados. Em resumo, o trabalho é atravessado pelas relações de gênero, e a divisão sexual do trabalho se articula intimamente com a dupla moral sexual;
- (2) As ocupações dos acusados e das vítimas indicam sua pertinência aos agrupamentos populacionais médios e baixos. Esta consideração ganhar consistência quando somada à presença maciça dos atestados de miserabilidade apresentado pelas vítimas queixosas. Isso não quer dizer que os agrupamentos sociais economicamente mais abastados não se envolviam na criminalidade sexual: hipótese mais plausível seria que eles resolviam tais questões de outras maneiras, talvez mais privadas e sem envolver as autoridades públicas.

102

### 3.2.5 – Cor da pele dos acusados e vítimas

Preferiu-se preservar a expressão cor da pele às terminologias raça e etnia <sup>48</sup> porque este é o termo consagrado e utilizado nos boletins e fichas policiais de qualificação das vítimas e dos acusados.

A classificação da cor da pele dos acusados e vítimas nos documentos lidos era realizada para as vítimas no momento da queixa quando do preenchimento das fichas de qualificação, ou no exame de corpo de delito de conjunção carnal; e no caso dos acusados era realizada no depoimento inicial. Para ambos a regra era a mesma: a da autoclassificação quanto à cor da pele.

A tabela 10 exhibe para a amostra dos documentos lidos e para os períodos de anos os dados relativos à cor da pele dos envolvidos.

---

<sup>48</sup> Além disso, também não nem é interessante nem o objetivo deste estudo problematizar as diferenciações entre os termos raça e etnia. Contudo, e basicamente, o conceito de raça faz referência aos aspectos biológicos das populações humanas (tipo e conformação facial, labial, de cabelo, cor da tez etc., aspectos estes ligados à ancestralidade genética dos indivíduos), divididas em mongolóide (vulgarmente denominados amarelos e originários dos centros austro-asiáticos e ameríndios), caucasóides (brancos, que povoaram a Europa Ocidental) e negróides (originários da África). Devido às insuficiências e confusões classificatórias das populações humanas propôs-se a denominação etnia que diria respeito às afinidades lingüísticas e culturais dos agrupamentos humanos sem necessariamente haver semelhanças genéticas, incluindo aspectos como nacionalidade, religião, língua e tradições. Raça e etnia são fatores associados, mas não são conceitos iguais.

Tabela 10 – Cor da pele dos acusados e vítimas nos documentos lidos separados nos períodos 1871/1941 e 1942/1979

	1871/1941				1942/1979				1871/1979	
	Acusado		Vítima		Acusado		Vítima		Acusado	Vítima
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%		
<i>Branca</i>	18	17	34	32	145	64	145	63.3	163	49.4%
<i>Negra</i>	10	9	10	9	34	15	47	20.5	44	13.3%
<i>Mulata/parda</i>	9	8	18	17	22	9.7	24	10.4	31	9.4%
<i>Amarela</i>	-	-	-	-	1	0.4	1	0.4	1	0.3%
<i>Não-quali</i>	67	64	43	41	24	10.6	12	5.2	91	27.5%
<b>Total</b>	<b>104</b>	<b>100</b>	<b>105</b>	<b>100</b>	<b>226</b>	<b>100</b>	<b>229</b>	<b>100</b>	<b>330</b>	<b>100%</b>

Fonte: Documentos IP e PC de crimes sexuais do 1º, 2º e 4º Ofícios Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto arquivados pelo ATJ/SP e APHRP

Observação: a tabela original do período 1871/1941 é a tabela 18 de De Tilio (2005, p. 100)

Dentre os acusados 49.4% (163 indivíduos) eram brancos; 13.3% (44 indivíduos) eram negros; 9.4% (31 indivíduos) eram mulatos/pardos; 0.3% (1 indivíduo) era amarelos; e 27.5% (91 indivíduos) não foram qualificados (não-qualificados) neste item.

Dentre as vítimas 53.5% (179 indivíduos) eram brancas; 17% (57 indivíduos) eram negras; 12.6% (42 indivíduos) eram mulatas/pardas; 0.3% (1 indivíduos) era amarela; e 16.5% (55 indivíduos) não foram qualificados (não-qualificadas).

No geral, apesar dos muitos não-qualificados, os brancos foram os que mais se envolveram na criminalidade sexual queixada, seguidos pelos negros e pelos mulatos/pardos.

Comparando os acusados nos períodos 1871/1941 e 1942/1979 os brancos passaram de 17% (18 indivíduos) para 64% (145 indivíduos) da amostra; os negros de 9% (10 indivíduos) para 15% (34 indivíduos); os mulatos/pardos de 8% (9 indivíduos) para 9.7% (22 indivíduos); os amarelos só aparecem após 1942 e representam 0.4% (1 indivíduo) da amostra; os não-qualificados passaram de 64% (64 indivíduos) para 10.6% (24 indivíduos).

O que se destaca nessa comparação é a drástica diminuição dos não-qualificados e o aumento significativo dos classificados como brancos. Frente a estas duas informações e ao considerar o menor aumento nas frequências de participação de negros, mulatos/pardos e amarelos, pode-se pensar que as autoridades começaram a prestar mais atenção na qualificação dos acusados brancos que os demais.



Seguindo a comparação dos dados, as vítimas brancas passaram de 32% (34 indivíduos) para 63.3% (145 indivíduos); as negras de 9% (10 indivíduos) para 20.5% (47 indivíduos); as mulatas/pardas de 17% (18 indivíduos) para 10.4% (24 indivíduos); as amarelas só apareceram após 1942 e eram 0.4% (1 indivíduo) da amostra; as não-qualificadas passaram de 41% (43 indivíduos) para 5.2% (12 indivíduos).

Para elas também o dado mais interessante é a diminuição de participação das não-qualificadas, traduzidas na maior classificação das brancas; e mesmo se a frequência classificatória das negras e mulatas/pardas muda de um período ao outro praticamente invertendo seus valores percentuais (negras: de 9% para 20.5%; mulatas: de 17% para 10.4%), a soma dessas duas categorias permaneceu praticamente a mesma (quase 30%, e quase 28%), sugerindo uma maior “proteção simbólica” das vítimas brancas.

E se a classificação dos acusados brancos e das vítimas brancas parece ser mais bem feita e referida a partir da década de 1940, é preciso indagar suas razões. Apesar disso poder corresponder a um simples aumento do rigor classificatório e investigatório da Justiça acerca dos envolvidos na criminalidade sexual, não se pode desprezar os elementos racistas presentes na sociedade brasileira e na ribeirão-pretana.

Neste sentido, a pouca presença de não-brancos (mesmo excluindo os não-qualificados do período 1871/1941) poderia estar articulada à proximidade temporal com a abolição da escravatura: são eles os grupos historicamente discriminados, e daí o receio de recorrerem às autoridades policiais e judiciárias quando necessitavam resolver seus conflitos ou apurar suas desavenças. Novamente o que se sugere não é que a taxa real da criminalidade sexual fosse menor nestes agrupamentos discriminados, mas sim que eles procurariam outros modos de resoluções dos conflitos sem envolver as autoridades públicas <sup>49</sup>.

A cor da pele influenciava bastante no andamento dos casos e nos depoimentos prestados, havendo freqüentes desmoralizações do caráter dos envolvidos relacionados a sua cor de pele. Um possível impacto da discriminação racial foi detectado por De Tilio (2005, p. 104) ao constatar que mesmo em reduzida presença os negros envolvidos na criminalidade sexual foram mais condenados e tiveram apenações mais rigorosas quando comparados aos brancos condenados.

---

<sup>49</sup> Tais soluções poderiam ser exemplificadas pelos *myiais* (casamentos arranjados quando a moça perdia a virgindade) que Del Priore (2006) diz ser freqüente entre os japoneses/amarelos imigrados para o Brasil nas décadas iniciais do século XX. E para Fausto (2001) os acordos, as ameaças e as mortes (*vendetta* dos italianos brancos) também eram expedientes freqüentes nestes agrupamentos.

Neste sentido, as considerações de Freyre (1992) sobre o imaginário supersexualizado acerca dos negros e mulatos escravos no Brasil Colonial podem ajudar a compor um painel da influência da cor da pele nas representações da sexualidade e nas queixas de crimes sexuais: a despeito de ser escrava ou estar subjugada ao poder tirânico do empregador, a mulher negra/mulata sempre deveria estar sempre disposta às licenciosidades da carne devido ao seu temperamento “quente”, e por isso mais lascivos; e os homens negros supostos mais bem dotados física e sexualmente que os brancos não raro povoavam e aterrorizavam (para o bem e para o mal) a imaginação das senhoras brancas. Por atíçarem a sexualidade e desestabilizarem as famílias formadas, as mulheres e homens negros deveriam ser mais bem vigiados e punidos.

A considerável presença de mulheres brancas vitimadas destaca outra relação interessante: elas não foram vitimadas apenas por brancos, mas também por negros e mulatos. Para estes últimos acusados o envolvimento com mulheres brancas ou mulatas/pardas pode ser entendido como uma tentativa de “embranquecimento” da descendência e das relações sociais e sexuais. Como comentou Del Priore (2006) em relação aos muitos casos similares ocorridos em diversas localidades brasileiras independentemente da data de ocorrência, este embranquecimento social seria signo de aquisição de status para os agrupamentos discriminados em relação à cor da pele numa sociedade racista – os tão falados “negros de alma branca”.

Para Hasenbalg (2006) o fenômeno social e histórico do embranquecimento foi considerado um dos frutos mais benéficos da “democracia racial” brasileira; e a idéia de diminuir as populações negras, mulatas e indígenas está sustentada na suposição de que o embranquecimento populacional corresponderia à modernização dos costumes e ao progresso da sociedade – quando na realidade teria por função ocultar imensas diferenças sociais <sup>50</sup>.

Neste mesmo sentido bastaria lembrar que, como o fez exaustivamente Ribeiro (2007) <sup>51</sup>, a maioria dos imigrantes subsidiados pelo Estado que no Brasil aportaram nos

---

<sup>50</sup> Hasenbalg vai ainda mais longe: estudando os dados dos censos populacionais realizados no século XX no Brasil relativos à cor da pele, o autor revela que ao contrário do desejado ocorreu uma pardização/morenização da população brasileira ao longo das décadas – fato este ainda hoje enfatizado como um dos causadores das diversas mazelas sociais porque a população ainda não se tornou suficientemente branca e moderna. E para Hasenbalg a alta miscigenação não seria fruto da permissividade de caráter nem da cordialidade nacional, mas sim uma estratégia e uma necessidade de buscar novas oportunidades numa composição sócio-populacional opressiva, classista e racista.

<sup>51</sup> Ribeiro (2007, p. 204) diz que os negros, os pardos e os índios “(...) todos eles são tidos consensualmente como culpados de suas próprias desgraças, explicadas como características de raça e não como resultado da escravidão e da opressão. Essa visão deformada é assimilada aos mulatos e até pelos negros que conseguem ascender socialmente”.

séculos XIX e XX antes de serem europeus eram brancos – escolha que não se deu sem razões e implicações ideológicas.

### 3.2.6 – Idades dos acusados e vítimas

Outra referência interessante seria a da idade dos acusados e vítimas. Aos envolvidos era exigido que apresentassem às autoridades documentos comprobatórios de idades como certidões de nascimento, de batismo ou equivalente.

Os marcadores etários utilizados na composição da tabela 11 correspondem a algumas faixas etárias implicitamente destacadas pelos códigos legislativos e que adquirem diferencial importância caso o envolvido fosse o acusado ou se fosse o vitimado. A tabela 11 também fornece os dados para a idade dos acusados e vítimas segundo os períodos de anos 1871/1941 e 1942/1979.

Para os acusados importam as faixas etárias da menoridade penal até os 18 anos – os acusados abaixo desta idade que cometessem crimes estavam sujeitos à legislação especial, o Código de Menores (BRASIL, 1927) –, da maioridade penal relativa – dos 18 aos 21 anos, cujas apenações eram calculadas com atenuantes –, e da maioridade penal plena – maiores de 21 anos.

Para as vítimas importam as idades de até os 16 ou 14 anos – suposição de violência respectivamente nos CP 1890 e 1940 –, dos 16 ou 14 anos dependendo do CP até os 21 anos – inferioridade legal civil e penal, necessitando ser representada pelo detentor do pátrio-poder para prestar queixa ou para ter o consentimento do casamento –, e a maioridade civil e penal – maiores de 21 anos.

Também estão incluídos na tabela 11 os participantes não-qualificados pela idade. Os menores de 14 anos foram divididos em duas faixas etárias: os de até 7 anos de idade (primeira infância) e os entre 7 e 14 anos (infância e início da adolescência).

Tabela 11 – Idades dos acusados e vítimas nos documentos lidos separados nos períodos 1871/1941 e 1942/1979

	1871/1941				1942/1979			
	Acusado		Vítima		Acusado		Vítima	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
<i>Não-qualificado</i>	-	-	-	-	5	2.2	-	-
<i>Até 7 anos</i>	-	-	-	-	-	-	11	4.8
<i>7 – 14 anos</i>	1	0.9	13	12.4	-	-	57	24.8
<i>14 – 16 anos</i>	1	0.9	42	40	-	-	85	37.1
<i>16 – 18 anos</i>	13	12.5	29	27.6	16	7	63	27.5
<i>18 – 21 anos</i>	17	16.4	15	14.2	44	19.4	4	1.7
<i>Maior 21 anos</i>	72	70	6	5.8	161	71.2	9	3.9
<b>Total</b>	<b>104</b>	<b>100</b>	<b>105</b>	<b>100</b>	<b>226</b>	<b>100</b>	<b>229</b>	<b>100</b>

Fonte: Documentos IP e PC de crimes sexuais do 1º, 2º e 4º Offícios Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto arquivados pelo ATJ/SP e APHRP

Observação: a tabela original do período 1871/1941 é a tabela 27 de De Tilio (2005, p. 109)

Assim, comparando os períodos, os acusados menores de 18 anos passaram de 14.3% (15 indivíduos) para 7% (16 indivíduos); os entre 18 e 21 anos passaram de 16.4% (17 indivíduos) para 19.4% (44 indivíduos); e os maiores de 21 anos passaram de 70% (72 indivíduos) para 71.2% (161 indivíduos).

Se houve aumento do rigor das autoridades na apuração destes casos a diminuição da participação dos acusados na faixa etária de 16-18 anos (12.5% para 7%) pode ser explicada pelo fato deles estarem submetidos à legislação especial, e assim terem sido arquivados em outros ofícios que não os criminais – isso é apenas uma hipótese, mas o “desaparecimento” de acusados entre 7 e 16 anos entre 1942/1979 pode corroborar com esta sugestão. O aumento de participação dos maiores de 18 anos pode ser também entendido como correlato ao aumento do rigor punitivo.

Em relação às vítimas as protegidas pela idade de suposição de violência diminuíram de 52.4% (55 vítimas menores de 16 anos quando vigorava o CP 1890) para 29.6% (68 vítimas menores de 14 anos quando vigorava o CP 1940). Apesar de ter havido na mudança dos códigos penais a diminuição da participação das vítimas protegidas pela idade de suposição de violência, duvidar do aumento da proteção da Justiça para estas vitimadas não seria correto.

Para tanto, basta esmiuçar as mudanças ocorridas nas faixas etárias inferiores à idade de suposição de violência: a participação das com idades entre 14 e 16 anos permanece estável em ambos os períodos, a das menores de 14 anos cresce praticamente dobrando sua frequência (12.4% entre 1871/1941 para 29.6% entre 1942/1979), e as

vítimas com menos de 7 anos (quase 5%) só aparecem depois de 1942. Assim, junto à diminuição das queixas das jovens vitimadas acompanha o aumento das queixas das crianças: em meados do século XX, como diz Landini (2005), é necessário proteger mais os que ainda não se desenvolveram plenamente (as crianças) e menos os jovens que podem “decidir” como vivenciar sua sexualidade.

Concluindo a apresentação dos dados, as vítimas com idade entre a suposição de violência até os 21 anos passaram de 41.8% (44 vítimas entre 16-21 anos no CP 1890) para 66.3% (152 vítimas entre 14-21 anos no CP 1940). As maiores de 21 anos passaram de 5.8% (6 vítimas) para 3.9% (9 vítimas).

Para a faixa etária entre a suposição da violência e os 21 anos a maior mudança se deu na diminuição da participação das vítimas de idade entre 18 e 21 anos – de 14.2% para 1.7%. Essa diminuição certamente se liga às exigências legais que são diferentes nos códigos penais: a maioria dos crimes do CP 1890 protegia as vítimas com até 21 anos, ao passo que a maioria dos crimes do CP 1940 protegia as com até 18 anos. Essa diminuição da faixa majoritária de proteção legal (de 21 para 18 anos, diminuindo a abrangência do recorte etário que possibilitava o feito das queixas) estaria ligada à idéia da permissibilidade das mulheres disporem de sua sexualidade mais cedo porque mais precocemente maduras.

A essa suposição se somariam as baixas freqüências de queixas das vítimas maiores de 21 anos (maioridade plena) em ambos os períodos, fato decorrente da dificuldade de caracterizar e tipificar os crimes sexuais nesta faixa etária (cf. seção 1.3 do capítulo 1): só o estupro poderia ser tipificado para as maiores de 21 anos. E mais: que valor dar a queixa de uma mulher adulta que diz que não pôde resistir à imposição da força física do algoz? – certamente sua queixa era suspeita.

Enfim, para as vítimas parece ter havido em meados do século XX um deslocamento gradual da proteção das mulheres adolescentes e jovens em idade de dispor “livremente” de sua sexualidade e de casar para as de pouca idade, as crianças.

### 3.2.7 – Relacionamento (afetivo) alegado existir entre acusados e vítimas

Os acusados e as vítimas dos documentos lidos também foram classificados durante os procedimentos legais segundo o tipo de relacionamento afetivo que declaravam possuir com a parte contrária, cujos dados estão dispostos na tabela 12.

É importante ressaltar que estas classificações não correspondiam a uma lista de opções pré-estabelecida pelas autoridades – cada denominação foi fornecida livremente às autoridades pelo próprio partícipe (acusado ou vítima) independentemente desta se adequar à fornecida pela parte opositora. Dessa maneira a vítima declarava possuir determinado relacionamento afetivo com os acusado que, ao seu turno, poderia confirmar, resignificar ou rechaçar as palavras da vítima.

Tabela 12 – Tipo de relacionamentos alegado pelos acusados e vítimas nos documentos lidos dos anos 1871 a 1979 separados nos períodos 1871/1941 e 1942/1979

	1871/1941				1942/1979				1871/1979	
	A		V		A		V		A	V
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	%	%
<i>Namorados</i>	56	54	64	61.2	55	24.3	125	54.5	33.6	56.5
<i>Noivos</i>	1	0.8	1	0.9	2	0.8	2	0.8	0.9	0.9
<i>Conhecido</i>	-	-	22	21	76	34.5	33	14.4	23	16.5
<i>Ex-namorado</i>	-	-	-	-	20	8.8	5	2.1	6	1.5
<i>Desconhecido</i>	8	7.7	9	8.5	30	13.2	27	11.8	11.5	10.7
<i>Parentes</i>	2	2	2	1.8	22	9.7	26	11.7	7.3	8.4
<i>Não-qualificado</i>	10	9.6	6	5.7	11	4.9	2	0.8	6.3	2.4
<i>Outros</i>	1	1	1	0.9	10	4.4	9	4	3.3	1.5
<b>Total</b>	<b>104</b>	<b>100</b>	<b>105</b>	<b>100</b>	<b>226</b>	<b>100</b>	<b>229</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

Fonte: Documentos IP e PC de crimes sexuais do 1º, 2º e 4º Ofícios Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto arquivados pelo ATJ/SP e APHRP

Observação: a tabela original do período 1871/1941 é a tabela 24 de De Tilio (2005, p. 106)

No período 1871/1979, em ordem decrescente, os acusados se classificaram como namorados (33.6%), conhecidos (23%), desconhecidos (11.5%), parentes (7.3%), não foram qualificados (6.3%), ex-namorado (6%), outros (3.3%; qualquer um que tinha autoridade sobre a vítima exceto familiar<sup>52</sup>) e noivos (0.9%).

As vítimas também em ordem decrescente disseram ser dos acusados namoradas (56.5%), conhecidas (16.5%), desconhecidas (10.7%), parentes (8.4%), não se qualificaram (2.4%), ex-namoradas e outros (1.5% cada) e noivas (0.9%).

A comparação das classificações entre os períodos de anos é significativa: diminui a presença dos acusados que se disseram namorados de 54% (56 indivíduos em 1871/1941) para 24.3% (55 indivíduos em 1942/1979) e dos não-qualificados de 9.6% (10 indivíduos) para 4.9% (11 indivíduos).

Continuando, aumentou a participação dos acusados que se disseram conhecidos – só após 1942, respondendo por 34.5% (76 indivíduos) da amostra; dos ex-namorados

<sup>52</sup> Relações entre patrões/empregadas, professor/estudante, e guarda/interno de nosocômio.

– só após 1942, respondendo por 8.8% (20 indivíduos) da amostra; dos parentes de 2% (2 indivíduos) para 9.7% (22 indivíduos); dos outros de 1% (1 indivíduo) para 4.4% (10 indivíduos); e dos desconhecidos de 7.7% (8 indivíduos) para 13.2% (30 indivíduos). Os noivos permaneceram com 0.8% (1 e 2 indivíduos) em ambos os períodos.

Em linhas gerais os acusados tenderam – seja comparando os períodos, seja os comparando com as vítimas – a distanciar o relacionamento afetivo com as vítimas. Assim, a diminuição em 1942/1979 dos namorados e dos não-qualificados transformou-se respectivamente no aumento dos conhecidos e dos ex-namorados.

Este movimento somado ao crescimento de participação dos desconhecidos<sup>53</sup>, dos ex-namorados e dos “outros” poderia corroborar com a hipótese lançada: as queixas migraram da procura/tentativa de efetivação do casamento, e assim da elevada presença dos namorados entre 1871/1941, para a tentativa de reparação da violência sexual imposta pela força física quem quer que fosse o acusado. Essa dispersão e incremento dos acusados que doravante se dizem distantes afetivamente das vítimas cumpre com uma função: enfatizar que as relações sexuais se deram sem promessas de casamento e consentidas por ambos, portanto, não configuravam crime.

110

O incremento das queixas contra parentes<sup>54</sup> também pode ser entendido pela hipótese lançada: eles são mais acusados porque a maioria das queixas não intenciona a efetivação do casamento (que nestes casos permanecia proibido), e sim a garantia da inviolabilidade dos direitos sexuais e do corpo. E também o aumento das queixas em casos de violência sexual intrafamiliar contra crianças se liga à ênfase no sentimento e proteção da infância – cf. Landini (2005).

Apesar do crescimento das queixas de violência cometida por parentes, Cohen (1993) e Teles e Mello (2002) argumentam que os dados deste tipo de vitimação devem ser continuamente desconfiados porque sub-representativos da realidade: a violência intrafamiliar, principalmente a sexual, geralmente é justificada pelo agressor como um direito de posse sobre o corpo dos familiares subjugados, não supondo nisso crime ou desvio; e entre outras razões os vitimados alegam que não resistiram porque o agressor

---

<sup>53</sup> No período 1871/1941, se tal hipótese estiver correta e se neste período histórico as queixas estiverem ligadas à efetivação do casamento, a baixa participação dos desconhecidos refletiria o desamparo das vítimas: se envolvida na criminalidade sexual melhor que fosse com namorado/conhecido, pois as chances de casamento aumentavam – pois como aceitar queixa de mulher dizendo possuir boa índole e que cedeu voluntária ou involuntariamente às investidas sexuais de um desconhecido? Não seria ela cúmplice ou mesmo instigadora do crime?

<sup>54</sup> Foram feitas queixas contra padrastos (8 acusados, também denominados amásios da mãe da vítima), pais biológicos (7 acusados), cunhados (5 acusados), primos (2 acusados), tios (1 acusado) e meio-irmãos (1 acusado).

era mais forte ou por que tinha medo de perder seu amor – explicativas que, junto à vergonha e recriminação, limitariam ainda mais as queixas.

E este clima propício à “proteção” dos indivíduos também poderia explicar o aumento das queixas contra os patrões e pessoas com autoridade sobre a vítima (categoria “outros”).

Seguindo a descrição dos dados, mas agora sob a perspectiva das vítimas, aumentou a participação das que disseram ser dos acusados parentes – 1.8% (2 indivíduos) para 11.7% (26 indivíduos); desconhecidas – 8.5% (9 indivíduos) para 11.8% (27 indivíduos); outros – 0.9% (1 indivíduos) para 4% (9 indivíduos); e ex-namoradas – só após 1942, 2.1% (5 indivíduos) da amostra. E diminuiu a participação das vítimas namoradas – 61.2% (64 indivíduos) para 54.5% (125 indivíduos); conhecidas – 21% (22 indivíduos) para 14.4% (33 indivíduos); e das que não qualificaram os acusados – 5.7% (6 indivíduos) para 0.8% (2 indivíduos). As que se disseram noivas permaneceram com taxas de 0.8% (1 e 2 indivíduos).

Os dados apontam que a vitimação sexual queixada ocorria principalmente entre os afetivamente próximos, e não raro dentro da casa doméstica.

Mesmo a diminuição da alegação feita pelas vítimas de que os acusados eram seus namorados ou conhecidos (somados eles representam entre 1942/1979 pouco mais de dois terços da amostra) não altera uma lógica historicamente construída, e a ela corrobora o aumento das queixas contra os ex-namorados e desconhecidos: as relações sexuais das jovens eventualmente podem ser aceitas se praticadas com homens próximos afetivamente e desde que tivessem o casamento como objetivo – pelo menos esta é a opinião de Bassanezi (1997)<sup>55</sup>. Assim, aumentam as queixas contra os acusados que à primeira vista não pretendiam ou não poderiam se casar, como os desconhecidos, os parentes e os “outros”.

Neste sistema de aproximações e distanciamentos dos enlaces afetivos a diminuição dos não-qualificados deve ser compreendida como tentativa da vítima de melhor localizar afetivamente os acusados para as autoridades (e para a opinião pública) para ter seus objetivos alcançados.

---

<sup>55</sup> Esclarece Bassanezi (1997) que se a sexualidade da mulher casada era propriedade do marido e dever conjugal visando à maternidade, também não raro se esperava que as não-casadas que tivessem namoro ou compromisso firme visando o matrimônio avançassem nas intimidades e nas carícias, cabendo à jovem refrear os avanços e conservar sua virgindade até as núpcias.



### 3.3 – Condensações

Serão destacadas nesta seção apenas as informações e as suposições consideradas mais relevantes.

Todos os IP e PC possuíam os documentos e as peças exigidas por lei para seu adequado funcionamento, incorporando por vezes elementos acessórios originários principalmente da área médica (exames) que tinham por função auxiliar as partes na produção das provas, reforçar os argumentos e convencer o juiz por uma das versões.

Entre outros, a presença cada vez mais constante dos exames e das fichas de antecedentes criminais dos acusados fez com que se considerasse um aumento no rigor investigativo e punitivo da Justiça, o que levou à suposição de que a criminalidade sexual passou a ser mais bem combatida. Contudo, nesta inquirição falhas e ausências na qualificação dos acusados e vitimados continuaram frequentes.

Os atestados de miserabilidade apresentados pelas vítimas em quase todos os documentos somados às profissões referidas por elas e pelos acusados indicam que os envolvidos eram possivelmente provenientes de agrupamentos populares carentes de recursos financeiros. E as profissões referidas seguiam o esperado da divisão sexual do trabalho – homens com atividades dirigidas ao espaço público para sustento do lar, e mulheres com atividades ligadas aos afazeres domésticos.

As mudanças na tipologia dos crimes localizados e nas resoluções dos casos comparando os períodos 1871/1941 e 1942/1979 conduziram à principal hipótese de trabalho até o momento: a maioria das queixas passou da tentativa da efetivação do casamento para a tentativa de reparação de um direito (sexual) lesado pela imposição da força e violência física do acusado que obteve relações sexuais a contragosto dos vitimados. Em outras palavras, os usos, objetivos ou estratégias das queixas mudaram.

Entretanto, nesta alteração nem o casamento nem a virgindade feminina perderam sua importância – aos poucos as autoridades policiais e as judiciárias criminais deixaram de ser acionadas pelas vítimas que tentavam efetivar uniões consentâneas ou “forçar” casamentos em situações conflituosas.

Aliás, a permanência até a década de 1950 de algumas queixas intituladas como crime de defloração (mesmo este crime sendo extinto pelo CP 1940) ressalta a continuidade da importância da virgindade feminina; e nos crimes de sedução, que são os mais queixados, mesmo que o foco não seja esse, permanecem as referências à

importância da virgindade anatômica. E os atos desviantes da sexualidade considerada normal (os diferentes da conjunção carnal e os que envolviam crianças) passaram a ser mais queixados – tentativa de delimitar mais precisamente o que se supunha permissível e proibido na experiência sexual.

Nestas queixas os pais (ou os representantes legais) continuam a deter o poder de queixar e requerer a reparação de um dano cometido contra seus tutelados. A família, encabeçada pelo detentor do pátrio-poder, permanece como anteparo da vivência da sexualidade dos tutelados, reforçando as formas tradicionais de socialização e de relação entre os gêneros – a diminuição das queixas firmadas pelas próprias vítimas participa desta constrição legislativa.

A própria participação na criminalidade sexual faz referência à divisão sexual e de gênero, repetindo representações tradicionais (da sexualidade) da masculinidade e feminidade: os acusados são todos homens, pois se considera que os homens são agressivos e desenfreados por natureza; a esmagadora maioria dos vitimados são mulheres, pois se considera que elas são dóceis por natureza porque mães cuidadoras da prole; os homens vitimados são na maioria meninos, ou seja, ainda não são homens completos, enaltecendo sua passividade e incapacidade de reação frente aos atos violentos, devendo ser protegidos.

Em resumo, a maioria das vítimas é ou será mãe – e como as queixas e os relatos replicam os discursos tradicionais de gênero e sexualidade, a própria *captação* das queixas condiciona quem deve procurar as autoridades e ter suas mazelas investigadas.

A dupla moral sexual também se faz sentir nos casos: as vítimas são na maioria moças solteiras em idade de casar que deveriam se precaver das tentações da carne e permanecerem virgens até o matrimônio. Além disso, além dos solteiros, os homens casados passam a ser mais acusados; o fato de independentemente do estado civil os homens serem estimulados às conquistas e proezas sexuais para demonstrar sua virilidade se articula ao uso da queixa para punir, e não para casar – o aumento da acusação dos casados se relaciona à concretização do objetivo, que é a punição/condenação, e não o casamento com o acusado casado.

Se os brasileiros brancos acusados e vitimados são os maiores participantes dos casos é porque provavelmente os imigrantes e os grupos historicamente discriminados pela cor de pele e etnia possuíam outras maneiras de resolver tais conflitos, sobre os quais só se podem fazer suposições, e dentre as quais se inclui a tentativa de embranquecimento das relações sociais, das sexuais e da descendência – reflexo da

discriminação contra negros e mulatos, não raro considerados supersexualizados e carentes de maior vigilância.

Vítimas com pouca idade passam a se queixar mais após os anos 1940 como resultado de uma série de sentimentos e práticas que cada vez mais enaltecem a figura da criança e a necessidade de sua proteção. E as vítimas jovens e adultas passam a se queixar menos: seria isso resultado de uma descrença/desnecessidade de proteção daquelas que poderiam vivenciar mais precocemente (quando comparadas as mulheres das décadas anteriores) sua sexualidade? Situação difícil das mulheres: se por um lado se enfatiza que a virgindade pode ser questionada e a sexualidade experimentada antes (e também fora) do casamento, a proteção das jovens solteiras parece diminuir. Disso não se separa a vergonha na exposição pública da vitimação sexual, mesmo quando a contragosto.

A alegação da proximidade afetiva com o acusado permanece quase como uma regra para as vítimas: é necessário convencer as autoridades que as vítimas cederam sexualmente porque enganadas por homens que partilhavam seu cotidiano imediato e que geralmente tinham prometido casamento. A inviolabilidade do corpo e da sexualidade como direito do indivíduo começa a ser mais enfatizada – por isso a vitimação sexual intrafamiliar é cada vez mais considerada “insuportável”, e por isso os parentes são cada vez mais acusados (e não que antes não cometessem tais atos). Os acusados tentam se distanciar afetivamente das vítimas: as relações sexuais se deram “de favor”, “entre amigo”, sem promessas de casamento, foram pagas etc. A moral sexual feminina e as representações que ela condensa em torno de si (honra, pudor, recato, inocência etc.) circunscrevem o objeto a ser investigado pela Justiça.

Ainda em relação ao relacionamento afetivo o aumento da participação dos desconhecidos compartilha do incremento do rigor fiscalizatório das autoridades policiais e judiciárias. Mas este distanciamento afetivo responde a estratégias diferentes: os acusados assim se denominam para reforçar a excepcionalidade do encontro; as vítimas assim denominam seus algozes para agravar o ocorrido.

E destas relações não se excluem os assédios de patrões e parentes, frutos do autoritarismo nas relações de trabalho, parentesco e gênero no Brasil.

## CAPÍTULO 4 – Estratégias de gênero e representações da sexualidade na criminalidade sexual queixada

### 4.1 – Parâmetro de comparação: documentos do período 1871/1941

A dissertação de De Tilio (2005) com uma série de inquéritos policiais e processos de crimes sexuais na Comarca de Ribeirão datados dentre 1871/1942 demonstrou que a maioria das queixas intencionava a efetivação e ou a obtenção do casamento; foram exceções as queixas que pretendiam a punição/prisão do acusado que manteve relações sexuais a contragosto da vítima por meio da imposição de força física.

Explica-se: se por um lado qualquer código penal estabelece as formas punitivas dos atos transgressivos (os crimes), por outro ele também estabelece as formas de reparação destes atos. E, como comentado no capítulo 1, o CP 1890 permitia que cessassem os procedimentos investigativo-punitivos dos crimes sexuais se, dentre outras possibilidades, acusado e vítima casassem entre si.

Além da punição, ou melhor, mais do que a punição/condenação, as vítimas poderiam utilizar a queixa como um recurso para conseguir efetivar um relacionamento mutuamente desejado entre ela e o “acusado”, ou mesmo forçar um casamento com o acusado arredo. A queixa e a versão apresentada pelo acusado e vítima poderiam ser harmônicas (casamentos consentidos) ou conflituosas (casamentos recusados) entre as partes sem ter havido, segundo os participantes, imposição de violência e força física para fins sexuais.

Assim, uma primeira possibilidade de uso (estratégia) da queixa seria a da “combinação” entre vítima e acusado desejosos em se casar. Eles contam para as autoridades que motivados pelo sentimento mútuo de amor – mas impedidos ou desestimulados pelos seus pais de levarem a termo este desejo – mantiveram relações sexuais consentidas, e juntos ou separados procuravam as autoridades alegando que a única solução possível para o “crime” cometido (a perda da virgindade da parceira) seria o casamento autorizado judicialmente – o importante é que ambos sabiam dos benefícios e responsabilidades deste artifício.

E nem sempre a autorização do juiz foi necessária: muitos dos pais antes contrariados ao serem informados do desvirginamento da filha diziam preferir vê-las

casadas a mal faladas na comunidade, aquiescendo com o casamento. E nos casos nos quais os pais continuavam contrários, freqüentemente o juiz suspendia o condicionante legal do consentimento paterno e autorizava o casamento dos parceiros que diziam se amar.

Por isso foram freqüentes os relatos de namoros escondidos dos pais, as fugas e defloramentos combinados por amor, as oposições familiares, as gravidezes propositas, o fato de se insistir no casamento mesmo diante de dificuldades financeiras e as minoridades legais (impedimento legal ao casamento) como expedientes motivadores da queixa – a procura pela polícia e pela Justiça era um instrumento valioso e muito utilizado para efetivar o casamento.

Entretanto, o sentimento de amor e o desejo mútuo de casar nem sempre bastavam para convencer as autoridades e permitir o casamento: conforme relataram as vítimas as relações sexuais consentidas à ausência de requisitos legais (idade da parceira, situação de miserabilidade, erros na representação legal etc.) faziam com que algumas das queixas não fossem tipificadas pelos agentes jurídicos como crimes, conduzindo-as ao arquivamento – pois não havendo crime o casamento não poderia ser autorizado em substituição da extinção da punibilidade do acusado.

116

Continuando nesta vertente, outros casos também frustraram os parceiros ansiosos pelo casamento: os tipificados como os que não permitiam o casamento (os crimes que não pressupunham a conjunção carnal) e os que condenaram o acusado que já era casado (e casar mais de uma vez não só era moralmente proibido como também configurava crime de bigamia). Mas para estes envolvidos o desejo de união era tamanho que não raro – como dizem as testemunhas – os parceiros ao invés de casar passavam a viver maritalmente como se estivessem casados.

O que esta primeira modalidade de queixa maximiza são os conflitos entre os parceiros afetivo-sexuais e seus pais, ou em outras palavras, as tensões entre os desejos e escolhas individuais e os familiares/grupais na decisão pela formação da parceria.

Um segundo tipo de uso da queixa se torna mais freqüente a partir da década de 1930: refere-se a um agrupamento de situações no qual o casamento continuava sendo o objetivo a ser alcançado, só que mais pelas vítimas e menos pelos acusados. Nestes casos, os conflitos se dão entre os acusados e as vítimas.

As vítimas continuaram relatando que as relações sexuais e a perda da sua virgindade ocorreram somente depois das combinações e das promessas de casamento, e

que ainda acreditam e desejam sua realização, mas os acusados ao invés de cumprir as promessas preferiram fugir ou resistir ao casamento. Enfim, as vítimas contam que a procura pelas autoridades pretende “forçar” o acusado se casar, mas não “puni-los” (prisão ou condenação).

E se muitos acusados só depois de iniciada a fase processual dizem consentir com o casamento para não irem presos (e eles efetivamente dizem isso), tantos outros na tentativa de se esquivarem das imputações atacam violentamente a moral sexual das “vítimas”: eram putas, biscates, mulheres oferecidas, desvirginadas, namoradeiras, “meninas-bolina”; ou ainda que as relações sexuais foram pagas; ou que seus amigos tiveram antes dele relações sexuais com a vítima etc. E a maioria dos acusados não nega as relações sexuais (*ethos* masculino da virilidade), e sim as promessas de casamento, o desvirginamento e o sentimento de amor para com a vítima.

E mesmo que em algumas dessas queixas haja alusão à imposição de violência física por parte do acusado na consecução das relações sexuais, a vítima não faz disso o centro do debate – a referência é a promessa de casamento não cumprida.

Dos 101 casos localizados e lidos por De Tilio (2005) apenas três referiram a imposição de violência física e sexual a contragosto das vítimas despropositadas do casamento – terceira possibilidade de uso da queixa –, casos resolvidos com a condenação dos acusados. O relacionamento sexual que não envolvia pelo menos a promessa de casamento era um mal a ser combatido e era duramente penalizado.

Mas se indaga: naquele período a violência física e sexual visando somente a satisfação sexual do acusado era realmente menos freqüente ou somente suas queixas eram minoritárias?

Como os discursos de gênero e de sexualidade estavam articulados e se referiam a um sistema de privilégios desiguais entre homens e mulheres, a segunda suposição parece ser mais acertada: como fazer os homens e o espaço público (eminentemente masculino) aceitar a versão da vitimação sexual a contragosto? Como convencê-los da impossibilidade/ineficácia da resistência da vítima?

Ou seja, o que se questiona é se a vítima teria consentido, e quando não instigado, as relações sexuais; nestas situações a própria eficácia da queixa é questionada.

Em resumo, naquele estudo o que os conflitos entre as versões acusatórias e defensórias demonstraram é que o feito, a apuração e o julgamento das queixas estavam pautados na investigação da moral sexual dos envolvidos, principalmente a das vítimas.

O que estava em jogo e o que conduziria à condenação, à absolvição ou permitiria o casamento era – como destacaram Alvarez (2002), Bessa (1994), Ribeiro (1999) e Rocha (2001) – a adequação dos relatos dos acusado e dos vitimados aos papéis e representações modelares/tradicionais de gênero e de conduta sexual. Assim, a sexualidade feminina deveria estar necessariamente ligada à expectativa de efetivação do casamento, e nunca suspeitada de oferecimento sexual; e a virilidade masculina não poderia se transmutar nem na imposição da violência física com fins sexuais nem na conquista que não visasse à união matrimonial.

Essas seriam as razões pelas quais a maioria das queixas estava correlacionada com o casamento – naquele período histórico a vivência da sexualidade (feminina) e a adequação às prédicas do casamento eram praticamente sinônimos, e falar da sexualidade era igualmente falar da tradicionalidade dos papéis de gênero.

118

Se como referido no capítulo 1 ocorreram contestações e mudanças nos padrões tradicionais das relações de gênero, formação de família, parcerias e uso da sexualidade no Brasil principalmente nas décadas do meado do século XX, possivelmente elas influenciaram as representações da sexualidade e os relatos dos e nos crimes sexuais.

Contudo, mudanças não excluem permanências (resistências), ao contrário, as supõem. Assim, quando se comparam documentos do período 1942/1979 com os utilizados por De Tilio (2005) datados dentre 1871/1941, não se perde de vista que, estejam as queixas pretendendo o casamento, ou estejam as queixas relatando uma imposição de violência física e sexual a contragosto da vítima, ambas comportam inovações e resistências nas estratégias de relato e nas representações da sexualidade dos envolvidos na criminalidade sexual queixada.

Devido ao considerável volume de dados optou-se por apresentá-los e descrevê-los como situações típicas de envolvimento (usos ou estratégias diferenciais segundo o gênero do relator) que conteriam e seriam sustentadas por representações da sexualidade. Por isso, apenas para fins expositivos, os dados foram agrupados segundo o uso/intenção da queixa (casamento ou relato de vitimação sexual forçada e a contragosto) e a característica do vitimado (sexo e idade). A hipótese formulada no

capítulo 3 continua válida – no geral, as queixas migraram da busca do casamento no período 1871/1942 para o relato da vitimação sexual a contragosto no período 1942/1979.

## 4.2 – Descrição dos documentos do período 1942/1979

### 4.2.1 – O casamento como objetivo

#### 4.2.1.1 – Parte Descritiva

Uma parte das queixas continuou sendo utilizada como maneira de efetivar o casamento por amor (espontaneidade) ou o “forçado” (conflitos) entre vítimas e acusados, e nestas situações os relatos de imposição de violência física a contragosto estão excluídos. Independente de suas idades as vítimas dizem que cederam sexualmente e perderam suas virgindades porque os acusados prometeram com elas se casar – esta é a mais significativa permanência das estratégias de gênero e usos das queixas quando se comparam IP e PC dos períodos 1871/1941 e 1942/1979

Primeiro são apresentada as situações combinadas visando à efetivação do casamento pautado no sentimento de amor partilhado pelos parceiros; e depois os conflitos diante das recusas dos acusados cumprirem com as promessas de esposais.

119

#### 4.2.1.1.1 – Combinações

Tanto as “vítimas” crianças<sup>56</sup> como as adolescentes e as adultas<sup>57</sup> disseram que mantiveram relações sexuais combinadas com os acusados e espontaneamente procuraram as autoridades para comunicar a ocorrência do “crime” para tentar efetivar o casamento desejado.

Os parceiros combinavam estes atos porque seus pais eram contrários ao casamento, ou porque as parceiras não tinham a idade legal mínima para se casar, ou ainda porque eram pobres e não podiam arcar com os custos do casamento. Com a queixa o que eles pretendiam era criar uma situação incômoda para os pais diante do desvirginamento das filhas, pois caso eles não aquiescessem a Justiça poderia autorizar a união desejada – e sem custos.

---

<sup>56</sup> Documentos 177, 242 e 315.

<sup>57</sup> Documentos 102, 104, 105, 107, 110, 111, 184, 209, 216, 228, 224, 233, 240, 247, 257 e 258.



E vale a pena lembrar que esta tática de criminalizar a relação sexual e pedir o auxílio da Justiça só era possível pelo fato do casamento ser uma das formas previstas por lei de extinção dos procedimentos investigativos e judiciários nos crimes sexuais.

O fato de haver exemplos desta utilização nas décadas de 1950, 1960 e 1970 denota a impossibilidade de supor uma concepção linear de transmutação do movimento das queixas num matiz que iria desde as que visassem o casamento até o relato de vitimações sexuais indesejadas – na realidade ambas ocorrem simultaneamente, mas a utilização da queixa para efetivar o casamento diminui com o passar das décadas.

Quando as vítimas são crianças (menores de 14 anos – cf. na seção 4.2.2) a queixa é utilizada como recurso porque a parceira não possui nem a idade legal mínima exigida para a contratação matrimonial (16 anos) e muito menos os 21 anos sob os quais os pais ou representantes legais necessitavam concordar em juízo com a união. E quando as vítimas são maiores de 16 anos seus pais são contrários ao casamento por razões diversas, estando suas filhas submetidas ao seu aval até os 21 anos.

O fato é que após a queixa geralmente os pais acabavam por concordar com o casamento ao verem suas filhas/vítimas perderem a virgindade/honestidade ou os filhos/acusados figurarem como indiciados da Justiça. São na maioria casos curtos e concisos.

Sem exceções são situações de acusados e vítimas que se autodeclaravam namorados, e que diziam às autoridades que se amavam e ansiavam pelo casamento. As vítimas ao procurarem as autoridades alegavam que foram desvirginadas e/ou mantiveram as relações sexuais somente após enfáticas promessas de casamento.

Em todas as queixas as vítimas ressaltam que nas relações sexuais sangraram e sentiram fortes dores, pois eram virgens. Estas referências, dadas às suas circunstâncias, serviriam para não restar dúvidas quanto à perda da virgindade e depósito da confiança no acusado para melhor caracterizar um “crime sexual”, pois só assim poderiam ter a união legal autorizada.

Freqüentemente foram relatadas fugas combinadas motivadas pelo sentimento de amor dos envolvidos. Quando existente, a troca de cartas entre o casal ajudava a compor e a ilustrar a vivência e compromisso mútuos dos seus sentimentos – a enviada em 1967 por uma vítima aos seus pais contrários ao namoro e a união explica os motivos da fuga e da entrega espontânea ao namorado:

*“Meus queridos pais: hoje com duas grandes dores no coração então resolvi escrever-lhes para dizer: queridos pais vai ser difícil para vocês mas muito mais para mim que tive que escolher. Vocês terão só que suportar mais eu tive que decepciona-los porque amo este homem com todas as minhas forças de minha vida. Mamãe se não tivesse avido o que ouve o [acusado] nunca saberia que eu o amava mais ele já era livre e podia escolher o que queria. Porção deichei que ele descobrisse que abaixo de Deus era ele que eu amava, mas desfazendo por amor paterno e materno, mas sim amor próprio.*

*Queridos pais não me procure para desfazer o que está feito porque se fizeram estão prejudicando sua filha que teve este destino que talvez seja minha sorte ou meu azar. Deixe para mim porque tudo que Deus aceita porque eu não podia viver sem ele. Já que Deus quis assim eu não irei retirar. Peço mais uma vez que si for para nos querer bem as portas estarão abertas para receba-los. Vocês verão que com amor não se faz brincar. Quando se ama se faz sacrifício e eu farei isso até o fim da minha vida, custe o que custar eu lutarei por este sonho que não quero acordar.*

*Pensei muito mais foi inútil cada dia que passava e sentia que estava mais difícil. Por isso arresolvi acompanhá-lo. Faço por tudo nesta vida mas não procuro nos separar. Lembram muitos fatos acontecidos que de nada falaram, não façam mesmo porque não deicarei dele por nada desta vida. Quero que ele seja feliz e que me faça feliz. Estas poucas palavras darão a vocês tudo o que terei eu de dizer, quando estiverem lendo eu estarei a caminho da felicidade ou da desilusão mas estarei ninguém trás. Então vamos pelo destino. Adeus mamãe”*  
(documento 233, folha 29).

Os acusados quando inquiridos pelos policiais confirmam que fugiram e tiveram relações sexuais com as vítimas por ser esta a única possibilidade de conseguir se casar devido às contrariedades dos pais das vítimas.

É importante ressaltar que os acusados diziam logo nos primeiros depoimentos que amavam as vítimas suas parceiras, e com elas desejavam se casar. Apesar disso poder se suspeitado como sendo uma esquiva dos procedimentos investigativo-punitivos, deve-se considerar que tal expediente difere das outros tipos de queixas nas quais o acusado enfaticamente nega o amor e o desejo de casar, preferindo primeiro a investigação ao casamento/absolvição para só depois se decidir pelo matrimônio para não ser preso.

Nos casos em questão é o amor entre acusado e vítima que está em evidência. E as testemunhas também destacam em seus depoimentos que o namoro da vítima com o acusado era público e notório.

O que evidencia este agrupamento é a ânsia pela construção da vida em comum e, de preferência, legalizada pelas autoridades – pois o status de casado não se restringe

ao mero fato jurídico e à aquisição de direitos, englobando uma dimensão simbólica que significa cumprir com uma série de expectativas sociais.

E essa importância do casamento pode ser destacada inclusive quando essa estratégia de queixa se mostrou ineficaz – por exemplo, nos casos cujas queixas não configuraram crimes e os envolvidos passaram a residir juntos e a viver “maritalmente” como mancebos ou concubinos, como parceiros estáveis.

Contudo, nas situações configuradas crimes mas os envolvidos são impedidos de casar (por exemplo, por ser o acusado casado porém separado) as autoridades pressionam pela condenação do acusado, ressaltando que a legislação é clara e deve ser cumprida: a extinção da punibilidade só se dá por intermédio da efetivação do casamento legítimo, e não pela mancebia que nada garante à parte vitimada. Em algumas dessas situações os advogados interpõem dissonâncias na tentativa de apelar o rigor punitivo, como exemplifica um caso ocorrido em 1970 (documento 258) entre namorados que, devido à morosidade da Justiça, resolveram morar juntos “(...) *feito marido e mulher*”, sendo a condenação requisitada pelo promotor se não houvesse casamento imediato.

Ou seja: nem sempre esta estratégia é eficaz, podendo ocasionar o inverso do esperado – ao invés do casamento ocorre a condenação.

No exemplo anterior o advogado relatou que

*“(...) se fôssemos analisar apenas o aspecto rígido da lei, sem nos atentarmos para as conveniências sociais, e a humanização da lei, teríamos que nos ausentar do convívio humano, e de suas conseqüências, que são os problemas do dia a dia”* (verso da folha 68)

– palavras certas, mas que não influenciam o julgador que, por prudência, prefere apenas o acusado em dois anos e oito meses de reclusão celular até que se regularize o estado marital. Meses depois, provavelmente temerosos da sentença, acusado e vítima se casam.

Estas situações tratam de relações de amor entre acusados e vítimas, e isso fica evidente quando o acusado diz namorar a vítima sendo, contudo, casado mas separado da sua esposa. Numa destas (documento 209) ocorrida em 1962, a vítima sabedora do estado marital do acusado concorda em fugir e manter relações sexuais por gostar dele; o acusado confirmou toda a história e reafirmou seu desejo e intenção de casar com a vítima. Contudo, conforme enfatiza o juiz, o acusado por já ser casado não pode se casar

uma segunda vez, mesmo que seja para reparar um mal causado a outrem (perda da virgindade), não restando opção que a condenação.

Fato igualmente interessante é a consideração dos promotores de que se a vítima sabia do estado marital do acusado não haveria crime no *fornicatio simplex* – relação sexual consensual entre dois indivíduos que não tipifica crime e não permite a realização do casamento para repará-lo.

Neste sentido e num destes exemplos, um acórdão da Terceira Câmara Criminal resgatará uma antiga tradição presente ainda na década de 1960: a autoridade e poder dos pais sobre os filhos devem ser imperiosos e respeitados. Mantém-se a condenação pelo fato de os desembargadores considerarem que “(...) *ainda que esta* [a vítima] *o queira* [a conjugação carnal e o estado de mancebia], *não se isenta o parceiro da pena*” (documento 209, folha 82), posto que o pátrio-poder foi atingido com a retirada da menor (a filha) de seu lar (pela fuga) e da tutela de seus representantes legais.

Estas queixas, ditas pelas vítimas como motivadas por amor visando o casamento, são na realidade conflitos entre os parceiros e seus pais (e não entre os parceiros), já que na questão do casamento os pais legalmente possuem direitos sobre a decisão dos filhos – por isso devem consentir e autorizar judicialmente o casamento dos descendentes de até 21 anos de idade, e daí o risco assumido pelo “acusado” e pela “vítima” nesta utilização da queixa.

E os juízes também estão cientes de que a família e o pátrio-poder devem ser resguardados, pois são eles os pilares da ordem social. Num caso de rapto consensual (já citado, documento 233) de 1967 no qual acusado (casado) e vítima foram impedidos de efetivar a união, o juiz em sua sentença diz não crer na sedução ou corrupção da moral da parte ofendida: a vítima teria consentido em fugir e em manter livremente as relações sexuais. E mesmo que o acusado viva maritalmente e sustente a vítima não a retirando, portanto, do lar paterno para fins exclusivamente libidinosos, tendo eles residência física e vida social ativa, sendo inclusive visitados pelos pais da vítima, a queixa (feita há dois anos pelo pai da vítima) deve ser acolhida: naquele momento houve retirada do lar e configuração do rapto mais o agravante do acusado ser casado, resultando na sua condenação.

Resta nestas situações fugir com sua consorte dos braços da Justiça, como fez um casal (documento 216) em 1963, cuja queixa foi feita pelos pais da vítima que eram contrários ao relacionamento e que ficaram sabendo por intermédio de terceiros que sua filha havia fugido para local incerto para não mais voltar. Acusado e vítima parecem tão

resolutos da fuga que não foram localizados e nem retornaram quando inquiridos para prestarem depoimentos. Esta situação, não considerada fato criminoso pelo juiz, levou à absolvição do acusado (a fuga de mútuo acordo não caracteriza captação da inocência ou da confiança da vítima, tendo ela fugido e se entregado de bom grado ao acusado), mas o promotor apelou exigindo a condenação. A Procuradoria Geral do Estado se manifestou a favor da reforma da sentença por considerar que a vítima, moça honesta e inexperiente sexualmente, foi convencida pelo acusado tendo “(...) *sua consciência obnubilada pela paixão que o sedutor lhe despertara*” (folha 78). Comenta ainda o procurador, repetindo uma sentença publicada numa edição da Revista dos Tribunais<sup>58</sup>, que

*“(...) o rapto consensual é delito contra os costumes, isto é, contra a moral sexual da coletividade, contra as regras e ditames inspirados na ética social, necessários e indispensáveis à coexistência humana, não podendo, conseqüentemente, ficar à mercê de pactos indecorosos de particularidades, pacto que já constituem violação aos bons costumes”* (folha 79).

124

O sentimento amoroso, por vezes considerado quase uma indecência, não pode ser imperioso ao ponto de causar o rompimento das regras endogâmicas do casamento: o desejo dos pais, detentores da representação legal dos dependentes, não pode ser dispensado sem medição de conseqüências.

#### 4.2.1.1.2 – *Conflitos entre vítima e acusado*

Também foram outras as razões que fundamentaram as queixas das crianças<sup>59</sup> e das adolescentes e adultas<sup>60</sup>: as promessas de casamento motivadoras das relações sexuais não foram cumpridas. Nestas situações deve se relativizar o amor que o acusado dizia sentir pela vítima (referido nos seus depoimentos ou segundo alegado pela vítima)

---

<sup>58</sup> Acórdão nº 28838. Tupi Paulista. (Rapto consensual – delito caracterizado – pacto entre a vítima e o acusado para a fuga que não o desnatura – indivíduo, ademais, casado e pai de 3 filhos – requisitos do art.219 do Código Penal, preenchidos na espécie – condenação mantida – voto vencido). *Revista dos Tribunais*, volume 314, pp.375-376, dezembro de 1961.

<sup>59</sup> Documentos 118, 122, 150, 157, 164, 182, 208, 224, 225, 241, 266, 273, 282, 296 e 320.

<sup>60</sup> Documentos 101, 108, 109, 112, 113, 114, 123, 124, 125, 127, 123, 128, 130, 131, 133, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 143, 148, 149, 153, 154, 159, 160, 161, 169, 171, 172, 173, 176, 178, 183, 185, 189, 190, 193, 194, 197, 199, 200, 201, 205, 210, 211, 212, 213, 214, 218, 221, 226, 227, 230, 231, 236, 237, 238, 239, 260, 261, 263, 270, 271, 274, 275, 287, 288, 289, 290, 291, 295, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 311, 316, 319 e 321.

como justificativa de obtenção das relações sexuais consentidas – amor das mulheres e desejo dos homens. Estes casos de *embates* entre acusados e vítimas são situações muito freqüentes do conjunto de dados.

Um ponto que chama a atenção é o fato de que em vários documentos os acusados não negam as relações sexuais com as vítimas, mas apenas questionam e refutam a proposição do casamento, a relação de namoro e a autoria do desvirginamento. Em resumo, eles negam a responsabilidade e a necessidade de reparar com o casamento o “mal” causado às vítimas (a suposta perda da virgindade). Este argumento certamente está relacionado com o *ethos* masculino da necessidade de dar provas da virilidade, no caso, pela sedução física e sexual do máximo de parceiras.

Exemplos não faltam: uma acusação de desvirginamento de uma menina de 13 anos em 1946 é refutada pelo namorado que “(...) *nega ter introduzido o membro viril, apenas passando-o na vagina de [a vítima] após terem se beijado*” (documento 122, folha 10). Ou então, em 1955, outro acusado diz que manteve relações sexuais e a vítima se comportou sem constrangimento como se fosse acostumada ao ato, e que só as manteve por saber ser ela moça leviana que namorava vários homens ao mesmo tempo, não sendo ele seu namorado, mas somente seu amigo (documento 164, folha 12). Ou que o acusado sabia ser a menina conhecida “biscate” (documento 224).

Tais embates invariavelmente recaíam na discussão sobre a *moralidade sexual* das vítimas, e resultaram em absolvições (consideração de que a vítima não era moça inexperiente nos assuntos sexuais) e em condenações (a vítima era inexperiente), sendo o primeiro desfecho mais freqüente que o segundo.

A retórica bem articulada – que condensa as representações da sexualidade em jogo – dos advogados e promotores era fundamental para convencer os juízes pela absolvição ou condenação dos acusados, e os argumentos utilizados se repetem quaisquer que seja a década do documento ou o crime tipificado.

Assim, os acusados dizem que sua inocência estaria provada pelo simples fato da vítima não ter sentido dor ou ter sangrado quando das práticas sexuais. Em 1955 alega o advogado que a vítima não merece a proteção das autoridades por que

*“(...) não se configura assim, estar o juízo em presença de uma moça recatada, virgem, pudica, mas frente a uma menor [de 13 anos] espantosamente amadurecida em sua vida sexual, talvez até doente psiquicamente falando, sabendo perfeitamente a extensão de seu ato, e declarando em juízo, numa linguagem expressiva do meio em que vive, toda a sua aventura*

*amorosa, usando termos conhecidos somente num ambiente de depravação moral, e ela faz suas declarações bem a vontade, quase com satisfação poderíamos dizer” (documento 164, folha 52).*

Noutro caso, de 1945 – numa evidente duplicação da discriminação de gênero e de etnia –, diz saber o acusado e informa seu advogado que a vítima era reconhecidamente mal falada pelos populares, e que

*“(…) pelo que se vê, é uma das muitas mocinhas que existem nesta cidade, em geral negrinhas, que, não tendo bom comportamento e sendo defloradas por qualquer vagabundo, dão, depois, queixa contra um rapaz, escolhido a dedo, de boa família, como que, pensando salvarem sua situação” (documento 118, folha 50),*

Em 1953 um delegado diz que a menina de 13 anos era uma

*“(…) cadela [...] que apesar de sua tenra idade, deve possuir qualquer anomalia psíquica ou quiçá furor uterino, submetendo-se a um homem casado e deixando que ele a lambesse por todo o corpo [sendo ela] menor conhecida como a ‘cadela da Vila Lobato’ pelos rapazes da zona devido a sua sede de amores ilícitos” (documento 150, folha 22).*

126

Ainda neste exemplo comenta o advogado:

*“(…) como pretende essa menor, tão precoce nas especialidades sexuais, moça de recato, virgem intacta, quando descambou ela para sua vida irregular, não deixando em paz todo um bairro, deixando a rapaziada sobressaltada comum possível ataque de sua parte, na sua insaciável sede de amor?” (documento 150, folha 52).*

Quando as vítimas são adolescentes há um complicador adicional: muitas dizem que no lapso de tempo entre a suposta ocorrência do crime/relações sexuais e a queixa continuaram mantendo freqüentes relações sexuais com seus namorados, conhecidos ou amigos – essa é uma inovação importante, pois nada desta ordem foi referido nos documentos anteriores à década de 1940. E junto a esta novidade somam-se às constantes referências de que os acusados não foram os primeiros namorados, mas sim os desvirginadores.

Estes novos elementos não aparecem necessariamente juntos nos casos, mas sua revelação possui grande significação ao apontar para a maior possibilidade e liberdade

de escolha dos parceiros amorosos e sexuais por parte das mulheres jovens. E estes relatos repercutem nos documentos, já que é a moral (sexual tradicional) da vítima que está em jogo, pois era suposto e esperado que ela devia se casar com o primeiro e único namorado que tivesse.

Assim, em 1944 (documento 112) uma moça de 15 anos acusou seu namorado de após prometer casamento e manter relações sexuais se esquivar do compromisso assumido. O defloramento teria se dado há mais ou menos quatro meses, e desde então mantiveram outras relações sexuais, e nestas o acusado reiterava as propostas matrimoniais, pedindo mais tempo para concretizá-las.

Seguindo no exemplo, aparentemente a vítima aceita a demora de o acusado cumprir com suas promessas: o caso só foi descoberto e a queixa feita porque a vítima reclamou ao pai de uma coceira nas coxas, e quando levada ao médico constatou-se seu defloramento. Não deixa de ser curioso ou mesmo suspeito o rigor de uma consulta dermatológica que constata um defloramento, pois aparentemente este não era seu propósito – ou a coceira não era bem nas coxas ou a procura do médico não foi por causa da coceira. Contudo, não se pode excluir o medo e o pudor das vítimas quando decidem contar suas intimidades, ainda mais as sexuais, aos pais ou às autoridades públicas. Não se trata simplesmente (como se pode supor no exemplo) de um relato pueril ou de uma descoberta fortuita, mas de uma constrição social: o relato da ou sobre a sexualidade feminina deve ser pudico.

Seguindo no exemplo, as testemunhas ouvidas foram unânimes ao atestarem a boa conduta pregressa da vítima, moça tida como de família – isto é, educada e respeitável – e muito benquista na comunidade. O acusado, por sua vez, fugiu para local incerto. O delegado em seu relatório escreveu que “(...) o fato da fuga do indiciado para lugar não certo e não sabido, é sintomático, pois vem corroborar a sua responsabilidade criminal no presente inquérito” (documento 112, folha 16). Quando o acusado retorna e presta depoimento ele diz desconhecer a vítima, só se lembrando dela “de vista”. Na tentativa de sanar os depoimentos contraditórios a vítima foi novamente ouvida e revelou que costumava freqüentar com amigos bailes e festas, e numa destas conheceu o acusado, ocasião na qual começaram a namorar.

A desconfiança que a vítima gera nas autoridades não para por aí: no transcorrer do processo a vítima, que é menor de 21 anos, teve a infelicidade de ser apreendida pelo Juizado de Menores num baile de gafeira considerado inadequado e impróprio para sua idade e que, conforme escreveu o juiz em um de seus despachos, “(...) é freqüentado



por pessoas desqualificadas, inclusive gente de cor” (folha 32). O advogado aproveita o ocorrido e desqualifica os comportamentos da vítima:

*“(...) o caso destes autos, é um desses muitos, que com freqüência aparecem na tela judiciária, onde ‘déli-viér-ges’, como libélulas, após esvoaçarem doídivanas sobre a luz incandescente, perdem-se em seus volteios, e a final, interrogadas pelos responsáveis, pais ou tutores acusam o primeiro que lhes parece propício fazer”* (folha 42).

Por fim, o caso foi julgado improcedente.

Na década de 1960 encontram-se relatos semelhantes envolvendo moças *“(...) semi-virgens que tudo consentem nas práticas libidinosas, atentando apenas à conservação do comprovante material de uma virgindade de expressão meramente física”* (documento 200, folha 52, promotor).

Semi-virgens ou *déli-viér-ges*: as diferenças entre defloramento (corrupção física) e desvirginamento (corrupção moral) começam a ser mais referidas. São meninas, moças e mulheres que se entregam espontaneamente às relações sexuais, cuja *“(...) concessão, pura e simples, do corpo, como se verificou, não incrimina o beneficiado”* (documento 114, folha 41, advogado), e que demarcam a moralidade dessas mulheres: *“(...) não se trata também de mulher recatada e honesta, mas pervertida, sexualmente emancipada”* (folha 44, sentença absolutória).

E a Justiça não deve defender mulheres que freqüentam bailes e festas como as gafeiras, verdadeiros *“(...) centros de perversão, freqüentado pela escória, cafagestes e vagabundos, mulheres de vida fácil e marginais de todas as classes [...] espetáculos de degradação moral tremendos”* (documento 153, reportagem do jornal “O Diário de Notícias”, página 1, de 18/11/1955, anexado na folha 63), delas participando moças que *“(...) se deixava bolinar, acabando deixar-se deflorar, fê-lo sem que para tanto houvesse, a rigor, sido seduzida. Agia simplesmente levada por seu próprio instinto sexual”* (documento 169, folha 69, sentença absolutória). Ou em 1956 moças que

*“(...) confundem elas a honra com a tênue membrana hímen. Pensam que podem perder tudo, contudo que preservem intacto este sinal de proibição. Uma vez devorado o fruto proibido, pensam elas agora que a Justiça tem a obrigação de meter a ferros, o co-participe de seus sentimentos de prazer”* (documento 171, verso da folha 53, advogado),

que se entregaram “(...) *sem influência física ou psíquica a distorcer-lhe o propósito, revelando o maior desprendimento pelo estado anatômico de sua virgindade*” (1959, documento 190, folha 59, sentença absolutória).

Em 1964 criticam-se as moças biscates “(...) *destas comuns nos grandes centros do interior, que abusam das práticas sexuais, as escondidas dos progenitores, e que, quando grávidas, e descobertas, procuram acusar o mais aceitável de seus conhecidos*” (documento 218, folha 32, sentença absolutória). Moças oferecidas sexualmente em 1975 que “(...) *não se provou ele [o acusado] ter sequer mantido relações sexuais com a ofendida, nem ter sido ele o primeiro que teria comido o fruto da fruteira; não foi o primeiro, nem o segundo e nem o último, que comeu do fruto proibido, todos comeram, menos ele*” (documento 295, folha 95, advogado) <sup>61</sup>.

A liberalização dos costumes atinge as mulheres e corrompe seu caráter. Em 1947 diz um promotor que o exame da moralidade das vítimas envolvidas na criminalidade sexual era extremamente necessário, devendo ser rigoroso e criterioso, pois

“(...) *geralmente se faz da verificação de certos hábitos em confronto com a moral o caminho para se chegar à avaliação da experiência das donzelas em assuntos pertinentes à vida sexual. Corre-se então o risco, muitas vezes, de se valorizarem tais hábitos segundo regras admitidas sem exame como sendo ‘bons costumes’, e que, no entanto, não passam de certos preconceitos já desajustados à realidade.*

*A liberdade dos costumes, acentuando-se progressivamente na sociedade humana, deixa mais facilmente à mostra o instinto sexual. Todavia é preciso considerar que a revelação desse instinto nem sempre significa experiência sexual. Teria sido o comportamento da vítima a revelação de uma sexualidade experiente? Sua falta de recato e os defeitos de sua educação nos indicam no caso, ao que nos parece, uma experiência capaz de dispensar a tutela penal?”* (documento 124, folha 76 e verso).

E segundo os participantes dos autos o grande desvirtuador da moralidade das vítimas seria os *tempos modernos* que influenciam a educação, a relação entre os sexos e entre pais e filhos – apontamentos e acusações intensificados no final da década de 1960. A entrega deliberada e fácil da virgindade da vítima ao acusado sem objetivar o casamento

---

<sup>61</sup> A frase é suspeitosa e poderia ser entendida como um ato falho de escrita: dizendo o advogado que seu cliente não foi o primeiro, nem o segundo e nem o último a comer do fruto, considera que em algum momento ele o comeu, pois inserido na seqüência numérica dos comedores.

*“(...) atualmente está se tornando comum, infelizmente, a moça se entregar facilmente a um rapaz que mal conhece e, posteriormente, parar justificar perante os pais, cria histórias ou indica até pessoas para ser responsabilizada” (1976; documento 304, folha 34, delegado).*

Cita um advogado num caso de 1951 (documento 135) de sedução que

*“(...) assim se afirma diante da licenciosidade da vida social hodierna, na qual a mulher, competindo com o homem, entrega-se cedo à prática da dança, assiste a filmes de fundo essencialmente eróticos e, em sua grande maioria, é deixada a quase abandono pelos pais que assim agem para terem maior liberdade em suas ações. Em virtude disso, mal entrada na puberdade, as moças de hoje tem conhecimento dos segredos sexuais.*

*Essa situação de desintegração moral que atinge a todas as camadas da sociedade, faz com que uma grande maioria das jovens de hoje, para infelicidade nossa, constituam uma legião de ‘démi-vierges’, experientes e conhecedoras dos percalços do contato sexual, as quais mantem a integridade do hímen à espera do primeiro incauto que não saiba refrear o impulso do ‘estuante libidine’. Assistimos, hoje, quase que impassíveis, a essa desintegração, a qual nos faz recordar das lições históricas da velha Roma” (folha 93).*

130

Em 1968 (documento 238) um advogado diz sobre a sedução inverídica de uma moça de 16 anos: *“Além do mais, há influência dos tempos modernos onde os jovens de hoje, com muito mais facilidade devido aos progressos tecnológicos, aprofundam-se no assunto sexo, como em todos os outros, muito mais facilidade que os antecedentes” (folha 57).*

Ou em 1972:

*“(...) no ambiente social moderno, com as complacências e licenciosidades, não se admite que uma moça após os seus 15 ou mesmo 14 anos de idade seja tão inocente e não compreenda os mistérios sexuais que por outro lado os dispositivos penais em torno dos crimes sexuais vem-se fazendo, cada vez mais, armas de extorsão e máscaras de especulação” (documento 271, folha 76, advogado).*

E ainda mais claramente em 1974 (documento 290, excertos das folhas 54 a 59, defesa escrita do advogado):

*“(...) em pleno século XX, onde o homem, já há algum tempo, em função da tecnologia, alcançou a lua, na luta pela conquista; onde a máquina, em quase cem por cento, substitui a*

*mão-de-obra; onde a televisão, já a cores, infiltra em cada lar, por menor e mais pobre que seja, dando, a cada um dos seus expectadores, as mais vislumbrantes estórias, não só de amor e de aventura, como ensinando a fazer a guerra e provocando revoltas dos sentidos, para não falar em poluição mental que provoca, sem se esquecer do rádio que, em qualquer lugar que se encontra o usuário, pode sintonizar a mais distante emissora e dela captar, a toda hora, notícias que corre pelo mundo, tanto de esperança quanto a menos desejada.*

*Por outro lado, nas escolas, quando já nossas crianças, bem antes dos sete anos, idade fundamental para o início do saber, já freqüentam as mais especializadas escolas pré-primário e outras com início antes do pré-primário, levando, cada uma, para sua casa, os mais diversos assuntos a serem discutidos, dentro, evidentemente, de suas capacidades de percepção, e, à vezes, algumas mais evoluídas, chegam até a causar problemas de ordem pessoal a seus interlocutores, dado ao avanço de seus conhecimentos para sua tenra idade.*

*Existem, por todos os dias, nas cidades grandes, como é a nossa, as mais diversas especialidades de divertimento, filmes de todo o gênero, espetáculos à toda prova, quer construtivos quer destrutivos, os mais jovens e imaturos namorados, até no primeiro dia, já andam abraçados, não há qualquer tipo de impedimentos para saírem de automóvel para seus passeios [...]*

*(...) a vítima não tem nada de inexperiente, pelo contrário, moça desta época, bem vivida, conhecedora da vida, de pessoa, como demonstrado, que já conhece alguma coisa de trabalhar, tendo exercido as mais diversas funções do trabalho manual, tendo, inclusive, trabalhado em restaurante, no período diurno e noturno, estando em contato direto com o público, sofrendo, quem sabe, as mais diversas espécies de provocação, cantadas e propostas, porque sempre tem alguém mais ousado, que não é o caso do réu [...] A fama da vítima de biscatinha, fogueteira, já data de longo tempo”.*

131

E contrapõe o caráter da vítima, moça corrompida, aos das moças puras citadas por E. Magalhães Noronha e F. Dostoievski<sup>62</sup> que deveriam servir a toda mulher:

*“O festejado autor E. Magalhães Noronha nos ensina que a lei: ‘não protege as freqüentadoras assíduas de garçonnières e as passeadoras noturnas de automóvel, tudo elas permitem, menos a laceração do hímen astutamente conservado como prova de habilitação ao matrimônio que não perdem de vista. Estas são mestres nas tramas do amor, conhecedoras exímias de todos os efeitos e vantagens da ‘coqueterie de la femme, sa suite devant lê male, son retour, son jeu de oui et de non, cette attitu incertaine qui semble si cruelle à l’amoureux’ quando por uma inversão bem compreensível de papéis, a vítima freqüentes vezes é o homem. Mais facilmente do que com elas se preocuparia a lei com que as que perdem impelidas pelas vicissitudes da vida, como nos lembra o genial Dostoiewsky, com sua Sonia, vendendo por 30*

---

<sup>62</sup> Edgar Magalhães Noronha foi jurista brasileiro de meados do século XX e autor de muitos livros na área jurídica, principalmente na penal. Fiódor M. Dostoiéski (1821-1881) foi autor da literatura russa, e a referência no excerto é da obra *Crime e Castigo* de 1886.

*rublos sua virgindade, para matar a fome de seus pequeninos irmãos... estas perdem a virgindade física, mas conservam a da alma”*.

Continua o advogado com sua crítica à postura da mulher-moderna frente às exigências de uma séria relação de namoro:

*“Se o homem não faz a donzela nele acreditar plenamente, se sua conduta de homem assim transparece, se sempre tem atitudes de moleque, se o [grafia ilegível] de namoro é bem claro, se a vítima nem ao menos conhece a família de seu futuro consorte, se ele, por gestos e atos, não demonstra ser um camarada equilibrado, se não faz a sua namorada nele confiar alguns de seus problemas, inclusive os de ordem pessoal, se não discute com ele os entraves da vida, se não encontra nele os apoios para suas fraquezas, se não é nele quem deve buscar as suas necessidades, se o tempo de vivência de ambos for longo, para que cheguem a acostumar um com o outro, por confiar, jamais poderá a vítima de processo de sedução dizer que tinha plena confiança em seu sedutor”*.

132

Juntamente ao desenvolvimento mundial e à disponibilidade de maiores informações sobre a sexualidade juvenil (qualquer que seja seu meio de difusão), não se desprezam os cada vez mais referidos e denominados *namoros de portão* ou *namoro de rua* dos meados da década de 1970 que certamente participam da reformulação da antiga relação de namoro como fase preparatória do casamento. Como dizem alguns acusados: o namoro serve para *namorar*, isto é, passar tempo junto e conhecer a pessoa com quem se está junto, e não mais necessária ou implicitamente promessa de casamento e vida a dois.

Se a “revolução sexual” possibilitou um novo posicionamento frente a estas questões, ela parece igualmente instalar um vazio na orientação de conduta dos parceiros afetivo-sexuais, que recorrem aos tradicionais valores e representações de moralidade sexual e família quando relatam sua participação na criminalidade sexual.

Como demonstram inúmeros exemplos os álibis são fundamentais neste jogo de imputação ou evitamento da responsabilidade. Geralmente eles revelam que antes dos acusados – e sabedores de outros antes de si próprios – tiveram relações sexuais com as vítimas. Mas nem sempre sua utilização é eficiente: em 1966 (documento 227) um acusado apresenta cinco conhecidos que antes dele teriam mantido relações sexuais com a vítima – o acusado foi absolvido por insuficiência de indícios de autoria, e os cinco

álibis foram indiciados pelo crime de estupro porque a vítima tinha na ocasião menos de 14 anos; contudo, nenhum foi condenado.

Em alguns casos também houve retratação da queixa: em 1965 uma moça de 15 anos manda uma carta ao juiz declarando

*“(...) que acusou involuntariamente por vontade de meus pais o jovem [nome] de me haver seduzido sabendo que quando mantive relações com o mesmo já não era mais virgem. Sendo assim acusei-o injustamente por motivo de vingança. Como não posso retirar o processo deixo está para inocentar o mesmo”* (documento 224, folha 41).

Situação similar ocorreu em 1947 (documento 123) com uma moça de 15 anos que após se queixar depõe novamente e diz que

*“(...) o acusado não tem culpa no processo que eu acuso. Dei queixa contra o mesmo por conselho de outras pessoas. Somos pobres. Meus pais descobrirão que eu estou grávida, eu precisava acusar alguém. Mas agora estou arrependida por não ser verdade. Quem me perdeu foi namorado muito antigo. Não quero dizer o nome porque ele se casou e tem um filho. Vou desaparecer desta cidade porque estou envergonhada. Peço parar com o processo”* (folha 53).

As desistências das acusações que absolvem os acusados são por vezes mais simples: depois da queixa a vítima explicita que na realidade se entregou ao acusado por livre e espontânea vontade, sabendo nisso não haver crime, e como não deseja ver ninguém processado ou preso indevidamente prefere desistir da acusação.

Mas devido às insistências dos promotores as retratações nem sempre foram aceitas; em 1952 (documento 141) uma vítima manda uma carta ao juiz para

*“(...) requerer baixa da queixa que apresentou contra o acusado [...] pois não deseja a continuação do processo que somente é prejudicial a requerente, que nada tem a alegar contra o réu pois tudo o que fez foi por sua livre e espontânea vontade e não deseja se casar e nunca o desejou”* (folha 41).

A disparidade deste relato com o da queixa (a vítima disse que desejava se casar, e por isso concordou com as relações sexuais) não convenceu o promotor que insistiu na continuidade do processo, alegando para tanto que o Ministério Público não pode desistir da ação penal, pois, independente de ser ato privado, depois de fomentada a denúncia torna-se ato público.

O sentimento de amor e o arrependimento também foram alegados pelas vítimas para justificar a retirada da acusação. Em 1962 (documento 205) uma vítima de 16 anos encaminha uma carta ao juiz para

*“(...) esclarecer certas coisas que estão por demais. Quero dizer que o meu caso com o rapaz [acusado] está entretanto mal explicado: ele foi acusado por mim e por meu pai injustamente. Foi meu namorado por mais de um ano e cresci por ele uma grande estima ou seja meu grande amor. Quando meu pai desconfiou que eu não era mais moça e estava mantendo relações com [o acusado] eu não tive coragem para defende-lo por gostar dele e por vergonha e medo de dizer a meu pai que o [acusado] era inocente deixei que corresse o tempo sem pensar que estava fazendo-o sofrer, que eu quero, tenho medo de perde-lo. Mas com o correr do tempo ai que o rapaz estava triste e abatido. Mais com seus olhares fazendo me sofrer com sua indiferença.*

*Mais tarde cheguei a conclusão que devia falar a verdade para meu bem e o dele, mais dele que meu. Portanto sr. Juiz devo confessar portanto que não foi o [acusado] o culpado do meu defloramento, causa que isso aconteceu tempos antes de o conhecer mas faltava-me coragem para dizer ao sr. e a ele. Espero que ainda esteja a tempo de desfazer esta dúvida. Não vou citar o nome da pessoa por não querer criar mais caso pois já está muito complicado” (folha 50-51).*

134

Outra carta de 1958, desta vez da vítima de 18 anos aos seus pais, fornece elementos importantes que se replicam aos magotes, sugerindo a existência de possíveis acordos entre acusados e vítimas para a retratação. Diz esta:

*“(...) mamãe: depois que saí da polícia, estive refletindo muito e sinto-me intranquãila com as afirmações que lá fiz. Na verdade devo confessar a senhora que não tenho certeza de ter sido o [acusado] quem me fez mal. Aliás, ele nunca me tratou mal e foi idéia minha a de morar com ele em Jaboticabal. Mamãe peço encarecidamente a senhora que vá a polícia arranjar tudo de novo ou fale com o juiz de Direito, pois não acredito em mais nada. Jamais poderia viver em paz com o [acusado] se ele tivesse que pagar algo que ele não fêz. Peço a senhora que me compreenda. Sempre procurei ser boa e não sei o por que foi acontecer uma cousa como esta. Porem, acho que os inocentes não devem pagar pelos outros e neste caso sinto-me insegura de ter um filho que não seja do [acusado], não deve ser ele quem deve arcar com a responsabilidade. Aliás sobre este ponto devo dizer a senhora que somente tenho amor ao meu filho que vai nascer e aos meus dois entes queridos. Não quero que ninguém pague pelos meus erros e sim quero viver tranquãila, trabalhar em paz” (documento 185, folha 38-39).*

Outro exemplo de retratação não bem recebida consta no relato de um promotor num caso de sedução de 1969 ao dizer que

*“(...) não há que esquecer que reformulações de declarações, no caso de crimes contra os costumes, seja episódio extraordinário. A experiência, em matéria de apreciação da prova, demonstra que tais atitudes, por parte das ofendidas são até comuns. E são elas levadas a tal procedimento por vários motivos: a) pela paixão pelo sujeito ativo do crime, preferindo a vítima o sacrifício pessoal ou a renúncia própria, à punição que se delineia na fase processual; b) a influência constante do sujeito do crime sobre suas vítimas, cuja inexperiência, uma vez que se vê iludida; c) a promessa de recompensa econômica exercida sobre ela...”* (documento 241, folha 67),

pois a vítima *“(...) era, uma menina mal saída da puberdade, insciente das coisas do sexo, de nenhuma experiência na vida, incapaz de oferecer qualquer resistência ao assédio maneiroso do acusado”* (folha 80, promotor).

Amor, esperança no casamento e acordo financeiro são exemplos possíveis de motivadores das retratações das queixas, pois abonos e ressarcimentos financeiros não seriam desprezíveis num extrato social geralmente carente de recursos materiais (vide os freqüentes atestados de miserabilidade); a expectativa, por vezes longamente sustentada em constantes promessas e adiamentos de casamento pelos acusados, serviria de moeda de troca para retirada da queixa; ameaças de agressões não podem ser descartadas como pressões e influências possíveis.

Mesmo que a retratação da queixa e da acusação possa ser considerada uma denúncia caluniosa (tipificada criminalmente no CP 1940) conforme alertam os promotores, os juízes ignoram a apreciação desta matéria e simplesmente julgam as acusações improcedentes:

*“(...) a própria contradição da vítima, afirmando, primeiro, e negando a acusação, ao depois, para suscitar dúvidas sérias sobre a sustentabilidade da denúncia; ademais ocorre a circunstância de que os antecedentes da vítima, conforme a prova colhida, não permitem formular um juízo indubitável de sua inexperiência, ingenuidade ou justificável confiança no acusado. O quadro pintado nos autos, suscita, evidentemente, dúvidas sérias sobre a personalidade da vítima, confirmada essa circunstância pela sua atitude, negando valor à sua própria acusação”* (documento 210, folha 82, sentença absolutória).

Se a apresentação das retratações introduz o tema da desistência da representação legal nas ações penais, outra ocorrência diz respeito à suspensão da representação legal e da ação penal: o casamento da vítima com terceiro após o feito da



queixa – pois a titularidade da ação e do direito de representação passa do pai para o marido. Em outras palavras, a titularidade da ação penal e do direito de acessar as autoridades continua não sendo da vítima, e sim dos seus representantes legais.

Quando a vítima se casou com terceiro três foram as principais temáticas discutidas. Elas não são necessariamente coexistentes, mas todas problematizam a mudança no status de direito das vítimas: (a) suposição, como conseqüência da assunção do estado de casado, da capacidade prévia de entendimento dos riscos e responsabilidades assumidos pela vítima quando das relações sexuais agora queixadas; (b) mudança na titularidade do direito de queixa na criminalidade sexual; (c) perda dos tempos processuais.

Num caso de 1954 (documento 154) uma vítima de 15 anos diagnosticada em exame de sanidade mental como acometida de oligofrênica no grau imbecil – que, segundo os peritos, diminuiria seu discernimento em relação ao entendimento do uso da sexualidade, devendo ser tutelada pelo Estado – se casou com outro que não o acusado. O advogado do acusado diz que se ela se casou por livre e espontânea vontade ela teria também capacidade plena de escolha e discernimento na vivência da sua sexualidade, invalidando assim a prerrogativa legal de que os debilitados mentais teriam minorada a capacidade de autodeterminação, necessitando da tutela do Estado. Em resumo, diz o advogado que o exame mental não atesta a ausência de discernimento. Convencido pelo advogado o juiz absolveu o réu.

Quando as vítimas se casam com terceiros (conduzindo ao fim da ação) e perdem os prazos legais para continuidade da ação o que está em evidência é uma dupla submissão feminina à dominação masculina: primeiro, a vítima está na maioria das vezes tolhida de antemão do direito de mover por si só uma ação dessa natureza, dado que sua queixa está condicionada à representação feita pelo detentor do pátrio-poder – seu pai e depois seu marido; segundo, nova submissão/coerção por necessitar reprocurar as autoridades para fomentar a demanda de apuração do ocorrido.

O que está em questão nestes casos não é exata e somente o desejo de casar com o acusado esquivo, mas sim o direito de ter direitos: se grande parte das vítimas que se casam com terceiros durante as instruções criminais diz às autoridades “(...) *não mais ter interesse pelo prosseguimento da apuração dos fatos, pretendendo dar o caso por encerrado*” (documento 193, folha 55), elas assim se posicionam não pela simples complacência e apatia frente à vitimação sexual ou devido ao temor de desarranjar a

união recém constituída, mas também por causa das dificuldades de fazer valer seus direitos num sistema simbólico, público, jurídico e judicante que beira a misoginia.

Numa acusação de corrupção de menores de 1974 de uma moça de 17 anos contra seu patrão ela conta que mantinham muitas relações sexuais durante as quais “(...) *ambos sentiram o prazer sexual*” (documento 287, folha 9) e usavam camisinhas de látex para evitar gravidez (isso por si só se destaca dos demais relatos); depois de inúmeras trocas de desabonadoras acusações, vítima e acusado se casam com outras pessoas, e o promotor pede a condenação do acusado por ser ele viúvo – e por isso experiente na prática da sedução e das relações sexuais – e por ter o acusado

*“(...) envolvido a vítima em tais manobras libidinosas, em tal atmosfera de lubricidade em que até revistas pornográficas eram exibidas e manuseadas, a ofendida, provocada e com os instintos despertados acabou por ceder completamente o corpo ao réu, ficando à sua mercê”*  
(verso da folha 15).

O advogado do acusado pediu a extinção da punibilidade por que a vítima se casou com terceiro e não apresentou novo representante legal conforme exigia a lei. Neste exemplo está condensado todo o embate em torno da questão: os promotores alegam que depois de recebida a denúncia ela se torna *pública* e deixa de ser particular, tornando-a irretratável e não necessária de nova representação – argumento sustentado pela interpretação dos artigos 104 do CP 1940 e 25 do Código de Processo Penal 1941<sup>63</sup>; em oposição, os advogados alegam que a Súmula 388 do Supremo Tribunal Federal<sup>64</sup> decidiu que quando a vítima se casa com terceiro a ofensa deve ser considerada reparada e, caso deseje sua continuidade, a vítima ou seu novo representante legal deve procurar novamente a Justiça. E de acordo com a sentença do exemplo “(...) *apesar das críticas dessa súmula, é forçoso reconhecer que ela procura, sobremaneira, salvaguardar o recato familiar*” (folha 70).

É precisamente a sustentação do recato da família e da garantia dos direitos dos homens em proeminência aos das mulheres o foco da discussão, que tomou volume na década de 1960. Uma apelação criminal de sedução de 1963 (documento 214) envolvendo namorados ilustra essa questão. Segue-se o padrão conhecido havendo

---

<sup>63</sup> Art. 104 do CP: “A representação é irretratável depois de iniciada a ação”; Art.25 do CPP: “A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia”.

<sup>64</sup> “O casamento da ofendida com quem não seja o ofensor faz cessar a qualidade de seu representante legal, e a ação penal só pode prosseguir por iniciativa da própria ofendida, observados os prazos legais de decadência e preempção” (BRASIL, 1964).

anexado aos autos a habilitação de casamento entre acusado e vítima que, contudo, não se efetivou; três anos após intenso debate e interposição de testemunhas e provas, vítima e acusado se casam cada qual com outras pessoas. Para o advogado de defesa o casamento da vítima com terceiro cessa o direito de representação do pai e inicia o do marido; e como o marido não interveio depois de seis meses do casamento a queixa deve ser suspensa e arquivada.

Partilhando desse entendimento o juiz em sua sentença absolutória explica

*“(...) que o prosseguimento do processo, em tais casos, torna-se uma verdadeira imposição de pena... à vítima do delito e não ao réu. Aquela, já casada, com terceiro, com sua vida familiar e social organizada, passa a viver atemorizada com a reação que o marido possa sofrer ao tomar conhecimento do caso anterior, muitas vezes oculto e ignorado ou então passa a sentir-se insegura quanto à uma possível mudança de estilo e atitude do esposo, diante da perturbação à tranqüilidade da vida do casal oriunda do processo criminal” (folha 84).*

138 A decisão do juiz, segundo ele mesmo menciona, se fundamenta na Súmula 388 do STF, e tendo ocorrido o casamento da vítima com terceiro não se trata de irretratibilidade da ação penal pública – como pretendem os promotores –, mas de inexistência de requisito – que seria a cessação de representação anterior devido ao casamento. O promotor apelou alegando que feita a denúncia a queixa se torna pública e irretratável deixando de ser particular, pois o Ministério Público não seria nem o mero representante da vítima e tampouco seu advogado particular, mas sim o representante da sociedade e seus interesses, e segundo este entendimento a queixa não necessitaria ser ratificada pelo marido da vítima – corroborando para isso inclusive o princípio da obrigatoriedade do direito.

Este princípio de obrigatoriedade diz que a ação pública e tornada pública na forma de um processo, mesmo que transcorra em segredo de justiça, se torna de interesse coletivo, e assim a ratificação da representação não é sustentável, dado que a mudança de titularidade de um direito não pode alterar o exercício deste mesmo direito – se era irretratável quando denúncia, quando muda o representante legal não pode passar a ser retratável.

O advogado de defesa contesta esta versão – a ação seria particular, não cabendo a Justiça Pública interferir no sossego do lar, pois não é porque publicizada que deixa de ser segredo pessoal, já que quem sofreria com o possível dessaranjo familiar seria a vítima, supondo que o marido não saiba do envolvimento da esposa em processo de

crime sexual anterior ao casamento. O advogado ainda alega que o titular da ação seria o representante legal e não o Ministério Público ou o indivíduo lesado, o que interfere no condicionamento da ação.

A circunstância é de tamanha complexidade e coesão argumentativa de ambas as partes que um juiz relator foi convidado a apreciar a questão e decidiu (em fevereiro de 1966) que mesmo sendo a Súmula 388 a orientação da mais alta corte do país, entretanto o STF não pretende que ela seja imodificável, pois vigora nas decisões do juiz o princípio do livre-convencimento, segundo o qual “(...) o juiz *deve submeter-se as suas próprias convicções, não estando, em suas interpretações, submetido a critérios de outros juízes e tribunais*” (folha 103). Assim, o juiz relator se posiciona a favor da reforma da sentença absolutória, pois o interesse público e não o privado deve vigorar.

O relator vai mais longe e esclarece que a extinção da punibilidade do acusado só se efetiva se ele casar com a vítima, sendo que a Súmula 388 se refere à cessação de incapacidade civil dos menores com o casamento – que se deu no caso, pois a vítima tem 16 anos. Por isso, a representação feita à época deve ser ratificada para a ação continuar, sem, todavia, haver base legal para tanto, sendo apenas política criminal para manter o bom casamento e a família formada. E segue: mas como as testemunhas foram ouvidas e disseram saber do caso, o mesmo já não era segredo e se tornou informação pública, podendo ter abalado o casamento da vítima, devendo o acusado ser julgado novamente.

Até a Procuradoria Geral do Estado foi requerida se manifestar, opinando contrariamente ao relator: garante-se deste modo a proteção da vítima casada, impedindo-a de “(...) *submeter-se ao vexame de dar explicações, num julgamento, diante do marido e dos filhos, sobre a maneira como ocorreu o seu defloramento*” (folha 114), a não ser que o marido tenha consentido representando-a. O embate finalmente se resolveu num acórdão de outubro de 1966: no caso não cabe manter a orientação da Súmula 388, pois “(...) *sendo irretratável a representação depois de oferecida a denúncia, nenhuma influência terá no prosseguimento da ação penal o casamento da ofendida com terceiros*” (folha 119), devendo o acusado ser julgado novamente.

A sentença foi reformada e o acusado apenado em dois anos de reclusão que podem ser cumpridos em *sursis* durante três anos. Quando tudo parece ter se resolvido o advogado de defesa recorre da decisão contestando o acórdão: sendo o acusado menor de idade quando da ocorrência do crime o prazo previsto para prescrição da ação penal

deve ser contado pela metade, estando a punibilidade extinta. Um novo acórdão dá provimento ao recurso absolvendo o acusado por ser menor e por ter passado mais de dois anos entre a denúncia (11 de agosto de 1963) e a sentença (2 de março de 1967). Mas que fique claro: o processo foi extinto em decorrência do prazo, e não devido ao direito de representação.

Por que discutir tanto isso? – o extenso embate jurídico se pauta na necessidade da manutenção da estrutura familiar, dos papéis de gênero e dos direitos. Além disso, e neste sentido, o acusado em qualquer situação não é obrigado a se casar com a vítima, mas a proibição de casar com outrem configura constrangimento ilegal: “(...) o casamento do acusado com a ofendida não é uma obrigação de sua parte, uma decorrência da sentença condenatória, mas um direito que a lei lhe assegura para evitar o cumprimento da penalidade” (documento 176, folha 51, advogado) – direitos desiguais para homens e mulheres no tocante ao casamento e a criminalidade sexual.

140 Importante inovação no conjunto dos casos é o aparecimento de comentários sobre o estado emocional das vítimas e acusados, tornados mais frequentes no avançar das décadas. Além do corpo a subjetividade também padece: os relatos de tristeza e abatimento das vítimas – mocinhas de namoros longos e de excelente comportamento moral – enganadas pelas promessas dos acusados “(...) chegando a ter reações, como as teve a vítima, mostrando-se bem triste e abatida com seu desvirginamento, e chorando copiosamente, ao ver sua honra injustamente ferida” (documento 237, folha 53, promotor) são cada vez mais referidos, e por vezes tomam formas extremas em tentativas de suicídio decorrentes do sofrimento causado pelo desvirginamento e não realização do casamento (1972; documento 275).

Mas os autos, excetuando algumas menções nos exames de sanidade mental, não são documentos que se debruçam minuciosamente sobre a subjetividade dos envolvidos, pois não discutem com profundidade quais os impactos da vitimação sexual no bem estar das vitimadas – seja a decorrente das promessas não cumpridas, seja decorrente da imposição de violência física.

Apesar de inovadores estes comentários podem ser entendidos como colaterais a outros propósitos: eles querem reafirmar a acusação (o fato de ter havido um crime a ser apurado) e não a necessidade de tratamento do bem-estar subjetivo da vítima. Os atores jurídicos não podem se furtar de utilizar este argumento (ligado à saúde mental e emocional dos envolvidos), pois ele influencia o objetivo pretendido.

Ainda neste sentido, os relatos dos estados emocionais e dos aspectos da subjetividade dos acusados também são poucos, mas quando existentes são mais minuciosos que os das vítimas. Eles figuram apenas nos autos de sanidade mental, e se destinam ao questionamento da patologização/anormalidade da moral ou sexualidade do acusado (cf. seção 4.2.3). De maneira similar, apesar dos exames de sanidade historicizarem as razões do envolvimento, a discussão não visa propriamente o entendimento da emotividade e da subjetividade do acusado, mas também a validação – e desta vez científica – da exclusão.

Diferente dos casos comentados nos quais a queixa era resultado da procura espontânea ou conflituosa entre namorados desejosos de se casar, o agrupamento que segue está composto por queixas de vítimas que se dizem namoradas do acusado que fez juras de amor e promessas de casamento (proximidade afetiva), enquanto o acusado diz ser conhecido, desconhecido ou ex-namorado da vítima (distanciamento afetivo).

E em alguns destas situações o acusado diz que se casaria com a vítima – e efetivamente se casa – apenas para evitar uma possível/certeira condenação <sup>65</sup>. Estas situações são semelhantes às anteriores: a vítima alega que cedeu às investidas sexuais do acusado somente depois dele prometer se casar, o acusado nega a promessa de casar e a autoria do desvirginamento, mas quando da iminência da punição ele recua e se casa.

E mesmo o acusado que diz que

*“Eu pretendo me casar, mas quero ter em minha companhia uma mulher honrada, digna da consideração eterna de esposo que sabe cumprir com o dever de um chefe de família, assim como minha noiva que conheço-a à muito tempo e sei ser uma virgem honrada, merecedora da minha confiança. Não como [a vítima] que é para mim uma mulher sempre desmoralizada, conforme poderá ser provado e que como minha esposa só poderia me trazer a infelicidade, como também para qualquer homem que possuir uma mulher dessa qualidade”* (documento 135, folha 95),

prefere o casamento à prisão. As oposições entre as características de uma “moça para casar” e uma já corrompida são evidenciadas – e de preferência, quando podem, os homens escolhem as primeiras.

---

<sup>65</sup> Documentos 106, 121, 135, 142, 149, 195, 201, 206, 235, 246, 262, 309, 311 e 318.

Nestes casos o acusado imediatamente após se casar com a vítima requer em juízo a extinção da punibilidade para tentar apagar o estigma que o envolvimento (e a eventual condenação) na criminalidade sexual representa no espaço público masculino. Se para as mulheres a perda da virgindade desvinculada do sistema de casamento e da formação de família pode dificultar sua inserção no espaço público, para os homens ser perfilado como criminoso limita seus relacionamentos sociais, pois atenta diretamente às representações típicas da masculinidade enquanto virilidade honrada e respeitosa. Por isso foi tão freqüente nos despachos de extinção da punibilidade dos acusados a citação dos juízes de que, com o casamento, se “(...) *ponha em perpétuo silêncio*” o ocorrido (1953; documento 149, folha 45).

Apesar da contrariedade em aceitar que um acusado receoso de casar mude de opinião, o casamento é uma solução satisfatória para este impasse. Dessa forma, em 1977 um delegado resume ocorrido entre a vítima que diz ser namorada do acusado que diz ser conhecido dela:

*“(...) entretanto, a carne é fraca e o sexo falou mais alto. No contato carnal na fase de namoro, os castelos repletos de planos, a confiança mútua, as promessas reiteradas de casamento, culminaram no interior da casa dos pais da vítima, na ausência destes, houve a consumação. Outras vezes indiciado e vítima mantiveram relações sexuais, até que aconteceu o inevitável: a vítima ficou grávida. Nem a mais cara cinta ou a roupa mais fôfa e larga poderia encobrir a mais sublime destinação da mulher na face da terra: a gravidez”*  
(documento 311, folha 17).

Não haveria nada de mais tradicional do que esse comentário.

Mas nem sempre as vítimas deixam claro que desejam se casar: outras situações<sup>66</sup> envolveram mulheres cujas queixas não explicitam os objetivos – obtenção do casamento por ter sido enganada ou relato pretendendo o ressarcimento das relações sexuais a contragosto. Estas queixas evidenciam implicitamente a necessidade de reparação de alguma conseqüência das relações sexuais com o acusado. Em suma, o que liga estes casos aos anteriores (busca do casamento consentido ou em conflitos) é a queixa entendida como instrumento de busca dos direitos das vítimas.

Assim, por exemplo, as vítimas dizem querer algum tipo de ressarcimento porque engravidaram dos acusado com os quais, num primeiro momento, não pretendiam nem desejavam se casar.

<sup>66</sup> Documentos 132, 144, 202, 207, 217, 248, 278, 281, 297 e 312.

Como nestes casos houve aquiescência e consentimento das vítimas na manutenção das relações sexuais, não raro os promotores e juízes consideraram a queixa improcedente – pois ceder o corpo sem haver engano ou violência não configura crime. Nestes casos os acusados foram unânimes em negar as relações sexuais, e nas raras ocasiões em que não o fizeram, disseram que estas foram pagas por saber que as vítimas eram mulheres fáceis e não-virgens.

No ano de 1961 (documento 202) uma vítima dizendo-se amiga e conhecida do acusado relatou às autoridades que eles freqüentemente se encontravam e se beijavam sem ser namorados; aos poucos foram avançando nas intimidades até o ponto no qual o acusado esfregava o pênis em sua calcinha sem haver penetração, e numa dessas esfregações acabou engravidando. A vítima diz que antes do acusado teve outros namorados sem, entretanto, ter tido com eles quaisquer intimidades sexuais. O exame de corpo de delito confirmou uma gravidez de cinco meses; em seu depoimento o acusado disse ser a moça leviana e que nunca tiveram as intimidades relatadas.

Em novo depoimento a vítima conta que “(...) *permitiu liberdades com o réu porque gostava mesmo do réu e inclusive namorava outros moços querendo despertar no réu ciúmes*” (folha 34). Durante o transcorrer das investigações a criança nasce, e um exame de paternidade foi autorizado, do qual se concluiu não poder excluir a possibilidade da paternidade do acusado. O promotor pede a condenação do acusado alegando que mesmo sem ter havido namoro houve depósito de confiança ao longo dos anos durante os quais a vítima e o acusado freqüentemente se encontravam, pois “(...) *seduzir não é só prometer casamento, mas sim aliciar faculdade volitiva*” (folha 80).

E tempo depois, seguindo o desenrolar dos fatos, a vítima se casa com outro homem, e seu marido constitui advogado para dar prosseguimento ao caso conforme exige a lei. Contudo, este retorno foi infértil: o juiz desmereceu as acusações feitas por mulher que sem namorar estava acostumada a praticar coito interfemural (sem penetração completa) com conhecido. Mas o fato do marido da vítima refazer a representação incide (pelo menos em tese) numa nova diretiva no andamento do caso: o defloramento e a gravidez indesejada devem ser reparados mesmo que não seja pelo casamento.

Num caso semelhante ocorrido em 1962 (documento 207) o exame de paternidade foi requerido, mas não foi feito: o advogado por intermédio de um mandato de segurança proíbe que seu cliente produza provas contra si mesmo; o juiz absolve o acusado alegando que sem o exame de paternidade ficaria difícil provar a autoria do



crime. Um impasse se instaura: se por um lado o acusado não pode ser obrigado a produzir provas contra si mesmo, por outro lado o direito de plena defesa da vítima (que engloba o direito de produzir provas contra o acusado) ficou restringido. A discussão, portanto, é sobre o direito de garantir direitos. O processo foi anulado por impedimento de produção de prova e, quando reaberto, o acusado foi obrigado a se submeter ao exame, e foi condenado. Seu advogado apelou, e foi absolvido; o promotor apelou novamente, e o acusado foi novamente condenado e, por fim, para não cumprir a pena, sugeriu se casar com a vítima, o que não foi aceito.

Casos como esse deixam claro que a proteção dos direitos individuais – por exemplo, de ter a gravidez reparada sem necessitar casar com o acusado; ou de não se submeter à realização de exames – ganha espaço na discussão da criminalidade sexual; e eles ressaltam e reforçam que as queixas não mais se limitam à procura da Justiça para realizar um casamento, como era usual nas décadas precedentes a de 1940. Por fim, eles também evidenciam que as mulheres poderiam ter relações sexuais sem objetivarem o casamento, mas que também não pretendiam serem lesadas, por exemplo, com uma gravidez indesejada.

144

Todavia, os conflitos não cessam totalmente: quando as vítimas procuram as autoridades para tentar solucionar uma queixa que não visa o casamento com o acusado, ainda elas são acusadas de consentirem e permitirem as relações sexuais – a manutenção de relações sexuais desvinculadas da intenção do casamento equivale a uma falha de caráter e de moral. Em 1977 (documento 312) uma moça de 17 anos, ao dizer que antes de engravidar de seu patrão teve apenas um namorado com o qual só havia dado uns beijos sem maiores intimidades, teve seu depoimento contestado pelo advogado do acusado que disse que se “(...) *beijo de namorados são, na sua essência, bastantes libidinosos, pelo menos Freud constatou e deixa claro...*” (folha 73), não deveria a Justiça se demorar com este “tipo” de moça. A moralidade e a sexualidade feminina são repetidamente questionadas.

Como as queixas se dão “(...) *numa época em que todos os meios de propaganda e comunicação derramam uma corrente constante e ininterrupta de sexo dentro dos lares, tinha [a vítima] consciência plena e exata das coisas do sexo*” (documento 312, folha 75), as mulheres vitimadas não raro eram consideradas desejosas e instigadoras das relações sexuais – e como se verá nas queixas resultantes da relação sexual obtida pelo uso da força física e a contragosto da vítima, alega-se que é

impossível um homem sozinho constranger ao mesmo tempo física e sexualmente uma mulher adulta.

A partir da década de 1940 é necessário que as autoridades se debrucem mais sobre os relatos e sobre as situações de vitimação sexual/violência física.

#### 4.2.1.2 – Parte Sintética

Independente da queixa ter sido combinada ou ser o resultado dos conflitos entre acusados e vítimas ela ressalta a atualidade da importância do casamento, pois este era seu objetivo.

Assim, sob a perspectiva das vítimas, uma das estratégias de gênero possíveis da queixa e do envolvimento na criminalidade sexual é a tentativa de obtenção do casamento justificado ou como ato de amor ou como meio de reparação (“forçar” o casamento) da perda da virgindade feminina. Sob a perspectiva dos acusados, a queixa e o auto de processo representam um possível meio de efetivação do casamento desejado, e também um meio de se esquivar de uma condenação e desmoralização (pois ser tarjado de criminoso atentava contra as representações de masculinidade virtuosa).

Por isso os casos são problematizados em torno da virgindade da vítima, pedra fundamental da formação de novas famílias e signo máximo da preservação da moralidade feminina.

Neste sentido, principalmente nos casos de conflitos, o que estava sob júdice era a moralidade sexual da vítima – ela tentando demonstrar sua preservação, e o acusado desmerecendo-a – calcada nos valores e representações tradicionais de gênero e sexualidade.

Comparados aos documentos similares do período 1871/1941 estudados por De Tilio (2005) os relatos anteriores comportam novidades significativas, ainda que grande parte das queixas e dos autos repita o padrão conhecido de ceder a virgindade aos namorados e ou aos homens próximos afetivamente após promessa de casamento que não será cumprida. Assim, a partir da década de 1940 as vítimas dizem que: entre a perda da virgindade e o momento da queixa ela e o acusado mantiveram inúmeras relações sexuais consentidas; que o deflorador não foi seu primeiro namorado – e nos casos em que se descobre que a vítima não era virgem ela revela que perdeu a virgindade com um antigo namorado com o qual desejava, naquela época, se casar; que antes de ser

deflorada pelo acusado praticavam “sexo nas coxas”, relações sexuais orais e ou anais sem haver penetração vaginal para se manter inviolada e pura.

É de se considerar, como fez Bassanezi (1997), que mesmo que se a antiga e suposta necessidade da univocidade dos parceiros e da conjunção carnal começam a sofrer contestações e inovações, o relato (principalmente o feminino) da queixa e nos autos sobre a sexualidade ainda se prende às representações tradicionais do casamento e da família <sup>67</sup>. Mas isso não quer dizer que na realidade os relacionamentos afetivos e sexuais permaneceram imutáveis, e sim que os relatos continuaram tradicionais porque assim esperavam as autoridades públicas.

E são nestas inovações que os acusados e seus defensores se apegam para deduzir sua inocência: as mulheres já estavam moralmente corrompidas por causa das mudanças nos comportamentos e nas relações de gênero. Por isso os acusados dizem que sendo as relações sexuais consentidas não haveria crime – o *ethos* masculino da conquista e da pluralidade de parceiras permanece, eles não negam as relações sexuais, apenas dizem que não foram os defloradores.

146

Neste sentido, o tema dos “tempos modernos” (década de 1960 e posteriores) é o argumento privilegiado pelo acusado para problematizar o quanto a inocência sexual da vítima pode estar perdida sem ter havido perda da virgindade – ou seja, o que está em foco não é mais unicamente a anatomia (a membrana hímen inviolada), mas também a corrupção do caráter e da moral.

Por isso, muitos documentos deixam entrever interessantes discussões sobre as diferenças das terminologias *defloramento*, *desvirginamento* e *corrupção moral* das vítimas. Mesmo se o crime de defloramento deixa de existir no CP 1940 (substituído pelo de sedução), as menções a ele permanecem: alguns documentos da década de 1950 foram intitulados defloramento, e muitos foram os depoimentos que utilizaram esta palavra para descrever o estado físico/anatômico e o moral/subjeto das vítimas. Mas é somente na década de 1960 que a perda da virgindade física e a da moral/subjetiva passam a ser referidas por terminologias diferenciais.

Como essa diferenciação se deu e que distingue estas palavras?

---

<sup>67</sup> Diz Bassanezi (1997, p. 619) sobre os namoros dos anos 1950: “(...) se, confiando nas boas intenções de seu noivo ou temendo que ele procure satisfazer-se nos braços de mercenárias, a garota procede mal – leia-se: manter relações sexuais – ela poderá perder definitivamente a confiança do noivo ou desinteressá-lo do casamento e do romance tão auspiciosamente começado restarão apenas pessoas desiludidas e infelizes”.

No CP 1890 o defloramento significava: (1) uma tipificação criminal, e (2) o ato da perda da virgindade anatômica feminina que poderia ser consumada independente do meio empregado (qualquer objeto) e da finalidade (casamento prometido, satisfação sexual etc.). Por isso, tanto uma vítima que perde sua virgindade sob promessas de casamento como as violentadas a contragosto tinham sido defloradas. Sob o entendimento do CP 1890 o defloramento demarcava o fim da inexperiência sexual (ou o início do decaimento moral da mulher que deveria doravante ser mais bem vigiada sob censura de completa corrupção/devassidão moral, sendo função do casamento impedir a derrisão da moral).

Quando vítimas e acusados passam a crescer aos autos relatos de vivência da sexualidade pré-matrimonial admitindo variabilidade de parceiros e de experiências sexuais além da conjunção carnal, mudanças ocorrem na utilização da terminologia defloramento: os juristas e os médicos começam a considerar a possibilidade de a mulher estar anatomicamente inviolada ao mesmo tempo em que está moralmente corrompida. A isso se soma a problemática dos hímens complacentes: ainda que mantivessem relações sexuais (causando o fim da inexperiência sexual), o hímen estava preservado.

Em outras palavras: a discussão sobre a anatomia física era insuficiente para recobrir a subjetividade, e vive-versa. Daí o termo desvirginamento começar a ser utilizado na tentativa de lançar luz sobre essa confusão: ele se restringia à perda da virgindade moral (aquisição da experiência sexual), enquanto que defloramento diria respeito à virgindade anatômica.

Em síntese, *defloramento* seria a perda da virgindade anatômica independente de como teria sido sua efetivação, sendo diferente do *desvirginamento* que era a aquisição de experiência sexual/fim da inexperiência sexual igualmente independente da efetivação do defloramento<sup>68</sup>. E ambos poderiam ocorrer por intermédio da *sedução* da vítima pelo acusado – engano ou captação da vontade da vítima que poderia se tornar sedução física, isto é, relações sexuais.

O CP 1940 ao tipificar o crime de sedução não nega a importância da membrana hímen como um dos elementos demarcadores da moral feminina, mas relativiza sua

---

<sup>68</sup> Se bem que os termos nunca adquiriram rigor conceitual. Por isso podem ser encontrados nos autos comentários tão díspares e confusos como: vítimas desvirginadas mas não defloradas (moralmente corrompidas e com o hímen íntegro), ou desvirginadas e defloradas (hímen e moral corrompidos) e defloradas mas não desvirginadas (hímen rompido e inexperiência sexual).

importância (devido à consideração dos hímens complacentes): o foco da investigação deve ser a captação da *vontade* da vítima, seu elemento moral/subjetivo.

Contudo, não se trata de incluir a emotividade da vítima na tipificação dos crimes sexuais (seus elementos caracterizadores são a idade da vítima e a via corporal envolvida na relação sexual), mas considerar que a moralidade feminina condiciona seu envolvimento na criminalidade e influencia a apreciação do julgador.

Assim, a investigação da moralidade sexual feminina passou a ser mais bem feita e, junto ao rompimento do hímen, a história de vida da vítima passou a interessar cada vez mais aos envolvidos. Era necessário saber as razões que levaram a vítima a perder sua virgindade moral, se ela foi enganada com promessas consistentes de casamento não cumpridas (*seduzida*) ou se ela entregou livremente seu corpo ao acusado (*fornicatio simplex*). Deste questionamento decorre uma série infundável de representações que desmerecem a moralidade sexual das vítimas: mulheres sem recato, liberais, biscates, namoradeiras etc.

Por isso neste contexto é importante fazer acreditar que ser seduzida é ter sido enganada, é ter cedido a virgindade em troca de uma promessa verossímil mas não cumprida de casamento, configurando uma transgressão moral e um crime por romper com as relações de gênero – o pacto social calcado na virgindade feminina que consolida o casamento se rompe. Além disso, são as mulheres e não os homens quem devem seduzir e controlar a aproximação do sexo oposto em busca do casamento, e não de uma aventura ou satisfação sexual <sup>69</sup>.

Por isso, sedução, amor, violência, casamento e formação de parcerias estão íntima e permanentemente articulados <sup>70</sup> – e segundo Foucault (1997) eles nada mais seriam que representações e discursos sobre a sexualidade.

O ato de sedução (captação do interesse) exercido pela mulher ou pelo homem visando o casamento é permitido, pois ele repete os desígnios da dominação masculina: são as formas tradicionais de relação de gênero que estão em jogo, cabendo às mulheres

---

<sup>69</sup> Farge (2001, p. 77) relata que “(...) l’homme est séduit par la ruse féminine et capté par ses attraits, cela pour son malheur. Pour résister à cette figure impure et souillée, il impose dès lors sa force et efface la femme, lui impose l’ordre de sa nature maternelle, l’obligeant à vivre à l’intérieur de l’espace domestique. Cruelle aussi bien que virginale, souillée et souillante aussi que béate et emplie de vertu, la femme ne séduite que par ses appâts. L’homme doit maîtriser cette possibilité de destruction mortifère; donc il ne séduit pas”.

<sup>70</sup> Citam Dauphin e Farge (2001, p. 9): “Travailler sur la séduction mène dans ce lieu où le plaisir et l’amour, mais aussi l’alarme, le rapt, la captation et éventuellement la transgression peuvent s’entremêler. Les frontières restent floues même marquées par les empreintes religieuses et morales de l’époque. La séduction, pratique sociale vivante, nécessaire et constitutive de la personne, alimente non seulement individuelles, mas aussi les mécanismes sociaux”.

por meio do sentimento de amor captar e domesticar o desejo sexual masculino – não permitindo as investidas sexuais excessivas e não perdendo a virgindade até o casamento. Em suma, seduzir o interesse de outrem representa a continuidade da dominação masculina. Mas quando as mulheres captam o desejo dos parceiros não autorizados ou não concordados pelos seus pais e rompem com as ordenações endogâmicas, a sedução pode também representa a subversão da dominação masculina (no caso, a dominância paterna).

Em resumo, se o crime de sedução física ilustra a dominação masculina nas relações de gênero, ele também pode ser utilizado como meio de subversão dessa dominação<sup>71</sup> – as mulheres poderiam usar a queixa para forçar o casamento com um acusado receoso ou tentar efetivar a união quando houvesse impedimentos paternos. Bessa (1994) constata essas duas utilizações quando estudou crimes de sedução dos anos 1950 e 1960 em Uberlândia/MG, enfatizando que as moças para terem o casamento permitido pela Justiça precisavam *se fazer passar* por moças de família. É a moral que importa nos autos.

Seduzir para as mulheres deve ter por objetivo o casamento; mas elas devem exercer uma sedução contida que, entendida como não invasiva e respeitosa dos bons costumes, explicitaria mais ainda sua boa moralidade, pois se excessivamente sedutora ela seria considerada corrompida.

Por isso, ter sido vítima de sedução de um homem sempre comporta dúvida quanto ao caráter da mulher vitimada: não teria ela consentido ou instigado as relações sexuais, ainda mais ao se considerar que é impossível um homem sozinho manter relação sexual com uma mulher a menos que ela queira? Mas se a medicina e a biologia enfatizam as diferenças corporais privilegiando fisicamente os homens às mulheres (essencialismo), como requerer que elas oponham resistência física adequada? – são antes as representações e as relações tradicionais de gênero do que as teorias científicas que sustentam as práticas e os entendimentos dos casos.

---

<sup>71</sup> Pouban (2001, p. 182) diz que “Mais les rapports de séduction ne peuvent se réduire à des rapports de domination. Au contraire, séduire est un moyen de subvertir la maîtrise des parents sur les jeunes, de l’argent sur les sentiments, de l’homme sur la jeune fille. Les outils de la séduction sont subtilement manipulés par les acteurs eux-mêmes pour concilier rêves et contraintes”. Isso retoma a proposta de Dauphin & Farge (1997) da necessidade de separar a violência exercida sobre as mulheres (*violence sur les femmes*) da exercida pelas mulheres (*violence des femmes*), pois é inegável que ceder às relações sexuais depois das propostas de casamento e depois se queixar pode exemplificar uma das formas da violência das mulheres sobre os homens – cf. Caldana & De Tilio (2008b) que discutem parte dos documentos de 1942/1979 nesta perspectiva.

Reiterando, defloramento, desvirginamento, sedução e corrupção da moral estão articulados.

Tomando Gusmão (1981) – importante comentador do CP 1890 constantemente resgatado pelos intérpretes do CP 1940 – como referência, a articulação acima retoma uma questão que é de Estado: garantir os direitos da família é garantir os dos indivíduos e os da sociedade, pois para Gusmão a família (nuclear) é a base do bom funcionamento da sociedade <sup>72</sup>, e a corrupção de outrem – principalmente a de crianças <sup>73</sup> – é um crime por atentar contra a ordem social desejada.

Ou seja, traduzindo o exposto para o jargão jurídico: Gusmão entende que a corrupção moral efetiva (imediate) ou potencial (preparatória) <sup>74</sup> praticada pelo indivíduo (vítima ativa), no indivíduo (vítima passiva) ou em terceiro na presença do indivíduo (vítima ativo-passiva), independente da idade ou sexo da vítima, é danosa e deve ser evitada, pois os atos de libidinagem <sup>75</sup> despertam precocemente o instinto

---

<sup>72</sup> Cita o autor: “(...) a intervenção da lei penal em tais hipóteses pode ser considerada [segundo Garraud, *Traité de droite pénale*, vol.V, n.1796, pág.28, 2ª edição, (s.d.)]: ‘1º, quer como um meio de moralizar o indivíduo e de o constringer a viver duma maneira conforme à dignidade humana, reprimindo suas próprias paixões; 2º, quer como um meio de conservar a moralidade pública, que é a base e a garantia de toda civilização e de prevenir os vícios e os males que perturbem e comprometam a boa ordem na sociedade como na família’ sendo que, na espécie, o ato individual se repercute no meio social e se resolve em prejuízo coletivo” (p. 232).

<sup>73</sup> Continua Gusmão: “(...) essa extremada e cuidadosa ação protetiva se explica, perfeitamente, ante as leis de psicologia infantil, pelo estudo das quais se verifica que a criança como o adolescente não têm ainda perfeita a formação dos freios mentais, dos poderes de inibição, suas idéias e conceituações estão ou em formação ou em franca evolução instável, seu espírito é menos vigoroso, mas mais emotivo e a personalidade, pois, porque não definitiva e seguramente formada, tende mais freqüentemente a se deixar absorver, a imitar, como sofrer a força dos contágios mentais” (p. 233); “(...) acresce que o corruptor de hoje será, por força do automatismo psíquico, o corruptor de amanhã, pois é lei de psicologia que a reprodução de sensação de agrado ou desagradado, normal ou anormal, produz, a pouco e pouco, o embotamento do estímulo sensorial, levando à acomodação mental, de forma a se tornar a vítima atual a corruptora de futuro próximo” (p. 235).

<sup>74</sup> Cito Gusmão: “(...) um ato de libidinagem, ainda que não percebido pela vítima em sua íntegra e fisiológica significação, pode, todavia, na sucessão das recordações, determinar, a espaço mais ou menos afastado, aquela corrupção que na ocasião não se produziu” (p. 246).

<sup>75</sup> Cita Gusmão: “Os atos de libidinagem não são somente aqueles em que se não procurando as fontes diretas e naturais de satisfação da função sexual em sua normalidade, se a satisfaz por meio da luxúria, dos equivalentes fisiológicos e psicológicos da conjunção carnal, mas, sim, também, podem consistir, excepcionalmente, na própria conjunção carnal, na cópula, quer quando esta é, apenas, o início das manifestações lúbricas da luxúria, da libidinagem, quando é um ato intercendente ou final que bem se vê, uma vez que não seja possível punir o ato ofensivo como defloramento ou estupro” (p. 241); “É ao juiz criterioso e ilustrado, que caberá, usando dos recursos científicos, máxime dos ensinamentos da psicologia, verificar e concluir se se trata dum ato idôneo, inócuo e inocente ou se ao invés, dum ato cujas circunstâncias revelam capacidade atuadora para corromper, para despertar precoces impulsos que dormem na mente do menor ou jazem ainda recalçados e sopitados” (p. 243); “No perverter o senso moral ou viciar a inocência da vítima o fim visado não é, em si, diretamente, a prática de atos determinados de libidinagem, mas, sim, o criar uma atmosfera moral perniciososa na vítima, conquanto certo seja que, praticamente, o que o agente, miseravelmente, visa é preparar o caminho que a vítima indefesa deverá

(sexual) adormecido que deveria surgir apenas na puberdade, provocando uma perturbação no sentido ético e no pudor da vítima, alterando sua consciência moral calcada na heterossexualidade monogâmica e na reprodução biológica dentro do casamento.

E a corrupção moral só pode ser evitada (1) impedindo o uso de força e violência física com fins sexuais e (2) preservando o casamento – daí a Súmula 388 do STF enfatizar o ressarcimento do dano mesmo quando o casamento da vítima com terceiro. Rocha (2001) dirá que, ao comentar as ações penais de violência doméstica no início da década de 1990, a ênfase do julgamento é menos apurar o dano e mais conservar as relações hierárquicas de gênero, pois o que se julga é a moral dos participantes, e não a violência ou dano contido na vitimação – e a Súmula 388 pode mascarar a violência impetrada sob a prerrogativa de proteger a família.

E se em 1970 um juiz diz que “(...) *não é o juízo, por não ser conselheiro matrimonial, que deve arrumar o casamento; querendo, as partes, devem tratar espontaneamente*” (documento 246); isso não quer dizer que o casamento não é mais importante ou desejável, mas sim que os meios de sua efetivação são outros que a queixa crime e a justiça criminal – pois se as mulheres “podem” viver mais livremente sua sexualidade principalmente após a década de 1960 porque mais decididas e responsáveis por seus atos, a Justiça Criminal deve ser reservada aos conflitos que envolvem agressões declaradas, e não tentativas de reparação da virgindade com o casamento.

Nestes casos cuja estratégia da queixa e dos demais relatos é a tentativa (de efetivação ou de esquiva) do casamento, as representações tradicionais de gênero e sexualidade masculina (não-agressividade, virilidade) e feminina (pudor, recato, timidez, virgindade etc.) são destacadas, pois o casamento se organiza em torno destas representações. A discussão sobre a moralidade sexual (ou sobre as representações da sexualidade) dos envolvidos é que faz o documento funcionar.

Esta sistemática também pode ser entendida à luz de Bordieu (2007): é a dominação masculina fomentada pelos registros simbólicos (ordenações veiculadas pela escola, estado, igreja, família, medicina, aparato jurídico e pedagógico etc.) que sustenta as relações de gênero; a dominação masculina organiza as formas de sociabilidade ao

---

percorrer em contaminação e depravação moral, para chegar aos determinados fins por ele, agente, colimados” (p. 258).



exigir que mulheres e homens para participarem adequadamente do convívio social reafirmem e repitam em atos as representações de gênero distribuídas pela socialização diferencial.

E continua Bourdieu: são as mulheres em grande medida que mantêm a dominação masculina <sup>76</sup> porque assim são ensinadas desde a infância; por exemplo, se elas querem casar a dominação masculina evidencia-se, pois sua virgindade é a moeda de troca pela união duradoura; se elas relatam violências sexuais a contragosto ou promessas não cumpridas de esponsais é porque a dominação masculina precisa ser resgatada para reordenar a ordem e hierarquia entre os gêneros – exemplos típicos da violência simbólica <sup>77</sup>.

#### 4.2.2 – A punição como objetivo – contrariado pela vítima o acusado utiliza violência e força física para obter relações sexuais

152

##### 4.2.2.1 – Parte Descritiva

No conjunto dos documentos datados dentre 1942/1979 a significativa presença das queixas referentes à vitimação sexual a contragosto da vítima obtida por meio da força e violência física do acusado seria, por si só, um fator de destaque quando comparado à praticamente ausência deste tipo de relato no período 1871/1941.

E esta mudança no uso da queixa (da tentativa de efetivação do casamento para o relato da imposição violenta das relações sexuais por intermédio da força física do acusado e a contragosto da vítima que procura a Justiça Criminal para punir o agressor) também modula quem seriam os vitimados: não só as mulheres adultas <sup>78</sup>, mas também

---

<sup>76</sup> Bourdieu entende a dominação masculina se dá não por causa de um fato subjetivo estrutural (masoquismo), nem por uma escolha consciente ou consentida, mas devido à organização do universo simbólico: as mulheres são o capital simbólico que os homens dominam segundo as regras da proibição do incesto e da divisão sexual do trabalho. E mesmo com mudanças sociais a dominação resiste, pois ela trata não somente da dominação dos bens materiais, mas principalmente dos simbólicos.

<sup>77</sup> Para Bourdieu homens e mulheres são oprimidos pela dominação simbólica masculina: no convívio social as mulheres necessitam ser submissas (espaço doméstico, casamento etc.) e os homens necessitam dar provas de sua virilidade (exaltação da sexualidade, esforço no trabalho, honestidade etc.) – contudo, mesmo sob opressão mútua a concessão de privilégios é desigual. O problema maior é quando a dominação simbólica masculina se torna violência simbólica que “(...) funciona quando o dominado (homem ou mulher) não usa ou não dispõe de outros instrumentos de conhecimento que os do dominador” (p. 47), cujo *habitus* é mantido por discursos institucionais.

<sup>78</sup> Documentos: 115, 116, 117, 120, 125, 129, 150, 151, 152, 155, 163, 166, 170, 174, 179, 180, 191, 192, 223, 249, 250, 252, 272, 280, 283, 285, 286, 294, 298, 305, 308, 310, 313 e 317.

os homens adultos <sup>79</sup> e as crianças (meninos <sup>80</sup> e meninas <sup>81</sup>) passaram a comunicar e buscar a reparação do constrangimento ao qual foram submetidos.

As queixas e os relatos das crianças vitimadas são as inovações mais significativas no conjunto dos dados <sup>82</sup>. Considerou-se *criança* a vítima que tivesse na queixa menos de 14 anos completos. Esta escolha se deu pelo fato de que nos casos com vítimas de até 14 anos os envolvidos nos autos (peritos, advogados, testemunhas, delegados, promotores e juízes) diziam que elas possuíam características físicas e mentais particulares e não plenamente desenvolvidas como nos adultos, impedindo-as de se defender e de compreender as conseqüências e responsabilidades do envolvimento na criminalidade sexual, ainda mais quando constrangidas pelos acusados.

O destaque do grupo de crianças vitimadas pode ser evidenciado em dois níveis quando comparado aos casos envolvendo não-adultos do período 1871/1941: (1) de relato, do que se dizia sobre estas vítimas acerca da necessidade de protegê-las devido à imaturidade de seu desenvolvimento físico, mental e psicológico – mudança que não se deu de maneira linear, havendo resistências; (2) de frequência, pois estas queixas passam de uma raridade para um crescimento acentuado (cf. tabela 11 do capítulo 3).

Em linhas gerais, segundo Caldana e De Tilio (2005) e De Tilio (2005) os casos anteriores à década de 1940 envolvendo não-adultos destacam as conseqüências das lesões físicas nas vítimas, e quase nunca mencionam ou discutem as efetivas ou as supostas conseqüências psicológicas, morais, comportamentais ou subjetivas desta vitimação <sup>83</sup>.

E os relatos destes casos a partir da década de 1940 reforçam que entre as crianças vitimadas e os adultos acusados há diferenças de força física e de capacidade de entendimento (as crianças seriam mais facilmente enganadas), além do aumento dos relatos de vitimações sexuais intrafamiliares e dos danos subjetivos/desenvolvimentais quando (as crianças são) submetidas às relações sexuais.

Devido ao expressivo volume de dados, apenas cumprindo com finalidades expositivas, os casos foram agrupados e apresentados segundo a faixa etária e sexo do

---

<sup>79</sup> Documentos: 139, 187, 203, 259, 268 e 279.

<sup>80</sup> Documentos: 119, 134, 145, 165, 192, 198, 243, 244 e 245.

<sup>81</sup> Documentos: 146, 147, 162, 167, 168, 181, 186, 215, 220, 232, 234, 251, 253, 254, 255, 265, 269, 276, 284, 293 e 306; mais os documentos dos casos de incesto/violência intrafamiliar: 156, 158, 175, 196, 204, 219, 229, 256, 264, 267, 277, 292, 307 e 314.

<sup>82</sup> Elas correspondem a 44 documentos dos 220 lidos do período 1942/1979, envolvendo 45 acusados (homens) e 51 vítimas (40 meninas e 11 meninos).

<sup>83</sup> Não que tais sentimentos estavam ausentes nas vítimas, mas que ou não foram relatados às autoridades ou não foram transcritos aos autos, sendo justamente esta mudança ocorrida a partir da década de 1940.

vitimado; mas para todos os vitimados o objetivo da queixa era o mesmo: relatar e requerer a punição/condenação do acusado. Aos acusados restava negar a violência questionando a moral dos (adolescentes e adultos) vitimados e a veracidade da acusação (crianças vitimadas).

#### 4.2.2.1.1 – Meninos vitimados

Dentre os casos de vitimação de crianças os dos meninos vitimados são os que mais se destacam. Nestes figuram de maneira evidente todos os elementos que compõem os casos e as representações da vitimação das crianças: a inocência sexual suposta e integradora do caráter das vítimas; a perversidade constitucional dos acusados; a violência física e sexual considerada monstruosa; a prisão preventiva do acusado que pode repetir o ato; e a necessidade de punição rigorosa do acusado transgressor.

Um caso de atentado violento ao pudor ocorrido em 1950 (documento 134) exemplifica o exposto: dois meninos de 10 e 11 anos foram convidados a irem a casa do acusado para ler gibis, e lá o acusado ofereceu dinheiro para que os três “(...) *fizessem porcaria*” (relações sexuais anais) como continuidade das brincadeiras. Os meninos se recusaram aos atos, um conseguiu fugir, e o outro foi seviciado pelo acusado e obrigado a manter relações sexuais anais. Findado o ato, o menino contou o ocorrido aos pais e eles procuraram a polícia.

Preso após ter fugido, o acusado confessou o ocorrido, e o relatório do delegado resumiu o repúdio a este tipo de situação:

*“(...) praticado nesta cidade, o qual repercutiu de uma maneira francamente desfavorável no seio da sociedade. Não era para menos. O indiciado aproveitando-se da inocência dos menores [primeira vítima] e [segunda vítima], o primeiro com 10 anos de idade e o segundo com 11 anos, praticou contra o primeiro, ato sexual diverso do normal e, contra o segundo, embora o tentasse, nada conseguiu, pois sendo essa segunda vítima mais esperta que a primeira, conseguiu fugir das garras desse perverso.*

*Segundo apurado neste inquérito, [o acusado] usava de todos os artifícios ao seu poder para atrair a atenção das suas frágeis e inocentes vítimas. Oferecia-lhes o chamado ‘gibi’, livreto que é muito apreciado pelas crianças e adolescentes e dava-lhes mesmo dinheiro em paga de seus atos vis e imorais. Assim é que, segundo se vê pelo auto de exames de corpo de delito, o indiciado violentou o menor [primeira vítima].*

*Pelas acusações das vítimas, dos seus pais, pelos depoimentos das testemunhas e mesmo pela franca confissão do indiciado, não resta dúvida alguma que [o acusado] é um indivíduo mau, perverso ou mesmo um monstro. O que cometeu ele foi uma monstruosidade. Quando interrogado nesta dependência policial, fizemos entre o indiciado e as pobres vítimas, um confronto. Que confronto trágico. Vimos os dois inocentes frente a frente com um perverso. E com que cinismo ele lançava seus olhares às suas vítimas. Não resta MM. Juiz, que a medida tomada por V. Excia. decretando a prisão preventiva do indiciado, foi uma medida absolutamente salutar, própria mesmo para quem não merece estar no convívio da sociedade em que vivemos.*

*Mas, infelizmente, o indiciado [nome] fazendo ele mesmo um julgamento do seu crime, viu que a Justiça o haveria de punir merecidamente e fugiu para lugar incerto e não sabido. Esta delegacia está fazendo ações a de fim de localiza-lo e entrega-lo às mãos da Justiça. A sua fuga foi mais uma prova contundente da sua culpabilidade no crime que lhe é imputado”* (folhas 18 e verso).

As testemunhas de acusação depoentes não raro dizem nada saber do ocorrido – e mais raras ainda são as presenciais e as oculares –, mas sabem que as vítimas são meninos corretos e educados. A função das testemunhas é menos confirmar ou desmentir o ocorrido e mais enaltecer a idoneidade moral da vítima e seus familiares e desmerecer a moral do acusado. Por sua vez, as testemunhas de defesa confirmam a boa conduta do acusado e desmoralizam os hábitos da vítima.

Em outros casos as testemunhas de acusação dizem que viram os acusados arrastando à força os meninos; ou que viram o acusado com o membro sexual sujo de sangue e o menino chorando; ou que viram o momento em que as roupas das crianças foram rasgadas para o cometimento do ato torpe etc. Já as de defesa refutam a acusação por saberem que o acusado “(...) *é bom pai e nunca ouviram dizer que gostasse de abusar de crianças*” (documento 198, folhas não-numeradas) e era homem respeitador e trabalhador, sendo impossível que arrastasse para o mato um menino de oito anos ou que gostasse de “veados” (homossexuais masculinos). É a imagem pública das vítimas e dos acusados que está em pauta.

E mais que as testemunhas de defesa são os advogados de defesa que desmoralizam a vítima e seus protetores; no caso em apreço o advogado diz que

*“(...) as próprias testemunhas de acusação, segundo consta de seus depoimentos, embora vizinhos de [o acusado] há anos, são unânimes em afirmar jamais haverem observado qualquer atitude ou maus costumes deste, que os fizessem suspeitar do mesmo sobre qualquer aspecto e em virtude do seu procedimento sempre correto, desfrutando de bom conceito da*

*vizinhança, [e que] a palavra da testemunha [nome], conhecido militante das fileiras comunistas, o qual já esteve processado nesta mesma Vara Criminal, não pode se sobrepujar a palavra de pessoas dignas, que vieram em juízo afirmar ser o acusado pessoa digna e respeitosa”* (excertos das folhas 69 a 71).

Contudo, neste exemplo as negativas e as esquivas foram insuficientes: o acusado foi condenado a dois anos e quatro meses de prisão, e sua apelação foi rejeitada. Sinais dos tempos: mais do que a proximidade afetiva entre acusados e meninos, pois conhecidos, desconhecidos e parentes são igualmente condenados, é a presença constatável das *lesões físicas* originárias da violência física utilizada pelo acusado que conduz à condenação.

E apesar de haver menos acusados de meninos vitimados eles são mais condenados que os de meninas: 88% contra 32%. Essa diferença pode ser entendida como reflexo das concepções de gênero: os casos das meninas vitimadas, como se verá, se assemelham aos de adultas vitimadas nos quais a contestação da moralidade sexual feminina e a suposição de que as mulheres de qualquer idade poderiam ter cedido às relações sexuais após instigarem os acusados faz com que as condenações sejam menos frequentes quando comparadas aos meninos vitimados.

156

A vitimação dos meninos deve ser punida rigorosamente porque ela representa e um horror e um atentado à masculinidade: o agressor sexual feminiza o menino quando o sujeita passivamente aos atos sexuais; e além do mais, as mulheres deveriam ser as vítimas preferenciais de uma heterossexualidade que estabelece que os homens dêem provas de sua virilidade ao passo que as mulheres sejam dóceis e passivas.

Neste sentido, os exames de corpo de delito realizados nos meninos e meninas (e nas mulheres adolescentes e nas adultas) têm propósitos diferentes: para os meninos só importa constatar se houve ou não lesão; para as meninas e mulheres adultas se houve ou não lesão e provavelmente quando elas teriam acontecido – o estudo das cicatrizações ginecológicas permite comparar as datas fornecidas pelas vítimas com as informações constatadas pelos peritos. O exame de conjunção carnal (virgindade) ou de lesões extragenitais (anais) revela que a palavra da vítima não basta – e a das mulheres menos ainda – para confirmar o ocorrido: é necessário que o corpo dê provas.

Por isso os questionamentos dos exames e da moralidade dos vitimados são elementos freqüentes nos casos. O caso-exemplo citado (documento 134) traz uma contestação de exame:

*“(...) foi realizado, estando o paciente em posição seno-peitoral, constatando: uma fissura recente, avermelhada, de bordos sangrantes, medindo dois e meio milímetros, dispostos sobre a linha mediana da porção anterior do redorno anal e outra idêntica na porção posterior. Esse exame foi procedido no dia 17.10.1950, e o mesmo acusa lesão recente, concluindo os médicos: ‘ter sido o menor examinado, vítima de ato sexual anormal’.*

*Comparando-se esse exame médico com as declarações do menor as folhas 14, verificamos que não podia ser [o acusado] o causador de tais lesões e sim alguma outra pessoa que o referido menor vítima procura ocultar, pois se verdadeiros os fatos narrados pela vítima com respeito a [o acusado], tais lesões já teriam desaparecido pela decorrência do tempo uma vez o dito menor afirmou já fazer mais de um ano, quando ainda cursava o 3º ano do grupo escolar, e isso no princípio do dito ano, achando-se atualmente no 4º ano” (folha 69, advogado).*

Há lesão, não foi feita pelo acusado, e não se quer descobrir quem foi o autor.

E é por isso que também os meninos e seus representantes legais necessitam detalhar como se teria dado a vitimação sexual para que melhor se acreditem nas lesões sofridas: se muitos foram violentados após ganharem doces ou lerem gibis, muitos outros dizem que foram ameaçados de morte, estrangulados, esbofeteados, arrastados pelos cabelos, amarrados etc. Para não restar dúvida é necessário enfatizar que o constrangimento e a agressão física sempre estiveram presentes.

Relatam os meninos que o acusado *“(...) lhe deu uma pancada com uma pedra na cabeça e amarrou-lhe o pescoço com um cipó, retirou-lhe as calças e introduziu o membro viril”* (documento 119, folha 3); ou que testemunhas *“(...) viram o acusado sentado com o menor no colo, tentando tirar as calças”* (documento 243, folha 4) de um menino de apenas seis anos de idade que chorava copiosamente; ou que o menino foi *“(...) ameaçado pelo acusado a manter relações sexuais, obrigado-o a enfiar o pinto no ânus do acusado”* (documento 145, folha 4), pois caso contrário o acusado o mataria; ou que se não mantivesse relações sexuais com o acusado este não lhe devolveria seus pertences (documento 165, folha não-numerada), não lhe restando opção a não ser obedecer.

Quando os meninos sexualmente vitimados exercem papéis passivos ou ativos nas relações sexuais – e o relato de ambas as situações é inovador frente ao período 1871/1941 – supõe-se que a exposição precoce à sexualidade aumenta a chance de corrupção moral das vítimas, pois a sexualidade tem seu momento natural de aparecimento (na puberdade). Eis uma sutileza que deve ser ressaltada: mesmo se o

vitimado é o *ativo* nas relações sexuais isso não quer dizer que o ato sexual é menos corruptor, apesar de ser requerido aos homens o exercício da virilidade; o fato é que os meninos ainda não são homens adultos, devendo ser protegidos da corrupção sexual.

Por outro lado, contestar a moralidade sexual dos passivamente vitimados é mais freqüente. No caso em apreço o advogado diz que

*“(...) no fundo, o próprio menor, acossado pelo pai, ao qual [a vítima] apontou [o acusado], como corruptor de seu filho, somente acusou-o, ao ver que este era o nome apontado, fazendo-o naturalmente para ocultar a verdade sobre os ferimentos que nele foram constados, o que confirma ser um menor sexualmente invertido e dada a práticas condenáveis”* (folha 70).

Ou então num caso de 1955, de um menino de 12 anos espancado e violentado sexualmente, o advogado do acusado diz que

*“(...) o menor, a julgar pela maneira como contou sua história, parece ser desses meninos espertos, afeitos a práticas de tal natureza, bem podendo ter acontecido que, por aparecer com blenorragia, tendo de dar uma explicação à mãe escolheu como ‘bode-expiatório’ o [acusado] surdo-mudo, pensando, talvez, que a este nada pudesse ser feito de mal, ou então que qualquer mal que em conseqüência disso se lhe fizesse nenhuma importância teria”* (documento 165, folha 48).

E ainda em 1969 a suposição de que um menino de 10 anos *“(...) para ganhar dinheiro [a vítima] masturbava homens; que ele e o acusado combinaram relações sexuais e as mantiveram de comum acordo, praticadas muitas outras vezes”* (documento 244, folha sem numeração de declarações do acusado). Alegar que a vítima (e noutros casos o acusado) era sexualmente invertida (homossexual) era uma tentativa de situar o agente fora da normalidade sexual. Como se verá em diversos exemplos, a desmoralização recai quase sempre sobre aspectos da moral sexual.

O que difere a vitimação sexual das crianças em relação ao período anterior 1871/1941 e em relação aos gêneros é que para os meninos há mais freqüentes alegações de danos emocionais decorrentes da vitimação sexual do que para as meninas. Não há um caso de vitimação de menino no qual não haja referência de que após o ato eles passam a sentir medos que não sentiam, choram constantemente e padecem de terrores inespecíficos – ou seja, a vitimação sexual ultrapassa o corpo dos meninos, e por isso duplica-se a necessidade de protegê-los.

Os estados emocionais dos acusados também foram esquadrihados e delegados ao desvio, única explicação possível da predileção pelas crianças em geral e mais ainda pelas do mesmo sexo (meninos) – devido à importância e inovação deste argumento ele mereceu uma seção própria (4.2.3), mas não se deve perder de vista que este argumento participa dos casos de vitimação sexual obtidos pelo uso da força e violência física do acusado. Daí a utilização dos exames de sanidade mental nas vítimas e nos acusados: quem padecia da normalidade (intelectual e moral) e seria responsável pelo monstruoso ato? A medicalização do aparelho judicial é o ponto de amarração da dupla vitimação da queixa, pois nestes casos se considera que os acusados (por estarem acometidos de desvios) também são vítimas dos seus próprios atos.

A influência da medicina também ocorre em outros âmbitos, como nos exames de materiais fecais e espermáticos das vítimas e acusados intencionando a coleta de pistas, indícios e provas da ocorrência do crime. O documento 119 (folha 26) mostra um primoroso exame realizado em 1946 para constar se o material encontrado na parte anterior do calção do acusado e na parte posterior do calção do menino de 13 anos supostamente violentado era realmente fezes – o que comprovaria as relações sexuais anais.

Exames dos mais diversos tipos correspondem não somente à crescente importância científica na produção das pistas, mas fundamentalmente à tentativa de reduzir o papel dos relatos acusatórios e defensórios: a investigação do delito pretende ser objetiva, e as falas dos envolvidos devem ser apenas balizas e indícios que necessitam de comprovação – daí a prolixidade dos meninos quando contam o ocorrido às autoridades. Apesar de se considerar cada vez mais os danos emocionais é o corpo quem deve dar as provas da agressão.

Contudo, se os aspectos acima ressaltados apontam para inovações no uso dos instrumentos (exames diversos), o que se espera dos vitimados é sua adequação à tradicionalidade: as crianças são consideradas praticamente assexuadas e nada deve perturbar seu desenvolvimento moral, intelectual, físico e sexual que se completará no final da adolescência.

E é em relação ao desenvolvimento (da subjetividade infantil) que se dá a maior resistência da aceitação da vitimação sexual infantil: não seriam as queixas resultados das confabulações, invenções e fantasias próprias do período da infância e de um desenvolvimento incompleto?



Em 1960 o advogado de um acusado de violentar um menino de 8 anos desacredita da queixa ao dizer que

*“(...) é inegável que os depoimentos de crianças não inspira confiança e precisa ser apreciado com a máxima cautela. Alfredo Júnior em suas lições de medicina legal diz que o testemunho infantil é perigoso, mencionando o conhecido pensamento de Renan: ‘o maior erro da Justiça é acreditar no testemunho de crianças’. Hélio Gomes depois de afirmar que a criança não diz a verdade e é incapaz de dizê-la ‘porque lhe é impossível discerni-la, conclui que não merece crédito o depoimento infantil’<sup>(84)</sup>. Com efeito, os estudos psicológicos, as observações e as experiências, mostram que falta à criança o sentimento de responsabilidade que não leva a avaliar as conseqüências do ato que pratica. E tanto isso é verdade que os tribunais vem se manifestando uniformemente no sentido de não serem aceitos os depoimentos de crianças, tais as restrições contra eles levantadas [...]*

*[...] afinal, o depoimento de [a vítima], criança de 8 anos, não é verdadeiro como se demonstrou. Ele acusa inconscientemente o réu, sem saber as conseqüências que podem ter o seu gesto – condenar alguém de 2 a 7 anos de prisão. Mas é fato que ninguém ignora ser indispensável por extrema circunspeção nas declarações de crianças. Uma criança que comparece ante a Justiça depois de haver sido interrogada por seus pais ou por outras pessoas que não a autoridade, não pode oferecer garantias. É o caso dos autos em que a vítima foi ouvida vários dias após os acontecimentos” (documento 198, folhas 46 e 47),*

160

podendo ter confabulado esta versão após ter sido influenciada pelos seus parentes.

Outro advogado diz que:

*“(...) [a] psicologia infantil confirma que é impossível criança dizer a verdade, pois é impossível discerni-la, pois sua ‘cortiça cerebral’ não está desenvolvida plenamente; criança também é muito sugestionável, dada às fabulações mais ou menos conscientes” (documento 244, folha 76),*

e a ciência diz que as crianças são imaturas intelectual (são mentirosas e fantasiosas) e biologicamente (para a psicologia sua “cortiça”, o córtex, ainda está em desenvolvimento). A violência sexual das crianças é tão cruel que parece ser inverossímil: elas fantasiam o ocorrido. Na apresentação dos casos das meninas vitimadas esta discussão será retomada.

---

<sup>84</sup> Alfredo Júnior e Hélio Gomes foram médicos brasileiros e autores de diversos livros de medicina legal na primeira metade do século XX; não se sabe a qual Renan o advogado se refere.

O ponto comum entre acusadores e defensores é que as crianças são consideradas carentes de proteção por serem incapazes de distinguir a realidade da fantasia; e as partes acusatórias e defensórias se apóiam no mesmo argumento (são as crianças físicas, psíquica e moralmente incompletas) para justificarem seus objetivos. Em parte isso explicaria o aumento dos pedidos e das autorizações das prisões preventivas e das flagrantes dos acusados ao longo das décadas – é preciso delatar e punir mais os que atentam contra os incapazes.

A ojeriza da vitimação dos meninos parece ser tão acentuada que acarretou em situações extremas, como o pedido de dispensa do “(...) *honroso encargo*” da defesa de um advogado de acusado por “(...) *motivos de foro íntimo*” (documento 244, folha 76) num caso de um menino de 10 anos forçado a manter relações sexuais após ter sido arrastado a contragosto para um porão onde seus gritos e pedidos insistentes e desesperados de ajuda não foram ouvidos.

Muitas das considerações concernentes aos meninos são extensíveis às meninas vitimadas, mas as diferenças de gênero não podem ser desconsideradas.

161

#### 4.2.2.1.2 – *Meninas vitimadas*

Quando as meninas são as vítimas (excetuando as violências sexuais intrafamiliares) as referências a uma infância suposta como período de desenvolvimento *sui generis* e incompleto a ser protegido são atingidas por maiores resistências e constrições.

A idéia de que as meninas deveriam ser igualmente protegidas estava presente, mas não foi na maioria dos casos o foco das discussões: a adequação ou inadequação das vítimas às prédicas tradicionais da sexualidade feminina foi mais discutida e pelos partícipes dos documentos.

Neste sentido, o primeiro ponto a ser destacado é a ênfase nos exames de corpo de delito: os danos físicos são imprescindíveis e são obsessivamente detalhados e relatados nos autos dos processos; e se para os meninos é suficiente saber se houve ou não lesões, para as meninas/mulheres também é importante saber quando elas se deram.

Um exame feito em 1952 descreve o caso de uma menina de 13 anos que, depois de convidada para tomar sorvete por um homem, foi arrastada para dentro de um

banheiro de uma praça pública e forçada a manter relações sexuais das quais não conseguiu se desvencilhar mesmo gritando e se debatendo:

*“(...) terminada a perícia, passaram a oferecer o presente laudo e responder aos seguintes quesitos: Primeiro – houve conjunção carnal? Segundo – qual a data provável dessa conjunção? Terceiro – era virgem a paciente? Quarto – houve violência para essa prática? Quinto – qual o meio dessa violência? Sexto – da violência resultou para a vítima: incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente do membro, sentido ou função, ou aceleração de parto, ou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização do membro, sentido ou função, ou deformidade permanente, ou aborto? Sétimo – é a vítima alienada ou débil mental? Oitavo – houve qualquer outra causa que tivesse impossibilitado a vítima de resistir?” (documento 147, folhas sem numeração).*

E o exame não acaba aí:

*“Descrição: colocada a paciente em posição ginecológica, na mesa de exames, observamos: estatura média, cheia de corpo, seios normalmente desenvolvidos; monte de Vênus, recoberto de pêlos escuros e encaracolados; órgãos genitais externos de desenvolvimento completo e bem conformados; grandes lábios espessos, encobrindo normalmente as ninfas; mucosa vulvo-vaginal de coloração rósea; clitóris, meato urinário e fossa navicular, bem como a fúrcula se mostram normais; membrana hímen de consistência carnosa, apresenta duas rupturas, sendo uma completa e outra incompleta ao nível de quadrante anterior direito, de retalho, já completamente cicatrizados.*

*Conclusão: em face do exame realizado, podemos concluir que nossa paciente está deflorada de época não-recente. Aos quesitos respondemos: ao 1º sim; ao 2º de data não-recente; ao 3º não dispomos de elementos para responder a este quesito, visto não existir lesões cruentas; aos demais, não” (folhas sem numeração).*

A relação temporal entre cicatrização das lesões do hímen e a ocorrência da vitimação é o alvo predileto de ataque dos advogados, entendendo eles que quanto maior este intervalo menor a moralidade e maior a devassidão sexual da vítima.

Sobre esta questão os peritos médicos propõem duas grandes categorias classificatórias das lesões ginecológicas e para-ginecológicas: as recentes (indicadas pela presença de sangramento das bordas rompidas, esquimoses abertas etc.) e as não-recentes (completude da cicatrização).

França (2001) ao compilar os estudos clássicos sobre as lesões himenais diz que os estudiosos da anatomia feminina consideram que as lesões resultadas da conjunção carnal cicatrizarão completamente entre o 15º e 20º dia após a relação sexual, sendo impossível (principalmente para as lesões não-recentes) aferir com precisão a data de ocorrência da lesão, pois a datação dependeria de inúmeros fatores (estado geral da saúde da vítima, da assepsia do local lesionado, do repouso do órgão lesionado, da espessura da membrana, da extensão e número de rupturas etc.)

Esta limitação da precisão cronológica foi utilizada pelos advogados para questionar as palavras das vítimas: se a lesão é não-recente, como saber se é de treze, trinta ou trezentos dias atrás? Não poderiam mentir as vítimas sobre a data da ocorrência das lesões? E se mentiam na data, também não mentiam sobre as situações de ocorrência? E se não-recentes as lesões, por quais razões demoraram a se queixar? Resposta óbvia: porque, independente da idade da vítima, elas não são mais inexperientes nos assuntos sexuais.

A queixa será mais levada a sério se junto às lesões himenais recentes existirem lesões corporais que coadunem com o uso da força física pelo acusado, como a presença de “(...) *pequenas escoriações no rosto e nas orelhas, sem lesões típicas de conjunção carnal*” (documento 181), de “(...) *confirmação de atos libidinais devido as lesões anais*” (documento 255), de lesões ginecológicas e na bacia, de sinais de cópulas vestibulares, peribulares ou interfemorais<sup>85</sup>, de manchas de sangue e esperma nas roupas das vítimas; e mais no final dos anos 1970 fotografias e desenhos esquemáticos das lesões são acrescentados aos autos.

O que procuram os peritos são marcas no corpo da vítima que denotem a prática das relações sexuais normais (vaginais) ou anormais (anais e orais, que são mais difíceis de serem constatadas). A complexidade dos casos é devido ao fato da membrana hímen

---

<sup>85</sup> Segundo França (2001), a *vagina* é um canal do órgão sexual feminino dos mamíferos, elástico por excelência, e parte integrante do aparelho reprodutor. Este canal se estende do *colo* do útero (situado na porção mais profunda do aparelho) à *vulva* (porção mais aparente e externa). A parte externa da vulva é denominada *vestíbulo* da vagina, no qual se encontram o orifício urinário da uretra e o orifício genital da vagina. O limite entre a vagina e a vulva constitui uma dobra denominada *hímen*. Assim, a cópula completa é considerada aquela cuja penetração do órgão sexual masculino adentra por completo ao canal vaginal, rompendo o hímen quando da primeira relação sexual; as cópulas vestibulares e as peribulares são as relações sexuais nas quais o pênis não ultrapassa a membrana hímen, e as interfemorais são aquelas em que não há penetração limitando o pênis ao contato das coxas da mulher. Tanto as cópulas vestibulares, peribulares e interfemorais são possíveis de engravidar a mulher, mas não de deflorá-las no sentido exato do termo; mas podem desvirginá-las.

comportar variantes em suas formas e possibilidades de ruptura <sup>86</sup>, e a existência de hímens complacentes e de rupturas traumáticas problematiza ainda mais a moralidade das mulheres – como confiar plenamente nas suas palavras?

O corpo das meninas e das adultas é progressivamente devassado pelos peritos em busca das lesões – e nada disso foi feito de maneira tão constante e minuciosa quando da vitimação dos meninos.

A essa necessidade de demonstrar a lesão se soma a minúcia do relato da vitimação violenta das meninas: elas tiveram (segundo suas próprias palavras) os peitinhos chupados, as calcinhas retiradas e rasgadas, as coxas apertadas e marcadas a dedos, as cinturas seguradas, seu sexo beijado ou cutucado pelo membro viril ou dedos do acusado, o ânus devassado, os cabelos puxados e arrancados etc. – e nada disso teria valor se não houvesse relatos concomitantes de ameaças do acusado.

Os relatos do impacto da vitimação sexual no estado emocional das vítimas progressivamente se tornam mais freqüentes e são mais considerados pelas autoridades; como num caso de 1957 de uma menina de 10 anos que ao voltar da escola como fazia todos os dias foi

164

*“(...) abordada pelo acusado que violentamente abraçou e beijou-a, e só por serem vistos por uma senhora que gritou contra o acusado [desconhecido] conseguiu se desvencilhar, pois o acusado a apertava com tanta força que não conseguia gritar tamanho seu desespero”* (documento 181, folhas sem numeração),

cuja violência sofrida, segundo o juiz, *“(...) o tempo não apagou da memória infantil, a impressão que lhe inculcou o ato praticado, desrespeitando a cândida inocência de uma criança de apenas dez anos de idade, foi lúbrico e violento”* (folhas 48 e 49).

Num outro caso ocorrido em 1970 o escrivão faz questão de ressaltar que a dificuldade de colher o depoimento da vítima era devido ao *“(...) estado traumático”* da menina de nove anos ao lembrar e relatar sua vil vitimação.

---

<sup>86</sup> Dentre muitas, as duas classificações de hímens mais utilizadas eram a de Afrânio Peixoto (três grandes categorias: *acomissurados* nas formas imperfeitas, anulares circulares ou ovulares, semilunares, helicoidais, septados e cribriformes; *comissurados* nas formas bilabiais, trilabiais, quadrilabiais e multilabiais; sendo fenestrados, com apêndices salientes, com apêndices pendentes) e a de Oscar Freire (*sem orifício; com orifício* nas formas puntiformes, circulares, lineares, triangulares, quadrangulares, multiangulares, com dois ou três ou mais orifícios; *atípicos*, múltiplos e complacentes). Quanto às rupturas, elas podem ser completas ou incompletas, da borda livre ou em qualquer parte da membrana.

A indignação pública frente a estas vitimações vai crescendo ao ponto de um delegado se exaltar e de um promotor sentir-se inconformado diante de uma menina de 6 anos ameaçada com uma faca, espancada e estuprada em 1977 pelo acusado:

*“(...) auxiliar a justiça e a polícia em excluir do seio da coletividade um delinqüente que revela em ser caráter toda uma potencialidade criminosa. O mundo circundante do indiciado faz eclodir quando oportunidades se lhe aparece seu caráter delinqüencial despido de caráter e sentimentos de honradez, violentou, com requintes de perversidade a uma criança de seis anos. O exame de corpo de delito realizado na menina revela as características de violência que consumaram o crime tratado neste procedimento. Nada mais nos resta pois a esta autoridade realizar, a não ser, um lamento mudo, [e] a vítima, clamando, pedindo Justiça a condenação de seus algozes”* (documento 306, folha 25 e verso, relatório do delegado) [e] *“(...) em que pese a gravidez dos fatos narrados na peça vestibular acusatória, que descreve dois bárbaros crimes (violência sexual e lesões corporais), com materialidade comprovada pelo laudo de folhas 23 e 23v, praticados, por um monstro, contra uma infeliz criança, de apenas seis anos de idade”* (documento 306, folha 43, promotor).

Não são mais simples acusados: são monstros os que abusam das crianças. O horror é tanto que os advogados por vezes ficam compadecidos; em 1952 um advogado sugere *“(...) não a condenação, mas o tratamento da saúde mental em estabelecimentos apropriados para seu cliente”* (documento 146) que violentou uma menina de 8 anos – neste caso a consideração do advogado poderia ser estratégia de defesa. E julgadores inconformados com a violência sexual praticada contra meninas tão pequenas e inocentes condenam os acusados cuja personalidade não se recomenda por ser lúbrico e violento.

Mas veja bem: as meninas só são protegidas se adequadas ao que se espera da feminidade – que não se interessem pelo sexo, que não andem em más companhias, que tenham retidão de caráter etc.

As mesmas resistências em aceitar a vitimação dos meninos se repetem em relação às meninas: primeiro, por ser *criança* sua declaração pode ser fantasiosa e inventada; segundo, e aqui a diferença dos meninos é radical, por ser *mulher* o questionamento da moral é de praxe.

Frequentes são as sugestões dos acusados e dos seus advogados de que as meninas teriam se oferecido às relações sexuais – foi ela quem *“(...) pegou em seu membro viril e esfregando-o na perna e genitais da própria”* (documento 147); que ela

“(...) estava acostumada a beber meia garrafa de pinga” (documento 276) e quando bêbada se oferecia prontamente aos homens.

Muitas foram as razões apresentadas pela defesa para que se desconfiasse das palavras das vítimas, dentre as quais se destaca a alegação de que ela era mentirosa habitual e/ou habituada a freqüentar locais impróprios, sendo o

*“(...) o ambiente em que sempre viveu a vítima é dos piores, na companhia de sua mãe, que há mais de vinte anos, como é notório e público nesta cidade, como apurado nos autos, se dedica à exploração do lenocídio [...] e vê-se que a vítima jamais ficara sozinha naquele bar, onde sempre estiveram outras pessoas, seus empregados [...] e sem dúvida, este ambiente de promiscuidade, em que sempre viveu a vítima, muito embora a sua mãe, artilosa, na qualidade de velha raposa do meretrício, ainda no pleno exercício de suas atividades, como exploradora do lenocídio, tenha procurado demonstrar que em sua residência nada ocorre com referência a essas atividades, esquecendo-se que sua filha já mocinha, vê, todo dia, a sair à tarde, voltando alta madrugada, de volta, da malfadada casa da rua P...”* (documento 284, excerto das folhas).

166

Pergunta-se como

*“(...) poderia a vítima ter sua vida moldada nos ditames dos bons costumes, praticando só atos bons, como pretendem as vizinhas daquela, si esta vive a demonstrar-lhe, diariamente, maus exemplos? Sem dúvida, pobre vítima, que está a merecer até as visitas do MM. Juiz de Menores, no sentido de serem tomadas medidas para que seja até afastada da pernicioso companhia de sua mãe”* (excerto das folhas 49-51).

Esta desmoralização não se restringe ao indivíduo, sendo igualmente extensível aos seus familiares, tidos como péssimos exemplos de conduta.

A demora no feitio da queixa sustenta o questionamento da moralidade da vítima conforme comenta um advogado de defesa de que é

*“(...) curioso observar, em toda essa trama, o silêncio e conformismo da suposta vitimam que se diz violentada a 23.12 do ano passado [1955] e só a 9.3 do ano seguinte [1956], depois de mais de 70 dias, revela o seu segredo, levando o fato ao conhecimento da autoridade...”* (documento 162, excerto folhas 64-74).

E neste mesmo caso de vitimação de uma menina de 13 anos o advogado diz que

*“(...) adverte o eminente Nelson Hungria, abordando a prova do estupro, que este crime é daqueles que se praticam, por necessidade mesma do seu êxito, a coberto de testemunhas. ‘Mas, na ausência de indícios concludentes, não se deve dar fácil mérito às declarações da queixosa, notadamente se esta não apresenta vestígios da alegada violência’. E prosseguindo: ‘quando a queixosa, isenta de qualquer lesão corporal, afirma ter sido violentada por um só agente, suas declarações devem ser recebidas com a máxima reserva ou desconfiança’. Como já assinalamos, remata o brilhante jurista, ‘o êxito da violência com unidade de agente não é crível ou, pelo menos, rarissime accidit’ (Comentários ao Código Penal, VIII-117)” (excerto folhas 64-74),*

– os relatos de vitimação sexual das adultas maximizam esta alegação.

Desmoralizar as testemunhas de acusação também foi artifício amplamente utilizado:

*“(...) [nome], a seu turno, é uma dessas testemunhas psicopatas, que costumam aproveitar a oportunidade de depor perante a autoridade para se fazerem o centro de acontecimentos interessantes, ou de repercussão social (José A. Garcia, ‘Psicopatologia Forense’, p.45): ‘o depoimento desses psicopatas – ensina o mesmo tratadista – tem valor relativo, mínimo ou nulo, quando recolhidos com o auxílio de um alienista, e a ele está autorizado a atribuir-lhe a arte da verdade que encerra e a assinalar o que cabe a fabulação’” (documento162, excerto folhas 64-74 ).*

167

Os acusados também se defendem negando seus atos, as relações sexuais, e as possíveis agressões cometidas, dizendo que se fizeram algo não foi nada de muito grave – apesar do exame de corpo de delito constatar e descrever o contrário. Em 1970 um acusado de violentar uma menina de 5 anos diz que *“(...) não introduziu o pênis, nem ejaculou, nem limpou o pênis com pano algum, apenas encoxou a menina”* (documento 255, folha 32), não sabendo explicar porque o exame de corpo de delito encontrou lesões graves e cruentas no ânus dela. Ou então, em 1975, diz um acusado que *“(...) apenas estava brincando com a vítima”* (documento 293, folhas 17) de nove anos ao manter com ela relações sexuais de maneira forçada, não intencionando promover o mal.

À desmoralização moral das meninas juntam-se os relatos de invencionices dos relatos das crianças. Elas são

*“(...) incapazes de avaliar as conseqüências das suas incongruentes increpações, [e que] fácil é pois precisar-se o momento em que a imaginação de [a vítima] começou a trabalhar e como*



*conseguiu (depois do escarcéu provocado junto à mãe dos menores) que estes viessem a corroborar no que afirmara. Fácil é estabelecer-se o momento em que ela encontrou o fio da meada para, por via de interpretação, partir para o drama de que ‘ela’ seria a vítima e heroína e o acusado o vilão. Fácil desde que não deslembre que a televisão com suas novelas, a revista ‘em quadrinhos’ e até mesmo os jornais ‘que jorram sangue’ aí estão ao alcance de todos, adultos e crianças”* (documento 232, folha 72).

*“(...) menor muito imaginosa [que] criou sua própria versão para se justificar do ato de haver ingerido a bebida alcoólica ou, pelo estado etílico raciocinou coisas inviáveis ou fantasiosas, ou presumíveis na mente turvada pelo estado alcoólico [o que] sobreleva acentuar que a vítima é menor e passível de vôos de imaginação, devendo suas declarações serem recebidas com a natural reserva”* (documento 276, folha 53).

Os advogados declaram que as queixas de crianças devem ser relevadas por que elas estão “(...) *sujeitas à sugestão devido à imaturidade psíquica*” (documento 234, folha 59). Se a psicologia cognitivista apoiada na neurologia e neuroanatomia correlaciona a invenção/fantasiação infantil com o desenvolvimento incompleto das estruturas e, portanto, das funções do sistema nervoso central (cf. nota 73), é igualmente impossível desconsiderar nesta argumentação a teoria da sedução infantil do psicanalista Sigmund Freud<sup>87</sup>. Mesmo que a teoria da sedução de Freud não seja mencionada uma única vez nos autos, ela participa de e ajuda a compreender parte de um contexto cultural e científico que desconfia da veracidade dos relatos das crianças.

Se recorrentemente os pacientes de Freud diziam dessas experiências traumatizantes supostamente ocorridas na infância, o psicanalista sugeriu que – ao invés de concluir que todos foram efetiva e sexualmente vitimados quando crianças, apesar de não descartar que isso tenha ocorrido com muito – eles poderiam, independentes de suas idades, ter *inventado/fantasiado* esta experiência traumatizante para justificar um sofrimento atual. Ou seja, a invenção da sedução pode ocorrer.

Nos autos documentais pouco importa se esta sedução infantil é verídica, pois ela só é significativa quando inserida numa estratégia discursiva – isto é, qual o propósito da queixa. Por isso, quando a vítima é criança, a queixa pode ser igualmente entendida como reflexo e resistência à dominação masculina (uma agressão sexual a contragosto se deu e é queixada) ou como tentativa de subversão da dominação

---

<sup>87</sup> Laplanche & Pontalis (2000, p. 469) explicam que a teoria freudiana da sedução infantil se fundamenta numa “(...) cena real ou fantasística em que o sujeito (geralmente uma criança) sofre passivamente da parte de um outro (a maioria das vezes um adulto) propostas ou manobras sexuais”, situação experienciada na infância que pode ser lembrada a posteriori pelo paciente de qualquer idade.

masculina (se os adultos são responsáveis pelas crianças, com a acusação pretende-se romper com a ordem e autoridade estabelecida).

Assim, mesmo que se a teoria freudiana da sedução infantil e a sedução (física ou captação do interesse) de Dauphin e Farge não sejam exatamente a mesma coisa e não versem sobre o mesmo fato (uma pretende elucidar a etiologias das neuroses; a outra correspondente às formas de aproximação dos sexos), elas podem ser aproximadas em seus usos: ambas tentam validar ou negar a participação na criminalidade sexual, na qual a mesma representação sobre infância e sexualidade é usada de maneiras completamente diferentes.

É diante deste “clima” sobre a infância que decorre o argumento dos advogados de defesa de que as crianças poderiam ou mentir intencionalmente ou fantasiar sobre a vitimação, pois não seria crível que os adultos (os principais responsáveis por zelar pelos cuidados dos incapazes) as teriam vitimado; portanto, deve o relato da criança ser desacreditado desde o início.

Mas em paralelo a esta desconfiança concorre uma antiga representação sobre a pureza e a inocência infantil. Se o argumento da invencionice pautado na suposição de desenvolvimento incompleto da vítima que a leva aos erros de julgamento é verossímil, seu inverso também o é: a proteção deve ser garantida porque a criança ainda não está desenvolvida completamente, ela é inocente e não foi corrompida pelo contato dos adultos, sendo a queixa uma verdade incontestável.

A criança é o “bom selvagem”, ente naturalmente puro que resiste no interior de cada indivíduo e na civilização moderna, e suas declarações merecem valor igual as dos adultos. Em 1955 o promotor de um caso de vitimação de quatro meninas relata que suas declarações são verossímeis por que

*“(...) já fizeram a primeira comunhão e sabem que Deus castiga quem diz mentira e por isso estão dizendo a verdade, adotando-se a amável ficção, de Platão e Wordsworth, a ‘criança não tem maldade’, e se testemunhos de crianças podem ser falhos, os de adultos também, como demonstrou Stern”* (documento 167, folha 71)<sup>88</sup>;

Em 1957 outro promotor diz que a

---

<sup>88</sup> Não se sabe com precisão quem é o indivíduo Stern citado; os demais seriam Platão de Atenas (428/27 a.C./347 a.C., filósofo grego) e Willian Wordsworth (1770/1850, poeta romântico inglês).

*“(...) Revista dos Tribunais 170/91: nos crimes previstos no artigo 214 do Código Penal, a prova resulta das declarações da vítima, prestadas de forma verossímil, notadamente quando conformadas pelos demais elementos existentes nos autos. Todos depoimentos podem ter valor equivalente e a idade das testemunhas não constitui, por si só, elemento para diminuir o grau de certeza”* (documento 181, folha 43).

E as tentativas cada vez mais freqüentes de proteger as meninas sexualmente vitimadas a contragosto também repetem os procedimentos previstos pela legislação, tais como as prisões preventivas (usuais nas décadas de 1940 e 50) e as flagrantes (usuais nas décadas de 1960/1970), cujas razões seriam as mesmas comentadas quando dos meninos vitimados.

E no avançar das décadas a sociedade parece tender a se proteger destes acusados nocivos e a proteger a sexualidade incipiente das meninas, enfatizando a educação e proteção familiar. Em 1955 um delegado adverte que

*“(...) este inquérito retrata uma situação de advertência para todos os pais, que numa era de tanto materialismo, poucos cuidam da educação moral de seus filhos. Crianças abandonadas na rua, sem a assistência materna, procurando ganhar dinheiro para suas traquinadas, sem que os responsáveis disso saibam, são presas fácil aos anormais de toda espécie...”* (documento 167, verso da folha 28).

170

A família é a responsável pela contenção da sexualidade – por isso o relato de vitimação sexual intrafamiliar é ao mesmo tempo preocupante e negado.

E junto à desmoralização e alegação da invencionice da queixa os advogados tentam desvalidar a acusação questionando os elementos legais necessários ao procedimento judicante – eles protestam contra os atestados de miserabilidade, as idades das meninas e o direito de representação.

#### *4.2.2.1.3 – Vitimação sexual intrafamiliar – a proibição do incesto*

Houve casos de meninas sexualmente vitimadas a contragosto que possuem uma especificidade, sendo que tais queixas raramente foram relatadas antes da década de 1950 (cf. tabela 12 do capítulo 3): as vitimações e violências sexuais intrafamiliares. Não houve caso de violência sexual intrafamiliar contra vítimas do sexo masculino. Este tipo de vitimação sexual traz à tona a problemática das relações sexuais incestuosas.

Mas o que é ou o que define um incesto? Esta definição depende da malha discursiva a partir da qual seu entendimento é feito. Para Cohen (1993) o incesto pode ser apreendido a partir de teorias e enfoques diversos, como o biológico, o psicológico, o psicanalítico, o antropológico, o jurídico e o religioso <sup>89</sup>.

De maneira geral – definido por Ferreira (1999, p. 1091) como “(...) relação sexual ilícita entre parentes consangüíneos, afins ou adotivos”, incesto literalmente significa *impuro*; ele é a violação do tabu que pesa sobre a proibição da manutenção de relações sexuais e da contratação matrimonial entre determinados membros de uma ordenação familiar – a ordenação familiar entendida como a ideal/modelar neste estudo seria a nuclear moderna (cf. capítulo 1).

Como a ordenação jurídico-civil brasileira desde 1890 define e detém a exclusividade sobre a definição de família e como ela se forma pelo casamento, os regulamentos legais pelos quais se proíbe e permite a união podem ser indicativos do que, na letra da lei, se considera uma relação incestuosa e, conseqüentemente, proibida. Contudo, o *codex* normativo brasileiro não define com precisão o que seria o incesto, havendo apenas indícios desta definição.

Por exemplo, o Código Civil de 1916 (BRASIL, 1916) em seu artigo 183 incisos I ao V proíbe o casamento entre: ascendentes e descendentes com parentesco legítimo ou ilegítimo, natural ou adquirido por aliança até o terceiro grau inclusive; entre os “afins” (legítimos ou ilegítimos); entre o adotante com o cônjuge do adotado, e o adotado com o cônjuge do adotante; entre os irmãos legítimos ou ilegítimos, germanos ou não, e os colaterais legítimos ou ilegítimos; entre o adotado com o filho superveniente ao pai ou à mãe adotiva e entre os parentes. Os parentes seriam (artigo 331) as pessoas que provêm de um só tronco até o sexto grau em linha colateral ou transversal. Frisa o Código Civil Brasileiro de 1916 que as relações de parentesco não se restringem às relações biológicas e se estendem às adquiridas por aliança.

---

<sup>89</sup> Segundo Cohen essas teorias do incesto se apóiam em supostos próprios, por vezes partilhados, por vezes não. Assim, as *teorias biológicas* se fundamentam em dois supostos centrais que são a teoria do instinto (a repulsa pelo incesto é natural e biologicamente ordenada) e a teoria da função eugênica (evitar o incesto é igualmente evitar o surgimento na descendência de doenças hereditárias recessivas); as *psicológicas* identificam a origem e a permanência do tabu do incesto com algum mecanismo psicológico, das quais se destaca a *psicanalítica* de Freud acerca do tabu advindo do assassinato do pai na horda primitiva; as *antropológicas* derivam principalmente da tradição estruturalista na qual se concebe a função da circulação de esposas e de grupos (o tabu do incesto obriga a interação entre grupos diversos gerando trocas simbólicas e materiais no estabelecimento de alianças); não há, propriamente falando, uma teoria *jurídica* do tabu do incesto, mas esta se apóia em uma ou outra das apresentadas na tentativa de organizar o acesso sexual dos parceiros; a teoria *religiosa* se fundamenta na ordenação moral tal qual – principalmente na ocidentalidade – a Bíblia apregoa a formação familiar e a divisão dos papéis sexuais segundo um moralismo acentuado.

Já o Código Penal de 1940 (BRASIL, 1940) em seu artigo 226 inciso II acresce a apenação dos crimes sexuais um quarto caso o agente ativo seja, entre outros, ascendente, pai adotivo, padrasto ou irmão do agente passivo. Contudo, não define o incesto, limitando-se a agravar sua apenação.

Neste estudo as vitimações sexuais intrafamiliares e incestuosas foram as assim nomeadas nos autos pelos agentes jurídicos, e teriam se dado entre pais biológicos ou por aliança (padrastos, adotantes) e filhos legítimos ou ilegítimos (adotados, afilhados), entre tios e sobrinhas, e entre primos de primeiro grau, irmãos e cunhados.

Na teoria psicanalítica o incesto diz respeito ao desejo sexual entre os parentes, e que pode ser efetivado de maneira consentida entre as partes. Todavia, as situações descritas nos documentos são de crianças vitimadas que não consentiram com as relações sexuais impostas pelos adultos (relações sexuais indesejadas). Por isso, falar de incesto nestes casos não seria adequado: o termo violência sexual intrafamiliar é mais preciso.

A representação naturalizada e idealizada da família nuclear (na qual o amor incondicional entre seus membros é tomado como prerrogativa) geraria uma única explicação possível para o rompimento da natural e dócil relação de afeto suposto existir entre pais/filhos ou padrastos/afilhados: este rompimento só poderia se situar no terreno da anormalidade moral/psicológica dos agentes, principalmente do ativo (o acusado).

Esta comunhão de fatores levou a protestos veementes dos envolvidos nestas situações, conforme exemplifica o comentário de um delegado numa queixa de 1954 na qual um padrasto violentou suas duas afilhadas de dez anos de idade: o padrasto “(...) *introduzia seus dedos nos genitais das meninas, praticava cópula femoral e fazia manobras lascivas com a língua*” (documento 158, folhas sem numeração) tentando aliciar cada vez mais suas afilhadas, situação da qual se diz que

“(...) *parece incrível, é quase impossível acreditar que haja no mundo um indivíduo capaz de tamanha baixeza, tamanha perversidade contra essas duas meninas inocentes criaturas [...] atos constantes como sendo praticado por um débil mental, doente ou tarado, que deverá ser segregado dessa sociedade que o acolhe sem que disso tenha ele o mínimo merecimento*” (folha 26-27, delegado) [e que deve ser condenado por ser] “(...) *indivíduo sem escrúpulos e sem sentimentos, causando traumatismo moral às vítimas que o tinham na conta de pai*” (folha 141, juiz).

Outros relatos ajudam a ilustrar a expulsão do acusado do campo da normalidade afetivo-sexual demandada socialmente entre pais/cuidadores e seus filhos: deve ser condenado o “(...) *asqueroso procedimento que teve o acusado, descrevendo as cenas libidinosas que praticara contra a mesma, com o agravante de ser ela filha de sua amásia*” (documento 156, folha 15) ao agarrar, retirar a calcinha e introduzir o membro viril nas coxas de sua afilhada de apenas 10 anos.

A patologização dos acusados é mais presente e insistente nos casos de violência intrafamiliar (cf. 4.2.3), e não raro foram os acusados denominados ébrios, devassos e tarados. Todavia, a medicalização dos procedimentos jurídicos não está sozinha nestes relatos.

A esquivia da acusação, mais precisamente tentar tomá-la como falsa, também foi corriqueira. Assim, mesmo diante de argumentações que reforçam a participação dos acusados, eles quase sempre negam as imputações, dizendo-as frutos de vingança ou de artil motivados por razões diversas: as meninas foram instruídas por suas mães a mentirem devido ao fato dele, acusado, discordar da orientação religiosa da esposa; ou que a confissão feita e agora negada foi porque os policiais o espancaram e o obrigaram a assumir a responsabilidade do ato; ou que não poderia ter cometido o crime imputado por ser impotente sexual; ou que a acusação é vingança da esposa pelo fato do acusado ter amantes; ou por ter brigado com a esposa ou familiares. É impossível assumir um ato tão discrepante da normalidade familiar e sexual – que não é só desejar carnalmente as crianças meninas, mas também desejar os parentes.

Apenas num caso de 1978 o acusado confessou a prática sexual com parente dizendo que não visava o mal e que “(...) *só queria esfregar seu pênis no corpo da vítima*” (documento 314) sua prima de oito anos de idade, e não conseguiu concluir seu intento por ela não parar de gritar quando tentou penetrá-la, mas se sente muito arrependido disso.

E nas queixas as meninas enfatizam que ficaram assustadas, e que não reagiram por causa do medo, quando não do terror sentido. Relatos que devem ser acreditados, pois

“(...) *descreveram elas, em linguagem ingênua, a prática de perversões sexuais, que não poderiam fantasiar ou conceber, dada a idade que possuem, não podendo a descrição deixar de refletir a triste experiência pessoal*” (documento 158, folha 164, promotor).

E o relato cada vez mais pormenorizado das conseqüências das vitimações sexuais intrafamiliares não excluiu a alegação que a acusação, além de ser fruto de vinganças por motivos variados, também poderia ser originária da imaginação infantil; aliás, essa foi uma estratégia bastante utilizada para negar a vitimação sexual ocorrida no seio da sacra família – como referiu, por exemplo, um acórdão da Segunda Câmara Criminal do Estado de São Paulo ao absolver um acusado de violentar diuturnamente suas filhas de quatro e nove anos: “(...) *devido à pouca idade* [elas, as vítimas] *poderiam ter distorcido os fatos narrados*” (documento 156).

Essa argumentação além de freqüente é repetitiva – dizem as testemunhas que “(...) *uma criança não seria capaz de inventar acusações tão sérias*”(documento 307) como ser violentada sexualmente por seu tio em troca de balinhas.

As retratações dessas acusações também podem ser entendidas e interpretadas neste sentido: maneiras de manter o *status quo ante* da estrutura familiar – como fez uma menina de dez anos ao acusar seu padrasto de retirar-lhe a calcinha, introduzir o membro viril em suas coxas e, não satisfeito, tê-la espancado com fortes socos e ameaçá-la de morte se contasse o sucedido (documento 156) que, num segundo depoimento, confessa às autoridades que nada disso seria verdadeiro, e só o acusou por que um dia recebeu dele um tapa por razões fúteis.

Ou então como sucedido num caso em que uma mãe após acusar o próprio marido de aliciar sexualmente sua filha de quatro anos: primeiro as autoridades ouvem a pequena vítima dizer que “(...) *eu chorei mas o papai ralhou comigo e fiquei quieta; ele tirou minha calcinha e pôs seu pipi em mim*” (documento 229, folha 5), e posteriormente ela revela que a acusação foi incentivada pela mãe devido aos desentendimentos domésticos com o esposo mas que não mais existem, cuja retirada da queixa para o advogado do acusado

*“(...) também representa os interesses da esposa e mãe da vítima, pois sem esse condenado [o acusado] a família sofreria conseqüências lastimáveis: sua esposa e seus filhos passariam fome. Sua esposa frente a injustiça praticada contra seu marido, agora arrependida, iria aos poucos falecendo frente ao remorço que lhe corrompe a alma. E também a Justiça, sofreria um abalo em seus alicerces”* (folha 45).

E o fato de todos os acusados de vitimações sexuais intrafamiliares terem sido presos preventivamente ou em flagrante delito também indicaria uma demanda de

proteção à infância que, todavia, só será validada como política oficial com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Antes dessa década a proteção das meninas decorria de atos e iniciativas particulares – vide os encarecidos pedidos de um promotor em 1974 para que a vítima de três anos monstruosamente vitimada pelo pai ébrio e vagabundo, que também por infelicidade possui uma mãe dada à prostituição, seja encaminhada para o Juizado de Menores ou para uma instituição especial para promoção e garantia de sua melhor proteção, futuro e desenvolvimento (documento 292).

#### *4.2.2.1.4 – Mulheres adolescentes ou adultas vitimadas*

Se fosse possível destacar uma característica repetitiva nas fontes documentais dessa pesquisa certamente ela seria a tão freqüente discussão relativa à moralidade sexual das vítimas. Esta moralidade, por sua vez, estava assentada nos ideais de conduta de feminilidade (destino das mulheres ao casamento e ao exercício do papel de reprodutoras e educadoras dos descendentes) e de masculinidade (trabalho, sustento do lar e honestidade).

Deste modo, o embate entre defesa e acusação nos IP e PC sobre a conduta pregressa dos envolvidos (principalmente quando as vítimas eram mulheres) era fundamental para o aceite da queixa e para o andamento dessa demanda por punição/condenação.

Quanto mais a vítima se mostrasse às autoridades seguidora e cumpridora dos padrões esperados de feminilidade (que deveria ser atestado por testemunhas igualmente idôneas), maiores seriam as chances de ser favorecida; e quanto mais o acusado oferecesse elementos e provas que refutassem a idoneidade da vítima, maior a chance da queixa ser desacreditada e de inocentar o acusado.

A descrição das lesões deveria estar atrelada aos depoimentos de que a vítima era moça bem comportada e de família – elas foram arrastadas para o interior de quartos ou para terrenos baldios, subjugadas fisicamente por serem mais fracas que seus agressores, ameaçadas de morte caso contassem o sucedido a outrem, agredidas com socos, tapas, surras, tiveram seus pescoços apertados, roupas arrancadas ou rasgadas, bocas tampadas, braços e mãos presos, embebedadas, estocadas com facas ou ficaram sob a mira de garruchas.



E no suceder das décadas aos relatos dos danos físicos somam-se os emocionais, tais como copiosos choros, desmaios e desesperos sentidos e constantemente lembrados. As vítimas acometidas de debilidade mental passam a se queixar mais – e elas não possuíam, segundo as autoridades, condições suficientes para entender as conseqüências e se defenderem das relações sexuais violentas. Nestes casos os exames de sanidade mental foram de fundamental importância.

E a defesa dos acusados continua desconfiando que se as moças não resistiram adequadamente às investidas dos acusados é porque aquiesceram ou instigaram às relações sexuais. Por isso há, principalmente nos documentos das décadas de 1940/1950, uma profícua produção de exames que atestam a ocorrência da violência física nos exames de corpo de delito. E nas décadas seguintes, além dos exames, a vítima é convidada a falar e a prestar mais depoimentos e a dizer às autoridades o que pensou e sentiu durante a violência sofrida.

Foram muitas as situações queixadas.

Algumas das queixas de vitimação sexual a contragosto concretizada por meio do uso da força física podem ter sido feitas como subterfúgios para encobrir e desviar a atenção de outras transgressões – o que não diminui a importância da vitimação queixada.

Em 1945 o término do namoro pelo atual namorado que descobre o desvirginamento anterior da parceira conduziu-a a querer punir o verdadeiro deflorador anos depois do ocorrido (documento 117); a demora (e o segredo) em se queixar podem ser interpretados como receio de revelar a vitimação e a perda da virgindade. E neste exemplo o acusado foi absolvido porque o exame de conjunção carnal não constatou lesões ginecológicas.

Noutro caso ocorrido em 1955 (documento 166) a vítima possuía namorado mas tinha sido desvirginada anos atrás por um ex-namorado, e ela só se queixou quando após inúmeras relações sexuais a contragosto ela e o atual namorado decidiram fugir para casar: a queixa era para justificar o desvirginamento e o receio do atual namorado desistir do casamento, e não para punir o deflorador; constrangido e sentindo-se humilhado por ser chamado de estuprador, o namorado termina o namoro por não querer como esposa mulher que “(...) revela ser uma moça não recatada e não-inexperiente” (folha 75).

Em 1945 a queixa de vitimação sexual a contragosto serviu para encobrir um furto praticado pela vítima (documento 116): quando o acusado procura os policiais

dizendo que a moça prostituta tinha lhe roubado a carteira, ela responde que ele tentou estuprá-la. Foi necessário que o patrão do acusado entrevistasse e afirmasse que seu empregado era idôneo e nunca faltou com o respeito para com as demais funcionárias, além de saber (aliás, como todos sabiam) que a vítima era moça prostituída.

Num caso de 1957 (documento 179) a vítima retira a acusação de ter sido violentada pelo cunhado que portava uma garrucha: a acusação era fruto de vingança por causa de ele ter batido em sua irmã numa festa de carnaval. Apesar da retratação, o juiz ao absolver o acusado destaca que

*“(...) quando ouvida em juízo, contou, a vítima, que certa noite, achando-se na casa do réu, seu cunhado, tomando conta de uma filha deste, ainda com um ano de idade, o mesmo, ali chegando, disse-lhe ‘você me dá ou então eu te mato’, para a mesma apontando uma garrucha. Atemorizada, deitou-se ela na cama, então, do comprimento, deixando que o réu lhe tirasse as calças e a possuísse, a intervalos naturalmente por três vezes. Isso nunca foi estupro.*

*A um simples ‘você me dá ou então eu te mato’, ela, passivamente, além de entender o que deveria ‘dar’, deitou-se na cama, em posição adequada, deixou que seu ‘algoz’ lhe tirasse as calças e a possuísse uma, duas, três vezes, a intervalos naturalmente longos, sem um queixume, um gesto, só, de resistência, nada que pudesse revelar seu repúdio a tão inominável ataque à sua virgindade!” (folha 43).*

177

Para se acreditar na violência é preciso haver *resistência* por parte da vítima.

As queixas que maximizam a imposição da violência física na obtenção das relações sexuais são exemplos da impossibilidade da resistência: as vítimas ressaltam as conseqüências da violência no corpo e o sofrimento e inconformismo sentidos quando foram violentadas e ameaçadas com faca ao mesmo tempo em que tiveram o braço torcido, a boca tampada e as roupas rasgadas (documento 163), que apanharam tanto e não puderam resistir *“(...) porque não tinham mais força para defender-se e chorou”* (documento 308).

Uma vítima em 1959 foi derrubada ao chão e sufocada até ficar impossibilitada de gritar (documento 192), fato que se repetiu outras vezes até que na última o acusado foi tão violento que a fez sangrar em demasia – teve de ser operada na Santa Casa porque seu canal vaginal foi perfurado.

O advogado do acusado resgata um episódio literário para livrar o acusado da culpa, cujos elementos são repetidos em muitos outros documentos:

“(…) certa vez, na audiência de Sancho Pança, entrou uma mulher que, trazendo um homem pela gola, bradava: ‘Justiça! Justiça, senhor governador! Se não encontrar na terra, irei busca-la no céu! Este mau homem surpreendeu-me em pleno campo e abusou da minha fraqueza!’ negada formalmente a acusação, Sancho tomou ao acusado sua recheada bolsa de dinheiro e, a pretexto de reparação do mal, passou-a à querelante. Foi-se esta em grande satisfação, mas Sancho ordenou ao acusado que seguisse no seu encalço, para retomar a bolsa. Em vão, porém, tentou o homem reaver seu dinheiro, e voltou de rosto agatanhado e a sangrar, confessando-se vencido. Em fazendo a mulher restituir a bolsa, disse-lhe Sancho: ‘se tivesse defendido sua honra tão empenhadamente com vens defender essa bolsa, jamais a teria perdido. Não passa de uma audaciosa ladra’” (verso da folha 36).

Tal historietta ilustra a idéia de que a defesa contra a vitimação sexual a contragosto em casos similares se limitaria a um mero ato de vontade da vítima, excluindo toda e qualquer relevância e importância emocional/psicológica no impedimento/impossibilidade de defesa.

178

A criatividade e pertinência deste episódio quixotesco parecem terem sido decisivos na conclusão do caso, dado que o juiz absolveu o acusado ao concluir que a vítima não poderia ter sido constrangida por um só homem, servindo conscientemente aos desejos sexuais do acusado, acompanhando e entregando-se a ele diversas vezes. E mais: o rompimento do canal vaginal não foi fruto da violência física, mas provavelmente da inabilidade do acusado nas relações sexuais, ressaltando ainda mais a idoneidade moral do suposto agressor.

E Nelson Hungria em seu clássico livro *Comentários ao Código Penal*, verdadeira bíblia da criminalidade sexual, enfatiza que um homem sozinho seria incapaz de constranger sexualmente uma mulher ao mesmo tempo em que tolhe seus movimentos, sugerindo que nestes casos a vítima consentiria com as relações sexuais – cf. documento 163. Este é um curioso argumento numa época em que a medicina e a biologia enfatizavam as diferenças dos gêneros segundo a superioridade física e de força dos homens sobre as mulheres (essencialismo), pois nos casos reais é sugerido que elas possuem condições físicas mais que suficientes para se defenderem e resistirem.

O que deve ser destacado não é a necessidade de punição condenando o agressor sexual, mas sim o fato de que a violência marcada no corpo da vítima (lesões), apesar de ser cada vez mais relatada e constatada, nem sempre é considerada pelas autoridades como elemento suficiente/provável para uma condenação. A condenação só acontece

quando a violência é indubitavelmente extremada, e a queixa de uma viúva em 1970 (documento 249) serve de perfeita ilustração.

Conta ela que na noite anterior a da queixa, não estando seus filhos em casa, acordou surpreendida por um indivíduo com o rosto coberto com uma camisa que, empunhando uma faca, obrigou-a mediante força a manter diversas vezes relações sexuais. Ameaçada de morte ela teria mantido relações sexuais com o acusado que ejaculou, na seqüência, quatro vezes em cópula normal, mais duas vezes em relações sexuais orais, mais duas vezes em relações anais e, por fim, mais uma vez em cópula normal, todas num período de aproximadamente três horas.

Este relato expressionista (ou de total ignorância sobre o que seria uma ejaculação masculina) tem por função, independente de coadunar com a realidade, agravar a acusação. Além disso, o acusado teria lhe roubado objetos pessoais e dinheiro, quebrado a janela por onde invadiu a residência, e a espancou, momento em que a vítima conseguiu arrancar sua máscara e reconhecer suas feições. Os policiais chamados encontraram a casa e o quarto da vítima em total desordem, com marcas de sangue no chão, a cama toda desarrumada e com marcas de fezes decorrentes, segundo supõem, das relações sexuais anais, a janela do quarto como se tivesse quebrada por alguém que estivesse do lado de fora do cômodo e a vítima em franco estado de nervos.

O exame de corpo de delito confirmou as lesões físicas e sexuais na vítima. O acusado confessou as relações sexuais dizendo-as, contudo, previamente combinadas. As testemunhas confirmam que a vítima, que era viúva e mãe de família, era mulher de comportamento exemplar que não possuía amantes ou se encontrava com homens.

Por fim, diante de tantos elementos, o acusado foi condenado a seis anos e nove meses de reclusão celular, a maior pena no conjunto de documentos investigados (três anos e sete meses pelo crime de estupro, acrescido de um sexto devido à periculosidade e reincidência, mais dois anos e um mês pelo crime de atentado violento ao pudor, e mais um ano e um mês por lesões corporais).

Mas o reconhecimento da violência não é imediato; diz o advogado do acusado que

*“(...) o que houve, na realidade, foi uma cópula normal entre a vítima e acusado, com o consentimento dessa, que já recebera o acusado em sua residência outras vezes. Depois do ato sexual, desentenderam-se, quis o rapaz alguma compensação monetária, contra o que insurgiu a ‘honesta viúva’ (pouco escrupulosa para, diante de estranhos, relatar com minúcias e sem*

*rodeios a prática quer do ato sexual normal, quer aqueles outros tão do gosto dos pervertidos sexuais) e, ante o risco que imaginou correr o rapaz esparramar pelo bairro que gozava dos benefícios sexuais dela, achou melhor soltar primeiro uma versão sua e que viesse a causar impacto maior que aquela outra que o rapaz mencionara relatar. Daí ter feito toda a encenação capaz de impressionar, à primeira vista, e sem mais indagações levar qualquer um a creditar em sua estória... pobre viúva... tão honesta... de tanto respeito... ser brutalizada dessa forma...” (folha 55 );*

e mais:

*“Qual o super-homem capaz de, em espaço não superior a quatro horas, conseguir ereções contínuas e ejaculações seguidas e por oito vezes? Onde está este garanhão que deveria ser levado para ajudar no povoamento desse Brasil tão grande? Somente, na imaginação de uma mulher ardente, ferosa, no vigor de sua juventude e que tendo enviuvado, entendeu ter encontrado em relações não matrimoniais a fórmula para sua satisfação erótica. (...) a forma pouco pudorosa de relatar a estória, usando a ‘viúva’ de expressões que calaram fundo quanto á sua formação moral, evidenciando para todas aqueles que ouviram o relato em juízo, que ela não é assim tão pura quanto parece ser” (folhas 54 a 57).*

180

A desconfiança que se atribui *a priori* às palavras das vítimas participa da estratégia de defesa, pois cabe à parte acusada questionar a validade e a veracidade das acusações ao mesmo tempo em que se exige da parte acusadora sua provação.

A existência de hímens complacentes problematiza ainda mais a necessidade do corpo demonstrar a violência sexual sofrida – por exemplo, cf. o documento 174 de 1956.

Estes exemplos ilustram que o corpo era o substrato a ser observado e protegido com maior rigor, cujas marcas e violações deveriam ser periciadas e constatadas.

Somente na década de 1970 passou-se a considerar que existem marcas que ultrapassam o corpo e que podem atingir a subjetividade e a emotividade das vítimas, sendo esta violência igual ou mais danosa que a corporal. Mesmo que as situações continuem similares às anteriores, a denominada *corrupção potencial* da moralidade (e não só a efetiva, esta última mais fácil de ser percebida) torna-se o ponto central a ser destacado e investigado.

Em 1973 (documento 283), num caso de crime de corrupção de menores de uma moça de 15 anos que engravida depois de ser sexualmente violentada pelo próprio tio, o advogado considera que não houve corrupção moral da vítima porque seu

comportamento posterior ao crime não sofreu alterações – argumento que convence o juiz a absolver o acusado.

Inconformado com a decisão o promotor apela, alegando que houve corrupção potencial da moral da vítima que

*“(...) ainda que não a denunciem processos exteriores, representa intensa crise moral, a representar contingente ponderável no ulterior desenvolvimento da personalidade, tendo a vítima sua pureza conspurcada segundo Maggiore no ‘Diritto Penale, volume 2, tomo 1, p.594’”* (folha 135),

pois a *“(...) corrupção [efetiva ou potencial] é a aquisição de experiência erótica”* (folha 136). Em outras palavras, depois do ocorrido a vítima continuou honesta, mas não inexperiente nos assuntos sexuais. Tais ponderações foram consideradas e o acusado condenado, pois seu ato pretendeu a corrupção da vítima, bastando isso para incriminá-lo – o desenvolvimento dos indivíduos deve ser protegido.

Assim, os relatos de traumatismo emocional se tornam mais freqüentes – em 1977 (documento 305) o namorado de uma moça violentada por um desconhecido diz que ela está

*“(...) traumatizada, inclusive teve que abandonar o trabalho de que tanto necessitava e a escola, pelos mesmos motivos; apesar da violência monstruosa cometida pelo indiciado contra a vítima, o depoente ainda vai manter o seu namoro com a mesma, esclarecendo portanto que a saúde mental da vítima está muito abalada”* (folha 18 e verso).

Nestes casos de vitimação sexual com uso de força física os argumentos da defesa partem de dois pontos de vista. O primeiro depreende-se dos casos apresentados: seriam mulheres levianas que instigaram o acusado às relações sexuais, e os acusados seriam mais vítimas do que responsáveis. O segundo, não desvinculado do anterior, se debruçar na patologização do acusado – cf. 4.2.3.

Violências sexuais intrafamiliares de mulheres adolescentes também ocorrem – em 1956 (documento 150) uma filha adolescente é violentada por um pai que diz possuir tanto um amor paterno quanto um amor da carne e desejo sexual por sua filha que o fazia sentir muito ciúme dela; ele julgava que ela nutria os mesmos sentimentos por ele, pois ela vivia reclamando que *“(...) ele gastava muito dinheiro com outras mulheres”* (folhas não-numeradas da portaria da queixa). O defensor público pede

dispensa e desiste de defendê-lo alegando questão de foro íntimo sem, contudo, especificar suas razões, que, entretanto, podem ser supostas: inconcebível que um pai conscientemente expresse desejo sexual pela filha biológica, exceto se ele não fosse moral, subjetiva ou sexualmente normal. Se o horror diante desses casos é grande, as denegações também são: apesar da confissão explícita do acusado o promotor considera que não houve crime porque a vítima não disse ter tentado se defender, ou seja, ela teria consentido com as relações sexuais – numa relação perfeitamente incestuosa.

As vítimas débeis mentais também deveriam ser protegidas pelas autoridades, pois tal como as crianças elas não estariam plenamente desenvolvidas e poderiam ser enganadas com maior facilidade ou estarem impossibilitadas de resistirem às investidas e agressões sexuais. Mas elas também são questionadas: um juiz em 1970 diz que a “(...) *palavra de [vítima] débil mental não pode servir para embasar decreto condenatório, ainda mais porque não houve testemunhas oculares ou presenciais*” (documento 250, folha 148).

Também em 1970 (documento 252) uma vítima diz que não pôde resistir aos avanços do namorado por sofrer de gagueira. Apoiado em laudos dos peritos médicos o promotor considera que a gagueira pode ser fruto de traumas infantis, ou seja, de anormalidade no desenvolvimento. Todavia, os peritos concluem que não trata de retardo mental ainda que

“(...) *devido a gagueira, o conceito de normalidade psíquica não possa ser aplicado à paciente; mas também não se pode enquadrá-la no campo das patologias mentais*” (folha 82), [e] “(...) *não se pode considerar a observanda como psiquicamente normal – pois apresenta gagueira acentuada que deriva de problemas de personalidade – porém também não se podendo considerá-la enferma mental*” (folha 83).

O advogado do acusado questiona a validade das conclusões:

“(...) *inexiste, nos autos, qualquer caracterização do delito imputado ao acusado. A vítima, ora afirma que não gritou, porque sofre de gagueira; ora, porque o réu lhe tapou a boca; ora, porque o denunciado começou a beijá-la; ora finalmente, porque desmaiou... Demóstenes sofria de gagueira e tornou-se o mais eloqüente orador da Grécia! Nelson Gonçalves é gago; entretanto, considerado um dos maiores cantores de nossa época! Tanto o orador, como o cantor, são ouvidos de longe. A gagueira não impede o grito de socorro ou de desespero, no momento do perigo!*”

*Como poderia o acusado tapar a boca da vítima com uma mão, com a outra suspender o seu vestido, tirar suas calças, e, ao mesmo tempo, segura-la para não fugir? [...] A afirmação de que perdeu os sentidos e só deu acordo de si, quando se consumava a immissio penis in vaginam é muito pueril e inverossímil.*

*Afinal, a vítima não gritou e nem pediu socorro, porque era gaga, ou porque perdeu os sentidos ou porque o acusado lhe tapou a boca? [...] Além do mais, os carinhos, os beijos e todas aquelas atitudes amorosas, que antecedem o coito, jamais poderiam oferecer à vítima qualquer motivo de desmaio, pois, quando namorados, certamente, tudo isso ocorria...”*  
(excertos das folhas 92 a 95).

O juiz considera que não houve resistência da vítima e absolve o acusado.

A descrença nas palavras das vítimas não é somente porque ela era débil ou acometida por distúrbios mentais, mas também por que era mulher – reflexo das relações de gênero.

Os procedimentos de mocinhas que demoram a contar o ocorrido aos pais ou às autoridades são igualmente questionados:

*“(...) não é daqueles que tomaria uma mulher que, atacada por um homem, de surpresa, se sentisse ultrajada em sua honra. Não permaneceria em silêncio, calada, para mais tarde voltar novamente a manter com esse mesmo homem relações sexuais. Eis porque, acima ponderamos que, segundo decorre a partir das provas e das circunstâncias em que os fatos se verificaram, parece que a vítima consentira no ato, não sendo ele alheio ao seu desejo e sua vontade.*

*Nada, pois, deparamos nos autos que nos induza a crer que a vítima fosse levada a manter cópula carnal com o denunciado, por mais de uma vez mediante o emprego de força física ou violência moral.*

*Os escritores e a jurisprudência exigem, para que se caracterize o estupro, que a mulher violentada, apenas se veja desvencilhada do seu agressor, leve imediatamente o fato ao conhecimento da autoridade e não mantenha sobre ele completo silêncio e, somente muito tempo depois, dois anos mais tarde, como no caso em apreço, venha a denuncia-lo e assim mesmo porque dado seu estado de gravidez, inútil seria ocultá-lo por mais tempo”(documento 115, folhas 40 e 41).*

Apesar de não ser elemento que tipifica os crimes sexuais, o tempo entre a suposta ocorrência do crime e seu relato às autoridades é freqüentemente observado pelas autoridades, e é um dos indícios utilizados pelo julgador em sua decisão. Por isso, seguindo as linhas do exemplo anterior, foi duramente criticada pelo juiz uma moça de



15 anos que procurou as autoridades um ano e meio após ter sido seduzida e deflorada por um desconhecido enquanto trabalhava (documento 125):

*“Ensinam os doutos e a experiência cotidiana o confirma, que nos casos de violência carnal deve-se dar crédito às afirmações da ofendida, quando esta é provavelmente moça recatada, de bons costumes, e os mais elementos probatórios colhidos na instrução do feito de algum modo corroborem essas asseverações. Não é o que se dá nesses autos, como se vem de ver pois a palavra da vítima não merece acolhimento, já por seus extraordinários e desenvoltos costumes pecaminosos – ela furta, foge por duas vezes de casa, gosta de conversar com homens, mente com singular impassibilidade, pula janelas de madrugada! – já porque não encontra ressonância, eco, em outros elementos probatórios, ao passo que o denunciado é homem casado, pai de moção, nada constando em desabono de sai vida pregressa”* (folha 69, sentença absolutória).

Os juízes em suas sentenças são enfáticos ao declarar que quando há demora em se fazer a queixa geralmente a vítima é uma *démi-vièrges*, moça corrompida em sua honra sem estar desvirginada e que faz a acusação quando acha conveniente. Em 1949 diz um juiz que

184

*“(...) nunca se poderá afirmar, como frisou a defesa, ser o réu hábil ‘Don Juan’ que, embora velho, quase repelente, consegue seduzir, desintegrar o pudor de um jovem donzela, na plenitude de seus encantos primaveris, bastando atender, também, como na frase sempre repetida ‘que nos crimes sexuais, nunca o homem é tão algoz que não possa ser, igualmente, um pouco vítima, e a mulher nem sempre é a maior e única vítima de seus pretendidos infortúnios sexuais’ segundo as palavras de Filipo Mancini em seu ‘Deliti sensuali’”* (documento 129).

Para os advogados as moças acusadoras são *“(...) cheia de carnes, muito bonita e não podendo esconder a exuberância sexual de que é portadora”* (documento 129, folha 31) instigam sua própria sedução, e que estão acostumadas a se deixarem bolinar e a *“(...) tomar nas coxas”* (manter relações sexuais sem penetração) (documento 151).

Os *álibis* são freqüentes, mas nem sempre são eficazes. Dois policiais acusados em 1954 de estuprarem duas mulheres após carona (documento 155) dizem que na data e horário alegado estavam na presença de outros colegas de farda que, contudo, quando inquiridos, negaram esta informação. E os advogados questionam se *“(...) não seriam elas mulheres histéricas, de mente doentia, a narrar fantasias e fatos inexistentes”*

(folha 140) acostumadas a pegar carona com desconhecidos. O juiz entende que as vítimas não exerceram resistência efetiva para evitar os atos e absolve os acusados, pois além da ausência de sinais físicos da violência, seria

*“(...) dificilmente admissível que os dois homens tenham mantido cópula vaginal com cada vítima, em revezamento, e, depois, por via anal, novamente, num total, pois, de três vezes consecutivas cada um, em menos de duas horas [e as vítimas] prestaram-se a ficar em postura adequada a cópula anal [e o] corpo de delito não demonstra sinal de violência; se resistência porventura opuseram, não terá passado de um simples ‘não quero’, ou ‘é perigoso’, ou coisa semelhante”, e não resistência efetiva; impropriedade da denúncia, pois se entregaram livremente aos policiais” (folha 145).*

Os álibis tentam desqualificar a acusação dizendo que já mantiveram relações sexuais com as vítimas (por exemplo, documento 223), ou que na data da acusação estavam viajando (no documento 285 o acusado mostra os canhotos das passagens), e *“(...) insinua ser a vítima na época dos fatos moça deflorada, de péssimo comportamento ético moral”* (folha 96). Os álibis, quaisquer que sejam, enfocam a adequação/inadequação dos envolvidos aos papéis esperados de masculinidade e feminidade.

E os álibis também foram contestados em algumas situações; por exemplo, em 1975 um promotor diz que

*“(...) entre a palavra da testemunha, que afirma ter mantido relações sexuais com a ofendida e a desta que nega, não é possível concluir-se sic et simpliciter pela versão difamatória. A presunção de honestidade é patrimônio de todos e só deve ceder após investigação percuciente, mormente quando se sabe que, em tema de delitos sexuais, o falso testemunho de conteúdo tal é expediente corrente nos anais forenses”* (documento 294, folha 48)

– difícil é convencer os juízes desta equivalência.

Se o mote *in dubio pro reo* é válido, mais ainda é o *in dubio pro stereotypo*.

#### 4.2.2.1.5 – Homens adolescentes ou adultos vitimados

Nos casos de vitimação sexual dos homens adolescentes ou adultos uma constante é observável independente da década na qual se deu o crime: a alegação de

que uma das partes estava acometida de algum tipo de transtorno mental ou desvio da normalidade moral/sexual.

Assim, os vitimados são denominados de pederastas, invertidos sexuais ou homossexuais, que estavam presos ou estavam em tratamento hospitalar por causa da inclinação sexual desviante da heterossexualidade; e que os acusados eram usuários de álcool e drogas, tarados, pederastas ou epiléticos.

As relações sexuais consentidas ou impostas entre homens foram consideradas por excelência pertinentes ao desvio da norma sexual-familiar, pois a sexualidade normal era entendida e suposta ser a heterossexual, monogâmica e necessariamente vinculada à reprodução.

Em 1951 (documento 139) ocorreu um crime de “pederastia” entre um guarda do hospital psiquiátrico e um interno durante o período do banho; o vitimado estava em tratamento para curar seus maus hábitos de pederastia passiva. O exame de corpo de delito não constatou elementos que permitissem afirmar a prática pederástica passiva (lesões anais) muito provavelmente devido ao histórico confesso da vítima.

186

O informe do crime aos diretores do hospital foi feito pelos outros internos que viram o acusado conduzir à força o vitimado para tomar banho em outro pavilhão distante dos demais detentos, trancando as portas do banheiro quando lá estava com a vítima. O acusado negou veementemente o ato. Outros internos do hospital foram ouvidos e disseram que o acusado era muito agressivo, não raro os agredia e os obrigava a limpar o chão do hospital, recolher o lixo e a realizar outras atividades constrangedoras não relacionadas aos esforços terapêuticos.

Em novo depoimento a vítima disse que se sentiu coagida a contar o ocorrido por medo de sofrer represálias do guarda e por não desejar frustrar a família que esperava dele a melhora desses hábitos nefastos, reiterando que estava no hospital para ser tratado e não para ser violentado. O médico responsável disse crer na acusação porque a vítima desde que iniciou o tratamento melhorou consideravelmente e não acreditava, diante do histórico do tratamento e da sua proposta terapêutica, em possíveis recaídas.

O advogado do acusado diz que a vítima

*“(...) é um débil mental, e ainda assim, é um pederasta passivo, ressentido de toda concupiscência sexual, na prática anti-natural do homossexualismo. Do seu comportamento no transcorrer do processo, teremos forçosamente que chegar a duas conclusões: ou a vítima,*

*se serviu de sua doença – a pederastia – pois, estava internado simplesmente por este motivo (!), para levar a corrupção ao hospital, na prática de seus hábitos lascivos, e difundir amplamente o erotismo, na fome pantagrúel do seu libido, ou a vítima nunca tenha praticado a cópula anal, e se constitua um simples veículo de difamação, mesmo porque, no exame de corpo de delito os médicos que o examinaram concluíram que o exame não fornece elementos, através dos quais se pudesse informar da prática da sodomia” (folha 70).*

E segue o relato:

*“(…) todavia, segundo lições de A. Almeida Júnior – a prática do ato (relação sexual anal), geralmente deixa sinais evidentes, tais como lesões traumáticas, contaminações venéreas, cicatrizes, hiper secreções ano-retais – o que não se verificaram” (verso da folha 70).*

O juiz condenou o acusado por ser público, notório e sabido por todos no hospital que a vítima era um “doente mental”; e sua debilidade mental nada mais seria que sua homossexualidade, traço de seu caráter, marca de sua derrisão moral – e a homossexualidade masculina atenta contra a ordem familiar e as relações de gênero. Como comentado adiante (ver 4.2.3) a partir do século XIX a homossexualidade masculina foi cada vez mais medicalizada.

Os detentos das prisões também participaram das queixas de crimes sexuais como vítimas e como acusados – mas somente às vítimas foram atribuídos desvios mentais ou sexuais.

Num destes casos <sup>90</sup> cinco detentos de uma cela submeteram à força um preso à prática de atos imorais (relações sexuais anais), e a vítima só revelou ao carcereiro o episódio quinze dias após o ocorrido porque mudou de cela – e enquanto dividia a cela com seus algozes tinha medo de novas represálias e agressões. Ocorrido no ano de 1958 (documento 187), esta vitimação foi tão violenta que os peritos do exame de corpo de delito destacaram o “(...) *desaparecimento das pregas anais*” (folha 8) da vítima.

Os acusados negaram as acusações e relataram que a vítima era conhecido “veado” da cadeia, e que ele tinha muitos namorados com os quais mantinha relações sexuais pagas ou gratuitas por gosto. As inquirições continuaram por certo tempo até serem interrompidas por causa das constantes transferências dos detentos para outras unidades prisionais. O caso foi julgado extinto por ausência de reconhecimento de autoria.

---

<sup>90</sup> Documento 187, cuja descrição lembra os grupos de jovens na França Medieval que praticavam estupros coletivos contra moças desacompanhadas apenas para fazer chacotas (VIGARELLO, 1998).

Noutra situação similar ocorrida no ano de 1972 (documento 268), o vitimado disse ter sido forçado a manter passivamente relações sexuais com outros detentos, tendo uma faca encostada em seu pescoço e sendo ameaçado de espancamento; a vítima também sabia que um dos acusado já tinha matado na própria cadeia outro preso que recusou e resistiu às relações sexuais. O acusado se defendeu dizendo que a vítima era conhecido homossexual que se entregava aos presos que o quisessem, não havendo violência nas práticas sexuais.

Neste caso e no anterior é a violência física o instrumento utilizado para coagir a vítima; mas deste último exemplo (datado da década de 1970) a violência psicológica também participa: o delegado diz que o vitimado se prestou aos atos sexuais porque “(...) o fato de o acusado ser acusado de homicídio em situação similar influi psicologicamente na ameaça e na submissão da vítima” (folhas não numeradas). A coação psicológica pode e deve ter ocorrido em outros casos, mas este relato é inovador por ter sido transcrito aos autos. Contudo, por ser epilético atestado por exame de sanidade mental, o acusado foi considerado inimputável e livrado da condenação, porém devendo (por causa desta condição) ser enviado para cumprir medida de segurança na Colônia Agrícola do Estado.

A ameaça e a sujeição psicológica começam a ser consideradas peças importantes neste sistema acusatório. E ao contrário do conjunto dos casos de vitimação sexual a contragosto das mulheres, por vezes no atentado contra a sexualidade masculina se “permite” que o vitimado fique paralisado e não resista ao agressor: o juiz considera que a inatividade do acusado “(...) justifica-se [...] sem embaraço da possibilidade de pedido de socorro, porque a gravidade da ameaça impedia o procedimento normalmente exigível em casos semelhantes, tanto mais diante da ação conjugada de elementos perigosos” (folha 120).

A explicação dessa permissibilidade está vinculada às relações de gênero e moral sexual esperada dos homens e das mulheres: os acusados que gostam e vitimam homens assim fazem porque são doentes; os acusados que vitimam mulheres assim fazem porque são descuidados ou agressivos; os homens vitimados se submetem porque horrorizados diante de uma prática muito violenta que destoa do pólo ativo sexual que deveriam exercer; e as mulheres são vitimadas porque “consentiam” com as relações sexuais.

Todavia, este posicionamento que inclui a constrição psicológica e emocional como impeditivos e imobilizadores das reações de defesa dos homens vitimados está

longe de se tornar uma constante. Num caso de 1973 (documento 279) o juiz entendeu que se o vitimado não resistiu foi porque não quis, e o fato dele ter sido ameaçado de perfuração com um espeto de ferro não justificaria sua aquiescência às relações sexuais – ele deveria ter resistido a qualquer custo.

Noutro lado da moeda os acusados para minimizarem o rigor investigativo e punitivo disseram estar acometidos por problemas mentais. Isso pode ser visto num caso de 1961 (documento 203), no qual o acusado foi condenado a cumprir sua sentença no Manicômio Judiciário. Ou então num caso de 1970 (documento 259) relatado pelo promotor ao anotar que o acusado

*“(...) submetia-se, como agente passivo, a cópulas anais com menores de idade, com alguns dos quais, inclusive dormia na mesma cama – como marido e mulher – desvirtuando, totalmente, nesses menores, os sentimentos naturais que daí decorrem naquela íntima convivência de homem e mulher”* (folha 54),

e que no seu depoimento confirmou ser pederasta passivo que se entregava voluntariamente ou forçava outros homens a manter relações sexuais em encontros nos quais se bebia álcool e se fumava maconha. Neste exemplo, o vitimado era um adolescente de 16 anos que, embriagado e coagido, sodomizou o acusado. Como referido anteriormente, forçar menores de 16 anos a estas práticas sexuais (mesmo que a vítima consinta com as relações sexuais e exerça o papel ativo) era considerado exposição e corrupção de menores passível de condenação. O juiz considerou o acusado um devasso sodomita que deveria ser condenado.

A alegação dos advogados de defesa de que seus clientes estavam acometidos de desvios da personalidade ou eram ébrios, tarados, invertidos sexuais etc. não estava isenta de riscos, a saber: (1) essa tentativa de inimizabilizar o acusado envolvia a confissão da autoria do crime e as reprovações morais; (2) ao contrário da pena, a medida de segurança imposta aos doentes mentais poderia ser renovada constantemente, tornando a sanção uma prisão perpétua; (3) consolidava a patologização do acusado e da sua sexualidade.

O fato da maioria das queixas de vitimação sexual a contragosto dos homens adolescentes e adultos ter ocorrido em instituições de caráter total – como são para Goffman (2005) as prisões e os manicômios – não altera nem a dinâmica das queixas e

dos relatos de gênero (pensados como estratégias que visam a punição/condenação do acusado) e nem as representações da sexualidade.

O fato dos vitimados estarem privados da liberdade civil também não altera a dinâmica da relação de gênero na argumentação dos casos: os vitimados, que são homens, são feminizados pelos acusados, como se a vitimação fosse própria das e restrita às mulheres. Para Sarti, Barbosa e Suarez (2006), essa feminização seria reflexo das tradicionais representações de gênero na sociedade brasileira, atribuindo aos homens o papel ativo e às mulheres o papel passivo na dinâmica sócio-sexual – a vitimação sexual é, portanto, *en-gendered*.

#### 4.2.2.2 – Parte Sintética

A queixa de vitimação sexual resultada do uso pelo acusado da força e violência física, principalmente a vitimação de criança, é a grande inovação no conjunto dos documentos. Um dos sentidos e usos possíveis deste crescente destaque é a indignação contra a vitimação sexual indesejada pelas vítimas – e a queixa pretende a punição do acusado pela condenação judicial.

Landini (2005) destaca que ao longo do século XX no Brasil o tema da vitimação sexual contra crianças/adolescentes ganhou proeminência frente à vitimação dos adultos. O estudo de Landini (que parte da sociologia processual de Norbert Elias que entende que os fenômenos sociais sofrem constantes mudanças na história) conclui no sentido de destacar que o privilégio da proteção das crianças só foi possível por causa de uma série de mudanças sociais que reposicionaram e destacaram sua figura (a das crianças) na sociedade brasileira.

E dentre estas mudanças, ocorridas principalmente depois da década de 1940, Landini destaca: a legislativa nacional, que aos poucos foi formalizando a preocupação não só com a infância em situação irregular (os menores abandonados, os expostos e os delinquentes), mas também com a infância “normal” visando sua proteção <sup>91</sup>; a

---

<sup>91</sup> Sobre as diferenças entre as concepções da infância normal e a em situação irregular cf. os estudos de Trindade (1999) sobre o abandono de crianças nos séculos XVIII e XIX; de Londoño (1991), Passetti (1991) e Venâncio (1999) sobre a origem e utilização do conceito menor no século XIX; de Pilotti & Rizzini (1995) sobre o histórico destes termos e da legislação destinada à infância desde a Colônia; de Santos (1999) sobre a criminalidade infantil no início do século XX; de Wadsworth (1999) sobre as práticas de assistência à infância desprotegida nas décadas iniciais do século XX; de Pereira (1999) sobre a assistência à criança no Estado Novo, e o de Ertzogue (1999) sobre medidas punitivas destinadas aos menores entre as décadas de 1940 e 1960. Em resumo, o conceito *menor* estava articulado ao de delinqüência, e apenas com o ECA 1990 as crianças passaram tanto a ser concebidas como sujeitos de

legislativa internacional; os crescentes movimentos de defesa dos direitos das minorias (nas quais se inserem as mulheres e as crianças); a maior exposição da vitimação das crianças nas mídias; e o inovador posicionamento dos “especialistas” (juristas, policiais, médicos, psicólogos e outros) em defesa da integralidade da infância.

Em relação aos especialistas Landini diz que seus discursos foram se aproximando até se unificarem numa representação de infância como período de e em desenvolvimento carente de proteção e de cuidados integrais <sup>92</sup>, pressionando por maiores cuidados e vigilância das crianças.

Especificamente sobre as mudanças no contexto legislativo brasileiro Pilotti & Rizzini (1995), Rizzini (2000) e Goulart (2007) explicam que foi a partir da década de 1940 que a proteção às crianças e aos adolescentes começou a ser mais discutida pela sociedade civil e pelos formuladores de políticas públicas e de leis, passando de uma concepção denominada doutrina de proteção integral ou do direito penal do menor (que fundamentam os Códigos de Menores de 1927 e 1979) para a doutrina de direito integral <sup>93</sup> das crianças e adolescentes (presente no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990).

---

direitos carentes de proteção (e não como ou delinquentes ou minoradas frente aos adultos) e definidas seguindo critérios etários (até 12 anos de idade; adolescentes os entre 12 e 18 anos). Antes do ECA o corpus jurídico brasileiro não definia homogênea ou precisamente a faixa etária das crianças. Também a suposição de violência diminuída nos códigos penais de 16 anos (CP 1890) para 14 anos (CP 1940) corrobora na tentativa de aumentar a proteção a uma faixa etária considerada vulnerável e em desenvolvimento.

<sup>92</sup> Diz Landini que os juristas fundamentados numa corrente majoritária de pensamento denominada Escola Positivista de Direito Penal de orientação lombrosiana e essencialista focavam a necessidade de se intervir na criminalidade (apartando os acusados da sociedade e protegendo as vítimas) para garantir a efetivação da potencialidade do desenvolvimento das crianças, entes imaturos física e psiquicamente; as autoridades policiais, segundo uma postura de policiamento dos bons costumes, e os médicos, pautados numa sexologia forense maximizada por Júlio Afrânio Peixoto, adotavam posturas extremamente moralistas e tradicionalistas quanto ao relacionamento de gênero e de idade (cuidar das crianças para se tornarem adultos idôneos); e os psicólogos, principalmente no último quarto do século XX, construíram inúmeras teorias cujo elemento comum era a ênfase nas diferenças do desenvolvimento da inteligência e personalidade entre adultos e crianças e entre os gêneros, devendo a família e a sociedade propiciar um espaço emocional seguro (não raro com caracteres similares aos considerados tradicionais) para um desenvolvimento saudável.

<sup>93</sup> A doutrina da *situação irregular* e a do *direito penal do menor* concebiam os menores de 18 anos de idade como objetos de intervenção do Estado, atentando para as necessidades daqueles que estavam em situação irregular (carentes, abandonados, delinquentes), e preconizavam que as políticas públicas deveriam se pautar em ações assistencialistas e repressivas (como a institucionalização), tendo os menores direitos “reduzidos” (por isso direitos *menores*) se comparados aos dos adultos; assim, o *codex* praticamente se furtava em legislar sobre os menores em situação não-irregular. As críticas realizadas sobre a ineficácia e inadequação desta doutrina levaram a outra denominada *da proteção integral* que concebia as crianças/adolescentes como portadores e sujeitos de direito iguais aos dos adultos (saúde, educação e inviolabilidade física e moral entre outros), acrescentando que a observação de sua condição peculiar de desenvolvimento não impediria e tampouco serviria de justificativa para minorar o exercício destes direitos.



O que se pretende destacar é que o reforço historicamente realizado intencionando cuidar e proteger as crianças se refletiu num clima propício para o feitiço e aceitação das queixas de vitimação sexual das crianças.

Contudo, se por um lado esta mudança envolve e enfatiza a garantia da inviolabilidade do corpo e da sexualidade dos vitimados (principalmente das mulheres e crianças), por outro lado não é forte o suficiente para extinguir as diferenças de gênero – os meninos são mais protegidos que as meninas, e as palavras das mulheres são mais desconfiadas que as dos homens, e os homens vitimados são feminizados.

Trata-se, portanto, de *resistências* de representações de gênero e sexualidade – cujos elementos estão muito presentes nos documentos do período 1871/1941. Se a proteção da infância é devido à consideração de que o desenvolvimento destas criaturas está em curso, igualmente se desconfia que suas queixas e depoimentos sejam invenções e fantasias decorrentes desta incompletude do desenvolvimento físico e moral – cf. Caldana e De Tilio (2008a).

Em suma, o mesmo argumento e a mesma representação sobre a infância permitem estratégias diferentes de acusação e de defesa: os acusados enfatizam a fantasia da queixa da criança não plenamente desenvolvida, enquanto que a vítima enfatiza a impossibilidade de entendimento e resistência da criança.

Outra resistência é de gênero: o relato da vitimação de menino é mais detalhado e seu acusado mais bem investigado do que o de menina – e Minella (2006), ao fazer um extenso levantamento da literatura científica brasileira sobre a infância, conclui que o que se escreveu sobre as diferenças de gênero das crianças praticamente replicou o que se dizia sobre as diferenças de gênero entre adultos.

Neste sentido, as suposições de Ariès (1981) podem ser retomadas e revalidadas: o sentimento de infância incide primeiro sobre os meninos do que sobre as meninas; e os relatos de vitimação sexual dos meninos são mais crus e cruéis do que os das meninas, como se a vitimação delas fosse menor, menos danosa ou mais naturalizada.

Independente da idade da mulher vitimada desconfia-se dos seus relatos e da sua moralidade sexual, dizendo muitos advogados que seria praticamente impossível um homem sozinho violentar sexualmente uma mulher ao mesmo tempo em que a constrange fisicamente: a figura da *démi-vierge* é constantemente referida. E nos “tempos modernos” as mulheres permitem todas as práticas sexuais menos a penetração vaginal; por isso dentre os vitimadores de criança os de meninas foram menos

condenados, ao passo que os exames de corpo de delito das meninas foram mais requisitados e exigentes para provar a violência sofrida.

É antes a subjetividade e o estado emocional dos meninos que pode ser danificado, pois sempre se desconfia que as mulheres possam ter consentido com ou instigado as relações sexuais. Além do mais, a vitimação sexual dos meninos é temerosa porque ela pode alterar o curso natural do desenvolvimento da masculinidade; sobre isso Sarti, Barbosa e Suarez (2006) comentam (ao estudarem as falas dos profissionais da saúde em serviços de atendimento de vitimação sexual) que comumente se acredita que os meninos sexualmente vitimados podem (quando já não o estão) se acostumar ao papel passivo típico da feminidade.

Enfim, a idéia principal é a da necessidade de proteger as crianças do contato precoce (forçado ou desejado) com a sexualidade que deve florescer somente na puberdade, pois a vitimação sexual corrompe, antecipa e perturba o desenvolvimento sexual natural e a moral. Assim, devendo ser a corrupção moral e sexual evitada, algumas das representações da infância se articulam às representações da sexualidade.

Pela suposição de que toda família deve cumprir com e se adequar às prédicas idealizadas (de família nuclear; de amor incondicional entre os membros; de autoridade dos pais sobre os filhos; de divisão sexual do trabalho etc.) os relatos de relações sexuais incestuosas e de vitimações sexuais intrafamiliares são repugnantes; estes relatos denotam o drástico rompimento com as relações de parentesco e de gênero.

E é neste sentido que se deve entender a queixa de vitimação sexual a contragosto concretizada pelo uso de força física do acusado contra mulheres adultas: a palavra da vítima nada vale se não houver uma violência a ser observada no corpo (daí a obsessividade com a membrana hímen) e a honradez da vítima ser incontestável. Por isso, para ter validade seu relato o vitimado deve se queixar imediatamente depois de sofrida a violência e enfatizar que tentou resistir às investidas do acusado.

A vitimação sexual dos homens adultos também põe em questão a moralidade e o gênero dos envolvidos: se os acusados (que são todos homens) preferem objetos sexuais considerados impróprios porque do mesmo sexo que o seu, apesar de considerados doentes pelo menos continuam exercendo a virilidade/atividade tão requisitada aos machos – vitimar sexualmente outro homem seria uma extensão de suas habilidades e atributos naturais ativos; e se desconfia dos vitimados: não teriam eles consentido passivamente *como faziam* as mulheres – um homem de verdade resistiria à agressão, e aquele que é vitimado é considerado tão ou mais culpado que o agressor.

Do exposto até o momento outro tema se delinea: a articulação entre violência e gênero. Se o sentimento de amor na formação da parceria e nas relações entre os gêneros é desejável (porém dispensável), a violência fundamentaria as relações de gênero e a construção da masculinidade. Gênero também é definido como violência (de gênero) <sup>94</sup>. Explica-se.

As proposições da antropóloga Rita Laura Segato <sup>95</sup> apoiadas em algumas considerações dos antropólogos Maurice Godelier (sobre a construção da masculinidade) e Claude Lévi-Strauss (sobre a construção das relações de parentesco) e do psicanalista Jacques Lacan (sobre as relações entre gênero e poder) ajudam a circunscrever os vínculos entre violência e gênero.

Partindo das e resumindo as idéias de Segato, Pereira P. P. G. (2007) elucida que a violência antes de ser um ato resultante das patologias individuais ou instrumento imediato e evidente da dominação masculina (como enfatiza grande parte do movimento feminista) é um enunciado. A violência é uma ordenação discursiva inserida numa economia simbólica e numa ordem de *status* que sustenta o patriarcado, ela é a própria hierarquia entre homens e mulheres, e é a condição necessária para a *instauração e reprodução* das relações de e entre gênero.

Em outros termos, a violência não é um mero instrumento da dominação masculina, ela é a própria dominação masculina e a própria gramática social <sup>96</sup> – vide Bourdieu (2007), para quem a dominação masculina oprime mulheres e homens.

---

<sup>94</sup> A título de esclarecimento Teles e Melo (2002) dizem que violência “(...) em seu significado mais freqüente, quer dizer uso de força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem a seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano” (p. 15); e violência de gênero seria “(...) uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Ele demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas” (p. 18).

<sup>95</sup> Autora do livro *Las estructuras elementales de la violencia. Ensayos sobre género entre a antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos* (Bernal/Universidad de Quilmes, 2003). Apesar dos esforços empreendidos este livro não foi localizado.

<sup>96</sup> Pereira P.P.G. (2007, p. 461) resume a idéia da seguinte maneira: “(...) o patriarca deve ser compreendido como pertencente ao estrato simbólico ou como estrutura inconsciente que conduz os afetos e distribui valores entre os personagens do cenário social, ocupando posição no campo simbólico. O domínio do patriarcado e sua coação se exercem como censura no âmbito da simbolização dessa fluidez; âmbito discursivo, no qual os significantes são disciplinados e organizados por categorias que correspondem ao regime simbólico do patriarcado. O discurso cultural sobre o gênero, registra, limita e enquadra as práticas. Dessa maneira, a natureza hierárquica e a estrutura subjacente e inerente às relações de gênero – que não são corpos de homens nem corpos de mulheres, mas relações hierarquicamente

Neste sentido, Pereira O. P. (2007) explica que para Segato a violência estaria assentada em dois eixos coetâneos – suposição retirada de *As estruturas elementares do parentesco* de Lévi-Strauss, que afirma que se a sociedade humana está estruturada na proibição do incesto e na necessária circulação das mulheres e na exogamia, a diferença de gêneros está posta de saída, pois a violência contra as mulheres está instituída e institucionalizada desde o fundamento da sociabilidade.

Os dois eixos de relações propostos por Segato para explicar a intimidade entre violência e gênero são, a saber: um eixo horizontal que se estende desde a aliança até a competição intragênero masculino que pretensamente reserva a eles o direito de requerer um tributo sexual das mulheres; os homens/agressores partilham um *contrato* entre iguais. O outro eixo seria o da relação vertical entre agressores e vítimas que se estende desde a entrega até a expropriação de um tributo sexual, uma relação hierarquizada de *status* e de subordinação da posição feminina, mas não unicamente das mulheres.

Segundo essa proposição a violência seria ao mesmo tempo estrutura e fenômeno/instrumento da dominação masculina, e estaria ligada ao gênero por atribuir posições desiguais e hierárquicas entre e para os indivíduos. No caso da criminalidade sexual a hierarquização se daria no binômio agressor/masculinidade e vítima/feminilidade.

E mais: se a violência é para Segato *apud* Pereira P. P. G. (2007) a maneira pela qual os homens se impõem sobre as mulheres, duas seriam suas principais conseqüências. A primeira é que a violência seria substancial à constituição do gênero masculino; a segunda é que a violência é uma das principais formas de contato e comunicação entre os gêneros – por isso seria um fenômeno tão comum.

Conclui Segato que a estabilização das relações de gênero e o pretense regime de normalidade moral e sexual por elas instituído são mantidos em grande parte por atos de violência simbólica ou efetiva (dos homens contra outros homens e mulheres, das mulheres contra outras mulheres e homens). Mas não se trata de um fatalismo, pois haveria meios de minimizar as desigualdades e as violências simbólicas ou efetivas (cf. capítulo 5).

---

dispostas – não podem ser alcançadas por uma observação simples, de matiz puramente etnográfica. O patriarcado não é, pois, somente a organização de status relativos aos membros do grupo familiar de todas as culturas e épocas, mas a própria organização do campo simbólico; uma estrutura que fixa e absorve os símbolos por detrás da miríade de organizações familiares e de uniões conjugais”.

Em síntese, havendo gênero há violência, podendo a queixa e o auto de crime sexual ser entendido como uma estratégia do vitimado para minimizar o impacto da subordinação ou mesmo para subverter a dominação masculina; ao acusado resta recusar a incriminação.

#### 4.2.3 – Medicalização e patologização dos envolvidos como estratégia na vitimação sexual – o uso excessivo de força e violência física

##### 4.2.3.1 – Parte Descritiva

Comparando os documentos dos períodos 1871/1941 e 1942/1979 nota-se um crescimento nas alegações (principalmente nas vitimações de crianças) de que os acusados padecem de algum tipo ou em algum grau de distúrbios ou patologias mentais, servindo de explicação ao cometimento da violência sexual.

Reitera-se que esta estratégia e representação foram amplamente utilizadas nas vitimações sexuais a contragosto das vítimas obtidas com uso de força e violência física pelo acusado, e que somente são apresentadas em seção separada da anterior devido à inovação e força deste argumento.

Como se verá adiante, este argumento sob a perspectiva das vítimas pretende incrementar a necessidade de punição e de condenação do acusado, ao passo que para os acusados ele serve de desresponsabilização pela violência praticada.

Foram muitas as menções <sup>97</sup> contrárias e de crítica aos acusados que seriam monstros, tarados, pederastas, excessivamente agressivos, ébrios, devassos, incestuosos e fetichistas que gostavam de abusar principalmente de crianças indefesas. Algumas dessas menções foram averiguadas em autos de exames de sanidade mental <sup>98</sup>.

Nesta série de imputações de atributos que diz ser anormal a personalidade do acusado, os mesmos argumentos são repetidos em todas as décadas – mas se ressalva que de um decênio ao seguinte houve um crescente detalhamento do ato cometido e do comportamento/personalidade do acusado, principalmente por intermédio da incorporação da terminologia e dos exames da medicina psiquiátrica.

---

<sup>97</sup> Documentos 132, 138, 145, 146, 152, 158, 167, 174, 180, 181, 188, 192, 196, 198, 204, 210, 219, 229, 234, 245, 249, 253, 255, 256, 259, 271, 272, 286, 292, 305 e 306.

<sup>98</sup> Documentos 119, 165, 170, 243 e 268.

Os inúmeros depoimentos dos promotores, defensores e advogados alegando que os acusados comentaram atos extremos de violência porque estavam fora da normalidade moral e sexual cumprem com exigências e estratégias diferentes: (1) sob a perspectiva dos vitimados serve para melhor incriminar e condenar o acusado devido à ênfase na torpeza da violência praticada; (2) sob a perspectiva dos acusados serve para minorar suas responsabilidades e levar à absolvição. O significativo é que o argumento é o mesmo.

Seriam eles psicopatas “(...) *acostumados à prática da pederastia ativa e vítimas de um atraso cultural sendo incapaz de reprimir-se ante as violências do instinto sexual*” (1946, menino aviltado; documento 119, folha 44, advogado), quando não verdadeiros amantes da pederastia desde a tenra infância (1952; meninos aviltados; documento 145, folha 17, acusado).

Ou então que o acusado “(...) *sente-se inclinado a relações anormais como as de que tratam os autos, mas costuma conter-se para não leva-las adiante*” (1959; menino aviltado; documento 192, folha 24, acusado); ou que “(...) *gostava de veados por ser perturbado mentalmente*” (1960; menino aviltado; documento 198, folha 32, acusado); ou que estava embriagado e não tinha domínio de suas faculdades mentais, devendo sua responsabilidade ser minorada no caso, pois era ébrio e

“(...) *é um ser humano doente, quer lógica, quer psicicamente, o que implica o amortecimento moral e, conseqüentemente, falta de normalidade psíquica. Procurando suporte para sua personalidade doentia, o réu já esteve internado em casa de saúde, mas fugiu, vive intoxicado pela ingestão de bebidas alcoólicas, e a prisão, a bem da justiça, deverá ser relaxada*” (1969; menino aviltado; documento 243, folha 35, advogado).

A gama de explicações para estes atos extremados de vitimação física e sexual era ampla: conta um acusado que o seu “(...) *desejo de violentar a menor (de oito anos) [foi] devido ao fato de ser imoral desde os 15 anos quando levou um coice de cavalo na vista esquerda, acarretando-lhe perturbações*” (1952; menina aviltada; documento 146, acusado); um relatório de 1955 relata o caso de um acusado que aparentemente não satisfeito em praticar atos libidinosos com duas meninas colocava outras duas como espectadoras do ato sexual antes de violentá-las, cuja “(...) *personalidade do indiciado esta bem representada no ventre dos autos. É um tarado um imoral. Aproveitando-se de*

*menores, conspurgando-lhes a mente e o corpo, procura reavivar sensações sexuais”* (documento 167, folha 28, delegado).

Em 1957 o diretor do presídio no qual o acusado tarado cumpria pena relata que o réu “(...) *relativo ao sexo oposto era anormal pois só se interessava por crianças [e] não estaria apto a ser reintegrado à sociedade”* (documento 181, folha 153), e que mesmo após ser condenado à prisão por violentar menina de 10 anos continuava fazendo gestos imorais às crianças residentes na olaria do presídio, comportamento nada inspirador de confiança em sua reabilitação.

É significativo que com o passar das décadas as explicações dos desvios cada vez mais se distanciam dos traumas externos como “coices de cavalo” na testa e se aproximam dos “gostos” assimilados durante a história do desenvolvimento pessoal. Estes acusados são doentes – explica o advogado o motivo da vitimação sexual (atentado violento ao pudor) de uma menina de 10 anos ocorrida em 1970 cometida por um homem doente dos nervos:

“(...) *O homem normal, tem consciência de si-próprio e autodomina-se. Reconhecer os próprios atos, como emanção direta de sua vontade, os quais limita, por juízo ético, ao círculo de sua noção de dever. No campo erótico, sexual, procura as mulheres mais convenientes, para a satisfação de suas necessidades, formando com ela, um casal ideal, capaz de reproduzir e conviver em harmonia social; porém, o homem anormal, por doença psíquica adquirida ou congênita, não se autodomina, sofre a angústia de desejos estranhos, que se transformam em impulsos incontroláveis.*

*Pelos antecedentes do réu, suas afirmações e análise de seu comportamento, a aberração cometida reporta a um fetichismo, anomalia psiconeurótica, ou seja, perversão pela centralização do apetite sexual em determinada parte do corpo, por exemplo, o ânus.*

*Sendo portador desta anomalia neurótica, o acusado no momento dos fatos, considerado, principalmente, que foi a menina que entrou no local onde o acusado se encontrava, tudo leva a crer tenha sido uma manifestação de doença mental, que tolheu sua vontade livre, e portanto, inconfigurada a culpabilidade do agente”* (documento 255, folha 51).

O acusado padece não de um desvio do caráter, e sim de uma anomalia psiconeurótica, e segundo ensina a psicanálise, é um fetichista.

As desculpas pela vitimação são muitas: também em 1970 o acusado não queria ter rompido o períneo da vítima de 3 anos, e isso ocorreu por que estava embriagado; ou então de um crime que “(...) *não só viola a lei dos homens, como também atenta para a própria natureza, uma vez que é inacreditável que alguém, ao olhar para a vítima a*

*pudesse tomar com um possível pasto para seus instintos*” (documento 219, verso da folha 28, delegado), no qual o acusado violenta uma moça débil mental, parálitica de uma perna e braço e incapaz de oferecer mínima resistência. Enfim, atos cometidos por dementes cujos “(...) *atos torpes servem apenas para desgraçar ainda mais a vida da vítima e da sua família*” (documento 256, sentença condenatória).

E nada vale o ato ser vil se as testemunhas não reconhecem sua torpeza – o padrasto de menina de 3 anos é um “(...) *homem devasso, sem moral, alcoólatra, péssimo pai, dado a nudez e aos atos obscenos e às propostas indecentes às senhoras, aos meninos e meninas da vizinhança, que tinha outras mulheres fora do casamento*” (documento 292).

O alcoolismo freqüentemente é citado como principal causador dos desvios.

Neste sentido, os exames de sanidade mental (também denominados de exames psiquiátricos) são peças interessantes que melhor representam e instrumentalizam a exclusão. Geralmente estes exames seguiam uma estrutura própria e uma lógica de demonstração para historicizar e estabelecer correlações entre a vida pregressa do acusado e o crime cometido.

Os elementos obrigatórios destes exames eram: a identificação da vítima e do acusado; o relato do episódio queixado; o estudo dos antecedentes familiares do acusado e dos seus caracteres físicos; o exame mental; o diagnóstico; as considerações e conclusões finais; e, quando requisitado, as respostas aos quesitos propostos pelo requerente do exame; as referências bibliográficas que fundamentaram o trabalho dos peritos médicos.

Em 1956 um homem de 39 anos foi acusado de manter relação sexual incestuosa com sua filha de 16 anos (documento 170, 14 folhas anexadas aos autos); dito ser alcoólatra habitual foi submetido ao exame de sanidade mental.

Escreveu-se no exame físico:

*“(...) indivíduo de raça negra de biótipo que se aproxima do normolíneo, com 68 quilogramas de peso e 1,65 metros de altura. Arcabouço ósseo bem constituído. Musculatura e tecido adiposo de normal desenvolvimento. Apresenta uma cicatriz na região inguinal conseqüente de adenite supurada. Aparelho circulatório: bulhas cardíacas audíveis e normais em todos os focos de ausculta. Aparelho respiratório: estertores bolhosos finos e grossos. Tosse dando saída a secreção sero-mucosa. Bronquite crônica. Os demais aparelhos da economia orgânica não apresentam distúrbios apreciáveis ao exame clínico”.*



E no exame neurológico:

*“(...) reflexos plantares presentes e normais. Reflexos patelares diminuído à esquerda e coordenação normais. Exame neuro-oftálmico: pupilas de contorno regular reagindo normalmente à luz e à distância. Exames complementares: as reações sorológicas para a sífilis, (bacilo de) Kahn, Wassermann e VDRL procedidas do sangue e no líquido cefalorraquidiano deram resultados negativos”.*

Sobre seus antecedentes familiares: *“(...) pai falecido, era alcoólatra; mãe viva, gozando relativa saúde; duas irmãs falecidas de causa ignorada”.*

O exame psíquico enfatiza que

*“(...) trata-se de indivíduo filho de pai alcoólatra; inculto, que tem exercido a profissão de pedreiro. Frequentou escola primária cerca de três meses, tendo aproveitado pouco. Criado em ambiente roceiro onde era comum o uso de bebidas alcoólicas, apegou-se ao vício da embriagues ao qual se entregou desde a adolescência até os tempos atuais. Relatamos, pormerizando, que ingeria pequenas doses diariamente à guiza de aperitivos, antes das refeições, mas que aos sábados e aos domingos aumentava as doses embriagando-se habitualmente – confessa o ato que lhe é imputado, afirmando que sempre que o praticava encontrava-se embriagado, dados estes confirmados pela vítima”.*

Segue o relato tecendo o perito um relato minucioso dos hábitos dos ébrios:

*“É bom que se diga que a ingestão continuada de bebidas alcoólicas modifica o caráter dos indivíduos. O alcoólatra crônico torna-se sugestionável, com vontade débil; apresenta diminuição do juízo crítico, embotamento dos sentimentos éticos e rebaixamento das funções intelectuais; e, em outros casos aumentando a irritabilidade psico-motora provoca atos de violência impulsiva”.*

E segue a perícia embasando suas considerações:

*“Kraft-Ebing<sup>(99)</sup> assim nos descreve o alcoólatra crônico: ‘o ébrio apresenta sinais notáveis de relaxamento nos seus princípios no domínio da honra e da moral. Os conflitos morais no quais ele é envolvido por seu vício, sua ruína profissional e a de sua família, o desprezo por seus concidadãos não lhe causam mais que pena. Ele se torna cínico, brutal e de um egoísmo*

---

<sup>99</sup> Richard Freiherr von Kraft-Ebing (1840-1902) foi psiquiatra e autor do livro *Psychopathia Sexualis* de 1886, obra tornada clássica para o estudo das perversões sexuais. Crente de que o propósito da função sexual era a procriação, Kraft-Ebing pretendeu copilar todas as formas de perversões sexuais possíveis.

*insuportável nas suas relações com sua família e a sociedade’. Na embriagues aguda os centros nervosos superiores deixam de exercer a sua função frenadora sobre os inferiores, donde os atos impulsivos e inconvenientes praticados pelo ébrio privado que se encontra da autocrítica e da censura que são necessárias”.*

Volta o perito ao comentário do caso em questão:

*“No caso em apreço nota-se certa desproporção entre o estado de humor do examinado e sua condição de réu preso, esta indiferença parece se estender à sua família – e reflete o embotamento ético e o desequilíbrio de sua dinâmica emocional e afetiva, condições inerentes ao estado de cronicidade dos alcoólatras. Mostra ele certa anestesia afetiva ao descrever o ato que cometeu e racionalizando repartiu a responsabilidade com uma menor (projeção) alegando que cedeu à instâncias da vítima. Fora deste apagamento dos sentimentos éticos e certo rebaixamento intelectual não nos foi dado averiguar qualquer distúrbio quer alucinatório quer delirante. Lúcido, consciente, demonstrando compreender-nos ao manter conosco palestra – associando bem as idéias, fixando regularmente a atenção – fazendo um relato que de modo geral coincide com o depoimento das testemunhas”.*

Em suma, não se averiguando distúrbios alucinatórios ou delirantes “(...) *trata-se de um indivíduo normolíneo em regulares condições de saúde física – alcoólatra costumaz*”; os peritos, em resposta aos quesitos do juiz, concluem não ser ele inteiramente incapaz tanto de entender o caráter criminoso do ato quanto de determinar-se de acordo com esse entendimento, pois era alcoolista crônico exteriorizando crises agudas quando abusava das doses habituais. Em resposta aos quesitos do patrono do acusado os peritos dizem que ele não possuía qualquer anomalia da vida sexual, não estando acometido de “(...) *nevroses*” ou de psicoses sexuais.

Apesar da confissão do acusado (e a despeito de ser ele negro e inculto) e de se tratar de um caso de violência sexual intrafamiliar, os peritos enfatizam que se não havia desvio da sexualidade havia, entretanto, desvio da vontade – se bebe, é porque quer. Contudo, o acusado foi absolvido por causa da imoralidade da vítima que teria consentido com as relações sexuais.

O ato volitivo (de beber) do ébrio é enfatizado noutra exame de sanidade mental de 1969, numa acusação de aviltamento de menino de 6 anos, no qual escreveram os peritos que “(...) *deverá ele [o acusado], devido ao fato de se embriagar por livre vontade, assumir os riscos resultantes da alcoolização*” (documento 243, folha 32).

O alcoolismo ilustra o distanciamento da moral e do comportamento esperado e modelar da masculinidade: a disposição ao trabalho é substituída pela ociosidade; a hombridade é trocada pela covardia; o despeito é a permuta do respeito às mulheres e crianças; a prudência e autoridade são substituídas pela violência excessiva; a casa e a família são substituídas pelo bar, pela rua, pela corja de amigos e pela baderna, e assim por diante. *Grosso modo*, a boa moral e a decência são trocadas pela imoralidade, quando não pela amoralidade.

As desqualificações da sexualidade dos ébrios quase nunca foram referidas, e quando feitas podem ser entendidas como colaterais ao ato de beber: o desvio primeiro é da vontade, e depois pode se expandir para a sexualidade, pois se cessar o hábito de beber a sexualidade desviada se regula espontaneamente. O alcoolismo seria um desvio do caráter e do comportamento geral, cujo embasamento não é de fundo sexual – isto é, não é uma alteração da pulsão sexual.

Quando o desvio é atribuído ser causado pela sexualidade e ultrapassa o ato volitivo por supor uma determinação mais profunda que um simples hábito – história de vida, biologia celular, pulsões ou instintos inconscientes etc. – outras foram as denominações e classificações utilizadas: tarados<sup>100</sup>, invertidos sexuais<sup>101</sup>, fetichistas e tantos outros que (longe de querer reduzi-los a uma univocidade e apagar suas particularidades) podem ser condensados na figura emblemática do pederasta que mantém relações sexuais com adultos e crianças, indivíduo mais perigoso que o alcoólatra.

A título de esclarecimento o pedófilo seria o indivíduo que violenta sexualmente uma criança, e pederasta seria aquele que mantém relações homossexuais masculinas. Entretanto, pelo fato do designativo pedófilo/pedofilia nunca ter sido utilizado nos autos documentais consultados, e considerando que o termo originalmente utilizado nas fontes é o pederasta/pederastia (sempre remetido às relações sexuais entre adultos e crianças ou adolescentes independentemente do sexo dos envolvidos), optou-se pela utilização

---

<sup>100</sup> O tarado seria um acometido da monomania, antiga classificação proposta pelos alienistas franceses do início do século XIX (principalmente Pinel e Esquirol). Segundo Carrara (1998) os monomaníacos possuíam algum tipo de desvio da moral (um delírio maníaco-parcial) que afetava uma esfera particular da vida de uma maneira permanente e inescapável, não incidindo sobre a inteligência geral. O tarado é um louco pelo sexo.

<sup>101</sup> O homossexualismo, ou a inversão (do papel) sexual é o lastro e ordenador do campo das perversões talqualmente organizada pelo discurso médico em substituição ao religioso. Lanteri-Laura (1994, p. 57: “(...) essa é, aí que nos parece, a significação racional do discurso positivista sobre as perversões. Sua contribuição clínica foi muito importante, e foi realmente esse discurso que fez as perversões passarem da condição de objeto de horror fascinante à condição de objeto de estudo”) realiza um estudo minucioso da discursividade médico-científica que influencia o Direito na construção da figura do homossexual.

desse último termo. A esta escolha também se somam as considerações de André (1998), que relata que até hoje as designações pederastia e pedofilia são usados indiscriminadamente sem qualquer rigor terminológico, resultando em toda sorte de variação e confusão.

Assim, como exemplo, numa acusação de atentado violento ao pudor em 1946 de um menino vitimado (documento 119; folhas 75-80) o exame de sanidade mental revela na seção de antecedentes sociais e familiares que o acusado “(...) *aos 10 anos foi morar numa fazenda em Uberaba onde com um menino mais velho acostumou-se a prática pederástica ativa*”, tendo também relações sexuais com animais (éguas); por vezes as tinha com prostitutas as quais procurava “(...) *quando tinha dinheiro, porém quando não tinha, sempre encontrava meninos que gostavam dessas coisas*”, deste modo se satisfazendo.

No exame físico relatam os peritos que o acusado possuía “(...) *lábios grossos, principalmente o inferior, mandíbula forte e em ligeira profusão*”.

Pelo exame mental se conclui que ele não possuía desvios de inteligência (a despeito de ter freqüentado por pouco tempo a escola), mas que tinha “(...) *desvios do instinto sexual e distúrbios do caráter [que] conduz a uma personalidade influenciável com incapacidade de reprimir-se ante as violências do instinto sexual*”, e portando possuía

“(...) *uma personalidade psicopática com traços de instabilidade, desvios instintivos, deficiência do senso moral, atraso cultural acentuado. Assim sendo, o paciente não pode ser considerado plenamente capaz de determinar-se, não sendo totalmente responsável pelo delito cometido*”.

Considerado irresponsável pelos seus atos, contudo, o pederasta em questão que tinha traços simiescos – estigma do seu atraso evolutivo – e era adepto do bestialismo não poderia deixar de causar ojeriza e temor social: foi condenado a 3 anos de reclusão celular. A decisão do juiz se fundamentou na conclusão dos peritos de que o acusado “(...) *possuía plena capacidade de entender o caráter criminoso do ato, mas não tinha a plena capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento*”; ou seja, entre as faculdades de entendimento e as de determinação haveria diferença e distância significativa, pois ao contrário do alcoolismo o desvio da sexualidade seria incontrolável e irreprimível.

Noutro exemplo, contudo sem exame de sanidade mental, de 1960 (documento 196), uma menina de 9 anos acusa seu padrasto de recorrentemente violentá-la à força, e ele nega dizendo ser isso impossível por ser impotente sexual. O exame de potência *coeundi* (potência sexual) realizado constata a impotência, mas ao invés de absolver o acusado o resultado do exame o condena: o procurador do Estado pautado no exame diz que

*“(...) o exame pericial do acusado constatou pronunciado hipogenitalismo, com impotência fisiopática. Ensina a psicopatologia que o infantilismo sexual pode gerar toda sorte de aberrações da libido, especialmente a predileção <sup>(102)</sup> do semi-impotente pelos menores impúberes. Por isso o laudo não favorece o apelante; ao contrário, reforça a prova de acusação.”* (folha 74).

O furor erótico, o analfabetismo e a ignorância também causariam desvios sexuais:

*“(...) pelo que se vê, o estado psíquico de [acusado] era lamentável, estava erótico, incapaz de se dominar, especialmente por ser um analfabeto, desconhecedor das leis, não conseguindo se dominar, envolvendo-se então, em casos escabrosos, em crimes absurdos, de verdadeiros ‘tarados’”* (1953, adulta aviltada; documento 152, folha 53, advogado).

Ao contrário do ébrio, o pederasta ou o tarado possuiria um desvio não do caráter e da vontade, mas do instinto sexual que estaria *invertido* quando comparado ao da normalidade, isto é, *perverso* – seu desvio é constitutivo da sua personalidade, não cessando independente do desejo e ação do acometido.

Diante disso, a inversão sexual/pederastia é considerada mais perigosa e deve ser mais bem observada, vigiada, evitada e punida. Mesmo que o pederasta, o pedófilo, o estuprador e o aliciador de crianças possam ter uma vida social relativamente normal e adequada (por exemplo, ter um trabalho e ser honesto), para a medicina mental em algum momento deslizarão.

---

<sup>102</sup> Neste relato uma das palavras escrita na sentença foi rabiscada e substituída por outra. Não descartamos que sua troca na escrita possa ser resultado de um ato falho de seu autor. Escrita e rabiscada, a palavra *predição* foi trocada por *predileção*. Tal fato seria de menor importância se Ferreira (1999, p. 1625) não nos esclarecesse que a primeira significa “(...) ato ou efeito de predizer; profecia; vaticínio”, e a segunda “(...) gosto ou amizade preferente por algo ou alguém; preferência; afeição extrema”. A substituição dos termos mudaria significativamente a frase, pois se o sentido final desta diz sobre possíveis inclinações do acusado pelos impúberes, seu sentido original seria diferente e mais amplo: traço de caráter fadado à repetição.

Noutra perspectiva, a desconfiança nas palavras das vítimas continua presente – imoralidade da vítima adolescente ou adulta, e invencionice e fantasiação do relato de criança. Um advogado diz em 1964 (documento 219) que as acusações de uma vítima de 13 anos contra seu padrasto são inverossímeis porque causadas por sua herança atávica: seu pai era alcoólatra e sua mãe amasiada. A noção de atavismo está correlacionada com a de degeneração (cf. Parte Sintética a seguir).

Também foram as vítimas submetidas aos exames de sanidade mental <sup>103</sup>, mas seu intento era outro: constatar se eram débeis mentais, e daí a possibilidade do Ministério Público promover suas defesas; e o questionamento de sua moralidade nunca é posto de lado.

Em 1956 (documento 174) uma mulher de 18 anos ex-interna do Hospital Psiquiátrico Santa Tereza e do Lar Sant’Anna acusa seu cunhado (na verdade não havia parentesco: o acusado era irmão do médico que a tratava, e este era o jeito carinhoso pelo qual se tratavam) de invadir seu quarto, arrancar à força sua roupa e a deflorar com uso de violência, não podendo se defender e gritar por ter sido sua boca tampada.

O exame de corpo de delito confirmou a conjunção carnal ao constatar lesões periféricas nos genitais sem haver ruptura da membrana hímen – que era, segundo os peritos, do tipo complacente. As testemunhas ouvidas atestam que se tratava de moça notadamente portadora de debilidade mental que foi internada diversas vezes devido às tentativas de suicídio e de agressão. O exame de sanidade mental anexado aos autos confirma que a vítima sofria de alucinações auditivas, maneirismos, crises de choro e de humor, estando acometida (segundo contam os peritos) de uma esquizofrenia mitomaníaca <sup>104</sup> atestada por laudo de exame mental e folhas de evolução clínica.

O acusado refutou as acusações, e seu irmão (médico da vítima) considera que a queixa é intriga e imaginação da doente devido ao seu estado mental problemático, estando ela acostumada a mentir e dizer coisas absurdas, inclusive delirando sobre fatos de fundo sexual pervertido.

O promotor questiona o depoimento do médico: ele era parente do acusado e logo após a acusação resolveu pedir o re-internamento da vitimada sem razão aparente, pois dizem as testemunhas e conhecidos da vítima que ela estava em estado normal

---

<sup>103</sup> Documentos 139, 154, 174, 219, 252, 272 e 278.

<sup>104</sup> A *esquizofrenia* é uma doença mental grave que se caracteriza por uma coleção de sintomas (alterações do pensamento, alucinações sobretudo auditivas, delírios, embotamento emocional e perda de contato com a realidade entre outros). *Mitomaníaca*, no caso, por haver costume de mentir.

como há muito não se via. Para o promotor, o médico, o acusado e seu advogado compactuavam pretendendo minorar a acusação ao dizerem que a queixa era fruto do estado mental debilitado da vítima.

O juiz condenou o acusado ao considerar que houve relação sexual, pois se a vítima ficava constantemente sob a supervisão do médico, inclusive trabalhando na casa dele como empregada, logo deve ter sido abusada na sua casa. Meses depois a decisão foi reformada depois de apelada: os relatores foram unânimes ao afirmar que o hímen complacente não permite identificar o sedutor, e a palavra de uma vítima acometida de esquizofrenia não pode ser exclusiva para determinar uma condenação.

Noutro exemplo, numa queixa de sedução do ano 1972 (documento 272) de uma empregada doméstica de 16 anos contra seu patrão, os peritos do exame de corpo de delito debatem a hipótese de se tratar de uma mulher com atraso no desenvolvimento mental, e sugerem a realização de exame psiquiátrico “(...) visando apurar seu grau de ingenuidade e de conhecimento das coisas do sexo e se se cuida de moça de vontade facilmente captável” (folha 24). Pedido estranho, já que um exame de sanidade mental não serve nem pretende captar o “grau de conhecimento” de qualquer assunto, menos ainda do sexual, mas sim se o examinado padece de distúrbio de desenvolvimento mental.

Inquirida pelos peritos a vítima diz sentir constantes tonturas, perdas de sentido, nervosismo e crises de agressividade. O resultado do exame de sanidade mental apontou para uma idade mental de aproximadamente 8 anos – este foi o único exame de sanidade mental no qual houve no campo destinado ao exame mental aplicação de testes psicológicos, os de Goodenough e o de Binet-Simon <sup>105</sup>. O diagnóstico foi o de oligofrenia em grau de debilidade mental <sup>106</sup>, e os peritos concluíram que ela era moça facilmente sugestionável e incapaz de compreender as conseqüências das suas ações.

Entretanto, a conclusão deste exame de nada valeu, pois o promotor considerou que a vítima por trabalhar como empregada doméstica em casa de família poderia ser

---

<sup>105</sup> O *Teste de Goodenough* (ou *Desenho da Figura Humana*) é um teste para avaliar o nível intelectual de desenvolvimento da criança, baseado no desenho de uma figura humana feito pela criança. O teste foi introduzido em 1926 por Florence Goodenough. O *Teste de Binet-Simon* é um teste de aferição da capacidade intelectual, expresso como Quociente de Inteligência (QI) numa escala graduada. O teste foi introduzido em 1905 por Alfred Binet e Theodore Simon, sofrendo inúmeras revisões e adaptações posteriores até a correlação do QI/idade mental com a idade cronológica.

<sup>106</sup> *Oligofrenia* designa a gama de casos situados abaixo da normalidade medida pelo QI nos quais haveria um déficit da capacidade cognitiva (inteligência). A oligofrenia se divide ainda, segundo o QI, nos graus de idiotia, imbecilidade e debilidade mental – esta última abarca as inteligências limítrofes à normalidade sem haver grandes prejuízos para a capacidade de socialização dos acometidos.

equiparada a uma mulher emancipada na esfera civil por assumir diversas responsabilidades na sua profissão, e dessa maneira seria plenamente capaz de entender seus atos. Ou seja: a debilidade, se existente, não influenciava na sua vida cotidiana. E não havendo crime o promotor não ofereceu denúncia; este entendimento foi seguido pelo juiz ao arquivar a denúncia e absolver o acusado.

Enfim, o que deveria ser um elemento de proteção das vítimas (sua debilidade mental) por vezes se tornou um fardo e um contra-argumento.

#### 4.2.3.2 – Parte sintética

A alegação de que o acusado que vítima principalmente crianças e/ou outros homens padeceria em algum grau de anormalidade, inadequação, desvio, morbidez ou patologia moral ou sexual era necessária para explicar o drástico e incômodo rompimento com as funções consideradas normais da sexualidade – isto é, com a ordem da heterossexualidade, da monogamia, do casamento e da reprodução social e biológica.

O que pensar dessas relações sexuais infecundas e violentas? Os acusados só poderiam ser bestas.

A figura representativa do desvio, da anormalidade e da monstruosidade sexual era a do *pederasta*, ainda mais o que tinha como vítima predileta o menino; nesta figura condensa a vitimação dos indefesos e a homossexualidade masculina.

A correlação entre a homossexualidade masculina e alguma forma de anormalidade seria para Mott (1991, 2001) prática tão antiga quanto à sociedade Ocidental, incluindo a brasileira. Para Mott, as razões primeiras dessa articulação seriam de ordem moral-religiosa: se explicitamente o homoerotismo foi definido pelo catolicismo como pecado isto se deu porque o homossexualismo atentava contra a ordem familiar e social ao questionar a divisão sexual do trabalho, os papéis de gênero, a falocracia e a himenolatria <sup>107</sup>.

---

<sup>107</sup> Para Mott (2001) a homossexualidade masculina foi considerada um dos pecados maiores da cristandade devido ao caráter pró-natalista da religiosidade católica – “A relação homoerótica masculina foi mais perseguida do que os demais atos não-reprodutivos por uma simples lógica aritmética: são dois ‘semeadores’ que desperdiçam a semente vital, diferentemente de quando um homem se masturba ou mantém relação com algum animal, ocorrendo a perda de apenas um produtor da semente” (p. 43) – e da sua mitologia fundada na expectativa do retorno/renascimento do messias encarnado, pois a manutenção de relações sexuais infecundas impede não apenas o nascimento de uma criança qualquer, mas a possibilidade de nascimento do próprio messias. Assim, “(...) o preconceito homofóbico tinha como justificativa inconsciente não apenas o desperdício do sêmen, visto como uma espécie de controle perverso da natalidade, temendo-se, mais que a peste, a ameaça desestabilizadora representada pelos



Num segundo momento, no século XIX, esta sexofobia religiosa foi revestida de conceitos médicos-psiquiátricos que legitimaram cientificamente a aversão ao amor que não ousa dizer seu nome. Lanteri-Laura (1994) explicitou minuciosamente este movimento: a psiquiatria, definida por Lanteri-Laura como a ciência da moral, considerou a homossexualidade uma doença mental causada por uma diversidade de patologias orgânico-funcionais do cérebro. Assim, o homossexualismo passou de pecado (registro religioso) para *inversão e perversão sexual* (registro médico) por desconsiderar a pretensa naturalidade reprodutivo-biológica dos papéis sexuais <sup>108</sup>.

Lanteri-Laura ainda explica que a partir do final do século XVIII o termo *inversão sexual* se referia a uma perversão entendida como um desvio de uma estrutura orgânica (o sistema nervoso central) e de uma norma de conduta sexual (a heterossexualidade). O invertido sexual rompia com a norma sexual e social por ser um degenerado na carne e nos modos.

Em relação ao desvio que representa a homossexualidade Vigarello (1998) traça minuciosamente sua mudança desde a concepção religiosa até a médica: a transgressão sexual, e também o crime, eram entendidos anteriormente ao século XIX como um desvio moral-religioso e um erro de conduta do autor não extensível à globalidade dos seus comportamentos – apenas um aspecto pontual de sua conduta estava equivocado. No início do século XIX a medicina suplanta a explicativa moral-religiosa entendendo que a transgressão e o crime sexual não seriam simples deslizes de condutas, mas sim resultados de um ordenamento biológico-mental discrepante do normal – e que deveria ser tratado.

Em suma: os aspectos anormais da personalidade individual definiriam a participação na transgressão e na criminalidade; e para a medicina mental (como Vigarello a compreende) os agressores sexuais seriais e os ocasionais cometeriam estes

---

amantes do mesmo sexo, na medida em que importantes costumes tradicionais eram colocados em xeque pelo revolucionário estilo de vida dos sodomitas: o sexo desvinculado da procriação, a tentação da androginia e da unissexualidade, o questionamento da naturalidade da divisão sexual do trabalho e dos papéis de gênero” (p. 44). Sobre as assimilações destas concepções ao processo civilizatório brasileiro Mott diz que “(...) no novo mundo [...] a homossexualidade é muito mais temida do que na Europa, na medida em que a frágil conjuntura colonial vai exigir um incremento da autoridade do macho, significativo crescimento demográfico e reforço das funções sociais da família patriarcal” (p. 57).

<sup>108</sup> Como a reprodução é a regra, o gozo/prazer sexual é transgressão, vício ou doença mental da sexualidade. Cita-se Lanteri-Laura (1994, p. 56): “Os perversos [incluídos os invertidos sexuais] não o eram nem porque fizeram amor diferentemente da média das pessoas, nem porque suas condutas não levassem à fecundação, mas porque seus comportamentos correspondiam a uma desestruturação da ordem do sistema nervoso central. Havia uma raiz de sua pertinência ao domínio do patológico”.

atos por causa da degenerescência <sup>109</sup>, do alcoolismo e da loucura hereditárias, ou seja, por causa de doenças, e não por causa da imoralidade (pecado).

E mais: a personalidade anormal estaria materializada nos traços físicos e nos traços fisionômicos dos desviantes, formatando uma imagem padrão do transgressor/agressor sexual <sup>110</sup>, cuja malformação do crânio e do cérebro <sup>111</sup> denotaria a involução e degeneração física e moral destes indivíduos.

Para Carrara (1998) a degeneração dos centros nervosos <sup>112</sup> poderia ser transmitida hereditariamente ou ser adquirida em decorrência dos maus hábitos dos

---

<sup>109</sup> Do termo original francês *dégénérescence* desenvolvido pelo médico psiquiatra Benedict-Auguste Morel em meados do século XIX. A obra de Morel é extensa e complexa, mas poderia ser resumida à suposição de cunho evolucionista e progressista que considerava a degeneração como geradora de um tipo antropológico desviante e variante do normal, considerado *próximo* ao humano atávico. Morel, segundo Carrara (1998), considerava que o atávico, como a própria palavra o exprime, era o ser humano original e mítico por excelência, puro e perfeito física e moralmente cujo pecado original e contato com a civilização o corrompeu, tornando-o gradativamente mau. O atávico dataria de um tempo imemorial, e o degenerado não se sobreporia nem se reduziria a este devido a evolução da espécie humana conforme postulado por Darwin. A questão seria a seguinte: o degenerado e o homem “normal” seriam corruptelas do atávico, diferindo apenas no grau de sua corrupção moral.

Outros depois de Morel se debruçaram sobre a questão do atavismo. Magnan e Legrain – importantes psiquiatras do final do século XIX – invertem a proposição original de Morel, e para eles “(...) a degeneração não significará mais a degradação progressiva de um tipo antropológico originalmente perfeito. A perfeição não está mais presente no início da história humana; ao contrário, desloca-se para um futuro sempre recuado, onde se encontrariam homens completamente adaptados, frutos de um processo milenar de seleção natural. A degeneração passa então a significar retrogradação” (CARRARA, 1998, p. 97) – ou em outras palavras: a degeneração passa a ser vista como uma inadaptação anti-evolucionista, um retorno/atraso na escala do desenvolvimento. Posteriormente (graças a Cesare Lombroso e sua antropologia criminal antropométrica, cranioscópica e estatística) degeneração e atavismo tornaram-se sinônimos perfeitos: o degenerado possuiria todas as características físicas e comportamentais do humano atávico, isto é, as formas humanas inferiores e selvagens distantes e localizáveis no passado histórico da humanidade. O “Uomo delinquente” publicado por Lombroso entre 1871 e 1876 caracterizava os atávicos/degenerados como portadores das seguintes características: “(...) ausência de pêlos, o comprimento exagerado dos braços, a ‘obtusidade’ das feições, as orelhas munidas do tubérculo de Darwin, os maxilares superdesenvolvidos, a fronte ‘fugidia’, a saliência dos zigomas, o exagerado escavamento da abóbada palatina e das fossas oculares e ainda outras peculiaridades do crânio desenhavam sobre o corpo [...] o perfil anatômico dos símios. Em termos fisiológicos, a analgesia (insensibilidade à dor), a desvulnerabilidade (capacidade de rápida recuperação dos ferimentos), o mancínismo ou ambidestrismo eram tidos tanto como características dos selvagens quanto dos criminosos natos. Psicologicamente, o gosto pela tatuagem, pela gíria e onomatopéias, a imprevidência, a prodigalidade, a vaidade, o amor pela orgia, a preguiça, a precocidade, o prazer no delito, a ausência de remorsos completavam a figura do atávico. Havia ainda características fisionômicas: o olhar, frio e fixo dos assassinos; errante, oblíquo e inquieto dos ladrões [...] sendo em sua maioria ‘pederastas’ ou pouco afeito às mulheres” (CARRARA, 1998, p. 105).

<sup>110</sup> Comenta Vigarello (1998, p. 181) que a medicina “(...) atribuía um estigma idêntico a todos os condenados por atos sexuais: um desenvolvimento excessivo do cerebelo, o órgão da ‘energia generativa’, a existência de um pescoço desmesuradamente alargado, alojando a excrescência algumas vezes monstruosa do princípio físico e nervoso da ‘amatividade’ ”.

<sup>111</sup> Vigarello (1998, p. 186) explicita que “(...) o objetivo dessas novas classificações é realmente a procura de princípios explicáveis, de distúrbios interiores suscetíveis de esclarecer o crime, o que projeta definitivamente para o centro do debate a personalidade do acusado”.

<sup>112</sup> O extenso excerto de Lanteri-Laura (1994, p. 46) relaciona a teoria dos centros nervosos aos desvios de conduta e à criminalidade: “(...) a base era o centro gênito-espinhal de Budge: sabia-se que a ereção e a ejaculação, no homem, bem como seus equivalentes na mulher, podiam ser compreendidos como atividades reflexas bastante rudimentares, com vias aferentes sensitivas e vias eferentes efectoras,

indivíduos dedicados à imoralidade (alcoolismo, vadiagem, vícios diversos etc.), e por isso era necessário investigar sua história pessoal e familiar.

Junto à degeneração a medicina mental se debruçou na invenção, delimitação e catalogação das *perversões sexuais*, permitindo: (1) o maior detalhamento dos atos e sentimentos dos agressores sexuais, e (2) enfatizar a causalidade interna desses atos (seja ela instintual, psicológica, genética etc.). Depois da medicina mental a psicologia e a psicanálise foram requisitadas a se pronunciar na exploração das motivações e das estruturas mentais destes indivíduos.

Alcoólatras, psicopatas, tarados, invertidos sexuais e tantos outros acometidos pela degeneração dos centros nervosos eram o inverso perfeito das representações do homem ideal (e do normal) que teria na esposa e na família todas as satisfações possíveis. Para Roudinesco (2008) o grupo dos desviantes passou a ser designado como *os perversos*<sup>113</sup>, subumanos detentores de corpos e subjetividades deturpadas.

---

parassimpáticas e simpáticas, e, principalmente, um retransmissor intramedular, o centro gênito-espinhal, na massa cinzenta da medula sacra. Ereção e ejaculação, portanto, podiam ser descritas, no estágio medular, como atividades reflexas, nas quais os aferentes sensitivos determinavam respostas vegetativas, segundo o modelo de todos os arcos reflexos conhecidos. Mas também era sabido que todo arco reflexo medular, nos vertebrados superiores, estava sob controle dos centros subjacentes que tinham em relação a eles um papel de facilitação ou inibição, ou ainda de estimulação mais ou menos direta. A sexualidade normal, para Magnan, correspondia a um funcionamento harmonioso e equilibrado das relações hierárquicas entre o arco reflexo espinhal e os centros corticais. A partir dessa hipótese, ele pôde classificar as perversões e delas fornecer uma explicação neurofisiológica global, com um modelo simples e uma terminologia anatômica. Essas anomalias sexuais eram tão numerosas e variadas que se prestariam à confusão, se não se destacassem suas ligações recíprocas através de uma classificação baseada na anatomia e na fisiologia. A questão, portanto, era não se perder na multiplicação das espécies semiológicas, e sim, mantendo a fidelidade do ensino de Morel, que pregava a investigação das causas em patologia mental, fornecer uma imagem unificadora desses fenômenos aparentemente díspares”. Assim, as perversões de qualquer ordem eram fruto do mau funcionamento das relações hierárquicas entre os centros superiores e os inferiores do cérebro.

<sup>113</sup> Cita a autora: “(...) inventa-se, para descrever uma sexualidade dita ‘patológica’, uma lista impressionante de termos eruditos derivados do grego. E, inclusive com freqüência, para dissimular a eventual crueza da qualificação de um ato, fala-se latim” (p. 78); “(...) nesse contexto, o discurso positivista da medicina mental propõe à burguesia triunfante a moral com que nunca deixou de sonhar: uma moral de segurança modelada pela ciência e não mais pela religião. Duas disciplinas derivadas da psiquiatria, a sexologia e a criminologia, recebem aliás a missão de esmiuçar os aspectos mais sombrios da alma humana” (p. 79); “(...) é perverso – e portanto patológico – aquele que escolhe como objeto o mesmo que ele (o homossexual), ou ainda a parte ou o desejo de um corpo que remete ao seu próprio (o fetichista, o coprófilo). São igualmente definidos como perversos aqueles que possuem ou penetram por efração o corpo do outro sem seu consentimento (o estuprador, o pedófilo), os que destroem ou devoram ritualmente seus corpos ou o de outro (o sádico, o masoquista, o antropófago, o autófago, o necrófago, o necrófilo, o escarificador, o autor de mutilações), os que travestem seus corpos ou sua identidade (o travesti), os que exibem ou apreendem o corpo como objeto de prazer (o exibicionista, o voyeurista, o narcísico, o adepto do auto-erotismo). É perverso, enfim, aquele que desafia a barreira das espécies (o zoófilo), nega as leis da filiação e da consangüinidade (o incestuoso) ou ainda contraria a lei da conservação da espécie (o onanista)” (p. 82).

Em resumo, pode-se dizer que as estratégias e representações da sexualidade na criminalidade sexual queixada quando ligadas à medicalização e à patologização do envolvimento e do acusado seriam reflexos de inovações – científicidade que confere maior legitimidade e veracidade – e de resistências – delegar à anormalidade tudo o que escapa da tradicional ordem familiar heterossexual – dos papéis e relações tradicionais de gênero.



## CAPÍTULO 5 – Considerações finais

– *Quod non est in actis non est in mundo*  
(brocaço jurídico)

### Estratégias

Depois de realizadas algumas comparações entre os dois conjuntos de autos de crimes sexuais (1871/1941 e 1942/1979), as principais representações da sexualidade e as principais estratégias de gênero nos relato das partes vitimadas e acusadas podem ser destacadas. Esta comparação pode informar sobre mudanças e permanências nas representações (da sexualidade) e nos comportamentos (usos e objetivos da queixa) dos envolvidos na criminalidade sexual queixada.

Assim, nunca perdendo de vista tal comparação, sob a perspectiva dos vitimados a queixa e os depoimentos basicamente eram utilizados de duas maneiras:

(1) Como artifícios para tentar efetivar o casamento com o acusado, em situações combinadas entre os parceiros ou para “forçar” o acusado receoso se casar para não ser investigado e ou condenado.

Não se pode deixar de considerar que estas situações problematizam o sentimento de amor (mutuamente partilhado pelos envolvidos ou só da vítima pelo acusado) e a necessidade de reparar com o casamento a perda da virgindade feminina.

Contudo, a procura pelas autoridades policial e judiciária criminal como intermediárias da efetivação do casamento diminui com o passar das décadas; e isso não porque o casamento perdeu importância, mas sim porque a formação de parcerias mudou permitindo, principalmente para as mulheres, vivenciar outros modelos de convivência/sexualidade que não o tradicional da virgindade sexual até as núpcias. Em suma, a polícia e a justiça criminal não eram mais meios privilegiados de efetivação do casamento.

(2) Como instrumentos – cada vez mais frequentes – de relato da vitimação sexual consagrada pelo uso da força e violência física do acusado e a contragosto da vítima, intencionando a parte vitimada a punição e a condenação judicial do agressor. A vitimação sexual violenta deve ser evitada e castigada.

E mesmo que se enfatize cada vez mais a proteção dos direitos e da inviolabilidade do corpo do vitimado independe da sua idade e gênero – sugerindo uma minimização das hierarquias e diferenças nas relações de gênero –, esta proteção não é

capaz de acabar por completo com estas discrepâncias: continua usual a desconfiança da queixa de crianças e mulheres e da resistência por elas exercida.

De maneira geral, os relatos dos vitimados são de afirmações. Eles querem se casar por amor; ou: a razão de perder a virgindade é que havia promessa de casamento verossímil que, contudo, não foi cumprida; ou: houve violência física (lesões ginecológicas e corporais) constatável em seu corpo.

Sob a perspectiva dos acusados o relato e a participação nos autos diziam respeito: (1) ao seu desejo de casar com a parceira, estando motivado pelo sentimento de amor e pela oposição e impedimento de terceiros para concretizar este desejo – ou seja, confirmação da participação; e (2) à negação da imputação, ao dizer que a relação sexual com a “vítima” nada teve de violenta ou de contrariedade, sendo apenas a concretização da satisfação do seu desejo sexual numa relação carnal consentida (livremente ou mediante pagamento) pela parceira – como se viu, raros foram os acusados que confessaram a obtenção de relações sexuais por meio de atos violentos ou agressivos.

214

E todas estas estratégias puderam ser visualizadas nos variados relatos dos envolvidos – como nas combinações de casamento, nas substituições da investigação e condenação pelo casamento, nas vitimações sexuais a contragosto das crianças, adolescentes e adultos.

E estas situações, relatos e estratégias utilizadas pelas partes demandantes e demandadas estão compostos e repletos de representações da sexualidade que sustentam as relações de gênero. Aliás, seria extremamente dificultoso (talvez impossível) separar de um lado as estratégias e usos das queixas e dos relatos e de outro lado as representações da sexualidade – elas mantêm uma relação de dependência e tensão mútua.

## Representações da sexualidade

A expressão *representações da sexualidade* deve ser entendida de maneira análoga ao termo *sexualidade* conforme definido por Foucault (1997). Neste sentido, não seria somente o sexo (a materialidade do corpo) ou as conjunções carnis (a vivência das sensações e dos sentimentos e as posições corpóreas), mas incluiria a gama dos discursos institucionais e institucionalizados sobre família, gênero, divisão sexual

do trabalho etc. que estabelecem regimes de normalidade e de sanidade física e moral para os homens, as mulheres, os adultos e as crianças.

Em outros termos: as representações da sexualidade aceitas e permitidas denotam o que seria esperado dos indivíduos segundo seus posicionamentos de classe, etnia, gênero, ocupação etc.

É em torno da sexualidade (mais precisamente ao redor daquilo que se entende por moral sexual adequada aos parâmetros ideais) que os casos queixados são construídos e gravitam. E a moralidade sexual pode ser reduzida a uma fórmula mínima: observação e cumprimento por parte dos acusados e vítimas das prédicas de papéis sociais e sexuais ensinados e diferenciais desde a infância e complementáveis no casamento.

Moralidade sexual das mulheres, moralidade sexual dos homens, e inocência sexual das crianças: a afirmação ou a negação de cada uma dessas é tanto o objeto investigado pelas autoridades policiais e jurídicas quanto o elemento relatado pelos acusados e vítimas nos autos.

E devido às particularidades deste tipo de documento seria impossível – e dispensável em relação ao objetivo desta investigação – saber se os participantes tinham se comportado como diziam se comportar para as autoridades policiais e judicantes; o que importa ao pesquisador nesta investigação é o *relato*.

Dessa maneira se entende porque as vítimas (quando eram mulheres que pretendiam se casar por amor; ou que pretendiam reparar com um casamento a virgindade perdida ou uma gravidez; ou que esperavam condenar os acusados que as vitimaram a contragosto) enfatizavam os aspectos e as representações tradicionais do gênero feminino.

Entre outras coisas elas dizem que cederam seus encantos corporais e suas virgindades porque, e só porque, o casamento foi enfaticamente prometido, sendo merecedoras de algum tipo de ressarcimento para não ficarem estigmatizadas; ou que eram mulheres idôneas que necessitam se casar porque não mais virgens ou engravidadas; ou que o casamento era o destino sempre almejado e a consagração do sentimento de amor para com o parceiro; ou que a reparação do dano era de direito do detentor pátrio-poder, sustentáculo da imagem pública da família; ou que somente a condenação do homem que feriu sua dignidade pessoal e familiar poderia minimizar o sofrimento de ter sido aviltada física e sexualmente.



E esta mesma moralidade enfatizada pelas mulheres vitimadas era questionada pelos homens acusados: não houve promessas de casamento ou violência, na verdade aquela que se intitula vítima se ofereceu espontaneamente ou mediante pagamento, e como homem viril que era não poderia recusar as relações sexuais; ou que a querelante não merecia respaldo das autoridades públicas porque não era mulher virgem (não sangrou nem sentiu dor quando das relações sexuais), era oferecida, tinha ou teve muitos namorados, demorou meses a se queixar, tudo permitindo nas práticas sexuais exceto a penetração vaginal, seus familiares estavam corrompidos etc. Em resumo, os acusados usam os mesmos argumentos das vítimas, só que de maneira oposta, questionando a idoneidade moral.

E não é à toa que se casar com a vítima era uma estratégia interessante ao acusado que pretendia negar sua participação na criminalidade sexual ou dela se esquivar. A moralidade sexual masculina socialmente aceita repudia a agressividade, a transgressão e a criminalidade; a masculinidade honrada é aquela voltada para o trabalho, sustento e proteção dos mais fracos (mulheres e crianças), e a virilidade não pode se confundir com a agressividade.

216

Por isso, e neste sentido, as autoridades policiais e judiciárias entendiam que a moralidade sexual não poderia ser comprovada unicamente por via dos relatos dos acusados e das vítimas: as testemunhas e os exames corporais eram indispensáveis porque serviam de contraprova dos argumentos.

Assim, os depoimentos das testemunhas pretendem que os relatos dos vitimados e dos acusados ganhem existência e reconhecimento social, descaracterizando mentiras e invenções. E os exames, principalmente o de corpo de delito, servem para confirmar as palavras dos depoentes, pois, de forma contrária às enunciações, a marca no corpo não deixa dúvida – daí a preocupação e detalhamento dos peritos ao descreverem os tipos e formatos das lesões.

Outra representação da sexualidade que pode ser destacada é a da indignação diante da violação não consentida do corpo, inconformismo ainda maior quando a vitimação é de uma criança. Por isso, uma das maiores inovações nos documentos é a da necessidade de impedir esse tipo de vitimação para proteger integralmente os (possíveis ou efetivos) vitimados.

Pode-se sugerir que a moralidade (sexual) infantil não coincide com a ausência da sexualidade – que estaria presente, porém, em estado de inércia e projetado num

futuro não muito distante, irrompendo na puberdade –, mas sim com um estado de inocência sexual.

A corrupção sexual (irrupção precoce da experiência sexual) das crianças causadas pela vitimação sexual é um dano a ser evitado. A explicativa para isso é que a criança, por não estar totalmente desenvolvida (o desenvolvimento se completará somente no final da puberdade), não possui recursos (cognitivos e morais) suficientes para compreender ou resistir adequadamente à experiência sexual. Por isso a violência sexual e a corrupção de que dela resulta ocorre independentemente da criança ter sido constrangida ou ter consentido com os atos sexuais.

A vitimação sexual do menino comporta uma particularidade adicional: quando ele é o pólo passivo das relações sexuais, além do dano físico resultante da vitimação, o desenvolvimento sadio e natural da masculinidade pode ser alterado, e o menino pode acostumar-se ao papel feminino. Portanto, a inocência sexual dos meninos deve ser protegida para que o macho possa se formar – e os que os vitimam só podem estar acometidos de doenças (mentais) que os desvia da sexualidade sadia.

Na vitimação sexual da menina (e também da mulher jovem ou da adulta) também há um complicador adicional: os constritores de gênero. Por mais que ela se diga vitimada e inocente o fato de não ter evitado e resistido à vitimação sexual faz com que restem dúvidas quanto à veracidade da acusação – não teria ela consentido com ou provocado as relações sexuais? São expedientes recorrentes para tentar invalidar a acusação a discussão em torno do lapso de tempo entre a vitimação e o feitiço da queixa, o estudo da lesão e da cicatrização, a escuta pormenorizada das testemunhas e o questionamento da queixa das crianças (invenções) e das mulheres (mentiras). Também acentua a desconfiança na queixa o argumento amplamente enfatizado da impossibilidade de um homem sozinho manter relações sexuais ao mesmo tempo em que constrange fisicamente uma mulher.

E finalmente, é função da família educar e proteger seus tutelados, dependentes e crianças. Por isso é tão difícil fazer valer os relatos das violências sexuais intrafamiliares – são séculos inculcando e difundindo que a família é o âmbito do amor incondicional entre os membros, onde não há espaço para a violência. A vitimação sexual intrafamiliar só pode ser aceita se são atribuídos desvios e doenças àqueles que abusam sexualmente dos próprios filhos, dos afilhados e de outros parentes.

Aliás, também ocorre a medicalização do desvio do acusado e da criminalidade sexual quando são os homens os sexualmente vitimados por outros homens – ou o acusado ou o vitimado estariam distantes da moral sexual ideal da masculinidade.

## Fatos, versões e perspectivas

Os autos e seus relatos devem ser entendidos como regimes de versões, usos e objetivos estratégicos perseguidos pelos vitimados e acusados referendados nas representações hegemônicas (vistas como ideais e normativas do espaço público, cf. capítulo 1) de sexualidade e de gênero.

Em outros termos, o que é relatado nos autos pelos acusados e vitimados é resultado de um uso interessado (e não de uma simples opressão de classes) das representações hegemônicas da sexualidade, e isso porque eram essas as representações que interessavam aos atores policiais, judiciários e judicantes quando da apuração da transgressão sexual.

218

Entendendo o relato e depoimento dos envolvidos como usos interessados em determinados objetivos é possível compreender a proliferação das vítimas ditas moças recatadas, das crianças ditas inocentes, e dos acusados ditos adoentados ou cumpridores do dever masculino.

O que interessa nestes documentos é a *força do argumento* (seu uso tático), um ato de fala equivalente a um ato de poder intencionando produzir uma verdade (dentre muitas possíveis) sobre o ocorrido – e como diz o brocado, o que não está nos autos não está no mundo. Então, nos IP e nos PC, vale o que se fala – o que se fala sobre o que ocorreu.

Em suma, os autos estão compostos por tensões e conflitos entre o quanto cada parte (a acusatória ou a defensoria) consegue dizer que está adequada e a parte contrária inadequada às representações tradicionais da sexualidade.

E, dada a função institucionalizada e institucionalizante dos procedimentos policiais e judiciários, é de se presumir que os participantes pretendem implícita ou explicitamente assegurar por meio dos seus relatos o *status quo ante* das relações de

gênero – pois para terem seus objetivos alcançados eles devem responder às demandas dos códigos penais e das autoridades judiciárias <sup>114</sup>.

O conteúdo dos documentos – ou melhor, as representações da sexualidade contidas nos autos – estaria regulado por polarizações bem demarcadas <sup>115</sup>: as falas das moças vitimadas (dizendo ser honrada, pudica, virgem e inocente que foi ludibriada pelo acusado com promessas de casamento), dos homens vitimados (dizendo ser trabalhador honesto que foi forçado ao constrangimento sexual) e das crianças vitimadas (dizendo ser inocente porque ainda não plenamente desenvolvida e incapaz de opor resistência efetiva) *versus* as falas dos acusados (que alega ser a verdadeira vítima dos ardis dos adolescentes e dos adultos mentirosos acostumados ao sexo fugaz, imorais e corrompidos, e das invenções das crianças).

Em suma, neste complexo jogo de imputação e de defesa os mesmos argumentos são utilizados pelos vitimados e pelos acusados. E, a saber, são três os principais argumentos:

(1) A *honradez sexual das mulheres* – vitimada dizendo possuí-la, enquanto que o acusado a questiona;

(2) O *incompleto desenvolvimento infantil* – a vítima enfatiza sua necessidade de proteção para se tornar um adulto sadio, enquanto que o acusado questiona as faculdades do entendimento e a veracidade da acusação da criança;

(3) A *patologização do acusado* – a vítima enaltece a necessária exclusão do acusado doente mental porque ele pode repetir a violência sexual, enquanto que o acusado requer clemência e tratamento por ser também vítima do seu próprio desvio.

Enfim, uma articulação de termos que visa demonstrar ou negar o cumprimento com os desígnios de cada gênero e faixa etária – que tinha no casamento heterossexual a conclusão esperada.

---

<sup>114</sup> Seja porque estes valores e representações estavam interiorizados, seja porque eles faziam usos interessados destes valores e representações ideais quando relatavam publicamente suas queixas – cf. Fausto (2001).

<sup>115</sup> Como sugerido, os acusados e as vítimas aqui estudadas seriam provenientes dos agrupamentos populares da sociedade ribeirão-pretana, englobando as camadas baixas e médias da sociedade, diferindo dos pobres (os destituído dos instrumentos que na sociedade capitalista conferem poder, riqueza e prestígio) estudados por Sarti (1996). Todavia, um comentário de Sarti sobre a constituição da identidade dos pobres é de grande valia para entender a polarização dos conteúdos dos autos: “(...) neste processo relacional que constitui a construção da identidade social dos pobres – pela necessidade de afirmação de um grupo de referência – e diferenciação – pela necessidade do contraste para sua definição positiva –, a constante oposição, o contraste a que nos referimos, opera como um mecanismo estrutural. Não são, entretanto, os termos que se opõem, mas é a oposição que define os termos. Não é o bandido que se opõem ao trabalhador, o marginal ao homem de bem, a puta à mulher honesta, mas é a oposição que precede e define os termos, porque a oposição é constituinte deste processo relacional de construção das identidades sociais” (p. 108).

Deste modo, como o casamento é o ideal a ser perseguido, pode-se pensar que as representações da sexualidade (conforme demonstram os autos) estão correlacionadas com outras duas exigências da formação da parceria: entre homem e mulher deve haver amor e evitamento da violência/agressividade sexual.

O campo do amor, historicamente aproximado do da feminidade, é constantemente estimulado e exigido para que haja o perfeito encontro dos corpos e dos espíritos (sentimentos). Já o campo da violência, inclusive a sexual, historicamente aproximado do da masculinidade, é permanentemente coibido (transgressão social/moral) e cerceado pelas leis (criminalizado).

Se o envolvimento entre os parceiros se organiza nas tensões entre os campos do amor e da violência (ou do feminino e do masculino), conseqüentemente a queixa sobre os crimes sexuais, e os relatos sobre as transgressões, ficam condicionados a essas tensões. Talvez por isso as representações da sexualidade se referiam ou ao tema do casamento (desejado ou como meio de reparação da perda da virgindade feminina) ou ao da indignação diante da vitimação sexual violenta e não desejada.

Uma maneira interessante de abordar as articulações entre amor e violência sexual seria por intermédio da idéia de *sedução*, conforme discutida por Dauphin e Farge (2001). Reitera-se que para essas autoras a sedução circunscreveria dois âmbitos: o do interesse e dos sentimentos (plano afetivo e emocional) e o das relações sexuais (plano físico-corporal).

Como se supõe que os meios de efetivação da sedução afetiva e ou corporal devem observar as representações tradicionais de gênero e sexualidade, a sedução poderia replicar ou subverter a dominação masculina. Explica-se.

Uma dupla possibilidade está em jogo quando a mulher vitimada relata que ou manteve relação sexual com o acusado após acreditar nas insistentes promessas de casamento ou que foi forçada às relações sexuais. Se o relato for verídico (e ela tiver sido efetivamente enganada ou constrangida) a dominação masculina fica evidente; mas se o relato for um artifício para concretizar um objetivo qualquer, ele configura uma tentativa de subverter a dominação masculina dentro dos esquemas da própria dominação: a “vítima”, que aparentemente assume o “natural” papel passivo esperado das mulheres (perdeu sua virgindade sob promessas de casamento ou não pode reagir às investidas do acusado), na verdade agiu ativamente e delegou ao homem a posição passiva.

Essa subversão instrumental da dominação masculina também quer dizer que em algumas situações os supostos vitimados não foram as verdadeiras vítimas: ironicamente são os acusados os vitimados. Isso não deve ser entendido como mais um ataque, desconfiança ou desmerecimento da moral dos vitimados, mas sim como pleno reconhecimento do papel ativo que eles poderiam desempenhar, e tentativa de romper com a enfática alegação de que as mulheres seriam naturalmente passivas e assujeitadas aos homens.

Essa interpretação pode ser estendida aos casos dos homens e das crianças vitimadas – a vitimação sexual a contragosto pode ter ocorrido (submissão), mas pode ser também um meio de vingança, artil ou extorsão da vítima contra o acusado (subversão).

Um último comentário sobre estes casos é que deles nunca escapam das representações de gênero. Isso fica evidente quando as mulheres são vitimadas. Mas também as crianças e os homens vitimados são *engendered*, isto é, são concebidos e entendidos conforme as distribuições dos papéis sexuais e de gênero – no caso, eles são feminilizados.

E o que isso quer dizer? Significa que a despeito da materialidade do corpo e do sexo real os envolvidos na criminalidade sexual queixada são – conforme comentam Sarti, Barbosa e Suarez (2006) – tidos como femininos quando vitimados ou tidos como masculinos quando acusados, replicando perfeitamente as polarizações entre as posições vitimação/agressão, passividade/atividade, e feminidade/masculinidade. Em suma, as posições e os papéis dos acusados e das vítimas são estabelecidos a partir de uma relação posicional de gênero.

Essa constatação reafirma a idéia de que o gênero é uma construção e uma posição social, e não um fenômeno decorrente da natureza ou da materialidade do corpo. Assim, sedução, amor, casamento, violência, sexualidade, enfim, tudo o que diz respeito às relações entre homens, mulheres, adultos e crianças deve ser entendido como construção social e elaboração cultural.

Ao se afirmar que a dominação masculina e a violência intra e intergênero são inerentes às relações entre homens e mulheres e entre adultos e crianças e adolescentes,

um impasse se instaura: seria possível pensar na extinção da violência geral e na de gênero ou somente em maneiras de minimizá-las?

Para ilustrar este questionamento basta citar que nas fontes IP e PC os agentes jurídicos utilizavam basicamente duas expressões para ressaltar a presença constante da violência nas queixas. Quando a queixa era contra a perda da virgindade sob promessas de casamento teria ocorrido a violência moral, ou seja, a decisão livre e esclarecida e a vontade da vítima foram enganadas e ficaram condicionadas a uma promessa inverídica – o engano equivale a uma lesão. E quando a queixa era contra o acusado que usou violência e força física para obter relações sexuais a contragosto da vítima teria ocorrido a violência física.

Contudo, estes dois termos nunca adquiriram rigor conceitual nem nos autos nem nos códigos penais, e eram utilizados de maneira um tanto quanto ambígua: nos casos de violência moral os agentes jurídicos diziam que também ocorria a violência física, pois o corpo do vitimado foi lesado (mais bem ilustrado quando do rompimento da membrana hímen); e nos casos de violência física a violência moral também ocorria, pois a vontade do vitimado foi desconsiderada pelo agente. Em suma, independente de ser moral ou física, a violência está sempre no horizonte e sustenta os relatos.

222

Neste sentido, Segato (2003) – ao tomar como exemplo a alteração do CP 1940 em 1984 e a implantação da Lei dos Crimes Hediondos de 1990 que (entre outros artifícios) pretendiam mudar as relações de gênero na legislação criminal brasileira – parte de dois pressupostos para discutir os entrelaçamentos entre a legislação e a violência de gênero. Primeiro: como as leis estão inseridas nos esquemas e estruturas da dominação masculina, elas replicam as diferenças hierárquicas e as relações de poder e violência (efetiva e simbólica) entre os gêneros. Segundo: entretanto, as mudanças legislativas são meios imprescindíveis e promissores (mas não suficientes) para alterarem as relações de gênero, dado que as leis estipulam parâmetros e respaldam condutas.

Segato comenta que para as mudanças surtirem efeitos práticos e sustentáveis ao longo prazo elas devem ser auxiliadas pelas (mas sem se limitarem às) legislativas: é necessário e imperioso estimular e promover mudanças no entendimento dos sistemas codificadores de *status* (mulheres submissas aos homens) e moral que estão permeados

pela tradição patriarcal e que sustentam os sistemas de *contrato* (meios de legitimação ou contestação do *status*, como são as leis).

Assim, por exemplo, deveriam ser realizadas palestras, pesquisas, atividades educativas, ações culturais e políticas que possam estimular a reflexão crítica sobre as relações entre homens e mulheres e entre os adultos e as crianças.

De fato são necessárias mudanças de status para ocorrerem as de contratos, e também mudanças nos contratos que (com o passar do tempo) se transmutarão nas de status – e isso só pode ser atingido quando constantemente se demonstra que as relações de gênero não são naturais, mas sim *naturalizadas* na história, ou seja, que há outras formas menos danosas e menos violentas de relacionamento entre os gêneros.

Neste sentido e condensando o exposto escreveu Segato (2003, p. 14) que:

A través de la producción de leyes y de la consciencia [sic.] por parte de los ciudadanos de que las leyes se originan en un movimiento constante de creación y formulación, la historia deja de ser un escenario fijo y preestablecido, un dato de la naturaleza [sic.], y el mundo pasa a ser reconocido como un campo en disputa, una realidad relativa, mutable, plenamente histórica. Este es el verdadero golpe en el orden de status. Esa conciencia desnaturalizadora del orden vigente es la única fuerza que los desestabiliza. Los protagonistas del drama del género dejan de verse como sujetos inertes en un paisaje inerte, como sujetos fuera de la historia.

Portanto, mudanças seriam possíveis e a violência (de gênero) poderia ser amenizada. A investigação aqui relatada pretendeu contribuir para tanto.





## REFERÊNCIAS <sup>116</sup>

- ABREU, M. Meninas perdidas. In: DEL PRIORE, M. (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 1999. p. 289-316.
- ACQUAVIVA, M. C. **Dicionário jurídico brasileiro**. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 1998. 1310p.
- ALVAREZ, M. C. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 4, p. 677-704, 2002.
- ANDRE, S. **La signification de la pédophilie**. Conférence à Lausanne. 1998. Disponível em <http://www.oedipe.org/fr/actualites/pedophilie>). Acesso em: 15 jul. 2008.
- ANTUNES, R. A classe que vive do trabalho: a forma de ser da classe trabalhadora hoje. In: \_\_\_\_\_. **Os sentidos do trabalho: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho**. São Paulo: Boitempo Editorial, 1999. p. 101-117.
- ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. 2. ed. São Paulo: LTC Editora, 1981. 280p.
- \_\_\_\_\_. O casamento indissolúvel. In: ARIÈS, P.; BÉJIN, A. (Orgs.). **Sexualidades Ocidentais: contribuições para a história e para a sociologia da sexualidade**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987. p.163-182.
- ARRUDA, A. Teoria das representações sociais e teorias de gêneros. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n.117, p. 127-147, 2002.
- BADINTER, E. **XY: sobre a identidade masculina**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1993. 266p.
- BAJER, P. **Processo penal e cidadania**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002. 76p.
- BANDEIRA, L. Relações de gênero, corpo e sexualidade. In: GALVÃO, L.; DIÁZ, J. (Orgs.). **Saúde sexual e reprodutiva no Brasil**. São Paulo: Hucitec/Population Council, 1999. p.180-197.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1997. 229p.
- BASSANEZI, C. Mulheres dos anos dourados. In: DEL PRIORE, M. (Org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 1997. p. 607-639.
- BAUMAN, Z. Sobre a redistribuição pós-moderna do sexo: a “História da sexualidade” de Foucault revisitada. In: \_\_\_\_\_. **O mal estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p. 177-189.
- BESSA, K. A. M. O crime de sedução e as relações de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, n.2, p.175-196, 1994.

---

<sup>116</sup> O ano da edição utilizada está sempre fora de parênteses. O ano entre parênteses, quando houver, é o ano da primeira publicação (ou do *copyright*) no país de origem (ou no Brasil quando o anterior não constar). As referências bibliográficas seguem as da ABNT conforme orientações de Funaro (2009).

BEVILÁQUA, C. **Comentários ao Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1933. 425p.

BIASOLI-ALVES, Z. M. M. Continuidades e rupturas no papel da mulher brasileira no Século XX. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v.16, n. 3, p. 233-239, 2000.

BOGDAN, R.; BIKLENS, S. **Investigação qualitativa em educação**. Porto: Editora Porto, 1997. 292p.

BOTOSSO, M. **A guerrilha riberão-pretana: história de uma organização armada revolucionária**. 126p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista, Franca, 2001.

BOURDIEU, P. Sobre o poder simbólico. In: \_\_\_\_\_. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989 a. p. 7-16.

\_\_\_\_\_. A força do Direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: \_\_\_\_\_. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989 b. p. 209-254.

\_\_\_\_\_. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2007. 160p.

BOZON, M. **Sociologia da sexualidade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004. 172p.

BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832. **Código de Processo Criminal do Império**. 1832. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.

226

\_\_\_\_\_. Decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890. **Promulga a lei do casamento civil**: Actos do governo provisório expedidos pelo ministro e secretário dos negócios da justiça, Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles. 1890 a.

\_\_\_\_\_. Decreto n° 847, de 11 de outubro de 1890. **Código Penal**. 1890 b. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.

\_\_\_\_\_. Lei n° 3.071, de 1 de janeiro de 1916. **Código Civil**. 1916. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.

\_\_\_\_\_. Decreto n° 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. **Código de Menores**. 1927. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. 1940. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Súmula n° 388**. Sessão plenária de 3 abr. 1964, publicado no D.J. de 11 mai. 1964, p. 1257, e D.J. de 12 mai. 1964, p. 1278. Disponível em < [http://www.dji.com.br/normas\\_inferiores/regimento\\_interno\\_e\\_sumula\\_stf/stf\\_0388.htm](http://www.dji.com.br/normas_inferiores/regimento_interno_e_sumula_stf/stf_0388.htm)>

\_\_\_\_\_. Lei n° 8.971, de 29 de dezembro de 1994. **Regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão**. 1994. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.

\_\_\_\_\_. Lei n° 9.278, de 10 de maio de 1996. **Regula o § 3° do artigo 226 da Constituição Federal**. 1996. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.

BRANDÃO, A. C.; DUARTE, M. F. **Movimentos culturais de juventude**. São Paulo: Editora Moderna, 2004. 160p.

BRUSCHINI, M. C. A. A família brasileira. In: \_\_\_\_\_. **Mulher, casa e família:** cotidiano das camadas médias paulistanas. São Paulo: Fundação Carlos Chagas/Editora Vértice, 1990. p. 61-79.

BURKE, P. **A escola dos Annales (1929-1989):** a revolução francesa da historiografia. São Paulo: Editora UNESP, 1997. 154 p.

\_\_\_\_\_. **O que é história cultural?** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005. 191p.

CALDANA, R. H. L.; DE TILIO, R. As mulheres de Misael: corrupção de menores, atentados ao pudor e atos libidinosos na comarca de Ribeirão Preto, 1871/1942. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 16, n. 4, p. 147-174, 2005.

\_\_\_\_\_. Crimes sexuais envolvendo crianças na comarca de Ribeirão Preto (Brasil) ao longo do século XX: duplicidade da queixa infantil. **I N F A D: psicologia de la infancia y la adolescência**, Badajoz (Espanha), v. 4, n.1, p.151-160, 2008a.

\_\_\_\_\_. Violência nas mulheres e violência das mulheres: uso das queixas de crimes sexuais em Ribeirão Preto (SP) nos séculos XIX e XX. In **Seminário Internacional Fazendo Gênero 8 “Corpo, Violência e Poder”**. 2008b. Disponível em: [http://www.fazendodenero8.ufsc.br/STS/ST60/Tilio-Caldana\\_60.pdf](http://www.fazendodenero8.ufsc.br/STS/ST60/Tilio-Caldana_60.pdf). Acesso em: 30 set. 2008.

CARNEIRO JÚNIOR, M. **Sociedade e política em Ribeirão Preto:** estratégias de dominação. 263p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista, Franca, 2002.

CARRARA, S. **Crime e loucura:** o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século. Rio de Janeiro: EDUERJ/EDUSP, 1998. 227p.

CASTAÑEDA, L. A. Eugenia e casamento. **Revista de História, Ciências, Saúde. Manguinhos**, v.10, n. 3, p. 901-930, 2003.

CHARTIER, R. O mundo como representação. **Estudos Avançados**, v.11, n.5, p. 173-191, 1991.

CIONE, R. Poder Judiciário. In: \_\_\_\_\_. **História de Ribeirão Preto**. Ribeirão Preto: Summa Leggis, 1992. v. 3, p. 23-188.

\_\_\_\_\_. A formação populacional de Ribeirão Preto. In: \_\_\_\_\_. **História de Ribeirão Preto**. Ribeirão Preto: Summa Leggis, 1995. v. 4, p. 25-98.

COHEN, C. **O incesto:** um desejo. São Paulo: Casa do Psicólogo Livraria, 1993. 177p.

CORBIN, A. A relação íntima ou os prazeres da troca. In: PERROT, M. (Org.). **História da vida privada:** da Revolução Francesa à Primeira Guerra. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. v. 1, p. 503-561.

CORRÊA, M. Repensando a família patriarcal brasileira (notas para o estudo das formas de organização familiar no Brasil). In: ALMEIDA, M. S. K. de et al. **Colcha de retalhos**. São Paulo: Brasiliense, 1982. p.13-38.

\_\_\_\_\_. **Morte em família:** representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

COSTA, J. F. Homens e mulheres. In: \_\_\_\_\_. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1983. p. 215-274.

COSTA, S. G. Movimentos feministas, feminismos. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, p.23-36, 2004. Número especial.

CRISTIANI, C. V. O direito no Brasil colonial. In: WOLKMER, A. C. (Org.). **Fundamento de história do Direito**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2001. p. 331-348.

D'INCAO, M. A. O amor romântico e a família burguesa. In: \_\_\_\_\_. (Org.). **Amor e família no Brasil**. São Paulo: Bontexto, 1989. p.57-71.

DAUPHIN, C.; FARGE, A. (Eds.). **De la violence et des femmes**. Paris: Éditions Albin Michel, 1997. 201p.

\_\_\_\_\_. (Eds.). **Séduction et sociétés: approches historiques**. Paris: Éditions du Seuil, 2001. 346p.

DÁVILA, A. Las perspectivas metodológicas cualitativas y cuantitativas en las ciencias sociales. In: DELGADO, J. M.; GUTIÉRREZ, J. **Métodos y técnicas cualitativas de investigaciones en ciencias sociales**. Madrid: Editorial Síntesis, 1995. p. 69-83.

DE LAMATER, J. D.; HYDE, J. S. Essentialism vs. social constructionism in the study of human sexuality. **The Journal of Sex Research**, v. 35, n. 1, p.10-18, 1998.

228

De TILIO, R. **A família e minoridade no início do século XX: concepções sobre o matrimônio e a sexualidade em processos judiciais na Comarca de Ribeirão Preto (1876/1927)**. 96p. Monografia (Conclusão de Curso) - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2002.

\_\_\_\_\_. **Casamento e sexualidade em processos judiciais e inquéritos policiais na Comarca de Ribeirão Preto (1871/1942): concepções, práticas e valores**. 202 p. Dissertação (Mestrado em Ciências na área de Psicologia) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2005.

DELMANTO, C. **Comentário ao Código Penal de 1940**. São Paulo: Editora Freitas Bastos, 1986.

DEL PRIORE, M. **História do amor no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2006. 330p.

DIAS, M. O. L. da S. Quotidiano e poder. In: \_\_\_\_\_. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984. p. 11-43.

DORNELLES, J. R. W. **O que é crime**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988. 88p.

DOSSE, F. Os historiadores do mental. In: \_\_\_\_\_. **A história em migalhas: dos Annales à Nova História**. São Paulo: Editora da Unicamp/Editora Ensaio, 1992. p. 84-93.

DURHAM, E. R. Família e reprodução humana. In: \_\_\_\_\_. **Perspectivas antropológicas da mulher (3)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1983. p.15-42.

ELIAS, N. **O processo civilizador: uma história dos costumes**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990. 271p.

ERTZOGUE, M. H. Silenciar os inocentes: medidas punitivas para recuperação de menores em estabelecimentos disciplinares mantidos pelo estado (1945-1964). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 19, n.37, p. 157-176, 1999.

ESTEVEES, M. de A. **Meninas perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1989. 212 p.

FARGE, A. Jeu des esprits et des corps au XVIII<sup>e</sup> siècle. In: DAUPHIN, C.; FRAGE A. (Eds.). **Séduction et sociétés**: approches historiques. Paris: Éditions du Seuil, 2001. 201p.

FAUSTO, B. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880/1924). São Paulo: EDUSP, 2001. 326 p.

FEBVRE, L. História e Psicologia. In: MOTA, C. (Org.). **Febvre**. São Paulo: Ática, 1978. p. 108-121.

FERREIRA, A. B. de H. **Novo Aurélio Século XXI**: o dicionário da língua portuguesa. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1999. 2128p.

FIGUEIRA, S. Modernização da família e desorientação: uma das raízes do psicologismo no Brasil. In: \_\_\_\_\_. (Org.). **Cultura da psicanálise**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985. p.142-144.

\_\_\_\_\_. O moderno e o arcaico na nova família brasileira: notas sobre a dimensão invisível da mudança social. In: \_\_\_\_\_. (Org.). **Uma nova família?** São Paulo: Editora Brasiliense, 1987. p.11-30.

FLANDRIN, J-L. A atitude em relação à criança pequena e as condutas sexuais. In: \_\_\_\_\_. **O sexo e o ocidente**: evoluções das atividades e dos comportamentos. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988. p.175-233.

FONSECA, C. Olhares antropológicos sobre a família contemporânea. In: ALTHOFF, C. R.; ELSÉN, I.; NITSCHOE, R. G. **Pesquisando a família**: olhares contemporâneos. Florianópolis: Editora Papa-Livros, 2004. p. 55-68.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1997. 152p.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Editora Vozes, 1999. 262p.

FRANÇA, G. V. de. Sexologia criminal. In: \_\_\_\_\_. **Medicina legal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan, 2001. p.197-210.

FREYRE, G. O escravo negro na vida sexual e de família do brasileiro. In: \_\_\_\_\_. **Casa grande & senzala**. São Paulo: Editora Record, 1992. p. 282-480.

FURTADO, A. C. A educação escolar católica em Ribeirão Preto-SP: um estudo sobre o Colégio Nossa Senhora Auxiliadora (1918/1960). **Revista Plures/Humanidades**, Ribeirão Preto, v. 4, n.1, p. 81-98, 2003.

GAMA, A. D. **Comentário ao Código Penal Brasileiro de 1890**. São Paulo: Editora Acadêmica/Editora Saraiva, 1929.

GAY, P. **O cultivo do ódio**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. 675p.

GIAMI, A. A medicalização da sexualidade: Foucault e Lanteri-Laura: história da medicina ou história da sexualidade? **Physis: Revista Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 259-284, 2005.

GIDDENS, A. **As conseqüências da modernidade**. São Paulo: Editora UNESP, 1991. 177p.

\_\_\_\_\_. **A transformação da intimidade**: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas. São Paulo: Editora UNESP, 1993. 228p.

\_\_\_\_\_. **Mundo em descontrole**: o que a globalização está fazendo de nós. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Record, 2005. 108p.

GINZBURG, C. **O queijo e os vermes**: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Editora Schwarcz, 2006. 253p.

GIORGIO, M. de. O modelo católico. In: DUBY, G.; PERROT, M. (Org.). **História das mulheres no Ocidente**: o século XIX. São Paulo: EBRADIL, 1991. p.199-237.

GIULIANI, P. C. Os movimentos de trabalhadores e a sociedade feminina. In: DEL PRIORE, M. (Org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 1997. p. 640-667.

GODINEAU, D. Beauté, respect et vertu: la séduction est-elle républicaine?. In: DAUPHIN, C. ; FARGE, A. (Eds.). **Séduction et sociétés**: approches historiques. Paris: Éditions du Seuil, 2001. p. 89-121.

GOFFMAN, E. As características das instituições totais. In: \_\_\_\_\_. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2005. p.13-108.

GOULART, M. P. **Doutrina da proteção integral à infância**. Aula proferida na disciplina Evolução Histórica da Assistência à Criança no Brasil do programa de pós-graduação em Enfermagem da EERP/USP, 18 jul. 2007.

GRINBERG, K. **Código civil e cidadania**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001. 85p.

GUIMARÃES, J. **Sobre a criação do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto**: outras raízes de uma história. 122p. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – EERP, Ribeirão Preto, 2001.

GUSMÃO, C. Corrupção de menores. In: \_\_\_\_\_. **Dos crimes sexuais**: estupro, atentado violento ao pudor, sedução, e corrupção de menores. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1981. p. 232-275.

HASENBALG, C. Desigualdades raciais no Brasil e na América Latina: as tímidas respostas ao racismo disfarçado. In: JÉLIN, E.; HERSHBERG, E. (Orgs.). **Construindo a democracia**: direitos humanos, cidadania e sociedade na América Latina. São Paulo: EDUSP, 2006. p. 233-251.

HAWKES, G. **A sociology of sex and sexuality**. Buckingham-Philadelphia: Open University, 1996.

HEILBORN, M. L. O que faz um casal, casal?: conjugalidade, igualitarismo e identidade sexual em camadas médias. In: RIBEIRO, I.; RIBEIRO, A C. (Orgs.). **Famílias em processos contemporâneos: inovações culturais na sociedade brasileira**. São Paulo: Editora Loyola, 1995. p. 91-106.

\_\_\_\_\_. Entre as tramas da sexualidade brasileira. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 14, v. 1, p.43-59, 2006.

HELLER, A. O conceito formal de Justiça. In: \_\_\_\_\_. **Além da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. p. 13-75.

HODDER, I. The interpretation of documents and material culture. In: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. (Ed.). **Handbook of qualitative research**. 2. ed. Thousands Oaks: Sage Publications, 2000. p. 703-715.

KNIBIEHLER, Y. Corpos e corações. In: DUBY, G.; PERROT, M. (Org.). **História das mulheres no Ocidente: o século XIX**. São Paulo: EBRADIL, 1991. p. 351-401.

LANDINI, T. S. **Horror, honra e direitos: violência sexual contra crianças e adolescentes no século XX**. 294p. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

LANTERI-LAURA, G. **Leitura das Perversões: história de sua apropriação médica**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994. 177p.

LAPLANCHE, J.; PONTALIS, J-B. Sedução (cena de -, teoria da -). In: \_\_\_\_\_. **Vocabulário da psicanálise**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 469-472.

231

LAQUEUR, T. **Inventando o sexo: corpos e gênero dos gregos a Freud**. Rio de Janeiro: Editora Relume Dumará, 2001. 313p.

LE GOFF, J. História do cotidiano. In: DUBY, G. ; ARIES, P. ; LA DURIE, E. L. ; LE GOFF, J. (Orgs.). **História e nova história**. Lisboa: Editorial Teorema, 1986. p.73-82.

\_\_\_\_\_. As mentalidades: uma história ambígua. In: LE GOFF, J.; NORA, P. **História: novos objetos**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 1988. p. 68-83.

LÉVI-STRAUSS, C. A família. In: \_\_\_\_\_. SHAPIRO, H. L. (Org.). **Homem, cultura e sociedade**. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1956. p. 125-150.

LONDOÑO, F. T. A origem do conceito menor. In: DEL PRIORE, M. **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991. p. 129-145.

LÜDGE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. Métodos de coleta de dados: observação, entrevista e análise documental. In: \_\_\_\_\_. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986. p. 25-44.

MARCÍLIO, M. L. A lenta construção dos direitos da criança brasileira: século XX. **Revista USP**, São Paulo, n.37, p. 46-57, 1998.

MASSIMI, M. A história das idéias psicológicas: uma viagem no tempo rumo aos novos mundos. In: ROMANELLI, G.; BIASOLI-ALVES, Z. M. M. (Org.). **Diálogos metodológicos sobre práticas de pesquisa**. Ribeirão Preto: Editora Summa Leggis, 1998. p. 11-30.



- MAYAN, M. **Una introducción a los métodos cualitativos: módulo de entrenamiento para estudiantes y profesionales**. 2001. Disponível em: <http://www.ualberta.ca/~iiqm/pdfs/introduccion.pdf>. Acesso em: 13 out. 2003.
- MAZZIERO, J. B. Sexualidade criminalizada: prostituição, lenocínio e outros delitos: São Paulo 1870/1920. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 18, n. 35, p. 247-285, 1998.
- MINELLA, L. S. Papéis sexuais e hierarquia de gênero na história social sobre a infância no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 26, p. 289-327, 2006.
- MOTT, L. Pedofilia e pederastia no Brasil antigo. In: DEL PRIORE, M. (Org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991. p. 44-60.
- \_\_\_\_\_. A revolução homossexual: o poder de um mito. **Revista USP**, São Paulo, n. 49, p. 40-59, 2001.
- NICOLACI-DA-COSTA, A. M. Modernização da família e desorientação: uma das raízes do psicologismo no Brasil. In: FIGUEIRA, S. (Org.). **Cultura da psicanálise**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985. p.147-168.
- ODÀLIA, N. **O que é violência**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004. 94p.
- OLIVEIRA, F. L. de; SILVA, V. F. da. Processos judiciais como fontes de dados: poder e interpretação. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 13, p. 244-259, 2005.
- PASSETTI, E. O menor no Brasil Republicano. In: DEL PRIORE, M. **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991. p. 146-175.
- PASTANA, D. R. **Cultura do medo**: reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil. São Paulo: Editora Método/IBCrim, 2003. 158p.
- PATLAGEAN, E. A história do imaginário. In: LE GOFF, J. (Org.). **A história nova**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1990. p. 291-316.
- PEREIRA, A. R. A criança no Estado Novo: uma leitura na longa duração. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.19, n.38, p.165-198, 1999.
- PEREIRA, P. P. G. As estruturas elementares da violência. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 29, p. 459-468, 2007.
- PEREIRA, O. P. Reseña: “Las estructuras elementales de la violencia. Ensayos sobre género entre a antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos”. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 1, p. 253-254, 2007.
- PESAVENTO, S. J. **História & história cultural**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2003. 130p.
- PETCHESKY, R. P. Direitos sexuais: um novo conceito na prática política internacional. In: PARKER, R.; BARBOSA, R. (Orgs.). **Sexualidades pelo avesso**: direitos, identidades, poder. São Paulo: Editora 34/IMS/UERJ, 1999. p.15-38.
- PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Amais Livraria e Editora, 1995. 384p.

PINTO, M. I. M. B. Cultura de massas e representações femininas na Paulicéia dos anos 20. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 19, n. 38, p.139-163, 1999.

PINTO, L. G. S. **Ribeirão Preto**: a dinâmica da economia cafeeira de 1870 a 1930. 199p. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2000.

PLETSCH, N. R. **Formação da prova no jogo processual penal**: o atuar dos sujeitos e a construção da sentença. São Paulo: IBCcrim, 2007. 151p.

POUBLAN, D. Les lettres font-elles les sentiments? S'écrire avant le mariage au milieu du XIX<sup>e</sup> siècle. In: DAUPHIN, C. ; FARGE, A. (Eds.). **Séduction et sociétés**: approches historiques. Paris: Éditions du Seuil, 2001. p.141-182.

PUGLISI, M. L. **Análise de conteúdo**. Brasília: Plano Editora, 2003. 72p.

RAGO, M. O complicado sexo dos doutores. In: \_\_\_\_\_. **Os prazeres da noite**: prostituição e código da sexualidade feminina em São Paulo (1890/1930). São Paulo: Editora Paz e Terra, 1991. p. 141-164.

Rey, G. **Pesquisa qualitativa em psicologia**: caminhos e desafios. São Paulo: Editora Pioneira, 2002. 188p.

RIBEIRO, C. A. C. As práticas judiciais e o significado do processo de julgamento. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio De Janeiro, v. 42, n. 4, p. 691-727, 1999.

RIBEIRO, D. O processo sociocultural. In: \_\_\_\_\_. **O povo brasileiro**. São Paulo: Editora Schwarcz Ltda, 2007. p. 152-242.

RIZZINI, I. **A criança e a lei no Brasil**: revisitando a história (1822/2000). Rio de Janeiro: UNICEF/CESPI/USU Editora Universitária, 2000. 142p.

ROCHA, L. de M. L. N. Poder Judiciário e violência doméstica contra a mulher: a defesa da família como função da Justiça. **Serviço Social e Sociedade**: temas sócio-jurídicos, São Paulo, v. 67, p. 112-123, 2001.

ROMANELLI, G. **Famílias e camadas médias**: a trajetória da modernidade. 343p. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1987.

ROSA, L. R. de O. **Comunistas em Ribeirão Preto (1922/1947)**. Franca: Editora UNESP, 1999. 129p.

ROUDINESCO, E. **A parte obscura de nós mesmos**: uma história dos perversos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008. 222p.

RUSSO, J. A. A difusão da psicanálise nos anos 70: indicações para uma análise. In: RIBEIRO, I. **Família e valores**. São Paulo: Edições Loyola, 1987. p. 189-204.

SALEM, T. **O velho e o novo**: um estudo de papéis e conflitos familiares. Petrópolis: Editora Vozes, 1980. 240p.

SAMARA, E. de M. O que mudou na família brasileira?: da colônia à atualidade. **Revista de Psicologia da USP**, São Paulo, v. 13, n.2, p. 27-48, 2002.

SANTOS, T. C. dos. A cultura da psicanálise e os novos formatos de vivência afetivo-sexuais. In: RIBEIRO, I.; RIBEIRO, A. C. (Org.). **Famílias em processos contemporâneos: inovações culturais na sociedade brasileira**. São Paulo: Editora Loyola, 1995. p. 107-124.

SANTOS, M. A. C. dos. Criança e criminalidade no início do século. In: DEL PRIORE, M. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999. p. 210-230.

SARTI, C. A. Contribuições da antropologia para o estudo da família. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 3, n. 1/2, p. 69-76, 1992.

\_\_\_\_\_. **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**. São Paulo: Editora Autores Associados, 1996. 128p.

\_\_\_\_\_. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 35-50, 2004.

\_\_\_\_\_, BARBOSA, R. M.; SUAREZ, M. M. Violência e gênero: vítimas demarcadas. **Physis: Revista Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v.16, n. 2, p. 167-183, 2006.

SCOTT, J. **Gender and the politics of history**. New York: Columbia University Press, 1988. p. 1-50.

SEGATO, R. L. Las estructuras elementales de la violencia: contrato y status en la etiología de la violencia. **Conferência de 30 de junho de 2003**, no Curso de verão Violência de Gênero da Universidade Complutense de Madri. 2003. p. 2-14. Disponível na <http://unb.br/ics/dan/Serie334empdf>. Acesso em: 12 jan. 2009.

SILVA, R. C. da. A falsa dicotomia qualitativo-quantitativo: paradigmas que informam nossas práticas de pesquisa. In: ROMANELLI, G.; BIASOLI-ALVES, Z. M. M. (Org.). **Diálogos metodológicos sobre práticas de pesquisa**. Ribeirão Preto: Editora Summa Leggis, 1998. p. 159-174.

SILVA, B. L. da. **O rei da noite na Eldorado paulista: François Cassoulet e os entretenimentos noturnos em Ribeirão Preto (1880/1930)**. 184p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista, Franca, 2000.

SILVERMAN, D. Analyzing talk and text. In: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. (Ed.). **Handbook of qualitative research**. 2. ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2000. p. 821-834.

SORJ, B. O feminismo na encruzilhada da modernidade e pós-modernidade. In: COSTA, A. de O.; BRUSCHINI, C. **Uma questão de gênero**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992. p.15-23.

SPINK, M. J. Rigor e visibilidade: a explicitação dos passos da interpretação. In: \_\_\_\_\_. (Org.). **Práticas discursivas e produção e sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas**. Rio de Janeiro: Editora Cortez, 1999. p. 93-122.

SPINK, P. Análise de documentos de domínio público. In: SPINK, M. J. (Org.). **Práticas discursivas e produção e sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas**. Rio de Janeiro: Editora Cortez, 1999. p. 123-151.

SWAIN, T. N. Feminismo e recortes do tempo presente: mulheres em revistas femininas. **São Paulo em perspectiva**, São Paulo, v.15, n.3, p. 67-81, 2001.

TELES, M. A. DE A.; MELO, M. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2002. 120p.

THERBORN, G. **Sexo e poder: a família no mundo (1900/2000)**. São Paulo: Editora Contexto, 2006. 510p.

TICLI, K. K. **As instituições totais e a cidade do século XX: uma análise da arquitetura disciplinar na cidade de Ribeirão Preto**. 204p. Dissertação (Mestrado em Engenharia) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2000.

TORRÃO FILHO, A. Uma questão de gênero: onde o masculino e o feminino se cruzam. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 24, p. 127-152, 2005.

TOURAINÉ, A. **Críticas da modernidade**. Petrópolis: Editora Vozes, 1995. 431p.

\_\_\_\_\_. **O mundo das mulheres**. Petrópolis: Editora Vozes, 2007. 207p.

TRINDADE, J. M. B. O abandono de crianças ou a negação do óbvio. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.19, n.37, p.35-58, 1999.

TRIGO, M. H. Amor e casamento no século XX. In: D'INCAO, M. A. (Org.). **Amor e família no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 1989. p. 88-94.

TUON, L. **O cotidiano cultural em Ribeirão Preto: 1880-1920**. 162 p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista, Franca, 1997.

VAINFAS, R. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1997. 363p.

VAITSMAN, J. **Flexíveis e plurais: identidade, casamento e família em circunstâncias pós-modernas**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1994. 204p.

VASCONCELOS, M. C. C. A educação de meninas e meninos no Oitocentos: os conventos, os palácios, as casa e as escolas. **História e memória da educação brasileira**, v. 1, p.122-123, 2002.

VENÂNCIO, R. P. A palavra e a lei. In: \_\_\_\_\_. **Famílias abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador: século XVIII e XIX**. São Paulo: Papyrus, 1999. p. 17-40.

VIEIRA, E. M. **A medicalização do corpo feminino**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2002. 81p.

VIGARELLO, G. **História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. 306p.

VILELLA, W. V.; ARILHA, M. Sexualidade, gênero e direitos sexuais e reprodutivos. In: BERQUÓ, E. (Org.). **Sexo e vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil**. Campinas: Editora Unicamp, 2003. p. 95-149.

VILHENA, C. P. de S. A família na doutrina social da Igreja e na política do Estado Novo. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 3, n. 1/2, p. 45-57, 1992.

WADSWORTH, J. E. Moncorvo Filho e o problema da infância: modelos institucionais e ideológicos da assistência à infância no Brasil. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 19, n. 37, p. 103-124, 1999.

WALKER, T. W.; BARBOSA, A. S. de. **Dos coronéis à metrópole**: fios e tramas da sociedade e da política em Ribeirão Preto no século XX. Ribeirão Preto: Palavra Mágica, 2000. 222 p.

WALKOWITZ, J. Sexualidades perigosas. In: DUBY, G.; PERROT, M. (Org.). **História das mulheres no Ocidente**: o século XIX. São Paulo: EBRADIL, 1991. p. 403-441.

WINCKLER, C. R. A sociedade brasileira e a organização da sexualidade. In: \_\_\_\_\_. **Pornografia e sexualidade no Brasil**: da repressão à dessublimação. Porto Alegre: Mercado Aberto Editora e Propaganda, 1983. p. 35-70.

YIN, R. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. São Paulo: Bookman, 2005. 212p.

## BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- BRASIL. **Constituição (1937)**. Constituição dos Estados Unidos do Brasil. 1937. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.
- \_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939. **Código de Processo Civil**. 1939. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.
- \_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. 1941 a. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.
- \_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. **Lei das Contravenções Penais**. 1941 b. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.
- \_\_\_\_\_. **Constituição (1946)**. Constituição dos Estados Unidos do Brasil. 1946. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. **Estatuto da Mulher Casada**: dispõe da situação jurídica da mulher casada. 1962. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.
- \_\_\_\_\_. **Constituição (1967)**. Constituição da República Federativa do Brasil. 1967. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.
- \_\_\_\_\_. **Constituição (1969)**. Emenda Constitucional nº 1 à Constituição da República Federativa do Brasil. 1969. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Código de Processo Civil**. 1973. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Novo Código de Menores**. 1979. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. **Nova Parte Geral do Código Penal**: Altera Dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras Providências. 1984. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. **Dispõe sobre os crimes hediondos**, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências (Lei dos Crimes Hediondos). 1990. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Novo Código Civil Brasileiro**. 2002. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005. **Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências**. 2005. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (Lei Maria da Penha). 2006. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.

FUNARO, V. B. de O. (Coord.). **Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP**: documento eletrônico e impresso. São Paulo: SIBI/USP, 2009. 102p.

## APÊNDICE 1 – Documentos liços no ATJRP e no APHRP

### **1878**

1. PC Estupro, n.110, Justiça contra F.T.O, 12 folhas, 1º A cx28

### **1885**

2. IP Defloração, n.92, Justiça contra F.C.B., 4 folhas, 1ºA cx21

### **1887**

3. PC Tentativa de Rapto, n.94, Justiça contra V.B., 49 folhas, 1ºA cx25

### **1888**

4. IP Defloração, n.94, Justiça contra L.R., 69 folhas, 1ºA cx28

### **1889**

5. IP Defloração, s/n, Justiça contra J.N., 9 folhas, 1ºA cx307

### **1899**

6. PC Defloração, n.113, Justiça contra T.V.B., 15 folhas, 1ºA cx69

7. PC Defloração, n.127, Justiça contra M.M.M., 15 folhas, 1ºA cx76

### **1900**

8. IP Defloração, n.11, Justiça contra H.M & M.A.S. & M.C, 16 folhas, 1ºA cx100

9. PC (Apelação) Estupro, n.2382, Justiça contra J.P., 63 folhas, 1ºA cx110

### **1902**

10. IP Defloração, n.87, Justiça contra B.T., 9 folhas, 1ºA cx104

11. IP Defloração, n.87, Justiça contra F.B., 22 folhas, 1ºA cx107

12. PC Rapto, n.4165, Justiça contra J.L.F., 25 folhas, 1ºA, cx109

### **1904**

13. IP Estupro, n.1872, Justiça contra E.B.M., M.B.R. e P.C.P.M., 196 folhas, 1ºA cx132

### **1905**

14. IP Defloração, n.4165, Justiça contra E.B., 10 folhas, 1ºA cx130

15. IP Violência Carnal, n.113, Justiça contra F.V., 7 folhas, 1ºA cx132

### **1909**

16. IP Defloração, n.58, Justiça contra J.B., 20 folhas, 1ºA cx79

17. IP Rapto e Defloração, n.58, Justiça contra S.M., 1ºA cx79

### **1911**

18. PC (Apelação) Estupro, n.5477, Justiça contra J.C.S. 69 folhas, 1ºA cx163

### **1912**

19. IP Violência Carnal, n.59, Justiça contra B.C.S., 25 folhas, 1ºA cx172

20. IP Violência Carnal, s/n, Justiça contra F.M.L., 13 folhas, 4ºPC cx1A

21. IP Violência Carnal, n.127, Justiça contra P.M.S, 16 folhas, 1ºA cx170

22. PC Estupro, n.130, Justiça contra M.G.S., 66 folhas, 1ºA cx170

### **1913**

23. IP Rapto e Defloração, n.130, Justiça contra V.V., 27 folhas, 1ºA cx177

24. IP Rapto, n.56, Justiça contra M.M., 13 folhas, 1ºA cx180

25. PC (Apelação) Tentativa de Estupro, s/n, Justiça contra R.F.S., 79 folhas, 1ºA cx184

### **1914**

26. PC Estupro, s/n, Justiça contra A.D., 42 folhas, 4ºPC cx1



27. PC Defloração, s/n, Justiça contra F.S., 58 folhas, 4ºPC cx1

**1915**

28. PC Defloração, s/n, Justiça contra J.C.M., 26 folhas, 4ºPC cx2A

**1916**

29. PC Estupro, s/n, Justiça contra L.T., 65 folhas, 1ºA cx192

30. PC Defloração, s/n, Justiça contra S.S.M., 61 folhas, 1ºA cx192

**1917**

31. PC Estupro, n.83, Justiça contra J.N., 55 folhas, 1ºA cx200

32. PC Estupro, n.83, Justiça contra E.M., 26 folhas, 1ºA cx199

33. PC (Recurso) Defloração, n.3729, Justiça contra A.P.C., 113 folhas, 2ºPC cx196

34. PC Tentativa Defloração e Lesões Corporais, n.83, Justiça contra J.B., 35 folhas, 1ºA cx200

**1918**

35. IP Violência Carnal, s/n, Justiça contra M.S., 25 folhas, 1ºA cx2A

**1919**

36. IP Violência Carnal, s/n, Justiça contra A.F.C., 99 folhas, 4ºPC cx24

37. PC Defloração, n.66, Justiça contra J.R., 35 folhas, 1ºA cx320

**1922**

38. IP Violência Carnal, n.84, Justiça contra (s/nome), 14 folhas, 4ºPC cx3A

39. PC Defloração, s/n, Justiça contra N.C., 35 folhas, 4ºPC cx2

**1923**

40. IP Rapto e Defloração, s/n, Justiça contra B.C., 27 folhas, 4ºPC cx2

**1926**

41. PC Defloração, s/n, Justiça contra M.P.C., 46 folhas, 1ºA cx211

42. PC Estupro, n.84, Justiça contra J.B.T., 62 folhas, 4ºPC cx3

**1928**

43. IP Defloração, n.66, Justiça contra E.S.A., 24 folhas, 1ºA cx237

**1931**

44. IP Rapto, n.123, Justiça contra B.C., 14 folhas, 1ºA cx274

45. PC Defloração, s/n, Justiça contra A.A., 49 folhas, 1ºA cx274

**1932**

46. IP Estupro, n.79, Justiça contra N.C., 27 folhas, 4ºPC cx3

47. IP Violência Carnal, n.100, Justiça contra J.W., 24 folhas, 4ºPC cx3A

**1933**

48. PC Defloração, s/n, Justiça contra I.S.L., 20 folhas, 1ºA cx280

**1934**

49. IP Defloração, n.97, Justiça contra J.C.C., 16 folhas, 4ºPC cx4

**1935**

50. IP Defloração, n.97, Justiça contra A.R., 22 folhas, 4ºPC cx3A

**1936**

51. IP Estupro, n.113, Justiça contra N.R.S., 29 folhas, 4ºPC cx4

**1937**

52. IP Estupro, s/n., Justiça contra J.S. 18 folhas, 1ºA cx204

53. IP Defloração, n.109, Justiça contra A.B., 10 folhas, 1ºA cx204

54. PC Estupro, n.66, Justiça contra B.O., 37 folhas, 1ºA cx272

55. PC Defloração, n.112, Justiça contra N.G., 40 folhas, 4ºPC cx4A  
56. PC Defloração, n.109, Justiça contra J.R.O., 35 folhas, 1ºA cx265  
57. PC (Recurso) Atos Libidinosos, n.8382, Justiça contra M.C.J., 86 folhas, 2ºPC cx1

#### **1938**

58. IP Defloração, n.100, Justiça contra W.A.N., 13 folhas, 1ºA cx336  
59. IP Defloração, s/n, Justiça contra A.D., 29 folhas, 2ºPC cx11A  
60. PC Estupro, s/n, Justiça contra J.N., 44 folhas, 1ºA cx153  
61. PC Estupro, n.112, Justiça contra J.S., 27 folhas, 2ºPC cx1  
62. PC Estupro, s/n, Justiça contra A.B., 51 folhas, 2ºPC cx1  
63. PC Defloração, s/n, Justiça contra O.B., 81 folhas, 4ºPC cx4  
64. PC Defloração, n.112, Justiça contra S.F.P., 44 folhas, 4ºPC cx4A  
65. PC Defloração, s/n, Justiça contra N.P.V.N., 54 folhas, 4ºPC cx4A  
66. PC Defloração, n.66, Justiça contra J.L., 51 folhas, 1ºA cx282  
67. PC Defloração, n.32, Justiça contra D.L., 18 folhas, 1ºA cx282  
68. PC Corrupção de Menores, n.67, Justiça contra M.A., 81 folhas, 1ºA cx337

#### **1939**

69. IP Estupro, n.113, Justiça contra A.G., 17 folhas, 4ºPC cx5A  
70. IP Defloração, s/n, Justiça contra A.P.S., 13 folhas, 2ºPC cx2  
71. IP Defloração, s/n, Justiça contra R.S., 14 folhas, 1ºA cx284  
72. PC Estupro, s/n, Justiça contra A.M., 33 folhas, 2ºPC cx11A  
73. PC Estupro, n.101, Justiça contra J.P.S., 38 folhas, 1ºA cx79  
74. PC Estupro, s/n, Justiça contra W.L. & V.P.R., 59 folhas, 1ºA cx284  
75. PC Rapto e Estupro, s/n, Justiça contra J.M., 44 folhas, 2ºPC cx14  
76. PC Defloração, s/n, Justiça contra A.S., 42 folhas, 2ºPC cx2  
77. PC (Apelação) Defloração, n.4926, Justiça contra V.P.R., 93 folhas, 4ºPC cx5  
78. PC Defloração, n.112, Justiça contra F.A.D., 24 folhas, 4ºPC cx5A

#### **1940**

79. IP Defloração, n.101, Justiça contra P.P., 25 folhas, 1ºDiversos cx15A  
80. IP Defloração, n.119, Justiça contra C.N., 23 folhas, 4ºPC cx5  
81. IP Defloração, n.113, Justiça contra L.M., 13 folhas, 4ºPC cx6  
82. IP Violência Carnal, n.66, Justiça contra R.N., 21 folhas, 1ºDiversos cx15A  
83. PC Violência Carnal, n.67, Justiça contra J.F., 45 folhas, 1ºA cx336  
84. PC Defloração, s/n, Justiça contra G.L., 54 folhas, 2ºPC cx14  
85. PC Defloração, n.55, Justiça contra A.C., 41 folhas, 1ºPC cx2

#### **1941**

86. IP Estupro, n.200, Justiça contra L.S., 21 folhas, 4ºPC cx6A  
87. IP Defloração, s/n, Justiça contra S.B., 12 folhas, 2ºPC cx2  
88. IP Defloração, n.119, Justiça contra J.C.P., 14 folhas, 4ºPC cx6  
89. IP Defloração, s/n, Justiça contra J.M., 22 folhas, 2ºPC cx2  
90. IP Defloração, n.59, Justiça contra J.D., 15 folhas, 1ºPC cx2  
91. IP Atentado ao Pudor, n.119, Justiça contra O.F., 11 folhas, 4ºPC cx6  
92. PC Defloração, s/n, Justiça contra J.G., 31 folhas, 2ºPC cx2  
93. PC Defloração, n.116, Justiça contra P.M., 35 folhas, 4ºPC cx6  
94. PC Defloração, n.118, Justiça contra O.O., 40 folhas, 4ºPC cx6A  
95. PC Defloração, s/n, Justiça contra P.P.R., 97 folhas, 1ºPC cx2  
96. PC Estupro, s/n, Justiça contra O.O., 58 folhas, 4ºPC cx6A  
97. PC Estupro, n.119, Justiça contra J.R.C., 70 folhas, 4ºPC cx6A  
98. IP Defloração, s/n, Justiça contra M.S., 13 folhas, 2ºPC cx3  
99. IP Conjunção Carnal, s/n, Justiça contra H.H., 26 folhas, 2ºPC cx3  
100. IP Conjunção Carnal, s/n, Justiça contra P.J.B., 11 folhas, 2ºPC cx3  
101. PC Defloração, n.124, Justiça contra L.A., 99 folhas, 4ºPC cx7A

#### **1942**

102. IP Conjunção Carnal, s/n, Justiça contra P.B., 11 folhas. 2ºPC cx3  
103. IP Defloração, s/n, Justiça contra M.S., 13 folhas. 2ºPC cx3  
104. IP Defloração, s/n, Justiça contra H.H., 26 folhas. 2ºPC cx3

**1943**

105. IP Conjunção Carnal, s/n, Justiça contra J.F.O., 18 folhas. 2ºPC cx3A  
106. IP Conjunção Carnal, s/n, Justiça contra H.B., 19 folhas. 2ºPC cx3A  
107. IP Defloração, s/n, Justiça contra W.S., 31 folhas. 2ºPC cx3A  
108. PC Defloração, s/n, Justiça contra F.M., 61 folhas. 2ºPC cx3A  
109. PC Defloração, s/n, Justiça contra C.R.F., 30 folhas. 2ºPC cx3

**1944**

110. IP Conjunção Carnal, s/n, Justiça contra J.D.S., 22 folhas. 2ºPC cx4  
111. IP Conjunção Carnal, n.3710, Justiça contra A.P., 14 folhas. 1ºPC cx2  
112. PC Defloração, n.20/44, Justiça contra D.V.S., 43 folhas. 2ºPC cx4A  
113. PC Defloração, s/n, Justiça contra L.O.G., 46 folhas. 2ºPC cx4A  
114. PC Defloração, s/n, Justiça contra J.F., 45 folhas. 2ºPC cx4A

**1945**

115. PC Defloração, s/n, Justiça contra A.G.O., 41 folhas. 2ºPC cx5  
116. PC Estupro, s/n, Justiça contra S.A., 47 folhas. 2ºPC cx5  
117. PC Estupro, s/n, Justiça contra L.R.O., 63 folhas. 2ºPC cx5  
118. PC Posse Sexual Mediante Fraude, n.31/45, Justiça contra A.A.N., 55 folhas. 2ºPC cx5

**1946**

119. Apelação PC Atentado Violento ao Pudor, n.16.771, Justiça contra A.S., 106 folhas. 1ºPC cx4A  
120. PC Atentado Violento ao Pudor, s/n, Justiça contra J.S., 25 folhas. 2ºPC cx6  
121. PC Defloração, s/n, Justiça contra G.S., 30 folhas. 2ºPC cx6  
122. PC Estupro, s/n, Justiça contra O.S., 69 folhas. 2ºPC cx6

**1947**

123. PC Defloração, s/n, Justiça contra R.T., 64 folhas. 2ºPC cx7  
124. PC Defloração, s/n, Justiça contra F.L.L., 89 folhas. 2ºPC cx7  
125. PC Defloração, s/n, Justiça contra L.J., 70 folhas. 1ºPC cx4A  
126. PC Defloração, s/n, Justiça contra A.B.F., 71 folhas. 2ºPC cx7  
127. PC Estupro, s/n, Justiça contra F.M.J., 87 folhas. 1ºPC cx4

**1948**

128. PC Defloração, s/n, Justiça contra G.A., 45 folhas. 2ºPC cx8A

**1949**

129. PC Defloração, s/n, Justiça contra J.G.B., 40 folhas. 2ºPC cx9A  
130. PC Defloração, s/n, Justiça contra O.L.S., 38 folhas. 2ºPC cx9A

**1950**

131. PC Defloração, s/n, Justiça contra P.A., 69 folhas. 1ºPC cx7  
132. PC Defloração, s/n, Justiça contra E.G., 35 folhas. 2ºPC cx10A  
133. PC Defloração, s/n, Justiça contra F.M.P., 136 folhas. 2ºPC cx10A  
134. Apelação PC Atentado violento ao Pudor, n.34.868, Justiça contra A.L., 115 folhas. 1ºPC cx7

**1951**

135. PC Defloração, n. 072/51, Justiça contra L.C., 198 folhas. 1ºPC cx10  
136. PC Defloração, s/n, Justiça contra A.G., 47 folhas. 2ºPC cx11A  
137. PC Defloração, n. 115/57, Justiça contra F.W.O., 126 folhas. 1ºPC cx10A  
138. PC Sedução, n.190/51, Justiça contra J.J.C., 86 folhas. 2ºPC cx17  
139. PC Pederastia Ativa, s/n, Justiça contra A.J.F., 90 folhas. 2ºPC cx11A

**1952**

140. PC Sedução, n.258/52, Justiça contra G.P., 78 folhas. 1ºPC cx13  
141. PC Sedução, s/n, Justiça contra L.B.V., 66 folhas. 2ºPC cx11  
142. PC Sedução, n.276/56, Justiça contra E.G., 26 folhas. 2ºPC cx12  
143. PC Sedução, n.223/51, Justiça contra B.F.L., 84 folhas. 2ºPC cx12  
144. PC Defloração, s/n, Justiça contra F.R., 64 folhas. 2ºPC cx11

145. PC Pederastia, n.45.432, Justiça contra G.O., 105 folhas. 2ºPC cx12  
146. PC Rapto Violento Mediante Fraude, s/n, Justiça contra O.P.C., 87 folhas. 1ºPC cx13  
147. PC Atentado Violento ao Pudor, s/n, Justiça contra J.M.B., 102 folhas. 1ºPC cx4A

#### **1953**

148. PC Sedução, n.099/53, Justiça contra O.F.B., 102 folhas. 1ºPC cx20  
149. PC Sedução, n.126/53, Justiça contra J.J.C., 48 folhas. 2ºPC cx11  
150. PC Sedução, n.292/53, Justiça contra A.R.O., 95 folhas. 2ºPC cx16  
151. PC Estupro, n.060/53, Justiça contra S.F., 160 folhas, 1ºPC cx15A  
152. PC Atentado Violento ao Pudor, n.179/53, Justiça contra R.T.S., 94 folhas. 1ºPC cx14

#### **1954**

153. PC Sedução, n.225/54, Justiça contra M.D., 101 folhas. 1ºPC cx18  
154. PC Defloração, n.442/54, Justiça contra P.F., 70 folhas. 1ºPC cx17  
155. PC Estupro, n.423/54, Justiça contra L.S.S. e J.M.J., 154 folhas, 2ºPC cx24  
156. PC Atentado Violento ao Pudor, s/n, Justiça contra J.P., 49 folhas. 1ºPC cx17  
157. PC Atentado Violento ao Pudor, n.451/54, Justiça contra J.P.F., 63 folhas. 2ºPC cx15  
158. Apelação PC Atentado Violento ao Pudor, n.44.956, Justiça contra D.A., 180 folhas. 1ºPC cx18

#### **1955**

159. PC Sedução, n.136/55, Justiça contra J.A., 97 folhas. 1ºPC cx19A  
160. PC Sedução, n.105/55, Justiça contra E.G., 68 folhas. 2ºPC cx23  
161. PC Sedução, n.355/55, Justiça contra J.R., 67 folhas. 1ºPC cx21  
162. PC Estupro, s/n, Justiça contra S.N. e B.P., 101 folhas. 2ºPC cx9A  
163. PC Estupro, n.233/55, Justiça contra A.C., 68 folhas. 1ºPC cx22  
164. Apelação PC Estupro, n.62.459, Justiça contra J.M., 103 folhas. 1ºPC cx21  
165. PC Corrupção de Menores, n.425/55, Justiça contra A.L., 65 folhas. 2ºPC cx28  
166. PC Atentado Violento ao Pudor, n.124/55, Justiça contra M.R.O., 80 folhas. 1ºPC cx19A  
167. PC Atentado Violento ao Pudor, n.537/55, Justiça contra B.F., 92 folhas. 2ºPC cx20  
168. PC Atentado Violento ao Pudor, n.32/55, Justiça contra A.R., 87 folhas. 1ºPC cx24

243

#### **1956**

169. PC Sedução, n.553/58, Justiça contra O.R.L., 72 folhas. 1ºPC cx36  
170. PC Sedução, n.351/56, Justiça contra J.F.S., 96 folhas. 1ºPC cx25  
171. PC Sedução, n.597/56, Justiça contra R.P., 57 folhas. 1ºPC cx27  
172. PC Sedução, n.174/56, Justiça contra O.V., 148 folhas. 2ºPC cx27  
173. Apelação PC Sedução, n.53.229, Justiça contra J.B., 93 folhas. 2ºPC cx26  
174. PC Estupro, n.745/56, Justiça contra I.F.M.J., 90 folhas, 2ºPC cx27  
175. PC Atentado Violento ao Pudor, n.802/56, Justiça contra B.A.F., 47 folhas. 2ºPC cx21A

#### **1957**

176. Recurso PC Sedução, n.60.146, Justiça contra N.P.C., 106 folhas. 1ºPC cx32  
177. PC Sedução, n.034/57, Justiça contra E.S.R.G., 43 folhas. 1ºPC cx30A  
178. PC Sedução, n.603/57, Justiça contra O.S.P., 71 folhas. 2ºPC cx23  
179. PC Estupro, n.349/57, Justiça contra J.C.S., 46 folhas, 1ºPC cx32  
180. PC Atentado Violento ao Pudor, n.570/57, Justiça contra J.V.V., 87 folhas. 1ºPC cx31  
181. Apelação PC Atentado Violento ao Pudor, n.62.563, Justiça contra F.V., 130 folhas. 1ºPC cx32

#### **1958**

182. PC Sedução, n.721/58, Justiça contra I.Q.R., 72 folhas. 1ºPC cx35A  
183. PC Sedução, n.502/58, Justiça contra S.P.F., 29 folhas. 1ºPC cx36  
184. PC Rapto consensual e Sedução, n.320/58, Justiça contra S.M., 25 folhas. 2ºPC cx26A  
185. PC Rapto consensual e Sedução, s/n, Justiça contra N.J., 63 folhas. 2ºPC cx35  
186. PC Atentado Violento ao Pudor, n.412/58, Justiça contra O.O., 50 folhas. 2ºPC cx32  
187. PC Atentado Violento ao Pudor, n.626/58, Justiça contra J.O., N.R., A.B.S., J.F.F. e H.P., 141 folhas. 1ºPC cx35A

#### **1959**

188. PC Sedução, n.690/59, Justiça contra R.R.S., 49 folhas. 2ºPC cx33  
189. PC Sedução, n.409/59, Justiça contra H.B.S., 60 folhas. 1ºPC cx40

190. PC Sedução, s/n, Justiça contra J.O.A., 65 folhas. 2ºPC cx43  
191. PC Estupro, n.393/59, Justiça contra C.H.L., 42 folhas, 1ºPC cx40  
192. PC Corrupção de Menores, n.263/59, Justiça contra J.A.D., 60 folhas. 2ºPC cx30

#### **1960**

193. PC Sedução, n.523/60, Justiça contra P.B.S., 60 folhas. 1ºPC cx43  
194. PC Sedução, n.526/60, Justiça contra W.S., 76 folhas. 1ºPC cx43  
195. PC Sedução, n.96/60, Justiça contra A.B., 117 folhas. 2ºPC cx53  
196. Apelação PC Estupro, n.367/60, Justiça contra S.V.D., 118 folhas, 2ºPC cx38  
197. Apelação PC Corrupção de Menores, n.65.945, Justiça contra A.R., 83 folhas. 2ºPC cx34  
198. PC Atentado Violento ao Pudor, n.227/60, Justiça contra A.S., 64 folhas. 2ºPC cx30

#### **1961**

199. PC Sedução, s/n, Justiça contra M.F.T., 39 folhas. 1ºPC cx49  
200. PC Sedução, n.875/61, Justiça contra B.S.S., 60 folhas. 2ºPC cx40A  
201. PC Sedução, n.367/61, Justiça contra J.A.T., 56 folhas. 2ºPC cx44A  
202. Apelação PC Sedução, n.213/61, Justiça contra A.A.S., 213 folhas. 1ºPC cx50  
203. PC Atentado Violento ao Pudor, n.367/61, Justiça contra A.L.M., 104 folhas. 2ºPC cx47A  
204. PC Atentado Violento ao Pudor, n.638/61, Justiça contra I.A.S., 64 folhas. 1ºPC cx47A

#### **1962**

205. PC Sedução, n.31/62, Justiça contra J.F.V.F., 76 folhas. 1ºPC cx54A  
206. PC Sedução, n.316/62, Justiça contra J.F.S.F., 47 folhas. 2ºPC cx54A  
207. Apelação PC Sedução, n.1149, Justiça contra W.J.S., 151 folhas. 2ºPC cx81  
208. PC Estupro, n.1063/62, Justiça contra D.L.A., 71 folhas. 2ºPC cx55A  
209. Apelação PC Rapto Consensual e Sedução, n.75.922, Justiça contra O.L., 143 folhas. 2ºPC cx47

#### **1963**

210. PC Sedução, n.157/63, Justiça contra W.I., 88 folhas. 2ºPC cx60  
211. PC Sedução, n.1486, Justiça contra J.S., 55 folhas. 2ºPC cx60  
212. PC Sedução, n.1597/63, Justiça contra F.V.D., 63 folhas. 1ºPC cx61  
213. PC Sedução, n.1213/63, Justiça contra J.T., 45 folhas. 1ºPC cx61  
214. Apelação PC Sedução, n.92.318, Justiça contra N.C.F., 153 folhas. 2ºPC cx73  
215. PC Corrupção de Menores, n.1558/63, Justiça contra A.Z.S., 89 folhas. 2ºPC cx126  
216. Apelação Crime de Rapto Consensual, n.58.060, Justiça contra D.J.R., 87 folhas. 1ºPC cx.65.

#### **1964**

217. PC Sedução, n.50/64, Justiça contra L.F.C., 58 folhas. 1ºPC cx63  
218. PC Sedução, n.114/64, Justiça contra A.L., 37 folhas. 1ºPC cx63  
219. PC Estupro, n.775/64, Justiça contra G.G., 95 folhas. 2ºPC cx60  
220. PC Atentado Violento ao Pudor, n.1905/64, Justiça contra O.F., 85 folhas. 2ºPC cx.63. 1ºPC cx67  
221. Apelação PC Corrupção de Menores, n.89.936, Justiça contra C.F.T., 126 folhas.

#### **1965**

222. PC Sedução, n.2375/65, Justiça contra J.H.S., 97 folhas. 2ºPC cx97  
223. PC Sedução, n.738/65, Justiça contra R.G., 140 folhas. 1ºPC cx69  
224. PC Sedução, n.381/65, Justiça contra J.F.W.T.A., 79 folhas. 1ºPC cx70  
225. PC Estupro, n.318/65, Justiça contra J.A.B., 55 folhas. 1ºPC cx70

#### **1966**

226. PC Sedução, n.1251/66, Justiça contra J.J.O., 60 folhas. 2ºPC cx76  
227. PC Sedução, n.1429/66, Justiça contra E.S., 80 folhas. 1ºPC cx77  
228. PC Sedução, n.806/66, Justiça contra M.M., 54 folhas. 1ºPC cx78  
229. PC Atentado Violento ao Pudor, n.815/66, Justiça contra L.J.S., 72 folhas. 1ºPC cx75

#### **1967**

230. PC Sedução, n.1370/67, Justiça contra L.R., 90 folhas. 2ºPC cx110  
231. PC Sedução, n.776/67, Justiça contra P.B.S., 165 folhas. 1ºPC cx88  
232. PC Atentado Violento ao Pudor, n.116/67, Justiça contra A.F., 80 folhas. 2ºPC cx80  
233. PC Rapto Consensual, n.1384/67, Justiça contra O.P., 61 folhas. 1ºPC cx88

234. PC Corrupção de Menores, n.1179/67, Justiça contra J.M., 68 folhas. 1ºPC cx86  
235. PC Corrupção de Menores, n.538/67, Justiça contra H.P., 49 folhas. 2ºPC cx80

### **1968**

236. Apelação PC Sedução, n.918/68, Justiça contra R.M., 173 folhas. 1ºPC cx92  
237. Apelação PC Sedução, n.618/68, Justiça contra O.N., 129 folhas. 1ºPC cx89  
238. PC Sedução, n.928/68, Justiça contra A.P.S., 74 folhas. 1ºPC cx92  
239. PC Estupro, n.609/68, Justiça contra V.C., 100 folhas. 2ºPC cx127  
240. PC Rapto Consensual e Sedução, n.1724/68, Justiça contra J.L.P., 63 folhas. 2ºPC cx91

### **1969**

241. Apelação PC Sedução, n.107.903, Justiça contra J.N.B., 98 folhas. 2ºPC cx112  
242. PC Sedução, n.2556/59, Justiça contra A.I.M., 33 folhas. 2ºPC cx97  
243. PC Atentado Violento ao Pudor, n.227/69, Justiça contra J.V.O., 103 folhas. 2ºPC cx112  
244. PC Atentado Violento ao Pudor, n.320/69, Justiça contra A.N., 104 folhas. 1ºPC cx100A  
245. PC Atentado Violento ao Pudor, n.53/69, Justiça contra L.C., 94 folhas. 2ºPC cx97

### **1970**

246. PC Sedução, s/n, Justiça contra J.C.O., 44 folhas. 2ºPC cx114  
247. PC Sedução, s/n, Justiça contra W.P.S., 39 folhas. 2ºPC cx114  
248. PC Sedução, n.1037/70, Justiça contra A.G., 62 folhas. 1ºPC cx118A  
249. PC Estupro, n.531/70, Justiça contra A.R.F., 135 folhas. 2ºPC cx125  
250. PC Estupro, n.64/70, Justiça contra B.N., 151 folhas. 2ºPC cx125  
251. PC Estupro, n.1614/70, Justiça contra M.O.C., 46 folhas. 1ºPC cx118A  
252. Apelação PC Estupro, n.2553, Justiça contra J.B.I., 127 folhas. 2ºPC cx128  
253. Apelação PC Estupro, n.1588/70, Justiça contra J.B.G., 173 folhas. 2ºPC cx142  
254. PC Atentado Violento ao Pudor, n.1450/70, Justiça contra B.G.S., 55 folhas. 1ºPC cx120A  
255. Apelação PC Atentado Violento ao Pudor, n.1208/70, Justiça contra S.F.M., 160 folhas. 2ºPC cx136  
256. Apelação PC Atentado Violento ao Pudor, n.639/69, Justiça contra M.B.C., 139 folhas. 2ºPC cx119A  
257. PC Rapto Consensual, n.798/70, Justiça contra G.P.S., 82 folhas. 1ºPC cx11A  
258. PC Rapto Consensual e Sedução, n.1532/70, Justiça contra L.A.D., 90 folhas. 2ºPC cx141  
259. PC Corrupção de Menores, n.394/70, Justiça contra A.P.C., 64 folhas. 1ºPC cx117A

### **1971**

260. PC Sedução, n.881/71, Justiça contra A.C.S., 42 folhas. 1ºPC cx126A  
261. PC Sedução, n.1140/71, Justiça contra W.I., 95 folhas. 1ºPC cx126A  
262. PC Sedução, n.186/71, Justiça contra J.D.D., 27 folhas. 1ºPC cx114  
263. PC Estupro, n.427/71, Justiça contra J.O.S.L., 58 folhas. 1ºPC cx123  
264. PC Atentado Violento ao Pudor, n.1.207/71, Justiça contra E.A.L., 64 folhas. 2ºPC cx140  
265. Apelação PC Atentado Violento ao Pudor, n.113.834, Justiça contra O.P.S., 87 folhas. 1ºPC cx122A

### **1972**

266. PC Estupro, n.936/72, Justiça contra A.S.A., 66 folhas. 2ºPC cx153  
267. Apelação PC Atentado Violento ao Pudor, n.120.690, Justiça contra F.P.O., 110 folhas. 1ºPC cx134  
268. PC Atentado Violento ao Pudor, n.874/72, Justiça contra J.G.R., 121 folhas. 1ºPC cx132  
269. PC Atentado Violento ao Pudor, n.171/72, Justiça contra A.M.M., 59 folhas. 2ºPC cx139  
270. PC Rapto Consensual e Sedução, n.755/72, Justiça contra S.L.M., 118 folhas. 2ºPC cx143  
271. PC Sedução, n.238/72, Justiça contra C.A.S., 221 folhas. 2ºPC cx156  
272. PC Sedução, n.1596/72, Justiça contra M.J.I., 88 folhas. 1ºPC cx134  
273. PC Sedução, n.691/72, Justiça contra J.B.P., 80 folhas. 1ºPC cx131  
274. PC Sedução, n.2208/72, Justiça contra F.M.S., 69 folhas. 1ºPC cx131  
275. Apelação PC Sedução, n.122.523, Justiça contra A.S., 112 folhas. 2ºPC cx151

### **1973**

276. PC Estupro, n.2680/73, Justiça contra N.J.R., 60 folhas. 2ºPC cx191  
277. PC Estupro, s/n, Justiça contra J.M.M.S., 65 folhas. 2ºPC cx159  
278. PC Estupro, n.1373/73, Justiça contra J.E.B., 100 folhas. 2ºPC cx163  
279. IP Atentado Violento ao Pudor, n.228/73, Justiça contra W.A.A., 28 folhas. 2ºIP cx3  
280. IP Sedução, n.113/73, Justiça contra J.H.F.N., 22 folhas. 2ºIP cx2

281. IP Sedução, n.031/73, Justiça contra V.V.D., 31 folhas. 2ºIP cx2  
282. PC Sedução, n.1709/73, Justiça contra C.A.S., 95 folhas. 1ºPC cx140  
182. Processo Crime de Corrupção de Menores, n.88.205, Justiça contra P.M., 195 folhas. 2ºPC cx.77.

#### **1974**

284. Apelação PC Estupro, n.5589/74, Justiça contra O.A.P., 138 folhas. 2ºPC cx187  
285. PC Estupro, n.281/74, Justiça contra O.A.D., 109 folhas. 1ºPC cx147  
286. PC Estupro, n.18/74, Justiça contra J.C.B., 51 folhas. 1ºPC cx145  
287. Recurso PC Corrupção de Menores, n.133.605, Justiça contra H.I., 93 folhas. 2ºPC cx184  
288. PC Sedução, n.445/74, Justiça contra L.G.G., 56 folhas. 1ºPC cx150A  
289. PC Sedução, n.316/74, Justiça contra J.E.M., 39 folhas. 1ºPC cx150A  
290. PC Sedução, s/n, Justiça contra W.A.F., 65 folhas. 2ºPC cx161A  
291. PC Sedução, s/n, Justiça contra O.M., 46 folhas. 2ºPC cx161A  
292. PC Atentado Violento ao Pudor, n.4.517/74, Justiça contra J.S.A., 60 folhas. 2ºPC cx172

#### **1975**

293. PC Atentado Violento ao Pudor, n.138/75, Justiça contra D.C., 87 folhas. 1ºPC cx170  
294. Apelação PC Sedução, n.3.967, Justiça contra S.G., 78 folhas. 2ºPC cx186  
295. PC Sedução, n.116/75, Justiça contra W.B., 100 folhas. 1ºPC cx151  
296. PC Sedução, n.043/75, Justiça contra L.C.E., 45 folhas. 1ºPC cx151  
297. PC Sedução, n.131/75, Justiça contra W.P., 65 folhas. 1ºPC cx165

#### **1976**

298. PC Estupro, n.4332/76, Justiça contra W.J., 54 folhas. 2ºPC cx190  
299. Apelação PC Rapto Consensual e Sedução, n.138.792, Justiça contra O.P., 100 folhas. 1ºPC cx167  
300. PC Sedução, n.2539/76, Justiça contra J.C.B., 55 folhas. 2ºPC cx180  
301. PC Sedução, n.3686/76, Justiça contra P.S.N.V., 71 folhas. 2ºPC cx176A  
302. PC Sedução, n.3317/76, Justiça contra L.R.B., 54 folhas. 2ºPC cx186  
303. PC Sedução, n.32/76, Justiça contra J.J.N., 57 folhas. 1ºPC cx162  
304. IP Sedução, n.161/76, Justiça contra F.V., 38 folhas. 1ºIP cx7

#### **1977**

305. PC Estupro, n.07/77, Justiça contra D.F.M., 83 folhas. 1ºPC cx172  
306. PC Estupro, n.275/77, Justiça contra A.A.N.L., 74 folhas. 1ºPC cx174  
307. PC Atentado Violento ao Pudor, n.41/77, Justiça contra A.P.H., 55 folhas. 1ºPC cx172  
308. PC Rapto Consensual e Sedução, n.422/77, Justiça contra V.R.C., 82 folhas. 1ºPC cx171  
309. IP Sedução, n.184/77, Justiça contra B.A.S., 49 folhas. 1ºIP cx10  
310. PC Sedução, n.65/77, Justiça contra A.R., 31 folhas. 1ºPC cx162  
311. PC Sedução, n.52/77, Justiça contra A.W.P., 44 folhas. 2ºPC cx187A  
312. PC Corrupção de Menores, n.1.447/77, Justiça contra L.C.M.M., 79 folhas. 2ºIP cx16

#### **1978**

313. IP Estupro, n.238/78, Justiça contra J.R., 14 folhas. 2ºIP cx13  
314. PC Atentado Violento ao Pudor, n.380/78, Justiça contra A.M.C., 92 folhas. 1ºPC cx177  
315. PC Rapto Consensual, n.2169/78, Justiça contra V.F., 37 folhas. 2ºPC cx190B  
316. IP Rapto Consensual, n.274/78, Justiça contra C.F.C., 27 folhas. 2ºIP cx13  
317. IP Sedução, n.184/78, Justiça contra C.Z., 29 folhas. 2ºIP cx12  
318. IP Sedução, n.312/78, Justiça contra S.A.J., 33 folhas. 2ºIP cx15  
319. IP Sedução, n.117/78, Justiça contra J.L.R., 26 folhas. 2ºIP cx13  
320. PC Sedução, n.184/78, Justiça contra J.D.A., 96 folhas. 1ºPC cx177

#### **1979**

321. PC Sedução, n.135/79, Justiça contra J.D.S., 61 folhas. 1ºPC cx177

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)



[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)